

Dossiê Temático

## 30 ANOS DA “LEI DE ARQUIVOS” VITALIDADE E LIMITES

### INTRODUÇÃO AO DOSSIÊ

**Eliezer Pires da Silva**  
30 Anos da “Lei De Arquivos”:  
Vitalidade e Limites

Entrevista com  
**Eliana Martinelli Avagliano**  
A centralidade da avaliação na gestão  
da massa documental acumulada

### VERSÃO

**Luciana Duranti** Preservação na nuvem:  
como se parecerá no futuro um  
sistema de preservação confiável?

### INTÉRPRETES DO ACERVO

**Amanda Rossi**  
**Christina Lopreato**  
**Rafaela Ferreira da Silva**

### PRATA DA CASA

Atendimento a pesquisadores:  
função precípua dos arquivos

### ARQUIVO EM IMAGENS

Pesquisa e Criação: potencial  
de arquivos de imagem em  
movimento

### DEBATE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 8.159/91

- Conselho Nacional de Arquivos
- Érika Kokay & Benedita da Silva
- José Maria Jardim
- Vanderlei Batista dos Santos
- Beatriz Kushnir
- Paula Cinquetti
- Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil
- Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia
- Thiago Henrique Bragato Barros
- Neide de Sordi

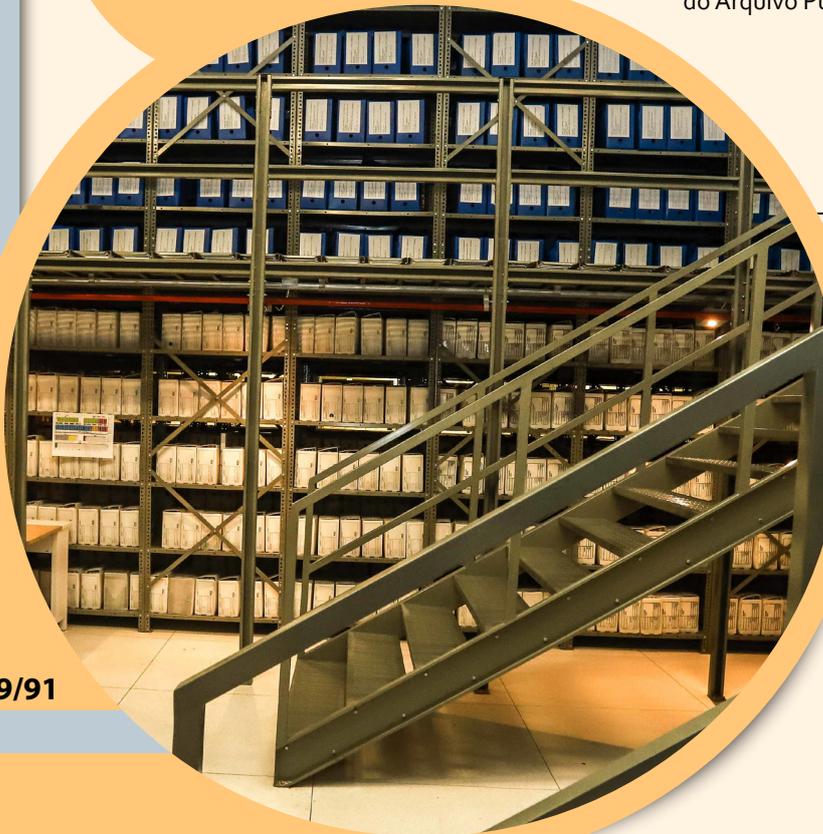
4  
artigos

5  
articultistas

- Francisco Alcides C. Junior
- Shanna de Oliveira Rangel
- Eliana Martinelli Avagliano
- Walmor Martins Pamplona
- Luciana Duranti

### ESPECIAL

**Ieda Pimenta Bernardes &  
Maria Elisa Pereira**  
Implementação e Revisão da  
Lei de Arquivos: a experiência  
do Arquivo Público do Estado



### IN MEMORIAM

Merci, Monsieur Duchein;  
Adeus, amigo Turco!

## **REVISTA DO ARQUIVO**

Uma publicação online do Arquivo Público do Estado de São Paulo

ISSN 2447- 908X - publicação no suporte online

Ano VII- Nº 13- Dezembro de 2021

### **Capa**

Criação e design do Núcleo de Comunicação do APESP

## **Índice**

PÁGINAS INICIAIS .....	2
EXPEDIENTE .....	5
EDITORIAL .....	7
APRESENTAÇÃO .....	10

### **Introdução ao Dossiê**

30 anos da lei 8.159/91: vitalidade e limites <b>Eliezer Pires da Silva</b> .....	12
A centralidade da avaliação na gestão da massa documental acumulada <b>Eliana Martinelli Avagliano</b> .....	14

### **Artigos**

Um longo e disputado caminho: uma análise do processo de tramitação da lei de arquivos brasileira <b>Francisco Alcides Cougo Junior</b> .....	23
Reflexões sobre a importância da avaliação da massa documental acumulada baseada na experiência metodológica do Arquivo Público do Estado de São Paulo <b>Eliana Martinelli Avagliano, Shanna Oliveira Rangel</b> .....	34
O Arquivo Nacional e o desafio de preservar o acervo da Cinemateca do MAM-RJ, nos anos 2000 <b>Walmor Martins Pamplona</b> .....	48

### **Versão**

Preservação na Nuvem: como se parecerá no futuro um sistema de preservação confiável? <b>Luciana Duranti</b> .....	60
---	----

### **Debate sobre alteração da Lei 8.159/91**

Apresentação .....	69
Versão consolidada da lei de arquivos com dispositivos da minuta de projeto de lei de sua reformulação <b>Conarq</b> (2013) .....	70
Projeto de Lei nº 2.789/2021, de 2021 <b>Erika Kokay, Benedita da Silva</b> .....	76

O Projeto de Lei 2789/2021 e a atualização da Lei de Arquivos brasileira: possibilidades e limites <b>José Maria Jardim</b> .....	89
Legislação com impacto nas atividades arquivísticas: comentários à luz do PL 2789/2021 <b>Vanderlei Batista dos Santos</b> .....	96
Entrevista com a Neide De Sordi, Diretora geral do Arquivo Nacional e presidente do Conselho Nacional de Arquivos <b>Neide De Sordi</b> .....	105
Sugestões apresentadas pela ANPUH ao Projeto de Lei nº 2.789/2021, de autoria das deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, apresentado em 11/8/2021, que altera a lei nº 8.159/1991 <b>Beatriz Kushnir</b> .....	108
Contribuições da Área da Fotografia ao PL 2789/2021 <b>Paula Cinquetti</b> .....	113
Sugestões e justificativas apresentadas pelo FNArq ao Projeto de Lei nº 2789/2021 <b>FNArq</b> .....	118
Contribuições do Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (FEPARQ) acerca do PL 2789/2021 “moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa <b>FEPARQ</b> .....	144
A Lei de Arquivos do Brasil: apontamentos sobre seu impacto 30 anos depois <b>Thiago Henrique Bragato Barros</b> .....	152
Nota Pública do Conarq: Proposta de alteração da LEI Nº 8.159/1991 <b>Conarq</b> .....	156
<b>Especial</b>	
Apresentação .....	157
A atuação do Arquivo Público do Estado na implementação e na revisão da Lei de Arquivos <b>Ieda Pimenta Bernardes, Maria Elisa Pereira</b> .....	158
<b>Intérpretes do Acervo</b>	
Apresentação .....	203
Paixão pelo jornalismo investigativo e pelos arquivos <b>Amanda Rossi</b> .....	204
Lopreato recupera o protagonismo dos trabalhadores e seus arquivos <b>Christina da Silva Roquete Lopreato</b> .....	213
Na cartografia e documentos textuais, a busca das divisas <b>Rafaela Ferreira da Silva</b> .....	219
<b>Prata da Casa</b>	
Atendimento a pesquisadores: função precípua dos arquivos .....	225

## Arquivo em Imagens

Pesquisa e criação: potencial de arquivos de imagens em movimento.....235

## In Memoriam

Merci, Monsieur Duchein!

**José Maria Jardim** .....245

Adeus, amigo Turco! .....247



João Doria  
**Governador do Estado de São Paulo**

Nelson Luiz Baeta Neves Filho  
**Secretário de Orçamento e Gestão**

Thiago Lima Nicodemo  
**Coordenador do Arquivo Público do Estado**

Camila Brandi de Souza Bentes  
**Diretora Técnica do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo**

Ieda Pimenta Bernardes  
**Diretora Técnica do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo**

**Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa**

Solange Aparecida Moraes  
**Coordenação de Editoria**

Marcelo Antônio Chaves  
**Coordenação Geral/ Editor Responsável**

Isaura Maria Ribeiro Bonavita  
**Coordenação Executiva de Edição**

**Equipe Editorial**

Glaice Meire Machado  
Isaura Maria Ribeiro Bonavita  
Kátia Regina Barbosa  
Luciano Renato Gonçalves  
Marcelo Antônio Chaves  
Solange Aparecida Moraes

**Revisão Língua Portuguesa**  
Márcio Amêndola de Oliveira

**Revisão Língua Estrangeira**  
Márcia Beatriz Carneiro Aragão

**Diagramação**

Glaice Meire Machado

**Webmaster**

Daniela Felix Zambori

**Criação Gráfica/Núcleo de Comunicação**

Daléte Rodrigues Dias

**Publicação**

Revista do Arquivo – Edição nº 13 – Dezembro de 2021  
Em português; periodicidade semestral

**Autor Corporativo**

Arquivo Público do Estado de São Paulo  
Rua Voluntários da Pátria, 596- Santana- CEP 02010-000 / São Paulo- SP

## Conselho Editorial

**Abel Leandro Freitas Rodrigues**- Instituto de Estudos Medievais - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (Portugal)

**Adriana Koyama**- Universidade Estadual de Campinas- SP

**Ana Canas Delgado Martins**- Arquivo Histórico Ultramarino- AHU e Centro de História da Universidade de Lisboa (Portugal)

**Ana Célia Rodrigues** – Universidade Federal Fluminense-RJ

**Ana Maria Camargo**- Universidade de São Paulo- SP

**Ana Paula Palamartchuk** – Universidade Federal de Alagoas- AL

**André Malverdes** – Universidade Federal do Espírito Santos- ES

**André Mota**- Museu Histórico da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo- SP

**André Porto Ancona Lopes** – Universidade de Brasília - DF

**Andrea Casa Nova Maia** – Universidade Federal do Rio de Janeiro- RJ

**Anna Szejcher**- Universidad Nacional de Córdoba (Argentina)

**Clarissa Moreira dos Santos Schmidt** – Universidade Federal Fluminense- RJ

**Claudio Antonio Santos Monteiro** - Universidade Estadual do Rio de Janeiro- RJ

**Daniel Flores** - Universidade Federal de Santa Maria-RS

**Fernanda Ribeiro** - Universidade do Porto (Portugal)

**Gabriel Moore Forell Bevilacqua** –Instituto Moreira Salles-RJ

**Giselle Martins Venancio** – Universidade Federal Fluminense- RJ

**Heloísa Liberalli Bellotto** – Universidade de São Paulo- SP

**Ivana Denise Parrela** – Universidade Federal de Minas Gerais- MG

**Jaime Rodrigues** – Universidade Federal de São Paulo- SP

**James Woodard**- Montclair State University (EUA)

**João Euripedes Franklin Leal** – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- RJ

**Johanna Wilhelmina Smit**- Universidade de São Paulo- SP

**John French**- Duke University (EUA)

**Josemar Henrique Melo** – Universidade Estadual da Paraíba- PB

**Jussara Borges de Lima** – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – RS

**Mara Regina do Nascimento** - Universidade Federal de Uberlândia- MG

**Marcelo Nogueira de Siqueira** – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- RJ

**Mariana Lousada**- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- RJ

**Mariana Nazar** - Instituto Nacional de la Administración Pública (Argentina)

**Meize Regina de Lucena Lucas** - Universidade Federal do Ceará- CE

**Natália Bolfarini Tognoli** - Universidade Estadual Paulista – SP

**Neire do Rossio Martins**- Universidade Estadual de Campinas-SP

**Pádua Fernandes** - Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais - SP

**Paulo Roberto Elían dos Santos**- Casa de Osvaldo Cruz- Fiocruz- RJ

**Ramon Alberch Fugueras** - Archiveros sin Fronteras Internacional (Espanha)

**Sonia Maria Troitiño Rodriguez** - Universidade Estadual Paulista- SP

**Temis Gomes Parente** - Universidade Federal do Tocantins- TO

**Vanderlei Batista dos Santos** - Câmara dos Deputados- DF

**Vítor Wagner Neto de Oliveira** - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- MS

## Editorial

## A sina dos Arquivos no Brasil

*“Li estarecido a notícia de que o prédio do Arquivo Público do Estado da Bahia, um patrimônio histórico dos mais importantes para o Brasil, será leiloado na próxima segunda-feira, dia 8 de novembro deste ano fatídico de 2021. Não é possível admitir tamanho insulto à memória, à inteligência e à dignidade do povo baiano. O arquivo é em si um monumento histórico dos mais importantes e o acervo que contém é de tal monta que a rigor merece ser considerado patrimônio da humanidade, visto como encerra documentos de uma história relevante para todo o mundo. Não consigo imaginar a possibilidade de que tamanho atentado contra a Bahia, contra o Brasil, contra a inteligência e a honra dos baianos seja tranquilamente aceito, pacificamente tolerado pelas autoridades constituídas, pelos interessados na cultura, pela população como um todo. Nada justifica tamanha barbaridade que as gerações futuras sem dúvida vão considerar imperdoável.”<sup>1</sup>*

*Ordep José Trindade Serra*<sup>2</sup>

Eram 16 horas do dia 7 de novembro passado quando recebi mensagem de alerta enviada por uma colega. Incrédulo, tal qual o professor Serra, enviei mensagem repleta de interrogações para um grupo de colegas profissionais da área. E a resposta foi lacônica: - Sim, marcado para amanhã. “Na calada da noite” é expressão que denota ocorrências maldosas gestadas em ambientes turvos.

O leilão de um patrimônio cultural de tal envergadura, remanescente do século XVI, é tão grotesco quanto o fato que o gerou: posto como penhora de dívida pública! Como isso foi possível? Desde quando? Pode um processo com esse teor correr às escuras? Ou olhos se fecharam? Por que só no momento da execução o fato veio à tona? De quem podemos cobrar o silêncio? O arquivo do Arquivo da Bahia tem potencial revelador dos meandros (escuros e transparentes) de tal processo?

Um patrimônio arquitetônico com tal valor histórico-cultural para o Brasil jamais poderia ser passível de alienação, mas sim motivo de orgulho do Poder Público baiano pela grandeza de sua manutenção.

Entretanto, não bastasse o ato agressivo ao simbolismo representado pelo imponente prédio, este abriga nada menos que o riquíssimo acervo da máxima instituição arquivística da Bahia.

Pode-se discutir se prédios históricos cumprem a função de preservação adequada a documentos arquivísticos de vários gêneros, formatos e suportes, entretanto, o vil desalojamento ou expurgo não é solução indicada, mas revela o desprezo de autoridades e gestores públicos com os patrimônios, arquitetônico e arquivístico no Brasil.

Afortunadamente, o juiz George Alves determinou que a Fundação Pedro Calmon, instituição que mantém o Arquivo Público do Estado da Bahia, apresente no prazo de 60 dias um plano de salvaguarda e remoção do acervo, sob plausíveis justificativas, entre as quais:

<sup>1</sup> Penhorada em processo judicial, área do Arquivo Público da Bahia será leiloadada nesta segunda; entidades se manifestam.”

ARATU ON. Bahia, novembro de 2021. Notícias. Geral. Disponível em: <https://aratuon.com.br/principal/noticia/geral/penhorada-em-processo-judicial-area-do-arquivo-publico-da-bahia-sera-leiloadada-nesta-segunda-entidades-se-manifestam>

<sup>2</sup> Graduado em Letras pela Universidade de Brasília, Mestre em Antropologia Social também pela UNB e Doutor em Antropologia pela Universidade de São Paulo, com Pós-Doutorado em Literatura e Cultura pela Universidade Federal da Bahia, é professor aposentado Associado do Departamento de Antropologia da FFCH / UFBA. Escritor premiado três vezes em concursos nacionais de literatura, com obras de ficção (conto, novela). Membro da Academia de Letras da Bahia. Sobre ele, consultar o seu site oficial: <https://ordepserra.wordpress.com/about/>

*“Com efeito, não bastasse o prédio, tombado desde o ano de 1949, já traduzir, por si só, marca histórica de notável expressão para o Estado da Bahia, sua alienação sem que seja observado um plano efetivo de salvaguarda e remoção do seu acervo tem o condão de impor sério abalo ao patrimônio cultural baiano, o que não pode ser admitido [...] Afinal, o risco de desvio, ou mesmo de simples perda do acervo, não pode ser descartado”.*<sup>3</sup>

Solução provisória que não ameniza o escândalo da situação posta e que exige a mobilização da sociedade baiana<sup>4</sup> e da comunidade arquivística brasileira.

## Não se trata de um caso excepcional

No atual contexto econômico, político e social de desmonte de políticas públicas que exacerba o sofrimento da esmagadora maioria da população brasileira e resultou no espantoso número de mortes em decorrência da Sars-Covid-2 (615 mil, até novembro), esse caso do APEB é apenas mais um sintoma. Porém, convenhamos, a *via crucis* dos Arquivos brasileiros vem de data imemorial.

Aqui se corrobora com a contundente (e óbvia) opinião de Jardim:

*“Problemas recentes como os dos acervos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Palmares, Cinemateca Nacional, doação de arquivos privados de interesse nacional para outros países e a proposta da prefeitura de São Paulo de transferir funções de gestão de documentos ao Arquivo Municipal para a iniciativa privada são apenas a ponta do iceberg de uma situação histórica bem mais grave”*<sup>5</sup>.

E também com a posição da ANPUH, expressa por Beatriz Kushnir:

*“A Lei de Arquivos, que em 2021 completou 30 anos, tem a sua implementação e efetividade par e passo aos processos de avanços e retrocessos da Democracia brasileira. A visão de um Estado neoliberal onde informação é poder, vem vilipendiando as instituições arquivísticas nos últimos anos”* (Kushnir).

## Será que é mesmo de lei que se está a precisar?

Esse episódio que envolve o APEB não está desconectado de evento que erizou a comunidade arquivística desde o dia 27 de agosto passado, quando se realizou audiência pública para se debater o Projeto de Lei nº 2789/2021, de autoria das deputadas federais Érika Kokay e Benedita da Silva e que é objeto desta edição. Afinal, uma das importantes justificativas das autoras ao apresentar esse PL é exatamente a ocorrência de “vilipêndio ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiro”, e a necessidade de se reforçar “a punição a quem, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público, social ou institucional”.<sup>6</sup>

Nesse sentido, a FNARQ sugere ainda “responsabilizar, também, quem destrói documentos das fases corrente e intermediária sem que os ritos da avaliação documental sejam cumpridos”.<sup>7</sup>

De fato, crimes contra os arquivos no Brasil ocorrem cotidianamente, como bem nos lembra Vanderlei dos Santos, em texto publicado nesta edição.

Tendo como pretexto o referido Projeto de Lei assinado por Kokay & Silva, os leitores poderão constatar que

3 Para ler a decisão na íntegra acesse: <https://jurisbahia.com.br/por-decisao-judicial-leilao-do-arquivo-publico-da-bahia-e-sus-penso/>

4 O caminho é a luta: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/associacoes-realizam-ato-em-defesa-do-arquivo-publico-da-bahia-nesta-terca-30/>

5 JARDIM, José Maria. “O Projeto de Lei 2789/2021 e a atualização da Lei de Arquivos brasileira: possibilidades e limites” disponível na seção DEBATE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 8.159/91, desta edição.

6 Ver íntegra desse Projeto de Lei nesta edição.

7 Ver texto do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil, nesta edição.

há certo consenso entre os autores que aqui publicam de que, fundamentalmente, não é de legislação que os arquivos brasileiros necessitam para alterar significativamente a lamentável situação em que se encontram, mas de cumprimento dos muitos dispositivos legais já existentes e implementação de uma verdadeira política pública voltada aos arquivos brasileiros.

Muitas são as normas legais que protegem as instituições arquivísticas, sobre as quais reitero o convite ao leitor a consultar o texto do mesmo Vanderlei em que ele mostra como “o Brasil possui um amplo arcabouço legal com impacto na atividade arquivística”.

Na mesma direção, seguem José Maria Jardim e Thiago Barros, ambos autores que também aqui publicam:

*“Tal cenário não será alterado apenas com a atualização da Lei. Tampouco a gravidade da situação arquivística do país deriva de uma suposta defasagem estrutural da Lei de Arquivos” (Jardim).*

*“Nenhuma mudança irá ser benéfica se acontecerem apenas na letra da lei...” (Barros).*

Na avaliação de Vanderlei dos Santos, é evidente o fosso entre o que determinam as normas legais e a prática em relação aos arquivos:

*“(...)o que se vê, na prática, são poucas ações existentes ou que tenham sido concluídas com a decisão de penalizar administrativa e/ou criminalmente autoridades pelo descaso com os documentos arquivísticos” (Santos).*

Coadunadas com esse diagnóstico, assim se expressam Ieda Bernardes e Maria Elisa Pereira em profundo texto que alimenta o debate nesta edição:

*“Embora possa ser atualizada em determinados aspectos, a Lei de Arquivos, que todos consideram ser a divisora de águas dos arquivos brasileiros, continua consistente devido ao seu caráter conceitual, ao seu aspecto didático e à sua preocupação com os grandes temas e problemas a serem enfrentados. No entanto, como demonstra o capítulo anterior, torna-se cada vez mais necessário colocar novamente em pauta a implementação da política nacional de arquivos vislumbrada na Lei n. 8.159/1991, à luz de todas as normativas publicadas nos últimos anos, em especial aquelas sobre a implantação de governo digital” (Bernardes & Pereira).*

Pelo exposto, valho-me da precisa indicação do citado texto da ANPUH, por mais verbas, e em defesa dos acervos públicos:

*“As instituições arquivísticas precisam de investimentos volumosos e continuados, e não merecem viver das ondas ocasionais de Editais. Além de um corpo técnico multidisciplinar e concursado. Igualmente devemos lembrar que não desejamos a privatização de acervos públicos.”*

Essa referência a corpo técnico capacitado nos arquivos nos instiga à luta para que o maior e mais expressivo arquivo brasileiro não se coloque na linha de tiro da sanha neoliberal, e provoque uma verdadeira [“queima de arquivo”](#), como nos alerta Ruy Castro.<sup>8</sup>

Que os deuses nos fortaleçam para resistirmos às tormentas do presente e do futuro!

Dezembro de 2021

**Marcelo Antonio Chaves**

8.CASTRO. Ruy. Queima de Arquivo. FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 25 de Novembro de 2021. Coluna Rio.

## Apresentação

Esta edição nº 13 oferece a leitores e pesquisadores as nossas já tradicionais seções (*Intérpretes do Acervo*, *Prata da Casa*, *Arquivo em Imagens*) e o Dossiê que tem como temas centrais os 30 anos da existência da Lei 8.159/1991 (conhecida como a Lei de Arquivos) e também, no âmbito da gestão documental, o tema do tratamento da Massa Documental Acumulada (MDA).

Destaques para o debate entre especialistas da Arquivologia em torno do Projeto de Lei nº 2.789/2021, que propõe atualizar a Lei de Arquivos, assinado pelas deputadas federais Érika Kokay e Benedita da Silva, e o volumoso e denso texto assinado por Ieda Bernardes e Maria Elisa Pereira, do Arquivo do Estado.

Registrem-se os nossos agradecimentos ao colega professor doutor **José Maria Jardim** que nos sugeriu a oportuna promoção desse debate em torno do referido Projeto de Lei, a partir dos participantes da Audiência Pública realizada em 27 de agosto passado.

### INTRODUÇÃO AO DOSSIÊ

O nosso sempre presente colaborador, **Elieser Pires da Silva**, professor da Unirio, faz brevíssimo balanço introdutório sobre os 30 anos da Lei de Arquivos e nos convida à reflexão: “Hoje devemos nos perguntar se a arquitetura jurídica do Sistema Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos efetivaram a instância política de abrangência nacional sobre os arquivos que precisamos”.

**Eliana Avagliano**, diretora do Centro de Arquivo Administrativo do APESP, é a nossa entrevistada que nos brinda com ótimas reflexões acerca do tratamento da massa documental acumulada, fenômeno típico de todos os arquivos. Sem lamentações resignadas sobre esse problema crônico e generalizado da administração, Eliana apresenta experiência concreta, baseada em projeto em pleno desenvolvimento no referido arquivo paulista.

### ARTIGOS

Apresentamos 4 (quatro) artigos nesta edição.

**Francisco Alcides Cougo Junior** abre essa seção com um panorama histórico do processo de elaboração e criação daquela que ficou conhecida como Lei de Arquivos brasileira, todo baseado em pesquisa de fontes primárias, especialmente “registros de imprensa, relatórios de gestão e, especialmente, os originais dos PLs nº 4.371 e 4.895”. *Um longo e disputado caminho: uma análise do processo de tramitação da lei de arquivos brasileira* é o título do artigo. Confiram.

**Shanna de Oliveira Rangel e Eliana Martinelli Avagliano** são as autoras do artigo *Reflexões sobre a importância da avaliação da massa documental acumulada baseada na experiência metodológica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, que disserta sobre metodologia e procedimentos de avaliação de massa documental acumulada, com base em estudo de caso. Tema sempre atual e muito relevante.

Entrevistas e pesquisa em algumas fontes primárias foram a base para a elaboração do artigo *O Arquivo Nacional e o desafio de preservar o acervo da Cinemateca do MAM-RJ, nos anos 2000*, de autoria de **Walmor Martins Pamplona**. Trata-se de um bom exemplo de inter-relação entre instituições de preservação de acervo para o bem do nosso patrimônio audiovisual. Referimo-nos ao Arquivo Nacional brasileiro e o Museu de Arte Moderna da Cinemateca Brasileira.

Por fim, na subseção **VERSÃO**, temos o prazer e o orgulho de dar acesso em língua portuguesa ao excelente artigo assinado por ninguém menos que **Luciana Duranti**, cujo título original é *Preservation in the Cloud: What will a Trustworthy Preservation Systems Look Like in the Future?*, com tradução da nossa colega

Márcia Aragão e revisão do também colega Márcio Amêndola. Como se pode perceber no título traduzido *Preservação na Nuvem: como se parecerá no futuro um sistema de preservação confiável?*, oferecemos ótima reflexão sobre alguns dos desafios dos chamados arquivos nas nuvens, de interesse de todos.

## DEBATE EM TORNO DO PL Nº 2789/2021

Vejam o que esta edição 13 aprontou para seus leitores:

**Vanderlei dos Santos, José Maria Jardim, Neide de Sordi, Beatriz Kushnir, Paula Cinquetti, Thiago Bragato** e outras(os) melhores especialistas da arquivologia brasileira, representadas(os) pelos **Fóruns Nacionais de Ensino e Pesquisa de Arquivologia (FEPARQ) e das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq)**. Todas(os) a debater o Projeto de Lei que prevê a alteração da Lei de Arquivos. Imperdível!

## ESPECIAL

Vejam que primor de reflexão sobre esses 30 anos da Lei de Arquivos, com profundidade e originalidade, das autoras **Ieda Pimenta Bernardes e Maria Elisa Pereira**.

## INTÉRPRETES DO ACERVO

Informativas, instrutivas e agradáveis! As mais diversas abordagens de conteúdos dos documentos arquivísticos e experiências nos arquivos de três pesquisadoras exemplares: a historiadora que dá vida e centralidade à luta operária, **Christina Lopreato** (*O protagonismo dos trabalhadores e seus arquivos*); a premiada jornalista investigativa **Amanda Rossi** (*Paixão pelo jornalismo investigativo e pelos arquivos*) e a pesquisadora de fronteiras históricas das Minas Gerais, **Rafaela Ferreira da Silva** (*Na cartografia e documentos textuais, a busca das divisas*).

## PRATA DA CASA

Para isto existem os arquivos: proporcionar o acesso às informações, para fins de prova de direitos e para a pesquisa, acadêmica ou não. Conheçam os desafios do mais dinâmico dos **salões de consulta** do Arquivo: o atendimento aos pesquisadores de acervos textuais, sob o olhar de **Rodrigo Otávio Garcia**.

## ARQUIVO EM IMAGENS

É possível extrair riqueza de informação e enxergar bons aspectos estéticos de vídeos produzidos/acumulados por instâncias burocráticas, no uso de suas funções? Exercitem essa experiência nessa seção.

## IN MEMORIAM

Nossas sinceras homenagens aos já saudosos Duchein e Turco.

Boa leitura.

## Introdução ao Dossiê

### 30 anos da lei 8.159/91: vitalidade e limites

**Eliezer Pires da Silva<sup>1</sup>**

O aniversário de 30 anos da lei de arquivos está sendo agitado. Há muito o que visitar de memória dessa trajetória, mas temos desafios no presente. No dia 11 de agosto de 2021 a comunidade arquivística brasileira foi surpreendida pela formalização na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2789/2021, propondo a modernização da lei 8.159/1991.

A nossa lei de arquivos dispõe sobre a política nacional de arquivos no Brasil. Caracterizou os arquivos públicos e privados; organizou a autoridade das instituições arquivísticas públicas sobre a gestão de documentos nas diferentes esferas de governo e poderes da república; criou tanto o Conselho Nacional de Arquivos quanto o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Entre 2011 e 2014 a comunidade arquivística brasileira experimentou uma busca pela atualização da lei 8.159/1991 dentro de um rico processo de mobilização e participação política.

A **I Conferência Nacional de Arquivos** em 2011, em sua plenária final, aprovou propostas relativas à necessidade de revisão e ampliação da Lei nº 8.159. O Conselho Nacional de Arquivos disponibilizou para consulta pública, de 16 de setembro a 15 de novembro de 2013, um projeto que propôs alteração de dispositivos da lei. Após a consulta pública, o Plenário do Conselho Nacional de Arquivos aprovou e encaminhou a proposta ao Ministro da Justiça, em 31 de março de 2014.

As alterações propostas objetivaram explicitar mais a abrangência da aplicação da lei; esclarecer as atribuições da instituição arquivística pública; criar um fundo nacional de arquivos; e desvincular o Arquivo Nacional do Conselho Nacional de Arquivos. O anteprojeto, apesar de tramitar no âmbito do Executivo, não chegou ao Legislativo.

O fato é que em 2021 celebramos três décadas da lei de arquivos no Brasil e temos novos desafios em que a pesquisa em Arquivologia poderá nos auxiliar na elaboração de respostas para avançarmos.

A compreensão sobre a necessidade de uma lei de arquivos no Brasil pode ser observada no diagnóstico de Schellenberg quando nos visitou em 1960, e no discurso do associativismo arquivístico nos anos de 1970. Também não podemos deixar de reconhecer o projeto de modernização do Arquivo Nacional, a partir de 1980, envolvendo propor lei de arquivos, mobilizar recursos humanos e melhorar instalações físicas da instituição.

A lei 8.159/1991 envolveu 10 anos de processo legislativo. Houve articulação política da direção do Arquivo Nacional nos anos 1980. Desde 1981 começou a circular um projeto de legislação elaborado no âmbito da direção do Arquivo Nacional, envolvendo seus diretores e assessores. Em 1984 foi formalizado no Congresso o projeto de lei nº 4.895, enviado pelo Poder Executivo, mas paralisado a partir de 1986, em razão da realização da Assembleia Nacional Constituinte. Em 1989 a tramitação do projeto de lei foi retomada no Congresso Nacional e sua aprovação concluída no segundo semestre de 1990.

<sup>1</sup> Graduado em ARQUIVOLOGIA (2006) é especialista em História do Brasil (2011) e mestre em Ciência da Informação (2009), todos pela Universidade Federal Fluminense, e doutorado em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2013). Atualmente é ARQUIVISTA do Arquivo Nacional, Professor Adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Membro de corpo editorial da Revista Acervo, Membro de corpo editorial da Revista REDar e Membro de comitê assessor do Conselho Nacional de Arquivos. Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Arquivologia. Atua principalmente nos seguintes temas: MEMÓRIA SOCIAL, ARQUIVOLOGIA.

Os 30 anos de percurso da lei de arquivos envolvem conquistas. Devemos destacar a implementação do Conselho Nacional de Arquivos a partir de 1994 e a replicação dos termos da lei 8.159 em legislações estaduais, distrital e municipais.

Nossa lei de arquivos tem as marcas da redemocratização e da Constituinte na década de 1980. Nela está uma apropriação da organização dos poderes e da federação no Estado brasileiro, a inclusão do tema dos arquivos privados e a incorporação da organização sistêmica dos arquivos no país. Hoje devemos nos perguntar se a arquitetura jurídica do Sistema Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos, efetivou a instância política de abrangência nacional sobre os arquivos que precisamos.

Como professor de arquivologia, acolho ingressantes a cada semestre nesta caminhada de formação pessoal, profissional e política. Seria ideal que eu pudesse trazer a notícia boa de que a realidade arquivística do país não tem problemas. Contudo, podemos contribuir para sua transformação. Eu sempre convido as pessoas a lutar, com o prazo da vida toda pela frente, sonhando com o fortalecimento da nossa área de conhecimento, e a transformação da realidade dos arquivos no Brasil.

A realidade arquivística brasileira deve ser observada nas tradicionais instituições arquivísticas, como os arquivos públicos, e, ainda, nos serviços de arquivo dentro das administrações das empresas e dos órgãos públicos. Como podemos aperfeiçoar nossa legislação arquivística? Não podemos retroceder nos marcos legais desse universo, de tão relevante função social.

## A CENTRALIDADE DA AVALIAÇÃO NA GESTÃO DA MASSA DOCUMENTAL ACUMULADA

Entrevista com **Eliana Martinelli Avagliano**<sup>1</sup>

“É um equívoco pensar que temos uma administração burocratizada por causa do papel; na verdade eu diria que nós temos ainda uma administração burocratizada por não compreendermos e não aplicarmos, efetivamente, os procedimentos de gestão documental, de arquivos e de protocolo. Uma administração eficiente precisa fazer a gestão dos seus documentos desde a origem, desde a produção”.

Como de praxe, uma das partes da introdução ao dossiê temático é a entrevista com algum expoente da arquivística, cuja atuação prática está diretamente vinculada ao tema proposto para o dossiê da Revista. Eliana Martinelli Avagliano<sup>2</sup>, diretora do Centro de Arquivo Administrativo (CAA) do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), é a nossa convidada para falar de um trabalho que pode se tornar referência como metodologia para avaliação de massa documental acumulada, fenômeno que historicamente persiste na administração pública.



Eliana M. Avagliano

"Esse ano eu completei 18 anos de Arquivo do Estado, com atuação no Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP). No Departamento passei pela direção do Núcleo de Atendimento aos Órgãos Integrantes do Sistema (NATOS) do Centro de Gestão Documental (CGD), depois eu estive coordenação do Centro de Protocolos Estaduais (CCPE), trabalhando com a elaboração do Manual de Procedimentos de Protocolo de todo o Estado, e também no aprimoramento, desenvolvimento e implementação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações (SPdoc) e, depois de 8 (oito) anos nesse trabalho, em 2019, eu mudei para o Centro de Arquivo Administrativo (CAA). No Centro, eu entrei num processo de trabalho que já estava em curso, que era o projeto de Avaliação da Massa Documental Acumulada".

Temos a certeza de que proporcionaremos ao leitor, ao pesquisador e aos profissionais dos arquivos uma ótima oportunidade para inspirar atividades semelhantes ou mesmo para avaliar em que medida essa experiência prática corrobora e alimenta as abordagens teóricas desse tema que é crucial para a nossa área.

### **Eliana, obrigado pela colaboração. Como é gerenciar um projeto de avaliação de massa documental acumulada, concomitantemente a um processo de adoção do “governo sem papel”?**

Muito obrigada pela oportunidade de falar sobre esse trabalho em que eu estou há tão pouco tempo, mas já estou apaixonada, que é a avaliação da Massa Documental Acumulada (doravante tratada como MDA).

1 Texto baseado na transcrição da apresentação do “Projeto para Avaliação da Massa Documental Acumulada e a elaboração do Guia para a Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada”, Live “Avaliação da Massa Documental Acumulada: desafios e possibilidades”, evento integrante da 5ª Semana Nacional dos Arquivos, APESP. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=DuO\\_nfOampY](https://www.youtube.com/watch?v=DuO_nfOampY). Acesso em: 08 out. 2021.

2 Graduada em História (UNESP/Campus Assis - 1998). Diretora Técnica II do Centro de Arquivo Administrativo (CAA) /DGSAESP/ APESP. E-mail: elmartinelli@sp.gov.br.



Atualmente, dirijo o CAA<sup>3</sup>, que é o arquivo intermediário do APESP e que, neste momento custodia quase 100.000 (cem mil) caixas-arquivo de documentos, por isso, podemos afirmar que estamos com a nossa capacidade de guarda quase completa.

A gente sabe que para a administração pública o fenômeno da MDA é generalizado e crônico e que sempre gerou discussão, principalmente sobre como resolver esse enorme problema de documentos que foram sendo produzidos e acumulados, mesmo antes de termos uma legislação ou normas e procedimentos que disciplinassem o cuidado com os documentos.

Por muitos anos, havia uma ausência dessas normas e procedimentos de gestão documental, até que no final dos anos 1990 aqui no Arquivo do Estado, nos dedicamos à reflexão sobre a elaboração das tabelas de temporalidade de documentos. Enquanto isso, a documentação continuou a ser produzida e acumulada de uma forma desordenada, sem classificação, sem avaliação, e também com eliminações não criteriosas.

Diagnósticos que realizamos à época apontam que muitos documentos se perderam, ou porque foram indevidamente eliminados, ou pela própria ação do tempo, da falta dos devidos tratamentos técnicos. Então, tínhamos essa produção expressiva de documentos em suporte de papel, mas sem uma política, sem a aplicação daquilo que chamamos de instrumentos de gestão.<sup>4</sup>

Pois bem, além desse legado de acúmulo documental em suporte de papel, na atual gestão estamos em processo de mudança para o governo digital com a implementação do sistema de produção de documentos nato-digitais, o SP Sem Papel. E, é nesse cenário que o projeto de avaliação da MDA é apresentado como um dos projetos prioritários do APESP. Ou seja, vamos adotar uma administração sem papel daqui para a frente, mas a gente tem um legado de MDA em arquivos, em depósitos, em contêineres, em espaços cedidos, alugados, espaços indevidos, e essa documentação precisa ser avaliada para trabalharmos com a destinação correta desses documentos. Então, o governo do estado de São Paulo estipulou uma meta que prevê a implantação do “governo sem papel”, ou seja, a produção dos documentos nato digitais, mas adotou também o projeto de Avaliação da MDA.



Logomarca do Programa SP Sem Papel

3 Sobre o Centro de Arquivo Administrativo, ver matéria: Prata da Casa. “Intermediário: corpo e alma de arquivo” Revista do Arquivo. Edição nº 8. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/08/prata\\_da\\_casa.php#inicio\\_artigo](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/08/prata_da_casa.php#inicio_artigo) >. Acesso em: 08 out. 2021.

4 Não há uniformidade na adoção desse conceito. O Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, p. 16, assim define como instrumentos de gestão: *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de documentos; Tabela de Documentos, Dados e Sigilosas e Pessoais e o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações*. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/publicacoes/livros>

Acervo DGSaesp



Imagens comuns de Massa Acumulada em arquivos

Acervo DGSaesp



Para evitar a acumulação indevida, a avaliação é fundamental

### Seria possível realizar avaliação documental sem a existência de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos?



A experiência prática, o contato com a administração nos demonstrou que ter plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos é essencial. Partimos do princípio, no estado de São Paulo, de que é preciso ter o plano e a tabela para avaliar e eliminar os documentos, porque senão a gente estaria trabalhando com análises individualizadas, no caso a caso, e isso demandaria um esforço muito maior para identificar os prazos de guarda e destinação final dos documentos, ou seja, das **séries documentais**.<sup>5</sup>

Já trabalhamos assim no Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP) por um tempo, analisando caso a caso nas eliminações, sem os instrumentos de gestão e isso é muito moroso, principalmente pensando em avaliação da MDA. Por outro lado, percebemos que não bastava só entrar nos depósitos e nos arquivos com um plano e uma tabela, ou que isso seria a solução para avaliação da massa acumulada.

Visando enfrentar esse sério problema e pensar um conjunto de estratégias que poderiam facilitar a avaliação da massa acumulada, em 2019, o DGSaesp instituiu o grupo de trabalho com representantes do DGSaesp e também com funcionários de órgãos que tinham uma experiência de sucesso na avaliação e eliminação de documentos, como as Secretarias da Fazenda, da Justiça, da Agricultura e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), sendo instituições que avaliam e eliminam criteriosamente muitos documentos. A ideia então, era a de transformar esse conjunto de estratégias num guia, num roteiro, num manual que servisse para a administração pública estadual.

As premissas do projeto de avaliação da MDA são: processo de trabalho célere, em larga escala; eliminação

<sup>5</sup> Série documental é “a sequência de unidades de um mesmo tipo documental”. **Dicionário de terminologia arquivística**. Caramo, Ana Maria. Bellotto, Heloisa Liberalli (org.). São Paulo. Associação de Arquivistas do Estado de São Paulo; 2012 p. 76.

de documentos que já cumpriram seus prazos de guarda; liberação de espaços com documentos sem valor administrativo; identificação, organização e acesso aos de documentos que ainda não cumpriram seus prazos de guarda; e recolhimento dos documentos de guarda permanente. Todos os órgãos que possuem MDA deverão observar essas premissas.

### **Você crê que a administração pública está acumulando experiência com a gestão documental?**



Nós sabemos que quanto mais se expandem as atividades de governo mais se produz documentos, sejam em suporte de papel, sejam nato-digitais. Nós temos um aumento da produção documental, e nessa produção temos documentos de naturezas diversas; temos documentos que dizem respeito à criação, ao funcionamento, planejamento, execução, controle, pessoal e às atividades finalísticas do órgão. Então, nós temos uma gama, uma variedade muito grande nessa produção de documentos na administração pública.

Certamente, nós evoluímos bastante em relação ao entendimento sobre a importância dos documentos, dos arquivos, mas nós sabemos que ainda lidamos com uma cultura administrativa que não compreende plenamente a importância dos documentos e a observação em todos os sentidos dos procedimentos e normas que dizem respeito à produção, tramitação e ao arquivamento dos documentos.

É um equívoco pensar que temos uma administração burocratizada por causa do papel. Na verdade, eu diria que nós temos ainda uma administração burocratizada por não compreendermos e não aplicarmos, efetivamente, os procedimentos de gestão documental, de arquivos e de protocolo. Uma administração

"(...) evoluímos bastante em relação ao entendimento sobre a importância dos documentos, dos arquivos, mas nós sabemos que ainda lidamos com uma cultura administrativa que não compreende plenamente a importância dos documentos e a observação em todos os sentidos dos procedimentos e normas (...)"

eficiente precisa fazer a gestão dos seus documentos desde a origem, desde a produção. E, nós lidamos na administração pública, seja em qual for a esfera, com uma massa de documentos que foi se acumulando, num primeiro momento, por não haver instrumentos de gestão documental. E, depois, à medida em que esses instrumentos foram sendo publicados, oficializados, nos deparamos com outro fator, que é o da resistência, como se a gestão dos documentos implicasse em uma atividade a mais dentro da nossa rotina de trabalho. E, essa gestão não vai passar somente pela questão da classificação, que é o ponto fundamental para que os documentos sejam avaliados, observados os prazos de guarda e a destinação final, que será a eliminação ou a guarda permanente.

Nós sabemos que também ainda existe um abismo, quando você conversa ali com um pesquisador, um estudante que vai consultar um documento de guarda permanente num arquivo, e que talvez ele não tenha refletido por onde passou esse documento, como esse documento chegou até esse arquivo.

### **Mas, além dessa falta de consciência plena da administração pública, há outros fatores objetivos que se colocam como desafio, não?**



Sim, claro. De uma maneira geral, nós temos carência de recursos humanos para os arquivos, sejam eles arquivos dos próprios órgãos ou nas instituições arquivísticas públicas. Nós temos carência de recursos financeiros, e aí a produção vai se avolumando com problemas. Em outro cenário, nós temos o esgotamento do espaço físico, o acúmulo desordenado que gera problemas com a localização e o acesso dos documentos e, temos também, a deterioração do patrimônio documental.

Especificamente, encontramos os problemas comuns às massas documentais: documentos que não foram classificados na sua produção e ausência de classificação posterior à produção, o que dificulta a definição da temporalidade do documento.

Nós encontramos também muitos documentos que não foram devidamente encerrados, como os documentos que necessitam da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), em que não há o registro se foram ou não, de fato, encerrados. E, o encerramento é fundamental no caso dos documentos

compostos<sup>6</sup> para que se comece a contar os prazos de guarda. Há, ainda, o caso dos documentos textuais arquivados em sequência numérica de acordo com sua ordem de produção, ocasionando a mistura de suas funções nas caixas. Isso acaba trazendo um desafio maior na avaliação do documento, porque na mesma caixa nós podemos ter todas as funções da tabela meio e ainda as funções da tabela fim, de acordo com cada Secretaria de Estado ou cada Órgão.

Os documentos com descrição de assuntos nas capas nem sempre correspondem ao conteúdo efetivamente existente, isso acontece bastante, e às vezes não se consegue relatar o objeto correto do processo.

Os documentos com sazonalidade em sua produção, como exemplo: processos de adiantamento, que são produzidos assim que se libera o orçamento do Estado, no início de cada ano. E, no final do ano, se abre processos de aquisição, e qual o motivo? Então, há essa sazonalidade nesses documentos que nós estamos avaliando.

A partir do conhecimento da realidade, o papel fundamental do SAESP é ser um repositório de métodos e técnicas, regulamentar o trabalho com os documentos públicos, assessorar os órgãos, capacitar, oferecer treinamento, e monitorar a administração dos documentos oficiais.

### Quem são os sujeitos nesse processo, há uma cadeia de responsabilidades...



Como eu disse, nós estamos falando de uma MDA nos arquivos e também estamos falando dos documentos que tramitam pelas unidades produtoras, que estão arquivados nas unidades, que estão nos arquivos dos próprios órgãos. E aí, de quem é o problema, em relação à gestão dos documentos? Quem são os integrantes da política estadual de documentos? Conforme o Decreto Estadual nº 58.052<sup>7</sup>, de 2012, nós temos os próprios produtores dos documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA), os serviços de

Protocolos e Arquivos, e os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)<sup>8</sup>. Então é uma questão de toda a instituição, de todo mundo que produz, que movimenta, que tramita e que acumula documentos. Sim, há uma cadeia de responsabilidades que perpassa toda a administração pública, daí a complexidade da gestão documental e dos arquivos que muita gente não entende e pensa que é só ajeitar um galpão e colocar documentos lá.

### Diante desses problemas, alguns gestores optam por contratar serviços. O que você diz disso?



Nós temos uma questão em relação à contratação de serviços, para aqueles que podem e para aqueles que dispõem de recursos para a contratação de serviços terceirizados. É possível que você contrate uma empresa que vá auxiliar na gestão dos seus documentos e dos seus arquivos. Entretanto, o APESP publicou a Portaria UAPESP/SAESP Nº 1 de 2018<sup>9</sup> que vai tratar justamente da contratação de empresas para executar serviços técnicos auxiliares de gestão documental, tudo o que um órgão ou entidade deve observar na hora de

contratar esses serviços técnicos. Porém, esses serviços deverão ser acompanhados e monitorados sempre pelas CADA, pelos produtores ou aqueles que mais conhecem daqueles documentos que serão objetos da contratação porque a gestão documental é um dever do Poder Público e não pode ser delegada a terceiros.

6 Documentos compostos: São os aqueles que, ao longo de sua trajetória, acumulam vários documentos simples. Exemplos: processo, prontuário, expediente e dossiê, conforme o *Manual de normas e procedimentos de protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo*. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2013. Pag. 17. disponível em <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/publicacoes/livros>.

7 **SÃO PAULO (ESTADO)**. Decreto Estadual 58.052/2012, de 18 de novembro de 2011. “Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências Correlatas”. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em: 08 ago. 2021.

8 **SIC – Serviço de Informações ao Cidadão**. Disponível em: <http://www.sic.sp.gov.br/>. Acesso em: 08 out. 2021.

9 **ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Portaria UAPESP/SAESP Nº 1 de 04 de dezembro de 2018. “Dispõe sobre diretrizes para a contratação de serviços arquivísticos visando à execução de atividades técnicas auxiliares”. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/104\\_Portaria\\_UAPESP/SAESP\\_1\\_de\\_04\\_12\\_2018.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/104_Portaria_UAPESP/SAESP_1_de_04_12_2018.pdf). Acesso em: 08 out. 2021.

## E aí está a importância da atividade sistêmica, da ação do Sistema de Arquivos, certo?



Exatamente. É preciso destacar a importância do SAESP, que foi instituído em 1984<sup>10</sup> e que teve e tem papel fundamental no estado de São Paulo em relação à gestão dos documentos públicos. E, eu sei que ele é referência para os nossos colegas em outros estados, nos municípios, por todo esse trabalho e esse esforço que vem sendo desenvolvido todos esses anos.

A partir do conhecimento da realidade, o papel fundamental do SAESP é ser um repositório de métodos e técnicas, regulamentar o trabalho com os documentos públicos, assessorar os órgãos, capacitar, oferecer treinamento, e monitorar a administração dos documentos oficiais. O sistema tem um papel imprescindível, seja na atuação em relação à produção de documentos em suporte de papel, seja na transição que nós estamos vendo para os documentos nato-digitais, sabendo que as regras, as normas, os prazos, a temporalidade, são válidos para o documento em qualquer suporte. Então, o SAESP vem trabalhando na formulação dessas normas, desses procedimentos e, nós temos um arcabouço legal extenso, manuais de procedimentos, e também o Sistema de Gestão de Documentos do Estado de São Paulo - SPdoc<sup>11</sup>, que foi fundamental dentro do governo para se discutir a ampla padronização de procedimentos na administração pública.

Nesse sentido, vale destacar o papel do SPdoc como uma ferramenta para processar essas normas, procedimentos e integrar toda a administração. E, ele ainda continua sendo uma ferramenta importante, uma vez que temos 28 (vinte e oito) órgãos e entidades que ainda utilizam o Sistema para gerenciar os documentos em suporte de papel. Ele foi um grande treino para todos nós em relação à administração de sistemas, definição de requisitos, essa interface com a tecnologia que nós descobrimos no DGSAESP, a partir do SPdoc.

A partir do conhecimento da realidade, o papel fundamental do SAESP é ser um repositório de métodos e técnicas, regulamentar o trabalho com os documentos públicos, assessorar os órgãos, capacitar, oferecer treinamento, e monitorar a administração dos documentos oficiais.

Agora, com todas essas ferramentas, normas, procedimentos, manuais técnicos e SPdoc, porquê ainda é tão difícil lidarmos com a MDA? Porque a administração ainda não se debruçou sobre essa questão? Nós temos sim, documentos que estão sendo classificados na produção, nós temos sim a eliminação de documentos de suporte em papel na administração pública, mas temos ainda um legado que vai sendo deixado para um momento mais oportuno, um momento em que o órgão ou entidade tiver a condição de resolver essa massa acumulada.

Houve e há um esforço muito grande do DGSAESP no sentido de assessorar as CADA, que têm sido grandes parceiras na elaboração dos planos e tabelas, e na implementação das normas e procedimentos formulados pelo Departamento.

Eu fiz esse retorno a todo o trabalho do SAESP para dizer que nós trabalhamos esses anos todos pavimentando essa estrada, construindo as ferramentas, os instrumentos necessários para que a administração possa fazer a gestão dos seus documentos, sejam os que estão sendo produzidos, a MDA, a gestão dos documentos no SPdoc, a gestão dos documentos no SP Sem Papel.<sup>12</sup> Em tudo nós estamos falando da aplicação de normas e procedimentos, não há uma solução milagrosa; nós vamos aqui falar do trabalho, mas também das soluções.

10 **SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 22.789/1984**, de 18 de outubro de 1984. *Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP*. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html>>. Acesso em: 08 out. 2021.

11 Sobre o **SPdoc**, saiba mais em: <<http://www.spdoc.sp.gov.br/>>. Acesso em: 08 out. 2021.

12 Sobre o **SP Sem Papel**, saiba mais em: <<https://www.spsempapel.sp.gov.br/o-programa/>>. Acesso em: 08 out. 2021.

## **A administração paulista tem promovido uma reestruturação administrativa com extinção de entidades e empresas públicas, como a FUNDAPE, o CEPAM, a Emplasa, a CPOS, por exemplo. Qual o impacto disso em termos de acúmulo de MDA e da própria gestão documental?**



É verdade. Além daquelas entidades já extintas, nós sabemos que algumas estão em processo de desmobilização e, com prazo estabelecido para o encerramento das suas atividades, os documentos precisam ser avaliados e encaminhados para a sua destinação final que será a eliminação, transferência dos documentos intermediários e recolhimento dos documentos permanentes ao APESP, e o envio dos documentos correntes para o Departamento de Entidades Extintas do Estado. Então, também é um foco da nossa atenção acompanhar, orientar e dar todo o suporte sobre o que fazer com os documentos das entidades em processo de extinção. Por que não é uma questão simples a da MDA? Porque a legislação não autoriza a eliminação de documentos que não tenham sido avaliados conforme os planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos. Então nós temos aqui a nossa tão conhecida Tabela de Temporalidade das Atividades-Meio<sup>13</sup>, que foi publicada em 2004 e atualizada em 2018; nós temos aqui dados do nosso Centro de Gestão Documental do SAESP sobre as Tabelas-Fim, que são 45 planos e tabelas de temporalidade aprovados, 11 em elaboração com previsão de aprovação ainda esse ano de 2021, mais 10 em 2022 e, 12 para 2023. Houve um esforço intenso do SAESP na elaboração de planos e tabelas, porque não é recomendável fazer a avaliação de documentos no caso a caso, nós estamos falando de um volume expressivo, imagine se não tivéssemos ali os planos e as tabelas: teríamos de analisar documento a documento, seus prazos, a sua destinação e assim não terminaríamos esse nosso grande desafio.

## **Avaliar a MDA por vários anos e décadas não deve ser simples, pois os documentos variam muito no tempo. Como vocês enfrentam essa questão?**



O SAESP se debruçou sobre a questão, analisando que não bastaria termos apenas os planos e as tabelas para que as equipes se dirigissem aos arquivos e fossem avaliar a massa acumulada, porque nós temos documentos antigos, produzidos com uma determinada nomenclatura e que serão confrontados nos planos com nomes atualizados, padronizados e, encontrar essa correspondência é um trabalho para quem de fato conhece da produção documental, conhece da área, conhece aquele documento. A “linguagem natural”, nada mais é do que o nome oferecido pelo órgão produtor, de alguns tipos documentais, que eles não são necessariamente similares aos documentos que estão na tabela de temporalidade atual, mas que eles podem por meio de remissão, serem encontrados na tabela de temporalidade. Então, criamos uma tabela de correspondência tipológica que avalia a função da série documental. Ou seja, essa metodologia oferece muito mais segurança para você fazer a avaliação de documentos mais antigos.

Para enfrentarmos esse problema convocamos representantes do órgão produtor do documento. Quem melhor que um servidor, um funcionário da área de recursos humanos para avaliar documentos da área de RH, documentos orçamentários pela área que cuida de orçamento e finanças, e assim por diante.

## **Enfim, fale sucintamente sobre esse programa de avaliação de MDA que o Arquivo do Estado está desenvolvendo por meio do Centro de Arquivo Administrativo.**

Em 2019, o SAESP propôs a instituição de um grupo de trabalho com representantes do próprio DGSAESP e com representantes das CADA<sup>14</sup> das Secretarias da Agricultura, Fazenda, Governo, Justiça, Saúde e DER,

13 **Plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos da administração pública do Estado de São Paulo: atividades-meio.** 2ª ed., revista e ampliada. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2018. Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/2019\\_PUBLICACAO\\_PC\\_F\\_TTDMEIO\\_PARA%20DIVULGACAO.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/2019_PUBLICACAO_PC_F_TTDMEIO_PARA%20DIVULGACAO.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2021.

14 CADA “são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos e vinculados ao Gabinete da autoridade máxima dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, bem como por orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade, visando assegurar seu amplo acesso e divulgação”, conforme o *Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo*



para que nos ajudassem a pensar sobre as melhores práticas na avaliação dos documentos. E então, foi uma primeira ação dentro desse grupo, e dele teria que sair uma metodologia prática, ágil, segura para a avaliação dos documentos.

O projeto previu a realização de um **diagnóstico** da massa acumulada<sup>15</sup>, como uma ferramenta muito importante no planejamento dessa ação; a elaboração de um **guia prático** para a avaliação da MDA que está em vias de publicação. Para avaliar como será a massa acumulada dentro do meu órgão, eu preciso conhecer de que massa acumulada estou falando, que volume é esse e quais as condições desses documentos. Também foi pensado um **Curso de Ensino à Distância (EAD)**, com base nesse guia que vamos publicar para atingir toda a administração, não só por causa da questão da pandemia, mas também considerando o público que nós temos: são muitas comissões, subcomissões, servidores das unidades de arquivo espalhadas pela capital e pelo interior. Então será uma ferramenta muito útil na avaliação da massa acumulada.

E, o nosso objetivo é que, com base no diagnóstico, com base na capacitação, cada órgão e entidade monte o seu projeto de avaliação da MDA, prevendo ali quantos servidores serão necessários, qual o tempo, para que a gente resolva de fato a questão dos documentos que ainda temos acumulados.

O que nós esperamos com esse projeto? Identificar essa massa acumulada; eliminar de forma célere grandes volumes documentais que já cumpriram seus prazos de guarda; reduzir custos com a guarda desnecessária de documentos e liberar espaços de armazenamento; promover a organização de documentos que ainda tenham prazos de guarda a cumprir, que são os documentos intermediários, que ainda são acesa-

"(...) E quais são os nossos desafios nesse projeto? Garantir o efetivo apoio político-institucional à implementação da gestão de documentos, sobretudo deste projeto (...)"

sados; acelerar a recuperação e acesso a esses documentos e informações; e preservar adequadamente os documentos de guarda permanente, que são aqueles que chegam ali para pesquisas históricas.

O Arquivo do Estado vai oferecer todo o arcabouço metodológico para que a administração tenha condições de avaliar a sua MDA, mas a gente fala e reforça que ninguém melhor que os produtores para falar do documento, para esclarecer dúvidas

sobre os documentos, pois conhecem a produção documental.

E quais são os nossos desafios nesse projeto? Garantir o efetivo apoio político-institucional à implementação da gestão de documentos, sobretudo deste projeto; garantir o cumprimento das normas e procedimentos, desde a produção dos documentos, incluindo a classificação, que é o que a gente chama de 'fechar a torneira', porque senão nós teremos aqueles espaços, aqueles arquivos com massa acumulada sendo alimentados constantemente; garantir uma produção racionalizada; garantir que os documentos cumpram os seus prazos de guarda e a destinação final; e olharmos para essa MDA.

### O que você destacaria de inovador nesse projeto capitaneado pelo CAA/APESP, em relação à avaliação da MDA?



Sem dúvidas, eu destacaria a metodologia de trabalho e ferramentas desenvolvidas nesse processo. Ou seja, há um conjunto de atividades articuladas e sistematizadas. Destaco: planejamento combinado com realização de diagnóstico; envolvimento dos principais sujeitos na gestão documental do SAESP e trabalhos coletivos; a criação de ferramenta denominada "Régua para eliminação de documentos"; e os procedimentos práticos de avaliação que tornam mais célere e racional o processo, como, por exemplo, retirada e devolução de documentos da caixa de arquivo ou no mesmo local de origem, espaço sinalizado para avaliação, nova relação de eliminação com o total geral dos documentos. São tópicos que demonstram a vantagem da celeridade no processo de avaliação.

para a Administração Pública do Estado de São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2013. P. 15. disponível em <http://www.arquivostado.sp.gov.br/web/institucional/publicacoes/livros>.

15 N.A. A título de informação, destaque-se que o resultado obtido nesse diagnóstico identificou 2.004.604 caixas (dois milhões, quatro mil, seiscentas e quatro); isso é o mapeamento dos 20 órgãos que responderam, totalizando 280.645 metros lineares de documentos (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e cinco).

Arquivo Público do Estado de São Paulo



Campanha MDA \_ Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/projetos\\_acoes/avaliacao\\_mda/index](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/projetos_acoes/avaliacao_mda/index)

**Eliana, muitíssimo obrigado por esta oportunidade. Fique à vontade se quiser acrescentar algo.**



Eu gostaria aqui, de só reforçar que nós falamos de um longo processo de planejamento e de preparo dessa ação que resultou no Guia de Avaliação de Massa Documental acumulada e no curso por EAD, dois instrumentos disponíveis<sup>16</sup>, respectivamente, no site do APESP e para os servidores e funcionários da administração estadual.

Para nós e, para os membros das CADA, esse é um trabalho que está começando. O objetivo do APESP, depois do diagnóstico é auxiliar esses parceiros na elaboração e implementação dos projetos de Avaliação da MDA. O projeto deverá considerar os dados do diagnóstico para a correta previsão do prazo de execução da ação, a partir do volume da MDA e das equipes de trabalho disponíveis.

O APESP atuará no acompanhamento e monitoramento dos trabalhos e, sobretudo registraremos o 'antes' e 'depois'. Consideramos muito importante demonstrar os resultados positivos, os casos de sucesso. O sucesso do projeto dependerá do apoio efetivo dos dirigentes dos órgãos e entidades, de projetos estruturados adequadamente e de equipes atuantes. Temos a certeza de que será uma grande ação na administração pública estadual.

<sup>16</sup> Para ter acesso ao Guia de Avaliação de Massa Documental e obter informações sobre o referido curso EAD, visite o nosso hot site: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/projetos\\_acoes/avaliacao\\_mda/index](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/projetos_acoes/avaliacao_mda/index)

## Artigos

## UM LONGO E DISPUTADO CAMINHO: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DA LEI DE ARQUIVOS BRASILEIRA

**A long and disputed way: an analysis of the proceedings leading to the Brazilian archival law**

**Francisco Alcides Cougo Junior<sup>1</sup>**

### Resumo

Este trabalho tem como objeto de análise o processo de tramitação dos projetos que foram transformados na Lei Federal nº 8.159/1991. O artigo investiga os principais agentes e as disputas envolvidas no trâmite. Ademais, emprega metodologia de caráter qualitativo, com ênfase no método histórico e foco na análise de fontes primárias – como registros de imprensa, relatórios de gestão e, especialmente, os originais dos PLs nº 4.371 e 4.895, ambos disponibilizados pela Câmara dos Deputados. Como resultados preliminares, o trabalho apresenta o papel do Arquivo Nacional enquanto agente protagonista da demanda por uma lei de arquivos no Brasil e investiga, ainda, o rol de agências opositoras às propostas da instituição – sintetizadas em três grupos: militares, agentes do patrimônio cultural e setores da iniciativa privada. Por fim, o artigo analisa também o papel dos legisladores no processo de conversão dos PLs no texto final da lei – que completa 30 anos em 2021.

**Palavras-chave:** Lei de arquivos. Política nacional de arquivos. Legislação.

### Abstract

This paper analyzes the draft bills proceedings leading to Federal Law No. 8.159/1991. It investigates the capital agents and the disputes involved in the process. Plus, it uses a qualitative methodology, emphasizing the historical method and focusing primary sources analysis, such as press articles, management reports, and, especially, the original draft Bills 4.371 and 4.895, made available by the House of Representatives. As preliminary results, this work presents the (Brazilian) National Archive (NA) as a protagonist in demanding a law on archives in Brazil. It also investigates the list of opposing p to NA's proposals, summarized in three groups: military, cultural heritage agents, and private sectors. Finally, this article analyzes the legislators' role in converting draft bills into Federal Law, which turns 30 years old in 2021.

**Keywords:** Archival law. National archival policy. Legislation.

<sup>1</sup> Doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Professor Adjunto do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria-RS, Brasil. E-mail: <[francisco.cougo@ufsm.br](mailto:francisco.cougo@ufsm.br)>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4630337941956640>

## Introdução

Ciro Cândido Martins de Brito foi, possivelmente, o primeiro diretor do Arquivo Nacional (na época Arquivo Público) a pleitear a criação de uma lei de arquivos no Brasil. Indignado com a dificuldade imposta pelas repartições públicas do Império em relação ao recolhimento dos “papéis findos” e preocupado com a voracidade com que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) adquiria – de forma indevida – documentos públicos, em 1851 o diretor alertou o Ministério do Império para a necessidade “vital” de um “Ato Legislativo” que permitisse ao Arquivo “marchar de modo a preencher completamente os fins de sua criação” (BRITO apud COSTA, 1997, p. 33). A demanda era plausível. Sua consecução, no entanto, levou quase um século e meio. A lei de arquivos só foi promulgada em 1991, 140 anos depois do pedido de Martins de Brito. E depois de pelo menos uma tentativa fracassada – o anteprojeto liderado por José Honório Rodrigues, em 1962.

Sancionada em 8 de janeiro de 1991, ainda no período de estabilidade da breve presidência de Fernando Collor de Mello, a Lei Federal nº 8.159 – que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados no Brasil – é fruto, portanto, de um longo período de gestação. Os debates embrionários sobre sua matéria aparecem nos relatos de Rodrigues (1959), Assis Ribeiro (1970) e Costa e Souza e Dannemann (1979), entre outros. Já a análise de seu conteúdo e impacto está registrada nas obras de Jardim (1996), Indolfo (2012) e Lopes e Rodrigues (2017). Restam, entretanto, alguns pontos a serem, melhor elucidados, sobretudo aqueles que dizem respeito aos agentes, às disputas e aos argumentos que levaram à aprovação do texto final – que completou 30 anos em 2021.

Este artigo revisita a trajetória de formulação, revisão e debate que marcou a construção da Lei Federal nº 8.159/1991, tendo como ênfase a compreensão sobre as forças atuantes no processo e seus discursos. A investigação objetiva analisar o trâmite que levou à composição da lei de arquivos, especificamente entre os anos de 1980 e 1991. Para tanto, o trabalho emprega uma metodologia de investigação qualitativa, com ênfase no método histórico e enfoque no estudo de fontes primárias – periódicos, relatórios e, especialmente os dossiês do Projeto nº 4.371, de 1984, e do Projeto nº 4.895, de 1984, ambos disponibilizados através de representações digitais pela Câmara dos Deputados. Considera-se, ademais, a importância da temática no escopo dos estudos de Políticas Públicas e também como desdobramento da chamada história da Arquivologia, áreas ainda em construção nas pesquisas arquivísticas brasileiras.

## Modernizar, mas não sem resistências

Em junho de 1980, o advogado Raul do Rego Lima foi substituído pela jovem Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira Franco na direção-geral do Arquivo Nacional. A posse da socióloga, à época com apenas 36 anos, foi prestigiada por figuras como Aloísio Magalhães (então diretor da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan) e Tancredo Neves (líder da oposição ao Governo Figueiredo), um indicativo sobre a importância do momento. Ao dirigir-se aos convidados, Celina Vargas prometeu reposicionar o Arquivo Nacional “enquanto órgão central de articulação da política nacional de arquivos mediante definição dos fundamentos jurídicos de uma política arquivística” (ARQUIVO..., 1980, p. 9). O objetivo fundamental da nova diretora – a primeira mulher no cargo – era “modernizar” a principal instituição arquivística do país.

Nos meses seguintes, Celina Vargas se empenhou em cumprir a promessa. Seu programa de “redefinição institucional global” (FRANCO, 1986, p. 33) proporcionou a contratação de 275 especialistas e viabilizou a alentada mudança do Arquivo – do apertado edifício que abrigara o Museu Real, para o vultoso complexo de 30 mil metros quadrados, onde originalmente funcionara a Casa da Moeda, no Centro do Rio. No mesmo período, o AN abandonou de vez o malfadado Sistema Nacional de Arquivos, criado (no papel) em 1978<sup>2</sup>. A ideia era reposicionar o Arquivo Nacional enquanto organismo central da administração pública – e não apenas como “casa da memória”, para onde se relegavam, sem tratamento, parte dos substratos

<sup>2</sup> O primeiro Sistema Nacional de Arquivos foi criado em 1978, através do Decreto nº 82.308, mas não chegou a se operacionalizar na prática, principalmente em virtude da divisão promovida pelo Governo Federal entre o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), que deveria gerir os arquivos correntes, e o Arquivo Nacional, a quem caberia a guarda dos arquivos de caráter permanente.

documentais produzidos pela burocracia do país (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 1).

As ambições da diretora-geral tinham razão de ser. De acordo com investigações da Comissão Especial de Preservação do Acervo Documental (CEPAD), que, entre 1981 e 1983, visitou 198 arquivos só no Rio de Janeiro, mais de 120 mil metros lineares de documentos arquivísticos acumulavam-se em depósitos da administração pública federal – mais de 50% do total em condições consideradas “sofríveis” (COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL, 1987, p. 26). Uma situação dramática que esbarrava na histórica ausência de dispositivos legais capazes de estabelecer uma organização sistêmica da gênese, da gestão, da preservação e do acesso aos documentos arquivísticos produzidos e acumulados no país.

Até então, o mais próximo que o Brasil chegara de uma legislação voltada aos arquivos fora em 1962, através de um anteprojeto de lei debatido no âmbito do Ministério da Justiça – devidamente engavetado e esquecido, pouco tempo depois. Embora ainda atual duas décadas mais tarde, este anteprojeto não foi reconsiderado pelo Arquivo Nacional em 1980. Com o intuito de formular uma nova proposta de lei de arquivos, Celina Vargas decidiu começar do zero: em setembro de 1980, a diretora nomeou um grupo de trabalho interdisciplinar para estudar a matéria. Liderado pelo diplomata Joairton Martins Cahú e composto por um juiz, um advogado, uma arquivista, um professor de Direito e um historiador, este grupo estudou a legislação de diferentes países e, durante um ano, preparou uma série de versões preliminares do projeto. Em 1º de julho de 1981, o Diário Oficial da União publicou a primeira minuta oficial da proposição, visando colher opiniões de instituições e entidades de classe vinculadas ao tema. Em outubro do mesmo ano, o projeto ganhou mais uma versão e passou a tramitar na burocracia interna do Ministério da Justiça – órgão superior que deveria encaminhar o texto à Presidência da República, o que só foi feito em 4 de outubro de 1982.

A íntegra do primeiro projeto de lei de arquivos foi distribuída pelo gabinete presidencial a pelo menos três grupos responsáveis por analisar a viabilidade da proposta. Os técnicos do Ministério da Educação e Cultura (MEC) foram os primeiros a objetar o projeto, alegando que a nova lei provocaria “superposição de competências entre o Arquivo Nacional e a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com relação à preservação do patrimônio documental do país” (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 30). A Sphan alegava ter predomínio sobre as condições de promover a patrimonialização de bens culturais no Brasil e, por isso, se opunha ao projeto. Debatida no interior do MEC, a proposta passou pelo escrutínio do Conselho Federal de Cultura (CFC), onde enfrentou forte resistência. Pedro Calmon, então conselheiro do CFC, chegou a sugerir que a proposição fosse barrada pelo órgão:

Trata-se, evidentemente, de um anteprojeto precipitadamente elaborado por uma Comissão do Ministério da Justiça, em que preponderou a influência do Arquivo Nacional, no sentido louvável, evidentemente, da proteção dos documentos, mas discutível, no que se refere, primeiro, à absorção, por esse Arquivo, da política sobre documentos de interesse cultural, que pertencem, de *genere*, por sua natureza, ao Ministério da Educação; em segundo lugar, por ser restritiva das conquistas obtidas, porque o que observamos é que as Instituições que têm arquivos, como a Casa de Rui Barbosa, o Instituto Histórico e a Academia Nacional de Medicina ficam sem saber se terão direito de mantê-los, ou serão centralizados pelo Arquivo Nacional, o que seria, aliás, injustificado. Eu, no Instituto Histórico, não darei um papel para nenhuma Instituição, fora da nossa, porque os documentos que ali chegaram, foram doados ao Instituto. (ARQUIVOS..., 1982, p. 122)

A arenga desenrolou-se por quase um ano, até ser resolvida em setembro de 1983, quando a direção-geral do AN e representantes do MEC finalmente chegaram a um consenso. Funcionários do Ministério da Educação, no entanto, ainda voltariam a se opor ao projeto, como veremos mais adiante.

Além do MEC, outro grupo que se mostrou contrário à nova lei foi o Estado-Maior das Forças Armadas. Os ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, além do Conselho de Segurança Nacional, alegaram preocupação com a “questão do acesso aos documentos” e com a “competência do Arquivo Nacional para estabelecer regime de descentralização administrativa para os arquivos permanentes da administração pública federal” (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 30). Nos estertores da ditadura, os militares desejavam manter o controle sobre o acesso aos documentos arquivísticos produzidos por suas próprias instituições – uma autonomia que o projeto de lei pretendia interditar. Mandatários irredutíveis do poder, os militares

dobraram as pretensões do Arquivo Nacional: em março de 1984, “alcançou-se o ponto comum de confluência dos interesses explicitados no anteprojeto” (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 30). As Forças Armadas impuseram modificações à proposta, que foi finalmente aprovada, em 29 de agosto de 1984. Em outubro do mesmo ano, o ditador João Figueiredo enviou o projeto ao Congresso Nacional.

## Na Câmara: do “centro irradiador” à democratização

Nos quatro anos em que o anteprojeto da lei de arquivos tramitou nos escaninhos do Poder Executivo Federal, o Arquivo Nacional passou pelo mais profundo ciclo de modernização institucional de sua história e galgou projeção política. Celina Vargas, personagem central deste contexto, tornou-se figura de destaque, tanto entre os entusiastas da burocracia estatal, quanto nos principais espaços coletivos da Arquivologia brasileira. Obstinação em promover a aprovação de um novo regime jurídico para os arquivos do país, a diretora aproveitou o espaço. Em 1984, ela publicou o artigo “Uma lei para os arquivos brasileiros”. O texto foi editado no *Jornal do Brasil*, à época um dos periódicos de maior circulação nacional. Nele, Vargas salientou:

Aguardamos que a partir do estabelecimento [de] uma autoridade legal possa o Arquivo Nacional exercer plenamente suas funções de *centro irradiador* de uma política nacional de arquivos e, ao mesmo tempo, através da substituição de uma visão anteriormente elitista, venha a desenvolver uma nova proposta de redemocratização do conhecimento referente à História do Brasil. (FRANCO, 1984, p. 4, grifo nosso)

O projeto encaminhado por Figueiredo ao Congresso recebeu o número 4.371 e ficou sob responsabilidade do deputado José Frejat (PDT-RJ) – que figurou como seu autor. A estrutura do texto foi dividida em cinco capítulos: “Disposições Gerais”; “Dos Arquivos Públicos”; “Dos Arquivos Privados”; “Da Organização Administrativa” e; “Disposições Finais”. Ao todo, 27 artigos compunham a proposição. Na Justificativa da proposta, reportou-se que o projeto havia sido constituído a partir da análise de leis congêneres que já vigoravam na Alemanha, no Canadá, na Espanha, nos Estados Unidos, na França, na Itália e no Peru, além de moções e observações feitas por profissionais “de renome internacional”, como Charles Kecskémeti e Salvatore Carbone (BRASIL, 1984b, p. 7). No mesmo texto, o autor da proposição resumiu que a nova lei voltava-se, principalmente, à proteção especial dos documentos de valor histórico e artístico e ao cumprimento do direito de livre acesso e pesquisa aos arquivos.

Ajustado em relação aos interesses do Arquivo Nacional, do MEC e das Forças Armadas – além de bem justificado – era de se imaginar que a proposta tramitasse com tranquilidade pelo Congresso. Não foi, contudo, o que aconteceu. Em novembro de 1984, o relator do projeto, deputado José Burnett (PDS-MA) votou pela inconstitucionalidade da proposta, alegando competir “privativamente ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal” (BRASIL, 1984a, p. 12). O voto contrário do relator interrompeu a tramitação do PL nº 4.371/1984 e exigiu uma nova manobra política. Em 5 de dezembro de 1984, uma versão ligeiramente modificada do projeto foi reencaminhada à Mesa Diretora da Câmara através da Mensagem nº 500, agora sob a designação de PL nº 4.895/1984, de autoria do próprio Poder Executivo Federal.

O novo PL foi lido no Plenário da Câmara no mesmo dia de sua apresentação. O deputado Arnaldo Maciel (PMDB-PE) foi escolhido como relator do projeto. Ele votou pela constitucionalidade da proposta em 13 março de 1985, mesmo dia em que os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinaram unanimemente pela adequação constitucional, jurídica, técnica legislativa e de mérito da proposta. Nos meses seguintes, o PL tramitou sem novidades por diferentes gabinetes parlamentares, até que em 5 de junho de 1985 a proposta voltou ao Plenário. Nesta rodada de debates, aconteceram algumas das mudanças mais importantes da futura lei de arquivos, a maior parte delas provenientes de 14 emendas sugeridas por parlamentares.

O deputado José Eudes (PT-RJ) apresentou sete emendas ao projeto. Lúcio Alcântara (PDS-CE) interpôs outras quatro emendas, quase todas recomendadas pela diretora-geral do AN, Celina Vargas. Oly Fachin (PDS-RS) e Álvaro Valle (PDS-RJ) propuseram duas e uma emendas, respectivamente. A emenda nº 1 propôs uma nova redação para o artigo 3º da lei. A proposta apresentada pelo Poder Executivo reconhecia

no Ministério da Justiça, por intermédio do Arquivo Nacional, a competência para definir as diretrizes da política nacional de arquivos. Na emenda, José Eudes propôs substituir o Arquivo Nacional pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONAR), um organismo colegiado que seria integrado por representantes do Arquivo Nacional, dos ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Administração, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), da Magistratura Federal, do Poder Legislativo e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Ao propor a mudança, o deputado argumentou que a definição sobre diretrizes políticas deveria “expressar o espírito democrático da Nova República” e que, portanto, os novos processos deliberativos deveriam “considerar as várias opiniões materializadas na participação dos organismos públicos e da sociedade civil envolvida na questão do patrimônio arquivístico nacional” (BRASIL, 1984b, p. 27). Na prática, a emenda nº 1 buscava tirar o poder do AN enquanto órgão centralizador da política nacional de arquivos, democratizando tais atribuições.

As emendas nºs 2 e 3 propuseram mudanças sutis (mas importantes) na terminologia empregada na lei. Basicamente, as proposições visavam definir melhor a diferença entre arquivos e documentos, mas a emenda nº 3 foi além: nela, o deputado Álvaro Valle propôs que o artigo 8º – que assegurava o direito de livre acesso e pesquisa em documentos ostensivos de arquivos permanentes – fosse modificado, eliminando-se os termos “ostensivos” e “permanentes”. Na prática, a emenda mexia na pactuação estabelecida entre o Arquivo Nacional e o Estado-Maior das Forças Armadas, permitindo que qualquer documento público pudesse ser livremente acessado. Na justificativa, Álvaro Valle afirmou que a proposta de emenda havia sido sugerida pela Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) e pelo Arquivo Nacional, visando “à maior garantia do acesso aos documentos públicos” (BRASIL, 1984b, p. 32). Com outra justificativa, mas visando os mesmos intuitos, Lúcio Alcântara repetiu a proposição na emenda nº 5.

A emenda nº 4 sugeriu que as atividades de administração, avaliação e seleção de documentos dos arquivos correntes da administração pública federal fossem realizadas com a supervisão do Arquivo Nacional. Esta emenda foi uma sugestão de Celina Vargas, visando acabar com a dualidade concorrencial existente entre o Arquivo Nacional e o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), então responsável pelos arquivos correntes federais. Já a emenda nº 6 propôs mudanças na redação do artigo 10, que originalmente tratava da “classificação” de arquivos privados de valor permanente como “de interesse público”. A mudança, sugerida por José Eudes, propunha que o interesse público dos arquivos fosse deliberado pelo futuro CONAR e não pelo Arquivo Nacional. A mesma emenda preservava, ainda, o tombamento como ato de patrimonialização, assegurando que a classificação de interesse público por parte do CONAR não teria incidência sobre as medidas previstas no Decreto-Lei nº 25, de 1937.

O reconhecimento do interesse público sobre arquivos privados foi um dos pontos de maior interesse dos legisladores que propuseram emendas à futura lei de arquivos. Ao interpor a emenda nº 7, José Eudes propôs alterações no estatuto jurídico da matéria, sugerindo que a classificação de arquivos privados como de interesse público não necessariamente deveria transferir “à união os direitos a eles relativos” e que o ato não implicaria na obrigatoriedade do recolhimento de tais arquivos, às instituições arquivísticas públicas. A ideia, de acordo com o deputado, era estabelecer “outra forma de relacionamento com arquivos privados classificados, mais condizente com processos democráticos” (BRASIL, 1984b, p. 39). As propostas de mudança nos artigos relacionados ao tema tinham como pano de fundo a perene preocupação com os arquivos de entidades religiosas anteriores à vigência do Código Civil (1916), que, na proposta, seriam automaticamente considerados como de interesse público. Na emenda nº 8, Oly Fachin defendeu que a lei agregasse o respeito aos direitos de propriedade das entidades religiosas, enquanto José Eudes – através da emenda nº 9 – sugeriu que apenas “as séries documentais relativas ao registro de terras, casamentos, nascimentos, óbitos e testamentos dos arquivos de entidades religiosas” fossem classificados (BRASIL, 1984b, p. 41). Eudes e Fachin ainda propuseram (nas emendas nºs 10 e 11) que as entidades religiosas firmassem convênios com o Arquivo Nacional e seus congêneres locais para estabelecer as condições de acessibilidade a seus documentos – uma forma de garantir o acesso, mas também de preservar os direitos de propriedade envolvidos no tema.

A emenda nº 12, de autoria de Lúcio Alcântara, foi a mais significativa do ponto de vista da quantidade de alterações propostas. A proposição sugeriu uma nova redação para o Capítulo IV do PL (“Da Organização Sistêmica na Administração de Arquivos”). A emenda incorporou a sugestão de José Eudes sobre a criação de um Conselho Nacional de Arquivos, mas reposicionou o lugar e o papel do órgão. Alcântara sugeriu que

o futuro CONAR funcionasse junto ao Arquivo Nacional, como um “órgão consultivo para questões técnicas ou científicas da política arquivística do país” (BRASIL, 1984b, p. 44). O deputado propôs, ainda, que a composição do Conselho fosse definida *a posteriori* – através da regulamentação da lei –, mas que a presidência do organismo fosse sempre ocupada pela direção-geral do AN. A emenda ainda mudou detalhes importantes sobre o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) – que teria o Arquivo Nacional como órgão central e irradiador de orientações técnicas, normativas e de integração entre os arquivos públicos. Esta emenda foi proposta por Celina Vargas e claramente buscava reorientar a emenda nº 1 – que dava mais poder ao CONAR do que ao AN.

No encerramento do prazo de interposição de emendas, a disputa sobre o protagonismo na indução da política nacional de arquivos gerou mais duas proposições – ambas de José Eudes. Na emenda nº 13, o deputado propôs uma nova redação ao artigo 14, que estabelecia os objetivos e a composição do SINAR. Já na emenda nº 14, o legislador sugeriu mudanças no artigo 16. Dentre as mais importantes proposições, estava a de que o Arquivo Nacional deveria “cumprir os dispositivos normativos de coordenação e integração nacional de arquivos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Arquivos”. Segundo Eudes, a emenda se justificava pela necessidade de “subordinar” as ações do AN e “limitar sua competência” (BRASIL, 1984b, p. 49). Como se percebe, estas emendas canalizaram certa concorrência a respeito de quem, afinal, deveria ocupar o papel central na conformação e orientação das políticas públicas arquivísticas no Brasil: o Arquivo Nacional desejava ser o “centro irradiador” da política, enquanto Eudes (um deputado de oposição ao governo) buscava democratizar e descentralizar o processo através do CONAR.

Pouco mais de um ano depois da apresentação das emendas, em junho de 1986, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) se reuniu para deliberar sobre as proposições. O relator do PL, Arnaldo Maciel, argumentou que todas as propostas de emendas podiam ser consideradas adequadas do ponto de vista constitucional, jurídico e legislativo, mas que, no mérito, nem todas mereciam ser aprovadas. A emenda nº 3 foi a primeira a ser rejeitada integralmente – e, com isso, interditou-se a possibilidade de promover amplo e ilimitado acesso aos documentos públicos, fazendo-se valer a vontade original do Estado-Maior das Forças Armadas. Maciel defendeu que, no caso de acolhimento da emenda, “poderia haver perigo à segurança nacional” (BRASIL, 1984b, p. 66). As emendas nº 9, 10 e 11 – todas relacionadas à classificação de interesse público de arquivos privados – foram parcialmente rejeitadas. As negativas mantiveram a ampliação da possibilidade de acesso aos arquivos classificados como de interesse público e desobrigaram o estabelecimento de convênios entre as instituições custodiadoras destes arquivos e o AN.

As demais proposições, ainda que contraditórias entre si, foram aprovadas – o que deu guarida a determinados imbróglios legais até hoje irresolvíveis. A criação do Conselho Nacional de Arquivos, por exemplo, foi aprovada, mas a lista dos órgãos originalmente elencados para compô-lo foi modificada. Na emenda nº 1, figuravam representantes do AN, dos ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Administração, da ABNT, da SBCT, da Magistratura Federal, do Poder Legislativo e da CNBB. Já na versão relatada, o órgão seria composto por representantes dos ministérios da Justiça, da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia e da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB). Apesar de aprovada a segunda proposta, nas décadas seguintes a composição do Conselho seria alvo de inúmeras disputas – algumas até hoje em aberto.

Em 1º de setembro de 1986, depois que as emendas foram analisadas, o projeto finalmente entrou na “ordem do dia” da Câmara. A discussão e a aguardada aprovação eram iminentes, mas a votação teve de ser adiada por três vezes, sempre por falta de quórum. A última tentativa de debater o PL aconteceu em 2 de dezembro de 1986, mas não prosperou. No ano seguinte, o Congresso estaria empenhando com outra missão – muito mais importante. A lei teria de esperar.

## Sob os auspícios da Constituição Cidadã

A instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, reorientou os planos da direção-geral do Arquivo Nacional. Como afirmou Celina Vargas, “a instituição havia assumido a iniciativa e defesa da proposição apresentada [...] de elevar à categoria de norma constitucional o princípio de acesso

do cidadão à informação pública e, visando a sua eficácia, que se atribuísse à administração pública a incumbência da gestão de documentos governamentais” (ARQUIVO NACIONAL, 1989, p. 29). Para dar ênfase ao pedido, o AN solicitou a interrupção de trâmite do PL nº 4.895/1984 e passou a pleitear pelas demandas do acesso à informação e da gestão documental junto aos Constituintes.

Como demonstram os registros da Assembleia Constituinte, as solicitações do Arquivo Nacional foram acatadas através do artigo 5º da nova Carta e da Emenda nº 1975-7, defendida pelo deputado Carlos Benevides (PMDB-CE), mais tarde transformada no parágrafo segundo do artigo 216. A nova Constituição, aprovada em 5 de outubro de 1988, levou o AN a compor uma comissão técnica responsável por reestruturar o PL nº 4.895/1984. Além de atualizar o projeto original, esta reestruturação incorporou um novo capítulo à proposta (“Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos”), agora devidamente adequado aos novos preceitos constitucionais. De acordo com Celina Vargas:

Na sua elaboração a Comissão procurou incorporar os princípios constitucionais vigentes e os modernos preceitos da arquivologia. Conceitua e classifica os arquivos públicos e privados de acordo com a metodologia consagrada pela UNESCO, Conselho Internacional de Arquivos e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Introduce o conceito de gestão de documentos que irá, sem dúvida, acelerar o processo de modernização da administração pública federal. Reafirma o dispositivo constitucional do direito irrestrito à informação, sem dissociar-se das preocupações com a segurança do Estado e da Sociedade, e com a privacidade do cidadão. No tocante aos arquivos privados, institui-se uma classificação para aqueles que apresentem interesse público e social, sem atingir, no entanto, a questão que envolve a propriedade privada desses documentos. (ARQUIVO NACIONAL, 1989, p. 30)

A reestruturação do projeto que viria a se transformar na lei de arquivos parecia, enfim, pronta para ser debatida no Congresso, mas, no início de 1989, o projeto passou a enfrentar novos obstáculos, desta vez dentro do próprio Ministério da Justiça. De acordo com Jaime Antunes, à época servidor do AN, o então ministro da Justiça, Saulo Ramos, passou a sofrer pressões de entidades privadas – como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) –, que se opunham à proposta de instituição de uma classificação de interesse público e social para arquivos privados. O desfecho de tal tensionamento acabou por reorientar o próprio rumo do PL:

Há muitas reuniões e idas e vindas de Celina à Brasília, com consultores. [...] Mas começou-se a sentir uma grande resistência dentro do Ministério, que estava recebendo pressão para que não pudesse tramitar uma lei que abordasse questões de arquivos privados. [...] E Celina decide então retirar o projeto, dizendo que ia fazer os ajustes que o ministro e o Ministério pensara. Mas [ela] usa desse artifício justo de tirar um projeto que o Ministério gostaria de vê-lo [sic] mutilado, com a retirada de capítulos que ele julgava que não eram devidos – por ignorância. [...] Ela retira e vai, no dia dessa reunião que foi realizada com ela e nós todos – e mais os assessores do ministro e da consultoria jurídica... Ele então leva o projeto à Câmara dos Deputados, que fica em frente ao Ministério da Justiça, e lá esse projeto é recebido ou apadrinhado pelo deputado Horácio Ferraz. (ARQUIVO NACIONAL, 2021).

Apresentado como substitutivo e redesignado como PL nº 4.895-A, em 5 de abril de 1989, o novo texto foi redistribuído pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e, dias depois, reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça. Embora já tivesse tramitado anteriormente na CCJ, o PL foi encarado como uma nova proposição e, por isso, teve nova relatoria – que ficou a cargo do próprio deputado Horácio Ferraz (PFL-PE). Como fica patente no relatório apresentado por Ferraz, toda a defesa pela aprovação da proposta foi gestada no próprio Arquivo Nacional (uma vez que os textos da relatoria são os mesmos apresentados por Celina Vargas em seus relatórios quadrienais de gestão). Ao final de seu voto, o relator defendeu que o projeto de lei analisado dava ao país “uma versão mais moderna e atualizada, compatível com a nova Constituição do Brasil, do projeto que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados em nosso país” (BRASIL, 1984b, p. 59). Em 7 de dezembro de 1989, Horácio Ferraz votou favoravelmente à aprovação do substitutivo. No mesmo dia, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a indicação do relator por unanimidade.

Embora aparentemente poucas, as mudanças propostas pelo substitutivo aprovado na CCJ deram uma configuração mais objetiva e ao mesmo tempo ampla ao projeto de lei – ao menos em comparação ao texto apresentado e debatido entre 1984 e 1986. O novo PL adequou-se ao direito constitucional do *habeas data* e do acesso à informação pública, superando assim a ideia de que somente os arquivos considerados de valor permanente seriam livremente acessíveis. O projeto também foi readequado à terminologia arquivística da época, garantindo a primazia da gestão documental e das noções inerentes às três idades e às funções arquivísticas. Outra mudança importante do substitutivo se deu em relação à definição de circunscrições e responsabilidades em relação aos poderes e âmbitos administrativos (que reorganizou a malha arquivística em torno dos arquivos federais, estaduais e municipais). O projeto apresentou, ainda, um novo capítulo, totalmente voltado a estabelecer as condições e categorias relacionadas ao acesso e ao sigilo dos documentos públicos. E também recondicionou o debate a respeito dos arquivos privados, dando ao Poder Público a prerrogativa de identificar o interesse público e social destes arquivos e de ter preferência na aquisição dos mesmos em caso de alienação.

Em 10 de maio de 1990, o substitutivo do projeto foi aprovado pela primeira vez no Plenário da Câmara. Sete dias depois, a aprovação se repetiu em segundo turno. Ainda em maio, o projeto aprovado foi enviado ao Senado Federal que, em outubro do mesmo ano, apresentou duas novas emendas: a supressão do artigo 22 e uma nova redação ao artigo 27. Estas duas proposições, já nos estertores da tramitação, acabaram por definir uma questão ainda hoje emblemática para as políticas públicas de arquivos no Brasil. De acordo com a emenda nº 1 do Senado, o Arquivo Nacional não deveria ser legalmente vinculado à Presidência da República, como propunha o PL. Para o senador Leite Chaves (PR-PB), relator das emendas, era “oportuno oferecer aperfeiçoamento compatível com a nova estrutura administrativa” da República e, portanto, a vinculação do AN à Presidência parecia “não oferecer nenhuma vantagem em relação à sua eficiente vinculação atual ao Ministério da Justiça” (BRASIL, 1984b, p. 128). A emenda não era ideia direta do senador: de acordo com Jaime Antunes, Jarbas Passarinho, figura proeminente da ditadura elevada à condição de ministro da Justiça por Fernando Collor, impôs a manutenção do AN em sua pasta como condição fundamental para que a lei fosse sancionada (ARQUIVO NACIONAL, 2021). O Congresso acatou.

Na emenda nº 2, os senadores pleitearam que o Conselho Nacional de Arquivos fosse vinculado ao Arquivo Nacional e não ao Gabinete Civil da Presidência da República, que havia sido extinto por uma reforma administrativa promovida no início do Governo Collor. Na ocasião, Leite Chaves argumentou:

Buscando o aperfeiçoamento da matéria, registramos a necessidade de modificação, considerando, inclusive, o fato de o Gabinete Civil ter sido extinto. Na busca da coerência com a proposta de manutenção do vínculo de subordinação do Arquivo Nacional ao Ministério da Justiça, parece-nos adequado que o Conar – enquanto órgão consultivo para questões técnicas ou científicas referentes aos arquivos e para questões de política arquivística – seja vinculado ao Arquivo Nacional, como constava da proposta originária do Executivo. (BRASIL, 1984b, p. 257)

Em 4 de dezembro de 1990, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou as emendas do Senado, definindo um encaminhamento importante em relação ao *locus* administrativo do Arquivo Nacional e à vinculação do Conselho Nacional de Arquivos (na nova proposta convertido em CONARQ). Aprovado na CCJR, o projeto recebeu um requerimento de “urgência urgentíssima”, através do qual o Plenário da Câmara deveria analisar as emendas do Senado no tempo mais hábil possível. O requerimento fez com que as novas emendas ao PL fossem analisadas no dia 12 de dezembro. De acordo com as notas taquigráficas da Câmara dos Deputados, às 18h14 daquela data, a matéria foi finalmente aprovada pelos legisladores federais. Pouco menos de um mês depois, no dia 8 de janeiro de 1991, Fernando Collor sancionou a Lei Federal nº 8.159, que foi publicada na página 455 da edição seguinte do *Diário Oficial da União*. Depois de mais de 10 anos de tramitação, o Brasil finalmente passou a contar com uma lei para seus arquivos.

## À guisa de conclusão: a lei de arquivos como construto socio-histórico

A análise detalhada da tramitação que originou a lei de arquivos brasileira nos permite reconhecer atores e agentes específicos que foram fundamentais para o estabelecimento deste importante marco legal. O

Arquivo Nacional – agente quase personificado em sua diretora-geral, Celina Vargas – ocupa papel protagonista na trama: é nele que se gestam as principais proposições (logo convertidas em PLs e substitutivo) e os discursos de legitimação das propostas. E é ao redor do AN, também, que se reúnem as principais barreiras de contenção contra as muitas disputas em torno dos principais pilares da política nacional de arquivos – resumidos e estabelecidos na lei. Disputas que, a propósito, podem ser sumarizadas por pelo menos três grupos de agentes de resistência às proposições: os militares, os agentes do patrimônio cultural e alguns (importantes) setores da iniciativa privada.

Os militares atuaram nos trâmites iniciais da lei, ainda na proposição original. Empoderados pelo regime ditatorial, eles opuseram-se às garantias de acesso – propostas desde o primeiro esboço de legislação. Foram exitosos em um primeiro momento, mas suas demandas acabaram limitadas pelos ventos democráticos que começaram a soprar no Brasil a partir de 1988. Ao fim, a lei aprovada – calcada na chamada Constituição Cidadã – reuniu dispositivos muito distintos de suas demandas. A Lei Federal nº 8.159/1991 não só inaugurou a previsão constitucional de acessibilidade aos documentos arquivísticos, como abriu caminho para outra importante conquista democrática, a lei de acesso à informação, aprovada duas décadas mais tarde.

Os agentes do patrimônio cultural, para os quais os arquivos sempre foram mais instrumento de apoio do que objeto de proteção, também se opuseram o quanto puderam à lei de arquivos. Em 1990, na iminência da sanção do projeto, Gilson Antunes e Sydney Sérgio Fernandes Solis, à época servidores do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC, hoje Iphan), chegaram a acusar a proposta do Arquivo Nacional de “cesarista” e autoritária. Para eles, a essência da lei de arquivos estava em

criar um sistema nacional que integre todas as instituições arquivísticas do Estado, sob o comando do Arquivo Nacional. Este coletaria e centralizaria as informações sobre os acervos das instituições detentoras de arquivos permanentes, como também integraria os processos técnicos do conjunto dessas instituições, independentemente de suas localizações administrativas. Teríamos, então, uma instituição cesarista, com poder sobre todos os arquivos, inclusive os privados, que se constituiria num outro poder, paralelo ao Estado constitucional. Existe, portanto, uma clara contradição entre a pretensão puramente conceitual das justificativas e disposições do projeto, cujo caráter autoritário gerou forte reação na sociedade civil, em grande parte da administração pública e mesmo em parte das associações arquivísticas. (ANTUNES & SOLIS, 1990, p. 19)

Apesar dos protestos, quando a nova lei foi sancionada, os agentes do patrimônio enfrentavam um período de profundo desmonte em suas estruturas – a “reforma administrativa” impulsionada pela ascensão do experimento neoliberal que marcou a primeira etapa do Governo Collor. Desarticulados em sua própria precariedade, os servidores da área da cultura praticamente desaparecem de cena depois da sanção.

Em relação aos setores da iniciativa privada, ainda hoje sabe-se pouco a respeito de sua atuação nos bastidores do debate sobre a lei de arquivos. Nos originais dos projetos, hoje disponibilizados pelo Congresso, fica patente a preocupação dos legisladores em garantir que a nova política nacional de arquivos interviesse o mínimo possível nos direitos de posse, uso e destinação dos documentos de caráter privado. A classificação de interesse público e social dos arquivos – transformada em declaração, nos estertores da tramitação – pode ser considerada, portanto, uma importante conquista, ainda mais se levarmos em conta a notável dificuldade de compreensão a respeito de seus significados (à época e ainda hoje).

Para além do agente-protagonista e dos setores que ofereceram oposição aos projetos da lei de arquivos, há que se destacar o relevante papel desempenhado pelos distintos legisladores que analisaram as proposições e que – por obra de pressões externas ou de sua própria lavra – mudaram alguns dos caminhos originalmente propostos. Neste sentido, pelo menos de acordo com as fontes, podemos considerar que é por obra da Câmara dos Deputados que o Arquivo Nacional não pôde ser o “centro irradiador” da política nacional de arquivos. E é também por conta do papel desempenhado pelos deputados – com especial destaque para aqueles que se manifestaram explicitamente em prol da pluralização e democratização das definições relacionadas às políticas públicas de arquivo do Brasil – que existe o CONARQ, organismo definidor das principais diretrizes arquivísticas nacionais.

É por conta dos legisladores que o AN ainda hoje vincula-se ao Ministério da Justiça – e não à Presidência da República, como apregoava o substitutivo apresentado em 1989. Um locus administrativo não desejado, mas aceito. Um lugar limitador que chegou a ser desfeito entre os anos de 2000 e 2011 – não por coincidência, um dos períodos de maior crescimento orçamentário da instituição (SILVA, 2008, p. 132) –, mas que logo voltou à configuração original.

Finalmente, também é fruto dos debates legislativos a vinculação – ainda hoje questionada – do Conselho Nacional de Arquivos ao Arquivo Nacional, uma dependência que nasce acompanhada da descaracterização original do Conselho, transformado de órgão político em componente técnico e normativo. Um desdobramento que, no diagnóstico de Sérgio Conde de Albite Silva produziu um cenário no qual “o CONARQ acaba por desenvolver uma espécie de assistencialismo técnico, tratando de questões específicas, o que, em consequência, contamina e dificulta a formulação da Política Nacional de Arquivos” (SILVA, 2008, p. 200).

Ao completar 30 anos de sua sanção, a Lei Federal nº 8.159/1991 é, em suma, um construto social e político originado por diferentes agências – ora conflitantes, ora complementares – em um contexto de transição democrática repleto de anseios, disputas e ideários que devem ser compreendidos histórica e culturalmente. E que compõe um capítulo sumamente importante, não apenas para a história dos arquivos, da arquivística e da Arquivologia brasileiras, mas também para a compreensão dos próprios mediadores sociais envolvidos na formulação das políticas públicas do país. E para o entendimento de que suas mobilizações seguem repercutindo entre nós.

## Referências

ANTUNES, Gilson; SOLIS, Sydney Sergio Fernandes. O cesarismo e os arquivos brasileiros. *Ciência Hoje*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 69, dez. 1990.

ARQUIVO Nacional tem Nova Direção. *Arquivo & Administração*, v. 8, n. 2, mai./ago. 1980.

ARQUIVO NACIONAL. *Orientação para avaliação e arquivamento intermediário em arquivos públicos*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça; Arquivo Nacional, 1985.

ARQUIVO NACIONAL. *Relatório de Gestão 1980-1984*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1985.

ARQUIVO NACIONAL. *Relatório de Gestão 1985-1989 – Volume I*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1989.

ARQUIVO NACIONAL. *Webinar 30 anos da Lei de Arquivos e 183 anos do Arquivo Nacional - parte 2*. 2021. Disponível em: <<https://youtu.be/lcltexnuf4>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ARQUIVOS públicos e privados. *Boletim do Conselho Federal de Cultura*. Rio de Janeiro, ano 12, n. 49, out./dez. 1982.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.371, de 03 de outubro de 1984*. Dispõe sobre os arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1984a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=220983>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.895, de 05 de dezembro de 1984*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1984b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225181>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL. *A importância da Informação e do Documento na Administração Pública Brasileira*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP, 1987.

COSTA E SOUZA, Maria de Lourdes; DANNEMANN, Maria Luiza Stallard. Sistema Nacional de Arquivos. *Anais do I Congresso Brasileiro de Arquivologia*. Brasília: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1979.

COSTA, Célia Maria Leite. *Memória e administração: o Arquivo Público do Império e a consolidação do Estado brasileiro*. 1997. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

DE ASSIS RIBEIRO, C. J. Proteção dos documentos de valor histórico. *Arquivos Ministério da Justiça*, ano XXIX, nº 115, set. 1970.

FRANCO, Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira. Uma lei para os arquivos brasileiros. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 fev. 1984.

FRANCO, Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira. Uma proposta radical de trabalho. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 21, 1986.

INDOLFO, Ana Celeste. Vinte anos da lei de arquivos: a questão da gestão de documentos. VENÂNCIO, Renato; NASCIMENTO, Adalson. *Universidades & Arquivos: gestão, ensino e pesquisa*. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação da UFMG, 2012.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. *Ciência da Informação*, v. 25, n. 2, 1996.

LOPES, Bruna Pimentel; RODRIGUES, Georgete Medleg. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da Lei de Arquivos às regulamentações. *Revista do Arquivo*, São Paulo, ano II, nº 4, março de 2017.

RODRIGUES, José Honório. *A situação do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. *A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil*. Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008.

# REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL ACUMULADA BASEADA NA EXPERIÊNCIA METODOLÓGICA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reflections on the importance of the assessment of the unprocessed collections based on the Public Archives of the State of São Paulo's methodological experience

Shanna Oliveira Rangel<sup>1</sup>

Eliana Martinelli Avagliano<sup>2</sup>

## Resumo:

O presente artigo objetiva debater o problema da Massa Documental Acumulada (MDA), realizando uma reflexão sobre os desafios da gestão documental e a importância da avaliação. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica e, com base no método qualitativo, utilizou-se a pesquisa documental e de cunho exploratório, tendo como metodologia o estudo de caso, por meio da experiência do Arquivo Público do Estado de São Paulo na execução das atividades de avaliação da MDA, sendo este tema central. O presente estudo resultou em potente metodologia de aplicação, destacando-se a pertinência desta e levando em consideração a sua emergência nos dias atuais. Espera-se que o estudo e os seus resultados possam servir de alcance a estudiosos e profissionais que debatem e atuam na área, não se esgotando a contribuições futuras, mas dando continuidade à reflexão.

**Palavras-chave:** Documento Arquivístico. Gestão Documental. Avaliação. Massa Documental Acumulada. Metodologia de MDA.

## Abstract:

This article aims to discuss the problem of unprocessed collections (UC), reflecting on the challenges of records management and the importance of appraisal. For this purpose, it carried out a literature review and documentary and exploratory research based on the qualitative method. The chosen methodology was a case study of the Public Archives of the State of São Paulo's experience in the execution of UC appraisal activities- being this the central theme of this study. The present research resulted in a high-level application methodology, highlighting its relevance and considering its current emergence. This article and its findings can be functional to scholars and professionals who debate and work in the area. It is not limited to future contributions but wishes to continue to investigate the issue.

**Keywords:** Archival Document. Records Management. Appraisal. Unprocessed collections. UC Methodology.

1 Graduada em Serviço Social (UFES-2014) e Arquivologia (UFES-2019). Mestre em Política Social (UFES-2018). Diretora Técnica I do Núcleo de Apoio Logístico (NAL) /CAA/ DGSAESP/APESP. E-mail: sorangel@sp.gov.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0994537245605658>.

2 Graduada em História (UNESP/Campus Assis - 1998). Mestre em Educação (PUC/SP - 2003). Diretora Técnica II do Centro de Arquivo Administrativo (CAA) /DGSAESP/APESP. E-mail: elmartinelli@sp.gov.br.

## 1 Introdução

Os conjuntos documentais que, ao longo do tempo, não receberam o devido tratamento técnico e a aplicação dos instrumentos oficiais de gestão, são conhecidos como Massa Documental Acumulada (MDA)<sup>3</sup>. A MDA é um problema recorrentemente encontrado nos órgãos/entidades e, para trazê-lo à tona, torna-se necessário recorrer à sua origem, pois é no momento de produção dos documentos que deve ocorrer o tratamento adequado, respeitando-se as normas e os procedimentos técnicos estabelecidos de acordo com a gestão de documentos<sup>4</sup>.

A ausência da gestão de documentos gera o acúmulo desordenado e descontrolado, comprometendo o tratamento da informação registrada e o acesso a ela. Por isso, quando se trata da MDA é necessário realizar a avaliação dos documentos de forma criteriosa, a fim de que eles possam ser identificados e classificados, garantindo-se a correta aplicação dos prazos de guarda e destinação final, bem como sua preservação<sup>5</sup> e conservação<sup>6</sup>.

Nesse cenário, permeado por interrogações que nos instigam sobre a temática na ordem prática e de maneira solucionável, é que algumas questões foram pontuadas: O que é necessário fazer diante da problemática? Como fazer e buscar soluções? A partir disso, buscou-se delimitar o objeto de estudo e, levantou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida é possível pensar uma proposta de avaliação da MDA que garanta um trabalho de forma mais dinâmica e segura?

Em meio a tais questões que envolvem a temática e constituído por um campo profissional comprometido com as ações realizadas no dia-a-dia, aproximações e também de reflexões sobre a realidade que ora se apresenta é que organizou-se esta exposição em forma de artigo.

Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica e, com base no método qualitativo de cunho exploratório, utilizou-se a pesquisa documental<sup>7</sup>, buscando levantar alguns materiais referentes às leis e decretos no que diz respeito ao tema e também o estudo de caso<sup>8</sup>, por meio da experiência do Arquivo Público do Estado de São Paulo na execução das atividades de avaliação da MDA, sendo este o tema central.

Buscou-se, no primeiro momento: explicar sobre o histórico dos documentos e da gestão documental, conforme eles se inseriram na dinâmica da sociedade e os desafios observados, bem como o processo de avaliação como uma das funções da gestão de documentos, sendo ela fundamental e, estritamente relacionada à problemática da MDA. Posteriormente, foi elucidada a experiência do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) quanto aos instrumentos da gestão documental, assim como o desenvolvimento de uma metodologia para avaliação da MDA na administração pública estadual, pontuando, por último, a aplicação metodológica empregada, traçando assim reflexões sobre esse processo e sua importância. Assim, espera-se que o tema abordado e a pesquisa apresentada possam servir de instrumento e fonte de reflexão para a área e instituições arquivísticas, subsidiando o avanço do conhecimento.

3 Cabe destacar que importantes contribuições e com peso relevante já foram produzidas, sendo inclusive, alvo de leitura na realização da revisão bibliográfica para este estudo. Entretanto, há uma produção muito escassa sobre o tema e devido à ausência de referenciais teóricos mais aprofundados que possam conceituar o termo e fundamentar mais o tema, sendo necessário avançar nas propostas que se referem à avaliação da MDA.

4 Conjunto de procedimentos técnicos referentes a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento.

5 Tem como finalidade preservar as informações, assegurar a integridade física dos suportes, a qualidade do acesso às informações, bem como o seu contexto de produção.

6 Prevenção da deterioração e danos em documentos, por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico.

7 A pesquisa documental é “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 5).

8 De acordo com Yin (2005, p. 32), o estudo de caso “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

## 2 Os documentos e o desafio da gestão documental arquivística

“O documento ou, ainda, a informação registrada, sempre foi o instrumento de base do registro das ações de todas as administrações, ao longo de sua produção e utilização, pelas mais diversas sociedades e civilizações, épocas e regimes. Entretanto basta reconhecer que os documentos serviram e servem tanto para a comprovação dos direitos e para o exercício do poder, como para o registro da memória.” (INDOLFO, 2007).

A gestão de documentos pressupõe desafios e possibilidades, entretanto existe uma delimitação sócio-histórica, que em certa medida permite entender melhor esse processo. Ou seja, existe, ainda hoje, em primeira instância, a dificuldade de reconhecimento dos documentos de arquivo como instrumentos de apoio, garantia de direitos e fontes de pesquisa, em se tratando da administração pública e no cenário brasileiro. Por isso, é importante problematizar a polissemia do termo arquivo, ainda pouco compreendida por uma grande parcela dos cidadãos que vinculam os arquivos a noção de papéis ou papéis velhos. Segundo Grigoletto, Aldabalde e Oliveira (2017, p. 3):

A interrogação alegórica “Arqui-o-quê?” pode ser analisada como um reflexo da hegemonia do senso comum sobre o termo “arquivo” ou mesmo a falta de conhecimentos a respeito dos saberes e fazeres concernentes. Os contextos da dita questão podem ser diversos e espelhar a carência da democratização dos arquivos enquanto acervos e instituições. Essas últimas deveriam, ao menos na tese do Estado Democrático de Direito, fazer-se conhecer aos públicos aonde quer que eles estejam.

Em segundo lugar, outro fator que se relaciona à questão e não pode deixar de ser considerado, refere-se à escassez de recursos, sejam eles humanos, materiais ou financeiros na quase totalidade das instituições arquivísticas brasileiras.

E, por último, mas não esgotando a análise, é imprescindível destacar que somente no ano de 1991 foi promulgada a Lei Nacional de Arquivos Públicos e Privados, objetivando enfrentar algumas questões que diziam respeito aos arquivos, à gestão dos documentos, bem como a preservação da memória e tratamento da informação, regulamentando assim os artigos da Constituição Federativa do Brasil que tratam sobre o assunto.

Na perspectiva de romper os limites levantados, considera-se aqui a possibilidade atual de superar os problemas históricos existentes em relação aos documentos de arquivo, reconhecendo a sua importância e sendo compreendidos e direcionados como o patrimônio documental arquivístico, não somente da instituição, mas da sociedade.

Conforme o art. 7º da Lei 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, fica sinalizado:

Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do distrito federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Contudo, a produção dos documentos, o seu tratamento, ou seja, a gestão documental, conforme a Lei 8.159/1991, em seu art. 3º, que é “[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”, ainda encontra limites em sua efetivação, resultando em grandes volumes de documentos acumulados.

É importante ponderar que “no século XX, ocorreu o aumento da quantidade da informação produzida, o incremento das atividades de racionalização da sua utilização e a valorização para a ampliação de sua acessibilidade, além de questões que envolvem o tratamento” (INDOLFO, 2007, p. 29). A explosão da informação, ocorrida durante a segunda Guerra Mundial, levou à expansão dos documentos acumulados, tornando-se urgente e necessária a prática da avaliação ainda nos dias atuais.

A gestão documental foi se reconfigurando ao longo dos anos e, com a adoção da teoria das três idades (corrente, intermediário e permanente), ocorreram transformações conceituais e práticas que, conforme Moreno (2008, p. 82), “dessa forma, surge um modelo sistêmico de organização de arquivos, em que o documento passa a ser controlado desde o momento em que é produzido até a sua destinação final, ou seja, eliminação criteriosa ou guarda permanente [...]”.

A gestão documental deve permear todo o ciclo de vida do documento, da primeira à última fase, da produção à destinação final. E, em se tratando da última, quando ela não acontece, forma-se, ao longo do tempo, grandes volumes documentais acumulados, por isso, o papel da gestão de documentos para o controle do ciclo de vida “[...] torna-se primordial para garantir cada vez mais eficiência, eficácia e qualidade nos negócios, nas decisões e na preservação da memória” (INDOLFO, 2007, p. 41).

E, “[...] para que a gestão de documentos seja efetiva, devem-se integrar as atividades de classificar, avaliar e descrever, pois são procedimentos complementares e inseparáveis no tratamento dispensado aos documentos” (MORENO, 2008, p.84). Assim sendo, no próximo item será explanado o processo de avaliação, como uma das funções da gestão documental e sua importância na aplicação sobre os documentos acumulados.

## 2.1 O processo de avaliação de documentos e a massa documental acumulada

O processo de avaliação pode ser considerado algo recente, dadas as mudanças e transformações conjunturais, que levaram à necessidade de colocá-la em prática a partir da segunda guerra mundial, ganhando assim notoriedade. Dito isso, é importante pontuar, também, que podem haver consensos e divergências teóricas, conceituais e/ou definições distintas, a depender do olhar e da perspectiva sobre como se fazer.

Ressalta-se que, de maneira geral, este processo não se reduz a um procedimento mecânico, tampouco subjetivo, isto é, levando-se em consideração a intuição ou apenas critérios de valor do avaliador, mas sim critérios consistentes, porém, não absolutos ou finais (LOUSADA, 2012).

Um dos principais pesquisadores e também precursor, ao analisar o processo de avaliação documental com mais cautela, foi [Theodore Roosevelt Schellenberg](#), propiciando uma inovação ao categorizar o valor dos documentos em dois níveis, sendo eles: valor primário<sup>9</sup> e secundário<sup>10</sup> (LOUSADA, 2012). Diante disso, Lousada (2012, p.69), enfatiza que houve mudança no paradigma da avaliação em que “[...] inicialmente, a avaliação era função dos administradores, depois passou à responsabilidade dos arquivistas. Isto refletiu no entendimento do seu próprio conceito e prática”.

Nesse caso, entende-se que a avaliação consiste “[...] fundamentalmente em identificar valores e definir prazos de guarda para os documentos de arquivo, independentemente de seu suporte” (BERNARDES, 1998 p. 14), tornando-se imprescindível como uma das funções da gestão documental.

A avaliação é um processo de análise e seleção de documentos que visa estabelecer prazos de guarda e destinação final dos documentos, definindo quais documentos serão preservados para fins administrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados ou recolhidos ao arquivo permanente, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os gerou e para a sociedade (INDOLFO, 2007, p.42).

Portanto, torna-se fundamental o uso dos instrumentos de gestão, aplicando-se critérios de classificação, contemplados nos planos de classificação de documentos, e de avaliação nas tabelas de temporalidade de documentos. O uso dos instrumentos de gestão permite a aplicabilidade e “[...] determina o ciclo de vida do documento buscando diminuir a influência, relativismo e a subjetividade profissional no processo avaliativo” (LOUSADA, 2012, p. 73).

A avaliação deve ser realizada dentro de parâmetros técnicos e jurídicos, a fim de assegurar ao processo de análise a objetividade possível. Por isso, observa-se, de um lado, a legalidade (a conformidade dos prazos de guarda com legislação vigente) e, por outro lado, a

<sup>9</sup> Valor administrativo, probatório.

<sup>10</sup> Valor histórico, cultural, informacional.

legitimidade (a elaboração multidisciplinar e coletiva de critérios). Além disso, o trabalho almeja um estatuto científico, pois deve ser conduzido por técnicas, princípios e conceitos consagrados pela Arquivística. Importante registrar que se a objetividade total não é alcançável, não apenas na Arquivística, mas em qualquer área do conhecimento humano, ao menos, se observados esses parâmetros, a subjetividade será reduzida a níveis toleráveis (BERNADES, DELATORRE, 2008, p.35).

Além disso, “A fixação da temporalidade é essencial para se alcançar a racionalização do ciclo documental, para reduzir, ao essencial, a massa documental dos arquivos e para ampliar o espaço físico de armazenamento [...] (INDOLFO, 2007, p. 43)”.

O que se entende como Massa Documental Acumulada (MDA) são os conjuntos documentais que foram armazenados ao longo do tempo, sem aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos e, demais critérios oficiais da gestão documental arquivística para avaliação e classificação. Sendo assim, pressupõe-se que uma das causas do acúmulo desses documentos é permeada pela ausência da gestão documental.

Colocar em prática a gestão documental, historicamente, sempre foi um desafio para os órgãos/entidades. São inúmeros os problemas identificados, como por exemplo, a falta de recursos humanos, os espaços inadequados para a gestão e armazenamento dos documentos, e a inexistência das atividades técnicas de avaliação, preservação e conservação preventiva dos documentos. O resultado de tudo isso, deu origem a situações que podem ser representadas na imagem a seguir:

Documentos acumulados em caixas de papel e pastas.



Fonte: Disponível em: <<https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcScYypgxR5OIYgpCF0PyveQTe4yhwx-wVfwTg&usqp=CAU>>.

Acesso em: 10 set. 2021.

Os documentos referentes à MDA são aqueles que nunca foram avaliados, portanto, não se sabe, por vezes, quais tipologias e espécies documentais poderão ser encontradas. No contexto de MDA, a avaliação é central e permite a identificação dos documentos para garantir a verificação do cumprimento de seus respectivos prazos de guarda e destinação final, ou seja, quais os documentos a serem eliminados e quais serão preservados permanentemente. Quando não executada traz impactos profundos (acúmulo, desorganização, perda da informação, entre outros), dificultando o avanço da concretização da gestão de documentos.

Vale ressaltar que, o momento atual vem caminhando para uma era digital mediante os avanços tecnológicos. Conseqüentemente, transformações tecnológicas impactam no âmbito da produção e gestão de documentos. Porém, o processo histórico da produção de documentos<sup>11</sup>, em grande parte, é basicamente em suporte papel e, por vezes, estes não são avaliados e nem classificados com o tempo em conformidade

<sup>11</sup> Historicamente, grande parte da produção de documentos foi em suporte papel e, na conjuntura atual, verifica-se mudanças na produção com o avanço tecnológico. Entretanto, ressalta-se que isso não implica em afirmar que não existe MDA em suporte digital. Enfatiza-se aqui um estudo, a partir da experiência com Massa Documental Acumulada em suporte papel em meio às transformações sofridas na contemporaneidade.

com os instrumentos oficiais da gestão documental, por isso, se aglomeram e formam grandes conjuntos documentais.

Contudo, a interface entre as políticas públicas de arquivo, a consolidação da democracia e a modernização da gestão pública ainda é ignorada, propagando-se a ideia de “acabar com os papéis velhos”, na mesma medida em que se promove o avanço tecnológico da informação como solução imediata para resolver a questão dos documentos acumulados sem qualquer tratamento.

Na contemporaneidade, é importante que a proposta da aplicação da gestão documental esteja associada ao avanço tecnológico, mas também é tarefa fundamental e urgente que os documentos acumulados em suporte papel sejam avaliados para poder avançar nessa nova era, sendo que uma proposta não anula a outra, ambas são necessárias. Isso se coloca, pois deve-se considerar ainda que os documentos acumulados geram elevados gastos à administração pública, ocupam desnecessariamente espaços físicos que poderiam ter outra utilização na instituição e dificultam o acesso rápido à informação.

Nesse cenário, entende-se que a gestão documental ou gestão de documentos é o trabalho de assegurar que a informação arquivística seja administrada com economia e eficácia; que seja recuperada, de forma ágil e eficaz, subsidiando as ações das organizações e tornando mais confiável o processo de tomada de decisão e a preservação da história e da memória (MORENO, 2008, p. 84).

Muitas mudanças foram verificadas ao longo de todo o processo histórico nos arquivos, marcadas por inúmeras transformações sociais e políticas que deixaram um legado de problemas que persistem nos dias atuais e que precisam ser resolvidas.

As ações de gestão documental ou gestão de documentos objetiva, entre outros, assegurar uma documentação adequada, garantir a preservação e o acesso aos documentos, permitindo a recuperação das informações ágil e eficaz, proporcionar o cuidado adequado e o armazenamento a baixo custo, reduzir ao essencial a massa documental produzida, otimizar recursos humanos, físicos e materiais (MORENO, 2008, p. 85).

Sendo assim, tendo como referência o art. 1º da Lei nº 8.159/1991, que determina ser “[...] dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”, que o APESP se manifestou em relação à necessidade da avaliação da MDA na esfera da administração estadual de São Paulo.

### **3 A experiência do Arquivo Público do Estado de São Paulo**

Conforme prevê o art. 2º, inciso I do Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009, cabe ao APESP, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP), formular e implementar a política estadual de gestão, preservação e acesso a documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual.

Dessa forma, essa instituição buscou, por meio de suas experiências práticas e conduções técnicas, formular e aplicar a metodologia de avaliação da MDA, compreendendo que ela faz parte das ações integrantes da gestão documental, visando soluções que contribuam com a questão evidenciada.

#### **3.1 Instrumentos de gestão documental na administração pública estadual paulista**

Para garantir a efetiva implementação das normas e procedimentos técnicos de gestão de documentos, foram instituídas nos órgãos/entidades do governo do estado de São Paulo, as Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA), nos termos dos Decretos estaduais nº 29.838/1989, nº 48.897/2004 e nº 58.052/2012. Trata-se de grupos permanentes e multidisciplinares, vinculados ao Gabinete da autoridade

máxima do órgão/entidade, responsáveis por disseminar internamente as normas emanadas do APESP, órgão central do SAESP.

Além disso, por meio de normas legais, instituíram-se os instrumentos oficiais de gestão documental para a administração estadual, imprescindíveis na aplicação, funcionamento e gerenciamento dos documentos, conforme descritos abaixo:

- **Plano de Classificação de Documentos:** instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.<sup>12</sup> A aplicação do plano de classificação garante a padronização da denominação dos documentos em toda a administração pública estadual, bem como a recuperação do seu contexto original de produção, ou seja, a identificação da função, subfunção e atividade que determinaram a sua produção ou acumulação.
- **Tabela de Temporalidade de Documentos:** instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define os prazos de guarda e a destinação final de cada série documental.<sup>13</sup> A aplicação da tabela de temporalidade de documentos, garante a gestão e separação dos documentos: destinados à eliminação, à guarda permanente e à guarda intermediária (com prazos de guarda a cumprir).
- **Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo:** publicação que reúne um conjunto de normas e procedimentos referentes ao recebimento, registro, abertura de expediente, autuação de processo, encerramento e abertura de volume, tramitação, expedição, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento, incorporação, encerramento de documentos, reconstituição, regularização de cadastro, consulta, pedido de vista e reativação.<sup>14</sup>
- **Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc:** solução web desenvolvida em conformidade com a política estadual de arquivos que permite o controle de documentos em suporte papel, desde a sua produção, durante sua tramitação, até sua destinação final, que poderá ser a eliminação ou guarda permanente.<sup>15</sup>
- **Programa SP Sem Papel:** programa estadual que visa à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.<sup>16</sup>

Desde o ano de 2004, a administração pública estadual conta com o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, oficializados pelo Decreto Estadual nº 48.898/2004, atualizados pelo Decreto Estadual nº 63.382/2018.

A orientação técnica fornecida pelo Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP) aos órgãos/entidades integrantes do SAESP resultou em 47 (quarenta e sete) planos de classificação e tabelas de temporalidade de documento das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Público do Estado e devidamente oficializados; 11 (onze) planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos em elaboração e com o planejamento para conclusão e oficialização em 2021; 10 (dez) planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos previstos para 2022, e 12 (doze) planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos para 2023.

O sistema SPdoc, atualmente, é utilizado para a gestão de documentos em papel em 28 órgãos/entidades, e o Sistema SP Sem Papel, para a produção e gestão de documentos digitais já foi implementado em 76 órgãos/entidades.

Em decorrência da elaboração desses instrumentos de gestão, os órgãos/entidades integrantes do SAESP estão aptos a avaliarem a massa documental acumulada de maneira segura e criteriosa. Entretanto, para o

12 Decreto estadual n. 48.897/2004, artigo 10.

13 Decreto estadual n. 48.897/2004, artigo 19.

14 Decreto estadual n. 60.334/2014.

15 Decreto estadual n. 63.936/2018.

16 Instituído pelo Decreto estadual n. 64.355/2019.

pleno funcionamento do SAESP, ainda será necessário buscar maior apoio da administração superior, qualificar novos recursos humanos e contar com CADA mais atuantes.

### 3.2 A avaliação da massa documental acumulada

O tratamento técnico dos documentos é uma solução a ser implementada na origem da produção documental e, quando isso não ocorrer, certamente ocorrerá o fenômeno da massa documental acumulada. Por isso, mais do que tratar e organizar os documentos acumulados, é necessário extinguir as condições que implicam na sua formação.

A avaliação da MDA se diferencia da avaliação conhecida tradicionalmente pela arquivística, pois requer processos específicos diante das suas características.

Na maioria dos casos a MDA é composta por: documentos em suporte papel, das áreas meio e/ou fim e que exigem um olhar muito criterioso, por se tratar de documentos, geralmente, mais antigos. Em suma, o foco da avaliação da MDA direciona-se à eliminação para racionalização dos espaços e gastos com materiais, assim como, à identificação dos documentos que devem ser preservados permanentemente. Desta forma e, levando em consideração esses aspectos, apresenta-se a seguir a metodologia para avaliação da MDA.

#### 3.2.1 Metodologia para avaliação da massa documental acumulada na administração pública estadual

A *Metodologia para a avaliação dinâmica da Massa Documental Acumulada* tem como foco a eliminação de maneira célere e segura dos documentos acumulados, produzidos em suporte papel, que cumpriram seus prazos de guarda. Além disso, e, conseqüentemente, há o intuito também de assegurar o cumprimento dos prazos de guarda dos documentos intermediários e garantir a preservação e acesso à informação daqueles destinados à guarda permanente.

O trabalho de avaliação da MDA, conforme a metodologia sugerida consiste na identificação dos documentos, sua classificação e respectiva temporalidade, em conformidade com os planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos. Cabe ressaltar que, caso o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos não estiverem disponíveis será necessário um esforço adicional para compreender o contexto em que os documentos acumulados foram produzidos, por meio da identificação tipológica e seus respectivos prazos de guarda e destinação final, que tornarão o processo de avaliação mais lento.

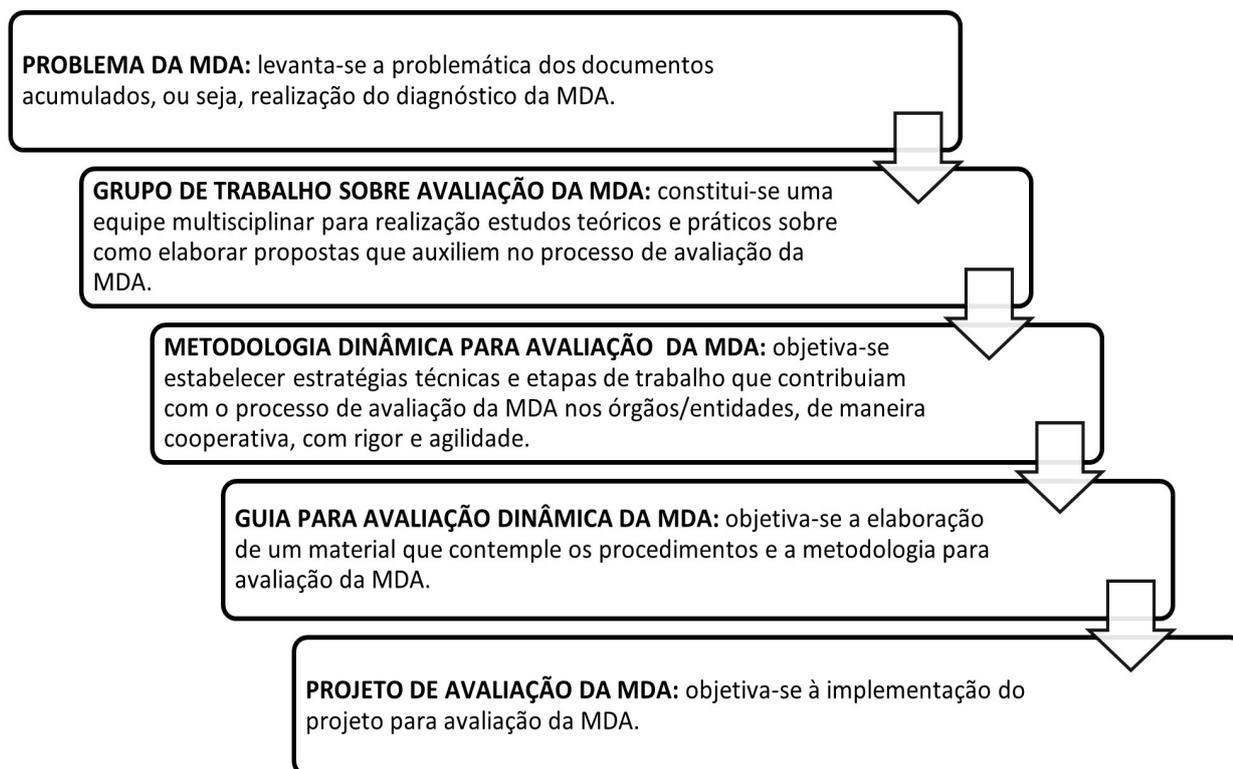
É relevante esclarecer que a avaliação da Massa Documental Acumulada é complexa e requer estratégias adequadas para sua consecução, podendo ser um pouco mais morosa e com resultados nem sempre esperados. O que ora se apresenta é uma metodologia que se pretende segura, ágil e dentro das normas e procedimentos da gestão de documentos arquivísticos formulados e implementados pelo Arquivo Público do Estado.

Foi elaborado um conjunto de estratégias e definidas etapas de trabalho metodológicas, incluindo o desenvolvimento de uma ferramenta complementar denominada “Régua para eliminação de documentos”, cujo objetivo é estabelecer um processo de trabalho mais dinâmico, com maior ênfase à avaliação de conjuntos documentais do que de documentos individualizados.

A *Metodologia para a avaliação dinâmica da Massa Documental Acumulada* é um produto do “Projeto para Avaliação da MDA”<sup>17</sup> e foi elaborada com vistas a orientar o processo de avaliação dos documentos acumulados que se encontra no denominado “Guia para Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada”.

<sup>17</sup> Ressalta-se que, o “Projeto de Avaliação da MDA” pretende promover a avaliação célere de grandes volumes documentais, garantindo a verificação de seus prazos de guarda e destinação final (eliminação ou guarda permanente).

Para fins de compreensão, fica demonstrado abaixo o processo pelo qual se constituiu essa proposta metodológica:



Processo constitutivo da metodologia. Fonte: Elaboração e sistematização do Centro de Arquivo Administrativo (CAA) / Departamento de Gestão e Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP) / Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)- 2021.

### 3.2.1.1 Aplicação da metodologia empregada

Foram realizados estudos e aplicações práticas, a fim de compreender a pertinência da *Metodologia para a avaliação dinâmica da Massa Documental Acumulada*. Ela foi elaborada por meio de uma pesquisa aplicada, optando-se pelos métodos qualitativo e quantitativo<sup>18</sup>. Por meio da experiência prática acumulada, planejamento estratégico, visitas técnicas, diagnósticos e aproximações com diversas realidades em comum, mas respeitando-se cada uma das particularidades, chegou-se aos resultados ora apresentados, não se esgotando as possibilidades de estudos teóricos e práticos, mas demonstrando o quanto é imprescindível avançar na problemática apontada.

Com o intuito de auxiliar os órgãos/entidades no processo de avaliação dos documentos acumulados em suporte papel, o DGSAESP, em 2019, instituiu Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de uma metodologia dinâmica de avaliação da MDA nos órgãos/entidades integrantes do sistema. Além de representantes do próprio APESP foram convidados membros das CADA das Secretarias estaduais de Justiça e Cidadania, Agricultura e Abastecimento, Fazenda e Planejamento e do Departamento de Estradas de Rodagem, com experiência na condução do trabalho de avaliação de documentos.

Dentre as principais ações do grupo destacam-se: realização de 16 reuniões de trabalho; aplicação de teste da metodologia nos conjuntos documentais das Secretarias da Educação e Cultura e Economia Criativa, sob

<sup>18</sup> A pesquisa quantitativa utiliza uma metodologia baseada em números, métricas e cálculos matemáticos. A pesquisa qualitativa, por sua vez, baseia-se no caráter subjetivo. Ou seja, seu resultado não mostra números concretos, e sim narrativas, ideias e experiências individuais dos participantes.

a custódia do Centro de Arquivo Administrativo que integra o DGSAESP; levantamento de referenciais teóricos sobre o tema para estudo e debate; elaboração de Guia para avaliação da MDA composta pela presente metodologia apresentada.

A avaliação da MDA ocorreu a partir da aplicação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos das atividades-meio devidamente aprovados pelo APESP e, no caso das atividades-fim, oficializados pelos dirigentes dos órgãos/entidades. A aplicação das tabelas de temporalidade de documentos na MDA permite a eliminação segura de grandes volumes de documentos que já cumpriram seus prazos legais de guarda, o que garante a liberação de espaços físicos e expressiva economia de recursos com a guarda racional dos documentos públicos.

Inicialmente, foram elaboradas as estratégias priorizadas pela equipe durante a execução da avaliação da MDA, separando-se:

- Documentos mais antigos anteriores ao marco temporal que são considerados de guarda permanente<sup>19</sup>;
- Séries destinadas à eliminação nas tabelas de temporalidade de documentos;
- Documentos com prazos de guarda reduzidos (de 1 a 10 anos, por exemplo);
- Documentos avulsos das áreas-meio com produção volumosa e instrumental (ofícios, memorandos, relações de remessa, entre outros);
- Documentos pouco consultados;
- Documentos sem pendências administrativas e/ou jurídicas.

Posteriormente, foram aplicadas 09 (nove) etapas de trabalho para avaliação da MDA. As etapas descritas abaixo referem-se às técnicas utilizadas, ou seja, a *Metodologia para a avaliação dinâmica da Massa Documental Acumulada* que foi testada e analisada, para então resultar em um produto que objetiva contribuir e auxiliar no processo de avaliação da MDA.

- 1. Disponibilização dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos:** a equipe gerencial deverá fornecer os instrumentos de gestão documental para orientar o trabalho da equipe de execução na análise dos documentos, identificação, classificação e respectiva temporalidade e destinação. A partir do entendimento dos documentos em seu contexto de produção será possível o agrupamento mais célere das séries documentais.
- 2. Disponibilização do Índice Alfabético, Remissivo e Permutado:** o Índice registra entradas com os diversos nomes utilizados pelos produtores para um mesmo documento e faz a remissiva para uma denominação padronizada, conforme os planos de classificação. O Índice possibilita ainda, a identificação de itens documentais, que integram documentos compostos a serem classificados.
- 3. Identificação dos documentos anteriores ao ano de 1940:** iniciar o trabalho com a identificação e separação de documentos anteriores à data de 31/12/1940, pois são todos de guarda permanente<sup>20</sup>.
- 4. Seleção de documentos relativos ao enfrentamento da pandemia do COVID-19:** recomenda-se que sejam preservados, independentemente da destinação prevista nas tabelas de temporalidade, os documentos, informações e dados produzidos, recebidos e acumulados no enfrentamento à pandemia do COVID-19, visando à pesquisa científica e produção de conhecimento.

<sup>19</sup> No caso do estado de São Paulo, são considerados de guarda permanente todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual produzidos e/ou acumulados até 31/12/1940 e, portanto, estes documentos não serão submetidos à avaliação.

<sup>20</sup> Neste caso, o ano de referência orienta órgãos/entidades da administração pública estadual de São Paulo.

5. **Identificação das funções ou áreas de produção:** os documentos deverão ser separados por função conforme estabelecido nos planos de classificação das atividades-meio e fim ou por áreas de produção: orçamentária e financeira, recursos humanos etc. É comum que os documentos acumulados pelos órgãos/entidades estejam arquivados em ordem sequencial numérica por ano. Neste caso, dentro da mesma caixa ou de outra unidade de acondicionamento poderão ser encontrados documentos de funções ou áreas de produção diferentes, o que exigirá um esforço adicional na identificação e classificação destes documentos. Para realizar a separação dos documentos por função ou área de produção é importante reconhecer os documentos das áreas-meio e diferenciá-los dos documentos das áreas-fim.
6. **Utilização da “linguagem natural” na identificação tipológica de documentos:** a “linguagem natural” refere-se à forma espontânea como o produtor nomeou os documentos e o usuário utiliza para a sua recuperação. Já o vocabulário controlado refere-se à forma padronizada de nomeação de documentos decorrente de trabalho técnico de profissionais que atuam na gestão documental e que será utilizado nos planos de classificação e nas tabelas de temporalidade de documentos. A “linguagem natural” servirá para fazer a correspondência entre os nomes usuais dos documentos aos nomes padrões estabelecidos no vocabulário controlado.
7. **Operacionalização da Régua para eliminação da MDA:** A “Régua para eliminação da MDA” é uma ferramenta que permite agilização da análise e tomada de decisão quanto à destinação de documentos, a partir das condições estabelecidas nas tabelas de temporalidades de documentos. Consiste numa planilha eletrônica, vinculada aos dados das tabelas de temporalidade de documentos, onde serão registradas as séries documentais mais recorrentes encontradas na avaliação da MDA e a sua respectiva data de identificação, com o objetivo de calcular seus prazos de guarda, indicando o intervalo de tempo em que um documento poderá ser eliminado de maneira segura.

A Régua é composta pelos campos: Código, Prazos de Guarda (Unidade Produtora e Unidade com Atribuições de Arquivo), Série Documental, Data de Identificação Tipológica, Marco Temporal e Alerta.

A partir do preenchimento manual do campo *Código*, os campos *Prazos de Guarda* e *Série Documental* serão autopreenchidos com os dados relacionados ao código da série documental.

Também será de preenchimento manual, o campo *Data de Identificação Tipológica*, em que deverá ser registrada a data em que o documento foi identificado, analisado e classificado, em conformidade com os planos de classificação. A associação da *Data de Identificação Tipológica* com os prazos de guarda previstos nas tabelas de temporalidade indicará no *Marco Temporal* o(s) período(s) em que o documento poderá ser eliminado, ou não, caso ainda tenha prazo de guarda a cumprir, ou seja, de guarda permanente.

As células sinalizadas em verde indicam que os documentos referentes à data indicada no campo *Data de identificação tipológica* podem ser eliminados. As células sinalizadas em vermelho indicam que os documentos ainda devem esperar o cumprimento do seu prazo de guarda para a eliminação. Caso a série documental seja de guarda permanente, uma mensagem aparecerá no campo *Alerta*. Da mesma forma, mensagens aparecerão se a série documental foi inativada ou se a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo for uma das condicionantes para a eliminação de séries documentais que já cumpriram o seu prazo de guarda e de precaução, esta informação constará da coluna *Alerta*.

- **Séries documentais relativas à vida funcional:** necessitam de verificação da data do rompimento do vínculo jurídico dos servidores/funcionários (aposentadoria, exoneração, demissão ou morte) com o Estado para seu devido encerramento e contagem dos prazos de guarda. Neste caso, recomenda-se solicitar à área de Recursos Humanos do órgão/entidade a relação dos servidores/funcionários que não integram mais o seu quadro funcional.
- **Séries documentais que são submetidas à aprovação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:** necessitam da confirmação da aprovação das contas, os documentos produzidos a partir do ano de 1991. Portanto, poderão ser consideradas aprovadas todas as contas sem reprovação expressa no período de 1941 a 1990.

As séries documentais registradas na Régua servirão como referência para a classificação dos documentos semelhantes que forem identificados na avaliação da MDA, assim como para a seleção das amostragens, ou seja, cada série documental registrada na Régua deverá ter pelo menos um documento selecionado que representará os documentos semelhantes que serão eliminados.

O registro das séries documentais na Régua, também servirá como referência na elaboração da relação, edital e termo de eliminação de documentos.

- 8. Separação dos documentos que apresentam dúvidas de classificação:** para garantir agilidade no processo de avaliação da MDA, documentos que apresentam dúvidas quanto à sua classificação, que não se enquadram nos planos de classificação, ou que apresentem características que destoam do usual, deverão ser fisicamente separados dos demais para estudo. Recomenda-se que um ou mais membros da equipe, que tenham maior conhecimento sobre o conjunto documental, se dediquem ao esclarecimento das dúvidas, buscando as informações que se fizerem necessárias.
- 9. Separação dos documentos de acordo com a sua destinação:** depois de avaliados os documentos deverão ser fisicamente separados de acordo com a sua destinação final: eliminação, guarda permanente (incluindo as amostragens) e guarda intermediária, ou seja, que ainda têm prazos a cumprir.

Por fim, são esperados resultados dessa metodologia, como:

- a) documentos identificados, avaliados e classificados;
- b) identificação dos documentos destinados à eliminação que já cumpriram seus prazos de guarda;
- c) identificação dos documentos com prazos de guarda a cumprir;
- d) identificação dos documentos destinados à guarda permanente, devidamente acondicionados e identificados;
- e) elaboração de Instrumento de busca/localização do acervo (planilha eletrônica);
- f) eliminação de cerca de 80% da massa documental acumulada em cada órgão/entidade e, que isso reflita em economia de recursos gastos com armazenamento e manutenção dos acervos, bem como eficiência organizacional;
- g) espera-se também, com a aplicação da metodologia, evidenciar os benefícios da gestão documental e incentivar sua disseminação e continuidade.

#### 4 Considerações finais

É realidade recorrente na administração pública a existência de MDA que já cumpriu seus prazos de guarda e continua a ocupar espaços físicos em locais sobrecarregados, gerando custos elevados de guarda, dificuldades na recuperação e acesso aos documentos e informações, além da deterioração do patrimônio documental arquivístico.

Historicamente, órgãos/entidades ainda convivem com inúmeros conjuntos documentais em suporte papel, acumulados ao longo de sua existência, sem a devida aplicação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos das atividades meio e fim, bem como de outros critérios oficiais recomendáveis da gestão documental, sendo um problema encontrado em realidades distintas e que emerge como uma questão a ser resolvida no contexto atual, por isso, as ações voltadas para avaliação da MDA tornam-se imprescindíveis.

Este trabalho espera contribuir para uma maior compreensão da importância da avaliação da MDA, com intuito de entender que problemas de acúmulo de documentos podem ser evitados. Outro ponto relevante

é a reflexão sobre a importância da avaliação da MDA e as consequências geradas quando não realizada e, por fim, que a *Metodologia para a avaliação dinâmica da Massa Documental Acumulada* sirva de fonte para estimular outras experiências de órgãos/entidades que tenham MDA.

## Referências

BERNARDES, Ieda Pimenta. *Como avaliar documentos de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. (Projeto Como Fazer, 1). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica/ver/como-avaliar-documentos-de-arquivo-v1>>. Acesso em: 10 set. 2021.

BERNADES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. 54p. Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao\\_documental\\_aplicada.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm)>. Acesso em: 09 set. 2021.

GRIGOLETO, Maira Cristina; ALDABALDE, Taiguara Villela; DE OLIVEIRA, Elias Silva. *Discutindo a polissemia do termo "arquivo" na imprensa: um estudo a partir da teoria records continuum*. In: XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (XVIII ENANCIB). 2017. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/124975>>. Acesso em: 09 set. 2021.

INDOLFO, Ana Celeste. *Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia*. Arquivística. net, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 28-60, 2007. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/article/download/3553>>. Acesso em: 09 set. 2021.

LOUSADA, Mariana. *A evolução epistemológica do conceito de avaliação documental na arquivística e sua importância para a construção da memória*. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação. Brasília, v. 5, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/1724/1519>>. Acesso em: 09 set. 2021.

MORENO, Nádia Aparecida. *Gestão documental ou gestão de documentos: trajetória histórica*. In: BARTALO, L.; MORENO, M. A. (Org.). *Gestão em arquivologia: abordagens múltiplas*. Londrina: EDUEL, 2008. p. 71-88.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano 1, n. 1, jul de 2009, p. 1-15.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 29.838, de 18 de abril de 1989*. Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1989/decreto-29838-18.04.1989.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004*. Aprova o Plano de Classificação e as Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004*. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os

documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. Disponível: <em:<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012*. Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 60.334, de 3 de abril de 2014*. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60334-03.04.2014.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 60.145, de 11 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre recolhimento de documentos de guarda permanente, produzidos e acumulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, para a Unidade de Arquivo Público do Estado, da Casa Civil. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60145-11.02.2014.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 63.382, de 9 de maio de 2018*. Substitui os anexos do Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63382-09.05.2018.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 63.936, de 17 de dezembro de 2018*. Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema SPdoc e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63936-17.12.2018.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 64.355, de 31 de julho de 2019*. Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64355-31.07.2019.html>>. Acesso em: 09 set. 2021.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

# O ARQUIVO NACIONAL E O DESAFIO DE PRESERVAR O ACERVO DA CINEMATECA DO MAM-RJ, NOS ANOS 2000

## The Brazilian National Archive and the challenge of preserving the MAM-RJ Cinematheque collection in the 2000s

Walmor Martins Pamplona<sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo tem o objetivo de descrever e analisar a trajetória da equipe responsável pelo tratamento técnico de filmes e vídeos, no Arquivo Nacional, ao longo dos anos 2000, década que tem dois marcos transformadores importantes, no âmbito do setor de filmes: a crise da Cinemateca do MAM-RJ e o concurso público que possibilitou uma reorganização da seção, justamente no momento em que o acervo e as exigências de preservação aumentavam. Tal artigo é um recorte da dissertação “Documentos audiovisuais nos arquivos: um estudo sobre a trajetória da Seção de Filmes do Arquivo Nacional” (PPGARQ, 2020), que elaborou um estudo sobre a trajetória de desenvolvimento do tratamento dos registros audiovisuais pela área responsável por este gênero documental, no Arquivo Nacional. Ao analisar estruturas e práticas institucionais no gerenciamento de arquivos audiovisuais, tal estudo descreve as origens, as tradições e as referências — com destaque para a Cinemateca Brasileira (SP) e a Cinemateca do MAM-RJ, cujas experiências pretéritas serviram de fonte — que orientaram o Arquivo Nacional, no tratamento desses documentos audiovisuais, bem como possíveis pontos de inflexão que determinaram as ações e as estratégias de gestão desenvolvidas e adotadas, ao longo do tempo. Por meio da leitura de uma bibliografia sobre o tema dos arquivos audiovisuais, no levantamento e na análise documental, no âmbito do próprio Arquivo Nacional, e na elaboração e realização de entrevistas com técnicos e gestores do arquivo de filmes e vídeos, pretendeu-se investigar a trajetória em estudo.

**Palavras-chave:** Seção de Filmes. Arquivo Nacional. Arquivos audiovisuais. Gestão de arquivos audiovisuais.

### Abstract

This article aims to describe and analyze the quest of the team responsible for the films and videos technical processing, at the (Brazilian) National Archive (NA) throughout the 2000s. This decade had two significant turning points for the film sector: the *Cinemateca do MAM-RJ's* crisis and the NA's public personnel selective process allowing a section reorganization, precisely when the collection and the demands for preservation were increasing. The present work is an excerpt from the master's degree dissertation “Audiovisual documents in archives: a study on the journey of the Film Section of the Brazilian National Archive”(PPGARQ, 2020), a study on the development of audiovisual records processing, by the area responsible for this documentary genre, within NA. By analyzing institutional structures and practices in the management of audiovisual archives, this study describes the origins, traditions, and references guiding the National Archive of these audiovisual records processing. It also considers possible milestones determining management actions and strategies developed and utilized over time.

The objective was to investigate all that quest by reading bibliography on audiovisual archives, collecting and analyzing records within the scope of the National Archives. Interviews with technicians and managers of films and videos archive also made possible the present study.

**Keywords:** Films Section. (Brazilian) National Archive. Audiovisual archives. Audiovisual archives management.

<sup>1</sup> Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGARQ/UNIRIO) Brasil. Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade de Coimbra. Portugal. E-mail: walmorpamplona@gmail.com.

## Introdução

Nos anos 2000, a trajetória da equipe responsável pelo tratamento de filmes e vídeos do Arquivo Nacional foi marcada por dois acontecimentos transformadores. O primeiro deles é a crise de gestão da Cinemateca do MAM-RJ, que fez com que, a partir de 2002 até 2005, o AN fosse inundado por uma profusão de obras cinematográficas, de produtores e diretores do cinema nacional. O outro episódio marcante da década é a realização de um concurso público, em que a chegada de novos servidores foi a base de uma importante reconfiguração na equipe do setor. O episódio da custódia do acervo do MAM, adicionado às relações que, desde os anos 80, foram mantidas entre o Arquivo e as cinematecas — do MAM-RJ e a Cinemateca Brasileira (SP) — é uma evidência do influente diálogo com essas instituições congêneres.

Um dos pressupostos da pesquisa realizada é de que a história dos métodos de gestão, adotados pelo setor audiovisual do AN, tende a ser uma referência importante para qualquer profissional ou pesquisador, traduzindo-se num ponto de partida para o tratamento de acervos audiovisuais.

O estudo produziu também entrevistas com os principais atores envolvidos na formação da seção de filmes do Arquivo Nacional, visando tanto a complementar as fontes bibliográficas e arquivísticas, usadas no levantamento de dados, como também a oferecer essa nova fonte, já conferida, transcrita e autorizada para usos, aos futuros interessados pelo tema.

A importância de tal estudo justifica-se ainda pela ausência de trabalhos com foco no Arquivo Nacional e sua atuação na área dos arquivos de filmes. Em que pese o fato de não serem nomeados como arquivos, outras duas importantes instituições de guarda de acervos audiovisuais já mereceram obras acadêmicas que descrevam suas trajetórias. Sobre a história da Cinemateca Brasileira, é imprescindível recorrer ao pesquisador Carlos Roberto de Souza (2009), por meio de sua tese “A Cinemateca Brasileira e a preservação de filmes no Brasil”. Já o pesquisador José Luiz de Araújo Quental (2010), em sua dissertação de mestrado, “A preservação cinematográfica no Brasil e a construção de uma cinemateca na Belacap: a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro”, refaz a trajetória da primeira fase da Cinemateca do MAM. Ao mesmo tempo, nenhum estudo mais substancial sobre os arquivos audiovisuais do AN foi produzido.

Trata-se de uma pesquisa que parte da investigação documental e bibliográfica para dar subsídio à coleta de informações sobre a trajetória dessa gestão, no Arquivo Nacional, e que se serve também dos depoimentos coletados. É uma pesquisa exploratória, que pretende entender os processos institucionais e a evolução dos métodos e diretrizes, aplicados à documentação audiovisual. Vai analisar os documentos que registram a história arquivística dos documentos audiovisuais no arquivo corrente da instituição, entre outras fontes primárias.

A dissertação, fonte deste artigo, descreve a trajetória da Seção de Filmes — seu primeiro nome — desde a origem regimental, em 1958, até 2020, quando a pesquisa se encerra (PAMPLONA, 2020).

## Breves considerações sobre as cinematecas que foram referência para a Seção de Filmes

Vamos nos deter rapidamente em apresentar as duas instituições que dialogam com a história do AN — Cinemateca Brasileira e do MAM-RJ — antes de focar no objeto empírico deste artigo: a trajetória da Seção de Filmes do Arquivo Nacional, durante a década de 2000.

Para entender a intrincada trajetória institucional da Cinemateca Brasileira, é imprescindível recorrer ao pesquisador Carlos Roberto de Souza, por meio de sua tese “A Cinemateca Brasileira e a preservação de filmes no Brasil” (ECA/USP, 2009):

O caso Cinemateca Brasileira é o exemplo mais complexo no plano nacional e talvez latino-americano dos arquivos de filme. Criada como associação privada — Clube de Cinema de São Paulo (1946) —, passou em seguida a departamento de uma associação privada — Filmoteca do Museu de Arte Moderna de São Paulo (1949). Desligada dessa, transformou-se em entidade autônoma — Associação Civil Cinemateca Brasileira (1956). Para que pudesse

assinar um convênio com o governo do Estado de São Paulo mudou seu estatuto jurídico para o de fundação — Fundação Cinemateca Brasileira (1961). Como “entidade autônoma” foi incorporada à Fundação Nacional Pró-Memória do Ministério da Educação e Cultura, mediante salvaguardas que lhe garantiam autonomia administrativa e de gestão sobre o acervo (1984). Passou, ainda como vinculada à FNPM, ao âmbito do Ministério da Cultura (1985). Foi vinculada ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (1991) quando da extinção do Ministério da Cultura e criação da Secretaria de Cultura da Presidência da República. Com a recriação do Ministério da Cultura, passou a órgão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1992). Finalmente (2003), tornou-se órgão da administração direta, vinculada à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura. Existe uma perspectiva, ou antes um desejo, de que volte a ser novamente Fundação Cinemateca Brasileira, com a personalidade jurídica de fundação pública — vinculada ao MinC — de direito privado, mas isso depende de uma alteração constitucional autorizando novamente (como aconteceu no passado) o governo a criar fundações (SOUZA, 2009, p. 47).

Segundo Souza, em 2009, a Cinemateca Brasileira guardava cerca de 200 mil rolos de filmes e milhares de objetos digitais. A instituição recebia, segundo o estudo, anualmente centenas de títulos, cuja preservação é de responsabilidade da Cinemateca Brasileira (SOUZA, 2009).

Importante ressaltar que as interfaces que se estabelecem com as demais instituições servem, neste estudo, para aprofundar o entendimento de como a gestão de documentos arquivísticos audiovisuais acontece no AN, nosso objeto de análise.

O pesquisador José Luiz de Araújo Quental, em sua dissertação de mestrado, “A preservação cinematográfica no Brasil e a construção de uma cinemateca na Belacap: a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro”, refaz a trajetória da primeira fase da Cinemateca do MAM-RJ.

Tomamos como marco inicial para a história da Cinemateca do MAM o ano de 1948, uma vez que é nessa data que encontramos as primeiras referências à mesma, ainda que sem essa denominação. Em 03 de maio daquele ano foi realizada a reunião de fundação do Museu de Arte Moderna, em cuja ata consta como um dos elementos de sua missão a formação de uma filmoteca com o objetivo de auxiliar a divulgação da arte moderna no Brasil. [...] A pesquisa segue até o ano de 1965, pois entendemos que ali se encerra uma primeira fase da Cinemateca do MAM. É nesse ano que Cosme Alves Neto, então um jovem cineclubista, assume a direção da instituição, cargo em que permaneceria por cerca de trinta anos (QUENTAL, 2010, p. 11).

O pesquisador pondera que a Cinemateca é um departamento do MAM, mas sempre foi vista “como entidade autônoma ao restante da instituição, com uma história que pode ser refletida e escrita à parte.” Interessante a autonomia que o autor observa:

Em parte, essa autonomia foi assimilada pelo próprio Museu. Isso fica claro, por exemplo, quando atentamos para os marcos comemorativos do MAM. Em 2008, foram celebrados os 60 anos do Museu, numa referência à Assembleia Geral de fundação realizada em 03 de maio de 1948, enquanto que, três anos antes, em 2005, havia se comemorado o cinquentenário da Cinemateca, lembrando a primeira sessão de cinema promovida em 07 de julho de 1955 no auditório da ABI. Além da Cinemateca, nenhum outro departamento ou área do MAM foi ou é visto como tendo uma trajetória em separado (QUENTAL, 2010, p. 74).

O autor descreve os pormenores da crise 2002 da Cinemateca do MAM, que vai ter importantes impactos na Seção de Filmes do AN.

O diagnóstico obtido com o Censo Cinematográfico permitiu que, pela primeira vez em sua história, a Cinemateca do MAM tivesse um quadro das condições de preservação de sua coleção de filmes, estimada em 80 mil rolos. Porém, ironicamente, aquelas informações que possibilitariam um salto qualitativo no gerenciamento e conservação do acervo acabaram sendo usadas de forma inconsequente e contra a própria Cinemateca (QUENTAL, 2010, p. 144).

Naquela ocasião, a direção do MAM julgou unilateralmente a Cinemateca incapaz de manter seu acervo de matrizes de filmes brasileiros, indicando falta de condições e apontando riscos de perda no acervo cinematográfico, determinando a transferência do seu acervo para outra instituição.

A diretoria do MAM pretendia transferir os filmes para a Cinemateca Brasileira, em São Paulo. Mas a possibilidade de o Rio de Janeiro perder tal acervo causou repercussão no meio cinematográfico. De acordo com Quental (2010), a solução negociada entre instituições, governo do estado do Rio de Janeiro, produtores e cineastas foi uma distribuição dos filmes entre a Cinemateca Brasileira e o Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

Esta pesquisa pretende descrever as relações, os diálogos dessas instituições com o AN, ou seja, mapeando a influência delas na trajetória da área de filmes, que é nosso objeto de estudo, no contexto da área de preservação e gestão da documentação audiovisual no país, da qual o AN é um dos atores centrais e, do ponto de vista dos arquivos, o ator principal.

### **Seção de filmes: a gestão de documentos cinematográficos, a reconfiguração da equipe responsável e a importância da experiência pretérita da Cinemateca Brasileira (SP)**

A crise do MAM-RJ chega antes aos relatórios da equipe de filmes e vídeos do que propriamente às instalações da instituição arquivística. O relatório de 2002 registra, no mês de maio, a ameaça de encerramento das atividades da cinemateca do MAM-RJ, e suas possíveis consequências. A equipe de filmes do AN planejava como abrir espaço para abrigar uma possível chegada do acervo da cinemateca carioca, por meio do descarte de material, cuja eliminação estaria a cargo de uma comissão de avaliação.

Recebemos a notícia de que a cinemateca do MAM ameaça encerrar suas atividades. Negociações têm sido feitas para receber o seu acervo no Arquivo Nacional. Levantamos a quantidade de material, entre sobras de montagem, copiões, sobras de som e som magnético passível de descarte, e constatamos um total de 1948 latas/estojo que poderiam ser descartados, mediante a avaliação de uma comissão. Este descarte abriria espaço para o acolhimento de vários filmes que poderiam chegar ao Arquivo. Calculamos que poderíamos receber, ampliando o espaço de estocagem, inclusive com colocação de novas estantes, acima das já existentes, 9.912 filmes (1176, no depósito de matrizes; 2160, no de duplicatas; além da ocupação das estantes abertas com o descarte). Aguardamos agora o andamento das negociações (ARQUIVO NACIONAL, 2003, s/p.).

No trecho, a seguir, do relatório de atividades de 2002, a área responsável pela gestão de documentos audiovisuais se prepara efetivamente para receber o acervo da cinemateca do MAM. No fim de maio, a comissão de avaliação já tinha concluído pelo descarte de uma importante quantidade de latas que vinham se mostrando passíveis de eliminação.

Em 29 de maio, encaminhamos [...] a Listagem de Eliminação de Documentos, constando a quantificação e a especificação do acervo a ser eliminado. São 1745 latas de filmes, contendo material de trabalho, tais como sobras de montagem em película e copiões, e 553 latas, contendo sobras de montagem de som e som magnético. No total, são 2298 latas a serem descartadas. Este material já vinha sendo avaliado há tempos como passível de descarte, pois de nada serviria, visto que as cópias editadas encontram-se à disposição no acervo, além do que, em muitos casos, especialmente no som magnético, já estava em processo acelerado de degradação. A necessidade urgente de abertura de espaço, para abrigar os filmes oriundos da Cinemateca do Museu de Arte Moderna, impulsionou para que se definisse o destino do material (ARQUIVO NACIONAL, 2003, s/p.).

O primeiro lote do acervo da Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-RJ) chegou em julho de 2002, com 2.762 latas, dos fundos públicos Companhia Vale do Rio Doce, Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem e Ministério do Exército. Para o processamento e o tratamento desse grande volume de documentos, dez estudantes de cinema da Universidade Federal Fluminense foram contratados como estagiários (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 13).

São três acervos públicos recolhidos da Cinemateca, Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e Ministério do Exército. Nesse caso, o trabalho acabou estendendo-se além do previsto, pois foram detectados vários filmes em estágio intermediário de degradação. Nem tão deteriorados, que justificassem o seu isolamento, nem em um estado satisfatório, que pudessem conviver com os do acervo privado, em bom estado. Portanto esse material, com forte desprendimento de ácido acético, mas ainda em boas condições, foi isolado, aguardando uma decisão sobre como se proceder (ARQUIVO NACIONAL, 2003, s/p.).

A entrada do segundo lote de filmes do MAM ocorre em agosto de 2002 e mobiliza esforços para dar conta do trabalho, afirma o relatório.

O mês de agosto se inicia com o desenrolar do processo de chegada dos filmes da Cinemateca do MAM, contratação de pessoal e adaptação do espaço ao acondicionamento dos filmes. No dia 9 de agosto, tivemos a primeira reunião entre o Coordenador da CODAC, o responsável pela Área de Documentos Sonoros e de Imagens em Movimento, e os alunos da UFF, contratados para receber e tratar o acervo da Cinemateca do MAM. São dez alunos, estudantes de cinema, com experiência no tratamento desse acervo, pois estagiaram na própria Cinemateca, coordenados pelo funcionário Hernani Heffner. Na reunião, foi definida a linha de trabalho dos alunos: recebimento do material, qual seja a retirada dos filmes das sacas do MAM. Conferência do material recebido com a listagem enviada pela Cinemateca, ordenação por título, agrupando-se os negativos de imagem, os negativos de som, as cópias, etc. Separação do material totalmente deteriorado dos avinagrados e daqueles em bom estado. Guarda, nos respectivos depósitos, dos filmes em bom estado (depósito 616.2), dos deteriorados (Bloco Rosa), dos avinagrados (futuro depósito 610). Digitação das planilhas, indicando a localização do material (Topográfico), o fundo, a notação original da Cinemateca, o título, e a especificação do material (nº de latas e tamanho). O trabalho dos alunos, no Arquivo Nacional, iniciou-se no dia 12 de agosto, com a chegada do segundo lote de filmes da Cinemateca, o primeiro dos acervos privados (ARQUIVO NACIONAL, 2003, s/p.).

Mais seis lotes da Cinemateca do MAM-RJ chegaram, a partir de agosto de 2002, totalizando, naquele ano, 20.820 latas. Em 2003, mais 1027 latas; em 2004, 317 latas; em 2005, 1052 latas. O total, em dezembro de 2005, era de 46 mil latas e 140 caixas, contendo por volta de 80 mil rolos provenientes da Cinemateca (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 14).

De acordo com Marcus Alves, pioneiro da Seção de Filmes, algumas providências tiveram que ser tomadas para receber o que se pode chamar de massa documental filmográfica: três salas de trabalho foram adaptadas para depósitos climatizados, uma sala foi destacada para a manipulação do acervo em bom estado; uma outra, para manipulação de filmes avinagrados; e uma terceira, para identificação do material, onde foram colocadas as moviolas. Foram adquiridas oito mesas enroladeiras e material de consumo. Na ocasião, a equipe separou os avinagrados, substituiu latas originais, elaborou um inventário sumário e armazenou o acervo nos depósitos climatizados (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 14-15).

Antonio Laurindo, ex-supervisor do setor de filmes por dez anos, que chegou no AN juntamente com as primeiras latas de filme do MAM, lembra-se de como foram os primeiros dias e entra no debate sobre o regime de comodato, presente neste processo.

A minha experiência nisso era uma experiência bem braçal mesmo, era uma experiência de abrir lata, sentir se tinha ácido acético, se tivesse, colocava pra um lado, se não tivesse, colocava para um outro lado. (risos) Era esse trabalho bem braçal. Temos ciência de muitas críticas em relação a isso. Porque o Arquivo Nacional recebeu esses filmes, esses filmes em comodato, esses filmes que possuem um caráter privado. Só que o meu entendimento, e tem um entendimento construído ao longo dos anos, é de que naquele momento foi a melhor

atitude do Arquivo Nacional, de abrigar esses filmes de grandes cineastas, produtores, e nem tão grandes, mas super relevantes para a história da produção audiovisual do Brasil, e também no Rio de Janeiro. Não é indicado que todo patrimônio audiovisual de um país esteja numa mesma instituição, caso aconteça, num sinistro, tudo pode se perder. Nos últimos anos, a gente percebe que o Arquivo Nacional tem se mostrado uma instituição muito mais sólida do que a Cinemateca Brasileira. Temos pessoal, temos um orçamento, temos... infelizmente que eu digo isso (SANTOS NETO, 2020, p. 14).

Marcus Alves relembra-se do momento em que o destino das latas da Cinemateca do MAM-RJ estava sendo decidido, com a importante mediação de Clóvis Molinari Júnior, primeiro supervisor da Seção de Filmes:

[...] o impacto foi (rindo)... foi uma bomba. Foi uma bomba. Essa história do MAM, não sei se você sabe da história, começou a sair nos jornais que havia um conflito com a diretora do MAM, que dizia que a cinemateca estava sendo um estorvo, era um estorvo lá para o MAM, porque a degradação dos filmes estaria atacando as pinturas, as telas, então ela começou a afirmar que a cinemateca tinha que sair, os depositantes tinham que tirar os filmes. Isso começou a sair nos jornais, notas etc. E a gente foi percebendo aquilo. E o Clóvis... isso foi realmente a coisa totalmente do Clóvis, o Clóvis batalhou isso — isso eu acompanhei pessoalmente, o Clóvis batalhou isso pessoalmente, foi uma coisa bem dele, que se dedicou muito. Ele começou a oferecer o espaço do Arquivo Nacional para receber esse material. Só que nós não tínhamos muito espaço, nós tínhamos um depósito só. [...] Na época, eu falei: “mas, Clóvis, como é que a gente vai encaixar esse material aqui todo?”. “Não, a gente vai ter que abrir espaço.” Ele começou a correr atrás. Abrir as salas, conseguir estantes... (ALVES, 2020, p. 26).

Importante ressaltar que foram os arquivos privados do MAM que estabeleceram, pela primeira vez, o regime de comodato, entre os donos das matrizes e cópias e o AN, como se lembra Marcus Alves:

[o regime de comodato] foi consequência do MAM. [...] que eu saiba não havia nada de comodato anteriormente, que eu saiba, pode ser que tenha havido, mas na área de filmes o comodato começou com o MAM. Até o filme do bigode, o Luis Carlos Lacerda, que entrou antes do MAM, que é acervo privado também, entrou como doação, porque não tinha esse sistema de comodato, quando ele quis botar no Arquivo. Foi o primeiro acervo privado na leva do MAM, próximo do MAM, mas ele entrou antes, antes da crise, ele colocou como doação, mas a relação dele com o acervo do Arquivo Nacional é como se fosse comodante, ele... (risos) outro dia a gente viu isso, ele pediu um material lá e a gente foi ver o material eu falei: “mas esse material...” Aí que a gente viu no processo que o material era doado, não era comodato, era doado. (risos) Até a gente achava que ele era comodante também. Mas, enfim, a questão do comodante, o comodato começou em 2002, com o MAM (ALVES, 2020, p. 30).

Ex-gestor da Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos (CODAC), Antonio Laurindo defende o aprofundamento do diálogo entre a instituição e os comodantes que possuem filmes sob a custódia do AN.

E a relação, quando o Arquivo Nacional toma uma atitude muito pró-ativa com esses comodantes, o diálogo é muito bom quando eles: “ah, preciso colocar mais”. “Ah, não temos mais espaço. Mas você tem dez cópias de um mesmo filme, por que você não retira e encaminha para instituições? Então toda vez que isso é feito, o diálogo é bom. E na atual gestão do Arquivo Nacional, isso está sendo incentivado. Já entramos em contato com o comodante... porque agora temos que lidar com muitos herdeiros. Muitos comodantes morreram, Roberto Farias, Nelson Pereira dos Santos, e esses acervos estão no Arquivo Nacional (SANTOS NETO, 2020, p. 15).

Em depoimento filmado, Molinari Júnior (2019) ajuda a contextualizar esse importante momento da seção de filmes, do qual ele próprio foi protagonista.

E, no ano 2000, houve uma crise na cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e, por decisão interna lá do Museu, os filmes teriam que sair do Museu, do MAM,

e a cinemateca, que era importantíssima, e ainda é, dirigida pelo maravilhoso Cosme Alves Neto, estava numa crise muito grande e muitos diretores tiveram que tirar seus filmes de lá e levar para São Paulo, a Cinemateca Brasileira, mas muitos diretores preferiram ficar no Rio de Janeiro, porque, como nós já tínhamos um depósito climatizado, muitos diretores deixaram os filmes aqui (MOLINARI JÚNIOR, 2019, p. 6).

Pelo que atesta o relatório sobre 2004, o tratamento do acervo, fortemente impactado pela entrada do acervo do MAM, exigiu ainda uma integração da Área de Filmes com a equipe de Coordenação de Conservação, cujo quadro de técnicos continha especialistas em preservação e restauro de filmes, portanto qualificados para a preservação do acervo da seção. Tal integração foi discutida previamente para o estabelecimento de linhas gerais, como a divisão de trabalho, as atribuições de ambas as partes e as ações e responsabilidades específicas de cada equipe técnica.

A fase preparatória ao início dos trabalhos foi precedida por uma grande discussão interna, entre os grupos envolvidos, até que se chegasse a algumas conclusões sobre os procedimentos a serem adotados. Essa fase estendeu-se posteriormente à equipe da Coordenação de Conservação, envolvendo técnicos mais afinados com a preservação de acervos fílmicos. [...] Em reunião realizada no dia 23 de janeiro, [...] inauguramos oficialmente uma integração entre as áreas visando à preservação do acervo cinematográfico. Na reunião, foi exposta a nova proposta de trabalho e discutidas com o grupo as linhas gerais (ARQUIVO NACIONAL, 2005a, p. 3).

Ao lembrar das consequências da crise no MAM nas atividades da Seção de Filmes, Marcus Alves, entrevistado para esta pesquisa, aponta a importância do aprendizado que teve no contato com profissionais da Cinemateca do MAM-RJ.

Eu peguei muita coisa também, para mim foi fundamental o contato com [...] o Chico [Francisco Moreira] da Cinemateca do Museu de Arte Moderna. O Chico é um cara que tinha experiência de preservação de filmes. Ele estava ali na cinemateca do MAM e já tinha a experiência toda e eu me lembro que, quando eu fui lá, ele começou já a me dar vários toques... ele sempre foi muito generoso. Ele foi fundamental, o Chico foi fundamental nisso. O Hernani Heffner também. Eu lembro até hoje do Hernani Heffner. A primeira vez que o Hernani foi lá, na sala, e ele foi lá fazer uma pesquisa de alguma coisa... eu acho até que o Hernani Heffner me deu o toque do Chico, sabe? Que essa é uma lembrança vaga. Hernani Heffner falou assim: “não, você vai lá, conversa com o Chico.” Eu estava assim perdido totalmente, de como fazer, né? E enfim, foi assim, pescando aqui e ali. Porque não tinha realmente texto. Era o grande problema para ler publicações (ALVES, 2020, p. 9).

A segunda metade da década de 2000 foi marcada por uma importante reconfiguração da equipe de filmes e vídeos do AN. O relatório de atividades de 2005, da então Área de Imagens em Movimento, registra a ampliação do número de profissionais dedicados à seção de filmes. Segundo o documento, a equipe passou a contar, ao todo, com 18 pessoas (ARQUIVO NACIONAL, 2005b, p. 53).

O relatório de 2005 é encerrado com otimismo, cuja origem está, entre outras razões, na realização de um concurso público, anunciado para o ano seguinte, o que iria renovar os quadros técnicos de toda a instituição, pontualmente a da equipe de filmes e vídeos (ARQUIVO NACIONAL, 2005b, p. 53).

Datado de janeiro de 2007, o relatório de atividades da Área de Imagens em Movimento, correlato ao ano de 2006, registra a realização de concurso público, o primeiro desde 1988, quando um processo seletivo interno — e não um concurso — foi realizado. O tom do relatório é otimista e suscita que um período difícil estava dando o lugar a um futuro melhor.

Ano de mudanças profundas e importantes no Arquivo Nacional. Após uma espera de oito anos, finalmente um concurso público permitiu o ingresso de uma nova leva de funcionários. Desde o ano de 1988, quando um processo seletivo permitiu um ingresso de diversos novos técnicos e dirigentes à instituição, não se via tanta gente nova, com tanta disposição a encarar novos desafios. Antes disso, apenas em 1981, com o Projeto de Modernização

Institucional do Arquivo Nacional, que também trouxe sangue e ideias novos à casa. Na Área de Imagens em Movimento, a mudança foi total. O encerramento do contrato de todos os terceirizados, no dia 31 de julho, véspera da posse dos novos contratados, acenou para um novo tempo. [...] A equipe que chega vem com a humildade de quem quer aprender e construir [...] o que sopra é uma brisa nova e revigorante, fazendo-nos acreditar nas possibilidades da equipe e no preparo para uma renovação saudável, no quadro de funcionários (ARQUIVO NACIONAL, 2007c, p. 2).

No bojo das mudanças registradas neste documento, a área, então liderada por Marcus Alves, passou a compartilhar as funções de preservação com a Coordenação de Preservação do Acervo (COPAC), embora tenha mantido o tratamento da informação, em relação ao acervo de filmes.

Esta coordenação já vinha atuando mais ativamente, principalmente no monitoramento ambiental dos depósitos de filmes, e através de uma consultoria informal para dúvidas relacionadas à preservação [...] Após uma série de discussões, [...] esta atuação se ampliou. Ao longo do primeiro semestre, [...] a equipe se dividiu em duas. Na proposta colocada, um grupo [...] estaria voltado diretamente à preservação e outro, sob a nossa supervisão, estaria dedicado ao controle da informação. Na prática, o que se viu foi a concretização de uma divisão que já existia na equipe, porém ambos mantiveram atividades de preservação (ARQUIVO NACIONAL, 2007c, p. 2).

Em julho de 2006, iniciaram-se as discussões sobre a distribuição dos futuros novos contratados, informa o relatório. O concurso público havia acontecido em maio, a lista dos aprovados já tinha sido divulgada e, portanto, havia chegado a hora de se tratar da distribuição entre as diversas coordenações. Ficou acertado que a Área de Imagens em Movimento receberia quatro arquivistas, três bibliotecários, 1 técnico de assuntos culturais e dois agentes administrativos (ARQUIVO NACIONAL, 2007c, p. 11).

Houve uma grande realocação de pessoal técnico especializado, para integrar a equipe de tratamento e preservação de filmes e vídeos, relata o documento. A partir de agosto de 2006, 14 técnicos terceirizados tiveram seus contratos encerrados e sete novos técnicos foram contratados, via concurso público, para a Área de Imagens em Movimento. Outros quatro concursados foram alocados na COPAC, voltados para as atividades de preservação de filmes, além do reforço de duas técnicas, transferidas do Centro Técnico Audiovisual para o Arquivo Nacional. Em reuniões, que se sucederam ao longo do segundo semestre, chegou-se a um consenso sobre a atuação de cada equipe (ARQUIVO NACIONAL, 2007c, p. 2).

Em meio a um contexto de investimento em recursos humanos, constata-se que, para dar conta do tratamento de filmes e vídeos, no âmbito do AN, era preciso estabelecer uma ação conjunta entre a seção responsável pela custódia de filmes e vídeos e a equipe de conservação e preservação da instituição, cujos atores estavam qualificados para colaborar na preservação do acervo de imagens em movimento.

O episódio da custódia do acervo do MAM é mais uma evidência do influente diálogo entre o Arquivo e as cinematecas, enquanto instituições congêneres — uma relação mantida desde os anos 1980. As interfaces estabelecidas com a Cinemateca Brasileira (SP) e a Cinemateca do MAM-RJ servem, neste estudo, para aprofundar o entendimento de como a gestão de documentos arquivísticos audiovisuais acontece no AN. Enquanto, nas cinematecas, o entendimento do acervo é movido pela natureza do tipo de conjunto formado e das formas de sua aquisição — constituindo as coleções das cinematecas — no Arquivo, a visão que predomina é a do tratamento arquivístico. Por outro lado, e como visto, as formas de aquisição, também no AN, foram múltiplas e muitas delas próximas das vividas pelas cinematecas; o tratamento, em muitos casos, se baseou nas experiências daquelas instituições. Assim, a questão das influências entre essas instituições, e também seus limites, nos parece importante abordar. Parece-nos que o tempo de experiência em lidar com arquivos de filmes, que as cinematecas já acumulavam, foi fator central para a aproximação do Arquivo, num momento em que este se lançava nessa área.

Marcus Alves, em depoimento no qual comenta um estágio realizado na Cinemateca Brasileira (SP), apresenta algumas razões para essa aproximação e esses laços estabelecidos, ao mesmo tempo em que afirma que a experiência adquirida em São Paulo foi superior ao estágio que fez na Filmoteca Espanhola, em Madri.

[A Cinemateca Brasileira] tem uma imensidão, um espaço... o espaço dela de filmes de nitrato... por exemplo, ela tem um depósito pra nitrato. Nosso nitrato, a gente guarda no cantinho ali na prateleira, eles têm um depósito de nitrato. Eles têm uma experiência vasta, muito maior, mais antiga. Apesar de que os melhores técnicos de lá saíram. [...] Os técnicos que tinham essa história mesmo saíram, mas eles tinham uma vasta experiência e tinham uns depósitos assim enormes, e super bem controlados. [...] Em comparação com eles, a gente estava engatinhando. Para mim, o estágio lá foi muito mais produtivo que o da Filmoteca Espanhola, porque lá foi um estágio prático. Eles te davam o material em base de dados, eles tinham tudo em base de dados. Você experimentava baseado em como era, organização do acervo, o controle da entrada e saída (ALVES, 2020, p. 38-39).

Antonio Laurindo dos Santos Neto complementa o depoimento de Alves sobre a Cinemateca Brasileira, quanto à influência e às diferenças com relação ao AN, ressaltando a vocação do Arquivo em lidar com conjuntos de filmes que mantêm vínculos com o restante da documentação a que estão relacionados e que, mesmo vindo apartados, são produtos de uma proveniência clara, não se confundindo com obras autônomas.

A experiência vem muito da Cinemateca Brasileira. E, o tempo todo, a gente tem a noção de que o Arquivo Nacional é diferente da Cinemateca Brasileira, a maior parte dos documentos do acervo de audiovisuais faz parte de um fundo arquivístico, então é isso que deve nortear o trabalho, saber que estamos com documento arquivístico que possui relação com outros documentos e tem que fazer uma descrição multinível integrada que deve seguir a NOBRADE (Norma Brasileira de Descrição). E nisso, o Arquivo Nacional é o grande protagonista, é o Arquivo Nacional traduzindo as normas, fazendo a NOBRADE, com os profissionais que participam dos fóruns internacionais nessa parte de descrição [...] (SANTOS NETO, 2020, p. 10-11).

O impacto do recebimento do acervo do MAM é evidente, quando o Arquivo se organiza para fazer um diagnóstico do seu acervo e busca a Cinemateca Brasileira para auxiliar na estrutura de informação que sua base de dados oferece. Para o Arquivo, o momento imediatamente posterior ao assentamento do acervo do MAM nas novas dependências é ideal para um redesenho de iniciativas. Assim, o relatório de 2004, da então chamada Área de Filmes, relata uma mudança de rumos, no âmbito da organização e da descrição, com a colaboração da Cinemateca Brasileira (SP), na formação da equipe responsável pela gestão da referida área, por meio dos cursos que a instituição parceira provia aos servidores do AN. A título de capacitação, técnicos da área de filmes e vídeos fizeram estágio, no fim de 2003, na Cinemateca Brasileira, o que serviu de base para uma revisão da linha de trabalho da equipe.

Iniciamos o ano de 2004 com uma proposta de reformulação da linha de trabalho na Área de Filmes. O período de estágio na Cinemateca Brasileira, em dezembro de 2003, serviu de inspiração para que se definisse o novo rumo a seguir. Avaliamos a situação dos filmes e concluímos que a etapa de recebimento do material do MAM, quando todas as atenções estavam voltadas para este acervo, encontrava-se, enfim, superada. Nesses dois anos anteriores (2002 e 2003), estivemos voltados para o recebimento deste acervo, separando os avinagrados, armazenando em depósitos e organizando as informações em planilhas topográficas, de forma a que se pudesse responder o mais rapidamente possível à demanda dos proprietários e solicitantes. Baixada a poeira da chegada, podemos nos dedicar a um olhar mais analítico sobre o que temos nas mãos (ARQUIVO NACIONAL, 2005b, p. 2).

Os passos seguintes, dados pela área, contaram com atores dos três maiores repositórios de filmes no Brasil, para a formulação de uma estratégia de gestão, tratamento e preservação do acervo.

Em conversações travadas com Adriana Hollós (Conservação/AN), Hernani Heffner (Cinemateca do MAM) e Fernanda Curado (Cinemateca Brasileira), verificamos que o momento era adequado a que se fizesse agora um grande diagnóstico do acervo, detectando os principais problemas. Assim, ao retornar, iniciamos os estudos a fim de levantar alguns problemas que um acervo de filmes pode apresentar e elaborar uma planilha que permitisse o seu registro. A premissa a ser adotada era de que esta identificação deveria ser a mais breve possível, sem que fosse necessária a colocação dos filmes em mesa enroladeira (fase que

pretendemos no futuro). A ideia é que possamos, apenas abrindo as latas e olhando o material, identificar problemas como fungos, abaulamentos, sujeira e cristalização. De posse da Base de Dados, importada da Cinemateca Brasileira, essas informações seriam alimentadas na Base, de forma a que pudessem ser recuperadas o mais completamente possível. Dessa forma, ao completar a cobertura de todo o acervo fílmico, poderia se ter uma noção dos problemas e, a partir daí, traçar estratégias e projetos de tratamento deste material (ARQUIVO NACIONAL, 2005b, p. 2).

Uma planilha que permitisse o registro dos problemas que um acervo de filmes pode apresentar, com uma identificação breve, sem que fosse necessário colocar os filmes em mesa enroladeira, teve por base, mais uma vez, a experiência acumulada pela Cinemateca Brasileira, no tratamento de filmes.

A planilha teve por base o Boletim de Entrada em uso na Cinemateca Brasileira, e também já familiar entre os cooperativados que passaram pela Cinemateca do Museu de Arte Moderna. Após uma proposta inicial, discutida com os cooperativados, chegamos a uma definição dos campos a serem preenchidos. Eles incluem todos os problemas possíveis de serem detectados visualmente sem que haja necessidade de manipulação do material em mesa enroladeira. Mas, além do preenchimento das planilhas deverão também ser efetuadas as trocas das latas metálicas e dos estojos de poliuretano (antigos) que abrigam matrizes (negativos de imagem, de som, masters, internegativos) para os novos estojos de poliestireno, adquiridos em 2003. As informações da planilha deverão alimentar a Base de Dados TRF (Tráfego), cedida pela Cinemateca Brasileira (e em utilização pelos técnicos de lá). Diferentemente da Base SIAN, descritiva e com campos destinados a toda a documentação depositada no Arquivo Nacional, em seus diferentes suportes, a Base TRF é uma base específica para acervos cinematográficos. Utilizando o programa Isis for Windows, prevê diversos campos, que vão desde dados especificamente técnicos e de preservação, até os voltados para descrição e conteúdo. No nosso caso, já dispondo de uma Base SIAN, voltada à descrição do conteúdo do acervo, pretendemos a utilização da Base TRF apenas no que tange aos seus campos técnicos e de preservação, principalmente para identificação dos problemas do acervo. Alguns campos, como Notação e Data de Produção, foram incorporados à Base original. Também foram acrescentadas as gradações 1, 2, 3 à ocorrência de Fungos e Abaulamento, de maneira que a recuperação fosse a mais específica possível (ARQUIVO NACIONAL, 2005b, p. 2-3).

Marcus Alves lembra-se de quando foi a São Paulo, investir em capacitação, e das relações que mantém com profissionais da Cinemateca Brasileira (SP), relações essas que, com o tempo, parecem ter sido esgarçadas.

Em 2003, quando teve o curso da Cinemateca Brasileira, a gente mandava periodicamente pessoas para fazer esse estágio na Cinemateca Brasileira. [...] A gente tinha um contato maior. Havia pessoas com quem a gente tinha contato. A Fernanda Coelho, que era uma pessoa ótima. A Patricia de Filippi, que era restauradora de filme, que era do laboratório. [...] Isso foi se perdendo e não tem mais. A Cinemateca, quando entrou em crise, é uma crise que continua, perdura até hoje, e a gente não tem mais contato com a Cinemateca Brasileira (ALVES, 2020, p. 38).

Em relação às novas entradas de acervo nesse período, houve 28 depositantes posteriores ao MAM, entre os quais se destacam a TV Tupi, em dois lotes: em 1989, 350 rolos (16 mm); e em 2005, com 2016 rolos (16 mm), e 949 fitas de vídeo (2 polegadas, 1 polegada, U-Matic). A TV Educativa, em dezembro de 2002, com 8 mil latas, além dos fundos dos cineastas Ivan Cardoso (2005), Nelson Pereira dos Santos (2005), e Joaquim Pedro de Andrade (2007). No caso específico do acervo da TV Tupi, cuja entrada é datada de 24 de agosto de 2005, algumas medidas foram tomadas: revisão de emendas, troca de batoques, higienização e colocação de pontas (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 19).

## Considerações finais

O período em estudo mostra o aumento repentino do tamanho do acervo de filmes sob a guarda do AN, decorrente da crise ocorrida na Cinemateca do MAM-RJ, em 2002. Tal profusão de filmes de fundos privados teve grande impacto nos rumos do setor de filmes, que teve que se reorganizar para dar conta da imensa entrada de rolos de filme. O concurso público, em 2005, representa a chegada de um importante reforço nos recursos humanos da instituição, tendo em vista as demandas de um acervo que aumentou muito, ao longo dos três anos anteriores. A experiência da Cinemateca Brasileira (SP) foi, mais uma vez, decisiva na capacitação da equipe de filmes e vídeos do AN, que acabava de ter suas responsabilidades aumentadas e aprofundadas com a crise do MAM-RJ. Depois da cinemateca carioca, quase 30 fundos deram entrada no Arquivo Nacional.

## Referências

ALDÉ, Alessandra. *TV tupi*. Rio de Janeiro: Dicionário do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil \_ CPDOC. Fundação Getúlio Vargas. FGV Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tv-tupi>. Acesso em: 7 set 2020.

ALVES, M.V.P. Entrevista concedida a Walmor Martins Pamplona. Rio de Janeiro, 29 abril 2020. [A entrevista encontra-se transcrita no *Apêndice "A"* da dissertação]

ALVES, M.V.P. Uma proposta de tratamento do acervo César Nunes. *Revista Acervo*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 69-82, jan./jun. 2003.

ANCINE. *Termos técnicos cinema audiovisual*. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.ancine.gov.br/media/Termos\\_Tecnicos\\_Cinema\\_Audiovisual\\_28032008.pdf](https://www.ancine.gov.br/media/Termos_Tecnicos_Cinema_Audiovisual_28032008.pdf) Acesso em: 3 set 2020.

ARQUIVO NACIONAL. Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos. Área de Documentos Sonoros e de Imagens em Movimento. *Relatório de 2002*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ARQUIVO NACIONAL. Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos. Área de Documentos Sonoros e de Imagens em Movimento. *Relatório de transição 2000-2002*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002a.

ARQUIVO NACIONAL. Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos. Área de Filmes. *Relatório 2004*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005a.

ARQUIVO NACIONAL. Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos. Área de Imagens em Movimento. *Relatório de atividades 2005*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005b.

ARQUIVO NACIONAL. Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos. Área de Documentos Sonoros e de Imagens em Movimento. *Relatório de 2002*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ARQUIVO NACIONAL. *Relatório de Atividades de 2006*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007c.

BRASIL. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. Extra, 18 nov. 2011.

BRASIL. Medida Provisória Nº 2.049-20, de 29 de junho de 2000. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 41, 30 jun. 2000.

MOLINARI JÚNIOR, Clóvis. Depoimento concedido à ONG SER Cidadão. Rio de Janeiro, 19 mar. 2019. [A entrevista encontra-se transcrita no *Anexo "A"* da dissertação].

MOLINARI JÚNIOR, Clóvis. Entrevista a Viviane Gouvêa. *Revista Arquivo em Cartaz*. Rio de Janeiro, p. 92-99, 2017.

PAMPLONA, Walmor Martins. Documentos audiovisuais nos arquivos: um estudo sobre a trajetória da Seção de Filmes do Arquivo Nacional. 2020. 210p. Dissertação (Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos)- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

QUENTAL, J. L. A. A preservação cinematográfica no Brasil e a construção de uma cinemateca na Belacap: a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. 2010. 153p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

SANTOS NETO, A. L.. Entrevista concedida a Walmor Martins Pamplona. Rio de Janeiro, 20 maio 2020. [A entrevista encontra-se transcrita no *Apêndice "C"* da dissertação].

SOUZA, Carlos Roberto de. A Cinemateca Brasileira e a preservação de filmes no Brasil. 2009. 310p. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

## Versão

## PRESERVAÇÃO NA NUVEM: COMO SE PARECERÁ NO FUTURO UM SISTEMA DE PRESERVAÇÃO CONFIÁVEL?

Luciana Duranti



Luciana Duranti é docente de arquivística e diplomática no Master of Archival Studies na School of Information da University of British Columbia – Vancouver, Canadá. Suas pesquisas têm como foco a preservação da autenticidade de documentos e arquivos digitais em sistemas internos e ambientes em nuvem. Especialista em documentos diplomáticos e eletrônicos; desde 1998 exerce a função de diretora do projeto de pesquisa de documentos eletrônicos, InterPARES (Pesquisa Internacional sobre Documentos Arquivísticos Autênticos em Sistemas Eletrônicos).

### Introdução

William Lehr afirma que hoje a Internet é a “infraestrutura essencial” que assume o papel socioeconômico de “rede que originalmente dá o suporte para o acesso universal à telefonia”, enquanto a “nuvem da Internet” possibilita “uma gama ampla de serviços dentro da rede, tais como: o acesso aos recursos computacionais, armazenamento on-line e outros serviços de alto nível, além dos serviços de transporte de dados”<sup>1</sup>. De maneira similar, Blanchette declara que a nuvem tornou-se “uma espécie de *meta-infraestrutura*” capaz de um crescimento sustentado sem precedentes<sup>2</sup>, em que a infraestrutura é “definida como os elementos de um ecossistema computacional que fornece *serviços para aplicativos*, em contraste com os aplicativos que oferecem *serviços para os usuários*”<sup>3</sup>. É por isso que os países estão começando a olhar para a nuvem como uma infraestrutura crítica, isto é, vital para o funcionamento de sua economia e sociedade. É, portanto, bastante lógico esperar que, no futuro, os sistemas de guarda e preservação documental estarão mais comumente, do que não, na nuvem. Se eles serão confiáveis ou até mesmo, de fato, “sistemas”, ao invés de amálgamas constituídos variavelmente de serviços regulados por contratos padronizados, vai depender da habilidade dos profissionais de documentação<sup>4</sup> em desenvolver padrões internacionais para dados e documentos na nuvem e o impacto desses padrões na política governamental e na opinião pública.

1 Lehr, William. « Reliability and the Internet Cloud. » Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra : The MIT Press, 2015), p. 105.

2 Blanchette, Jean-François. « Introduction ». Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra: The MIT Press, 2015), p. 3.

3 Ibidem, p.5.

4 Neste contexto, “profissionais de documentação” (*record professionals*) é uma expressão utilizada genericamente para abranger gerentes de documentos, arquivistas, especialistas em governança da informação e todos aqueles profissionais cuja responsabilidade é gerenciar dados, documentos, registros ou arquivos, independentemente do contexto em que esses profissionais possam atuar.

## A Nuvem

Não há uma definição consensual de computação na nuvem. O que existe é apenas o reconhecimento de que se trata de um modelo de serviços que requer uma rede conectada e entregue em qualquer lugar para múltiplos usuários, não importa a localização destes ou os recursos dos provedores, oferecida sob demanda e paga proporcionalmente ao uso. Todavia, esse modelo pode ser modificado quando necessário, como por exemplo, ao oferecer o serviço apenas para um usuário específico, em uma única localização, fora da rede (off-line), por reserva ou por uma tarifa fixa. De fato, Weinman acredita que um enfoque híbrido é o melhor para a utilização dos serviços de rede<sup>5</sup>. Também o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia dos Estados Unidos (NIST), considera a computação em nuvem como um “paradigma em evolução”, permitindo maneiras diferentes de combinar tecnologias novas e antigas<sup>6</sup>.

Há muitas razões pelas quais profissionais de documentação têm estado relutantes em manter e preservar documentação em um ambiente de nuvem. Tais motivos dizem respeito à confiabilidade e à transparência do serviço, além de segurança, privacidade, controle e jurisdição<sup>7</sup>. Muito tem sido escrito sobre essas preocupações, assim como sobre os benefícios da nuvem, ligados principalmente a acesso, colaboração e vantagens econômicas<sup>8</sup>. Até o momento, tais benefícios não têm provado serem incentivos suficientes para a adoção geral dos serviços de nuvem, mas estão sendo desenvolvidos políticas, acordos contratuais, padrões de segurança e procedimentos de controle que podem servir de auxílio a uma mudança para a nuvem.

## Políticas

Muitos têm clamado por um arcabouço internacional coerente de políticas e estratégias governamentais que se dirija à jurisdição, segurança, privacidade e compartilhamento de riscos do ambiente de nuvem. Entre os envolvidos, a Comissão Europeia tem sido a mais ativa. Em sua Conferência de Segurança da Nuvem de 2015, foi acordado haver a necessidade tanto de abordagens políticas flexíveis que permitam o avanço tecnológico, como de um estreitamento de relações entre os setores público e privado, estabelecendo segurança em termos de redes, requisições de localização de dados, jurisdição estrangeira e acesso<sup>9</sup>. Em relação à privacidade, embora a Europa esteja desenvolvendo uma abordagem política unificada, será difícil harmonizá-la com a dos Estados Unidos, já que, na Europa, a privacidade é considerada um direito fundamental e um aspecto de dignidade (humana), enquanto, nos Estados Unidos, é parte da liberdade e uma commodity (mercadoria) alienável, de que se pode abrir mão para se obter um serviço customizado<sup>10</sup>.

Virginia Greinman conduziu uma análise comparativa de estratégias nacionais de segurança de nuvem na Austrália, União Europeia, Japão, Singapura, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, fazendo uma série de

5 Weinman, Joe. «Cloud Strategy and Economics». Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra: The MIT Press, 2015), pp. 25-28, 37-38.

6 NIST Grupo de Trabalho do Mapa de Padrões de Computação em Nuvem, “NIST Cloud Computing Standards Roadmap”, NIST Special Publication, 500-291, versão 2, Departamento Norte-Americano de Comércio < Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia, Julho de 2013.

7 Duranti, Luciana. “Preservation in the Cloud: Towards an International Framework for a Balance of Trust and Trustworthiness”, em Katre, Ginesh e Giaretta, David (editores). APA/C-DAC International Conference on Digital Preservation and Development of Trusted Digital Repositories. 5-6 de Fevereiro de 2014, Nova Déli, Índia (Nova Déli: Excel India Publishers, 2014), pp 23-38.

8 Veja-se, por exemplo, Duranti, Luciana. «Archival Science in the Cloud Environment: Continuity or Transformation?» *Atlanti*, vol. 23 (2013) : 45-52 ; Duranti, Luciana e Rogers, Corinne. «Trust in digital records: An increasingly cloudy legal area».

*Computer Law & Security Review* 28.5 (Outubro de 2012): 522-531; Duranti, Luciana e Rogers, Corinne. “Trust in online records and data”. Em Lowry, James & Wamukoya, Justus (editores). *Integrity in Government through Records Management: Essays in Honour of Anne Thurston* (Farnham : Ashgate, 2014), pp. 203-216 ; Duranti, Luciana. «Digital Records and Archives in the Commercial Cloud». Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. (Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra: The MIT Press, 2015), pp. 197-214. Veja-se também *The Canadian Journal of Information and Library Science*. Edição especial sobre Dados, Documentos e Arquivos na Nuvem. Editora convidada: Luciana Duranti. Volume 39, Número 2, Junho de 2015.

9 Rede Europeia e Agência de Segurança da Informação (ENISA). *Security Framework for Government Clouds*, Fevereiro de 2015.

10 Renda, Andrea. “Cloud Privacy Law in the United States and the European Union”. Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. (Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra: The MIT Press, 2015), pp. 135-164.

recomendações para o desenvolvimento de uma estratégia de nuvem unificada, que resulte em políticas nacionais consistentes. A primeira recomendação, suficientemente interessante para profissionais de documentação que continuam a se digladiar em seu próprio território terminológico, é desenvolver definições comuns para os termos usados com mais frequência, tais como “resiliência cibernética” (*cyber resilience*), que geralmente se refere à capacidade de manter a operação durante ataques, incidentes ou problemas técnicos. Essas definições deveriam ser acompanhadas por taxonomias e ontologias que apoiassem o desenvolvimento de uma lista uniforme ao longo de diferentes nuvens, países e continentes. A segunda recomendação é de desenvolver uma lista uniforme de ameaças e de agentes ameaçadores. A terceira é de estabelecer uma parceria entre países que partilhassem dos mesmos valores, como o da liberdade de expressão, acesso livre à informação e proteção da privacidade. A quarta é de uma identificação unificada dos agentes da nuvem (como, por exemplo, proprietários, provedores de serviço, vendedores, serviços de transporte, clientes, auditores e outras autoridades independentes de supervisão) em diferentes jurisdições, com suas responsabilidades e deveres. A quinta recomendação é a criação de um arcabouço de risco e desenvolver normas e princípios necessários para estabelecer e manter a ordem pública no ambiente de nuvem, a começar por padrões internacionais. A sexta e última recomendação é uma efetiva fiscalização da segurança da nuvem, baseada em transparência<sup>11</sup>.

Ainda que as recomendações de Greiman sejam valiosas e um alvo a ser alcançado, a criação de políticas nacionais coerentes e um arcabouço regulatório internacional apoiado em padrões pode ajudar, ao assegurar que os agentes da nuvem entrem em acordos contratuais consistentes e completos, ou seja, por meio de ações completas.

## Acordos Contratuais

Um estudo conduzido pelo Projeto InterPARES Trust<sup>12</sup> comparou contratos de serviço de nuvem vigentes com requisitos de manutenção e preservação de documentos para determinar se tais requisitos são contemplados pelos contratos padronizados. Não foi surpreendente para os pesquisadores concluir que não há uma terminologia padronizada para se referir ao conteúdo do usuário ao longo de diferentes contratos de serviço de nuvem. Decidiram, então, adotar o termo “dados” como a menor unidade de informação para abranger qualquer tipo de conteúdo. Com base em uma revisão da literatura, concluíram também que os contratos de serviço de nuvem consistem em vários tipos de documentos legais: um documento geral especificando os serviços (como, por exemplo, os termos de uso); um documento para serviços específicos (como, por exemplo, o acordo de nível de serviço); vários tipos de documentos cobrindo áreas como privacidade e uso aceitável. O gerenciamento documental e os requisitos arquivísticos foram identificados com base nos padrões relevantes ISO e ARMA,<sup>13</sup> bem como em padrões europeus. Além disso, os pesquisadores examinaram as Diretrizes do Acordo de Padronização do Nível de Serviço da Nuvem (NT em inglês) da Comissão Europeia. Os requisitos identificados diziam respeito a: controle de acesso; proteção da

11 Greiman, Virginia. «National Strategies for Cloud Innovation and Security». Em Endicott-Popovski, Barbara (editora), *Proceedings of the 3rd International Conference on Cloud Security Management*. Universidade de Washington, Tacoma, Estados Unidos, 22-23 de outubro de 2015 (Reading, UK: ACPI, 2015), pp. 46-57.

12 InterPARES Trust (ITrust 2013-2018 – [www.interparestrust.org](http://www.interparestrust.org)) é um projeto de pesquisa fundado pelo Conselho de Pesquisa de Ciências Sociais e Humanidades do Fundo Canadense de Parcerias. ITrust explora assuntos relativos a documentos digitais assegurados pela Internet, especificamente aqueles dentro de um sistema de armazenamento *multi-tenancy*, multi-jurisdicional, baseado em terceiros da Internet, ou seja, da Nuvem. O objetivo do projeto é gerar paradigmas teóricos e metodológicos para desenvolver políticas locais, nacionais e internacionais, procedimentos, normas, padrões e legislação, para assegurar confiança pública fundamentada em evidências de boa governança, uma economia digital forte e uma memória digital duradoura. A parceria de pesquisa abrange cerca de 50 universidades e organizações, nacionais e multinacionais, públicas e privadas, nos Estados Unidos, América Latina, Europa, África, Australásia (NT: região que inclui a Austrália, Nova Zelândia, Nova Guiné e algumas ilhas menores da parte oriental da Indonésia) e Ásia. Seus pesquisadores são especialistas em arquivologia, gerenciamento documental, diplomática, lei, tecnologia da informação, comunicação e mídia, jornalismo, *e-commerce*, informática da saúde, segurança cibernética, governança e garantia da informação, forense digital, engenharia da computação e política da informação. ITrust é a 4ª fase da Pesquisa Internacional de Documentos Permanentes Autênticos em Sistemas Eletrônicos (InterPARES – 1998-2018, [www.interpares.org](http://www.interpares.org)), que desenvolveu o conhecimento essencial para a preservação de longo prazo de documentos autênticos criados e/ou mantidos em formato digital e forneceu a base para padrões, políticas, estratégias e planos de ação capazes de assegurar longevidade de tais materiais e a capacidade de seus usuários de confiar em sua autenticidade.

13 NT: *ARMA International* é uma instituição privada que tem o compromisso de fornecer à sua comunidade de membros e profissionais de gerenciamento de informações as melhores práticas no segmento. Ver mais em [www.arma.org](http://www.arma.org)

privacidade; confiabilidade demonstrável e contínua; transparência do gerenciamento de conta, localização do servidor, destruição e recuperação de dados<sup>14</sup>.

Com base em tudo isso, os contratos foram examinados em relação a fatores-chave: “propriedade dos dados”, disponibilidade, recuperação e uso; retenção e disposição de dados; armazenamento e preservação de dados; segurança; localização e transferência de dados; fim de serviço ou término do contrato<sup>15</sup>.

## Propriedade dos dados

No que diz respeito à propriedade dos dados, o problema identificado foi o seguinte: quando o usuário<sup>16</sup> confia seus dados a um provedor e usa sua plataforma e aplicativo para gerar dados adicionais, o provedor criará dados relativos a essas ações para processamento, gerenciamento de dados etc. Enquanto o conteúdo gerado e/ou armazenado na nuvem pelo usuário é de sua propriedade, os metadados criados pelo provedor não o são, e como o usuário deles necessita para provar a integridade dos dados, é essencial que os acordos contratuais determinem se e como o usuário tem o direito de acessar e utilizar os metadados do provedor.

## Disponibilidade, recuperação e uso

Em relação à disponibilidade e ao acesso, todo contrato deveria distinguir um do outro, já que são conceitos legalmente distintos: enquanto disponibilidade é um fato, acesso é um direito. Todavia, este último não pode ser obtido sem o primeiro. A legislação na América do Norte e Europa garante o direito à informação detida por organismos públicos e, por vezes, também por organizações privadas, e essa informação deve ser prestada dentro de um período específico. Quando os dados são armazenados em um ambiente de nuvem, “a disponibilidade dos dados armazenados implica também a disponibilidade da infraestrutura, *hardware* e *softwares*, os quais facilitam a recuperação e a legibilidade dos dados”, já que dificuldades técnicas podem tornar o processo mais lento, levando o proprietário dos dados, obrigado a dar acesso às informações, a sofrer sanções<sup>17</sup>. Assim, os acordos contratuais devem especificar o grau de confiabilidade do provedor.

Enquanto “disponibilidade” é “a quantidade de tempo esperado que um sistema esteja em funcionamento” o que pode ser expresso estatística ou percentualmente, “confiabilidade” é a característica de se comportar consistentemente de acordo com as expectativas<sup>18</sup>. Por isso, um contrato deve considerar não apenas disponibilidade, mas também “consistência e precisão de acesso”. Isto significa que cópias dos dados precisam ser distribuídas para diversos *data centers* – garantindo redundância, além de que as cópias precisam continuar consistentes durante o período em que os usuários acessam os mesmos dados ao mesmo tempo. Isto ainda não é atualmente possível, pois “os provedores não dispõem de acordos explícitos entre si que ajudem a assegurar a confiabilidade da Internet como um todo.” Isto vai “requerer colaboração entre múltiplas autoridades regulatórias... assim como agentes-chave”, incluindo provedores de serviço, usuários, “comunidades de segurança/proteção pública e comunidades internacionais de comércio e de padronização”<sup>19</sup>. Enquanto isso, usuários potenciais deveriam questionar se o provedor tem arquitetura e processos de serviços que assegurem confiabilidade e estratégias de respostas críveis se um problema acontece, e se é auditado por alguma autoridade.

## Retenção e disponibilidade de dados

O problema da retenção e da disponibilidade de dados é complexo, pois independentemente do que está incluído no acordo contratual, seu cumprimento é difícil de verificar. A razão é que a disponibilidade pode necessitar da transferência de um sistema para outro para retenção, o que pode envolver perda de

14 Bushey, Jessica ; Demoulin, Marie e McLelland, Robert. «Cloud Service Contracts : An Issue of Trust» *The Canadian Journal of Information and Library Science*, 39, no 2 (Junho de 2015) : 128-153.

15 Ibidem, 135.

16 No contexto desse capítulo, o termo usuário refere-se a qualquer cliente do serviço de nuvem.

17 Bushey, Jessica ; Demoulin, Marie e McLelland, Robert, op. cit., pp. 137-8.

18 Lehr, op. cit., p. 95.

19 Ibidem, pp. 100-101.D

autenticidade (ou seja, identidade e integridade) ou destruição, podendo gerar violações de confidencialidade ou privacidade, persistência de algumas cópias e respectivos metadados, além da persistência dos metadados gerados pelo provedor a partir dos dados do usuário. Contratos padronizados normalmente não contêm cláusulas relativas à retenção e à disponibilidade sistemáticas. No máximo, asseguram que os dados apagados do usuário se tornarão permanentemente inacessíveis dentro de 6 meses, o que não satisfaz os requisitos de manutenção dos documentos. Por isso, qualquer acordo contratual deve conter termos de uso que contemplem esses assuntos.

## Armazenamento e preservação de dados

O armazenamento e a preservação de dados impactam a qualidade dos dados e sua possibilidade de servir como fontes em geral ou como evidência legal, em particular, especialmente em jurisdições nas quais a autenticidade dos dados é uma inferência feita a partir da integridade do sistema onde os dados estão alocados. Acordos contratuais geralmente não especificam como os dados são mantidos ao longo da mudança de tecnologias e de formatos de dados. Tais acordos afirmam, em geral, que os usuários são responsáveis por fazer cópias de seus dados. Todos os procedimentos de preservação, incluindo armazenamento apropriado, cuidados, custódia e controle de dados, são referidos pelos provedores como “procedimentos de cópia ou *backup*”<sup>20</sup>.

## Segurança

Segurança, sob a perspectiva da manutenção dos documentos e da preservação de dados, tem a ver com a proteção dos dados contra acessos, usos, alterações ou destruições não autorizadas. O provedor deve ser capaz de produzir trilhas auditáveis, *logs* de acesso e de captura, mantendo e deixando à disposição metadados associados com o acesso, recuperação, uso e gerenciamento dos dados, além daqueles vinculados aos próprios dados. Todavia, contratos padronizados ligam medidas de segurança com os tipos de serviços oferecidos e as tarifas pagas pelos usuários, o que pode se tornar um problema para aqueles que escolhem a nuvem por razões econômicas. Apesar do fato de que a transferência de dados para um provedor não elimina a responsabilização do proprietário dos dados, o Direito, em geral, considera importante que a segurança seja incluída em termos técnicos, físicos e gerenciais nos acordos contratuais<sup>21</sup>. Por causa desse requisito, a Aliança pela Segurança da Nuvem (CSA em inglês) fornece, atualmente, orientações sobre segurança enquanto serviço, direcionada principalmente para sistemas amplos. Logicamente, tais sistemas superam a “complexidade e inconsistência” de múltiplos sistemas pequenos, já que “a escala possibilita economias em tudo, desde o monitoramento de irregularidades, até o recrutamento e treinamento de pessoal chave” e “melhora a funcionalidade – filtros de *spam*, detecção de intrusos e outras atividades, baseadas em análise *big data*.” Todavia, é possível argumentar que “a vulnerabilidade cresce com a agregação de conteúdo e atividade” e que as preocupações com privacidade se tornam maiores com os grandes provedores<sup>22</sup>.

## Localização e transferência de dados

O problema da segurança liga-se diretamente com o da localização dos dados e fluxo internacional de dados. Isto é uma preocupação tanto em termos de leis de proteção de dados quanto de leis estrangeiras que permitem que agências de investigação acessem dados guardados por provedores registrados em sua jurisdição ou que nela façam negócios regularmente. A localização dos dados pode ser também um critério ao se determinar a lei que se aplica em caso de litígio, embora os provedores normalmente escolham a jurisdição compatível com seu próprio sistema legal<sup>23</sup>. O fato de que a nuvem é, em si, independente de localização, fomentou um debate sobre o quanto seria desejável um movimento de limitação de dados

20 Bushey, Jessica ; Demoulin, Marie e McLelland, Robert, op. cit., p. 140.

21 Ibidem, p. 141.

22 Blumenthal, Marjorie. «Finding Security in the Cloud». Em Yoo, Christopher S. e Blanchette, Jean-François, editores. *Regulating the Cloud. Policy for Computing Infrastructure*. (Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra : The MIT Press, 2015), p. 64.

23 Goh, Elaine. «Clear skies or cloudy forecast ? Legal challenges in the management and acquisition of audiovisual materials in the cloud». *Records Management Journal* 24, 1 (2014) : 59.

além das fronteiras nacionais, mas a estratégia internacional está deixando de requisitar que os dados permaneçam na jurisdição de criação, subestimando, assim, a importância de acordos multilaterais entre países para colaboração em segurança. Blumenthal especula que os países deveriam olhar para a nuvem pública como uma “infraestrutura crítica”. O questionamento da autora baseia-se nas premissas de que “o mercado para sistemas públicos de nuvem vão continuar a se desenvolver... problemas de incentivo... provavelmente continuarão a existir... e... progressos quanto à segurança continuarão lentos, dados os desafios persistentes em segurança cibernética e a inclusão de desafios novos associados à nuvem”<sup>24</sup>. Certamente, considerando que a infraestrutura crítica é constituída pelo que é mais importante para o funcionamento de um país, confiar a manutenção e preservação de documentação pública à nuvem pública, tanto apoiaria tal determinação dos governos, como facilitaria a escolha da nuvem pública para documentos e arquivos de negócios e organizações privadas. No entanto, as infraestruturas críticas dependem de outras infraestruturas e alguns serviços de nuvem dependem não somente de infraestruturas elétricas e de comunicação, mas também de outros serviços de nuvem. Existe potencial para que “nuvens federativas ajudem-se umas às outras ao compartilhar recursos por ocasião de uma crise” e “não é surpresa que uma nova linha de ofertas de serviços de recuperação contra desastres haja emergido”, como escreve Blumenthal<sup>25</sup>. Fato é que a nuvem é a plataforma de escolha para aplicativos móveis e para os dados gerados por seu uso, assim como aqueles criados por aparelhos inteligentes em casa e no trabalho, e os produtores de documentos geram um percentual crescente de dados na nuvem pública. Por isso, é apenas questão de tempo para que os serviços de nuvem pública sejam considerados como críticos e para que tenhamos que confiar neles para a manutenção e a preservação dos dados gerados nas plataformas públicas de nuvem.

## **Término de serviço, rescisão de contrato**

A perspectiva de considerar a nuvem pública como uma infraestrutura crítica aliviaria receios ligados ao término de serviço e à rescisão de contrato. Atualmente, é possível que, se o provedor da nuvem deixar de existir ou encerrar um ou mais serviços (encerramento ou suspensão de serviços podem acontecer por violação dos termos, inatividade ou conveniência), os dados deixados para trás sejam deletados ou fiquem inacessíveis. Se contratos por serviços pagos estabelecem sua duração, serviços gratuitos não têm uma duração predefinida e podem fechar as contas de forma unilateral. Contratos padronizados normalmente solicitam que o usuário apague o *software* e os aplicativos, e podem impedir o usuário de acessar os dados deixados no provedor. Mesmo quando os dados são devolvidos ao usuário, não é assegurado que eles estejam em um formato utilizável e interoperável. Se o contrato é rescindido pelo usuário, a restituição dos dados pode ser cara e eles podem não estar em formatos acessíveis. Além disso, o usuário pode não ter o direito de acessar os metadados gerados pelo sistema para a sua manutenção de documentos ou para propósitos legais e pode não ter a garantia de que o provedor destruirá cada cópia dos dados alocados nos *data centers*. Portanto, a rescisão de contrato precisa ser abordada de maneira explícita e detalhada no acordo feito entre provedor e usuário.

A partir do estudo dos acordos contratuais e os temas que abordam ou deveriam abordar<sup>26</sup>, fica claro que o aspecto da manutenção de dados na nuvem que é mais subestimado pelos provedores é a *preservação*. Preservar dados na nuvem pode ser um processo de caixa preta, no qual os profissionais de documentação podem saber o que eles colocam para ser preservado e o que querem acessar e recuperar – provavelmente as mesmas coisas que eles colocam – mas frequentemente não sabem qual tecnologia é usada pelos provedores para gerenciar, armazenar ou processar seus dados. Os servidores de nuvem pública podem nem saber onde os dados estão, podendo subcontratar outros provedores para alguns de seus serviços e efetivamente o fazendo e mantendo, potencialmente, servidores ou sendo registrados como servidores de países diferentes. Mesmo sabendo da tecnologia utilizada pelos provedores para preservação, esses profissionais de documentação responsável pelos dados não podem contar que os mesmos *hardware* e *software* permanecerão em serviço pelo tempo em que os dados necessitam ser preservados, ou que as tecnologias que os substituam serão compatíveis com as anteriores. Além disso, é improvável que eles venham a ter

24 Blumenthal, Marjorie. «Finding Security in the Cloud». Op. cit., p.65.

25 Ibidem, p. 68.

26 Esse estudo produziu uma lista de checagem de assuntos a serem abordados em contratos entre provedores de nuvem e usuários. Tal lista mostrou-se mais útil aos profissionais de documentação do que um modelo de contrato, dados os contextos organizacionais divergentes, capacidades e vulnerabilidades. Essa lista pode ser encontrada no *website* do Itrust, em [https://interparestrust.org/trust/research\\_dissemination](https://interparestrust.org/trust/research_dissemination), dentro dos Documentos da Pesquisa InterPARES Trust, NA14.

a *expertise* necessária em todas ou mesmo na maior parte das tecnologias necessárias ou usadas para a preservação digital atualmente e no futuro, já que ninguém sabe como as tecnologias de informação e de comunicação vão evoluir ao longo do tempo. Preocupados com essas questões, os pesquisadores do InterPARES Trust concluíram que tanto provedores quanto usuários se beneficiariam do desenvolvimento de um padrão internacional para a Preservação como um Serviço Confiável (PaaST, em inglês).

## Preservação como um Serviço Confiável (PaaST)

O propósito do estudo chamado Preservação como um Serviço Confiável (PaaST) é o de determinar os requisitos necessários para que os dados sejam preservados confiavelmente na nuvem. Ou seja, tornar confiáveis os dados destinados a uma preservação de longo prazo em provedores de nuvem pública, com a expectativa de recuperar dados idênticos aos transferidos em todas as dimensões essenciais, ou dados cujas diferenças em relação aos inicialmente transferidos fossem conhecidas com suficiente clareza e precisão, para melhor avaliar sua adequação para qualquer intenção de uso.

Para enriquecer a formulação dos requisitos para a preservação de longo prazo, por meio do aumento de *expertise técnica que contribua para o seu desenvolvimento e para adequá-los à implementação e à articulação e aceitação como padrão*, a InterPARES Trust (ITrust) propôs ao Grupo de Gerenciamento de Objeto (OMG),<sup>27</sup> um consórcio internacional, aberto a membros, com padrões de tecnologia sem fins lucrativos, para usar os requisitos do PaaST como base para um software de preservação com padrão OMG. Tais padrões são ditados por vendedores, usuários finais, instituições acadêmicas e agências governamentais. Entre esses padrões, dois são especialmente relevantes para a iniciativa PaaST: a Linguagem Modelada Unificada – UML<sup>28</sup> e a especificação dos Serviços de Gerenciamento de Documentos – RMS<sup>29</sup> que define uma abordagem tecnologicamente agnóstica para o gerenciamento de arquivos digitais que são mantidos dentro de sistemas de negócios ou outros aplicativos. Um padrão de preservação seria complementar à especificação OMG RMS – embora generalizável para todo tipo de dados, sendo articulada em UML.

O OMG aceitou a proposta do ITrust e estabeleceu um grupo de trabalho, sob a égide da Força Tarefa do Compartilhamento Governamental de Informação e Domínio de Serviços, para apoiar o desenvolvimento do padrão de preservação. O grupo de trabalho OMG e os pesquisadores do ITrust podem se sobrepor como membros e têm trabalhado em paralelo. “A especificação do OMG tem sido elaborada como um Modelo de Plataforma Independente, dando liberdade aos desenvolvedores para escolher a abordagem e as tecnologias para desenvolver implementações”, e é desenhada para manter controle inquebrantável sobre os documentos correntes de um produtor quando gerenciados em um sistema que implementa o padrão OMG RMS. O projeto PaaST se baseia em produtos anteriores desenvolvidos no curso dos três projetos InterPARES precedentes e no padrão do Sistema de Informação de Arquivo Aberto ISO (OAIS)<sup>30</sup>. Ele diverge do padrão OAIS, pois este é um modelo de referência que define as funções e informações necessárias para a preservação, mas não aborda como podem ser implementadas. Embora o PaaST mantenha-se neutro em relação aos métodos e tecnologias usadas para a implementação, ele tem sido desenvolvido para facilitar a produção de um *software* de implementação. O escopo do PaaST é mais estreito que o do padrão OAIS, especificamente excluindo funções cuja realização não é automatizada, tais como solicitar e negociar acordos de submissão na Entidade Funcional e Administrativa OAIS e a produção de recomendações e planos na Entidade Funcional de Planejamento de Preservação OAIS<sup>31</sup>.

O projeto PaaST começou por identificar os blocos construtivos da preservação, como segue:

- o conhecimento do que vai ser preservado e de suas propriedades significativas;

27 NT: em inglês, *Object Management Group*, é uma organização internacional que aprova padrões abertos para aplicações orientadas a objetos; ver mais em: <https://www.omg.org/>

28 NT: em inglês, *Unified Modeling Language* é uma organização internacional que aprova padrões abertos para aplicações orientadas a objetos; ver mais em: <https://www.omg.org/>

29 NT: em inglês, *Records Management Services*.

30 Organização de Padrões Internacionais. Space data and information transfer systems – Open Archival Information System (OAIS) – Reference model. ISO 14721 : 2012. [http://www.iso.org/iso/catalogue\\_detail.htm?csnumber=57284](http://www.iso.org/iso/catalogue_detail.htm?csnumber=57284)

31 Duranti, Luciana; Jansen, Adam; Michetti, Giovanni; Mumma, Courtney; Prescott, Daryll; Rogers, Corinne; e Thibodeau, Kenneth. «Preservation as a Service for Trust (PaaST)». Em Vacca, John R. (editor). *Security in the Private Cloud* (CRC Press - uma publicação de Taylor & Francis Group, LLC), no prelo.

- o conhecimento de como os dados são codificados;
- o conhecimento de como os dados são armazenados;
- a habilidade de aplicar requisitos específicos de preservação, especialmente aqueles relativos a propriedades significativas, em quaisquer mudanças, sejam de dados, de *hardware* ou de *software* dos quais dependam, ou ambos, para a manutenção da autenticidade;
- o conhecimento de que quaisquer mudanças no armazenamento, codificação ou das tecnologias usadas no processamento dos dados não tenham nem corrompido nem impedido de visualizar os dados apropriadamente;
- a manutenção de ligações corretas e completas entre dados relacionados, e entre eles a informação contextual sobre os mesmos;
- o conhecimento de como produzir cópias autênticas dos dados preservados.

Estes blocos construtores são a base dos requisitos funcionais do PaaST, que define as capacidades, os metadados e todas as outras informações necessárias para preservar os dados e produzir cópias autênticas deles. Os requisitos têm a intenção de serem aplicados em uma gama de situações, “permitindo tanto a alocação de diferentes tarefas de preservação a agentes diferentes como a execução dessas tarefas por um ou mais agentes, usando diferentes métodos e tecnologias. Portanto, os requisitos de preservação estão articulados como serviços, ou seja, conjuntos de capacidades relacionadas que podem ser executadas usando tecnologias potencialmente diferentes e não relacionadas, sob controles operacionais ou administrativos separados e independentes”<sup>32</sup>. Como os requisitos PaaST não assumem ou requerem que as atividades ou controles de preservação sejam implementadas em um sistema integrado, o contexto geral de processos de preservação é chamado de *ambiente de preservação*, em vez de *sistema de preservação* e é definido como a totalidade das infraestruturas tecnológicas e as ferramentas utilizadas na preservação digital. No entanto, isto não exclui a possibilidade de ter um sistema de preservação abrangente e integrado. Além disso, as responsabilidades de preservação podem ser distribuídas de tal modo que algumas atividades podem ser realizadas internamente (*in house*), enquanto outras são executadas por um ou mais provedores de nuvem (como, por exemplo, um provedor poderia ofertar armazenamento e gerenciamento de dados e outros serviços especializados, como a migração de mídias ou conversão de dados, em uma base necessária).

Os requisitos de preservação estão agrupados em conjuntos de recursos relacionados e são chamados de *serviços*. Cada serviço – além dos recursos específicos dentro deste – poderia ser executado usando tecnologias diferentes e potencialmente não relacionadas, sob um controle operacional separado e independente. Os serviços de preservação são constituídos por:

- *Requisição de entrada/submissão*, que absorve dados em um Ambiente de Preservação;
- *Caracterização*, que explora as propriedades técnicas, arquivísticas e representacionais dos dados;
- *Autenticidade*, que captura e relata informações sobre a identidade e a integridade dos dados, além de aplicar métodos de autenticação;
- *Armazenamento para Preservação*, que controla o armazenamento dos dados para manter sua identidade, previne que se corrompam e satisfaz outros requisitos de preservação;
- *Mudanças na Preservação*, que gerencia mudanças tecnológicas, como o formato de migração ou substituição do *software*, para assegurar sobrevivência e usabilidade;
- *Acesso*, que possibilita entregar cópias dos dados.

Os serviços não são, necessariamente, independentes. Como exemplo, a *Caracterização* seria chamada, normalmente, de Requisição de entrada/submissão, para decidir aceitar ou não um conjunto de dados submetidos à preservação. Analogamente, se requisitado por um cliente de acesso, a *Autenticação* pode ser necessária para permitir a avaliação das cópias entregues ao usuário.

“O PaaST não inclui serviços que não sejam devotados especificamente à preservação digital, ainda que possam estar relacionados de perto, ou então serviços gerais possíveis de se esperar de um provedor de serviço, não importa se os objetos informacionais foram pensados para uma preservação de longo prazo. Os Serviços Gerais poderiam abranger telecomunicações, gerenciamento de dados, *login* de sistema, segurança, ferramentas de busca genérica, subsistemas de armazenamento, ferramentas de transferência de arquivos etc. Os Serviços de Preservação farão uso frequente de tais serviços gerais, mas sua presunção

<sup>32</sup> Ibidem.

de disponibilidade significa que não precisam estar articulados com os requisitos do PaaST. Um exemplo comum de um serviço relacionado que não está incluído no PaaST é o sistema de gestão de acervos, muito usado por instituições como arquivos e bibliotecas para gerir os instrumentos de pesquisa de materiais pelos quais são responsáveis<sup>33</sup>.

Aos agentes que prestam os serviços são atribuídos quatro *papéis* principais na preservação digital: os três primeiros estão voltados para suprir o serviço (preservação) e o quarto, para acessá-lo: o *Detentor inicial* é a parte que, pelo menos no início das atividades de preservação, detém, possui ou controla os dados passíveis de preservação; o *Diretor de Preservação* é a parte que tem a responsabilidade de preservar os dados; o *Provedor de Serviço de Preservação* é a parte que fornece recursos tecnológicos e serviços para conduzir a preservação digital; e o *Cliente de Acesso* é a parte que deseja obter, ou efetivamente obtém acesso aos dados preservados. Há um agente secundário, o *Remetente (Submitter)*, parte que realmente envia os dados para preservação ao Provedor de Serviço de Preservação e é o interlocutor padrão para questões ou problemas que o Provedor de Serviço tenha com o envio.

Os requisitos funcionais para cada serviço são numerados de forma exclusiva. Algumas precondições precisam estar presentes para que o serviço possa funcionar. Um fluxograma principal detalha as operações sequenciais do serviço e fluxogramas alternativos abordam erros e condições excepcionais que possam surgir. O PaaST é respaldado por termos e condições específicas para a preservação de qualquer agrupamento de dados, classificados debaixo de dois títulos: um *Acordo de Preservação* e um *Contrato de Serviço de Preservação*. O diagrama UML é acompanhado por casos de utilização e outras documentações. As operações e os atributos seguem convenções terminológicas padronizadas que dão apoio ao acesso e à reutilização em outras operações e serviços.

O objetivo do projeto ITrust é gerar os paradigmas teóricos e metodológicos necessários para desenvolver políticas locais, nacionais e internacionais, bem como procedimentos, normas, padrões e legislação capaz de assegurar credibilidade pública aos documentos digitais. A pesquisa, até o momento, levou a resultados que permitem vislumbrar um sistema de preservação que seja capaz de existir em uma ou múltiplas nuvens, bem como em um ambiente híbrido. Esta visão está refletida no desenho de um ambiente ideal de preservação confiável, por meio da organização de requisitos, recursos, agentes, ações, entidades e relacionamentos em um modelo UML que possa acomodar uma larga variedade de contextos. A pesquisa de Preservação como um Serviço Confiável (PaaST) está completando o desenvolvimento de um grupo de Serviços de Preservação que assegure a autenticidade contínua de qualquer tipo de informação carregada na nuvem.

## Conclusão

Como se parecerão os sistemas de preservação confiáveis, no futuro? Provavelmente, não se parecerão com sistemas no sentido tecnológico do termo. Em vez disso, serão parecidos com agrupamentos de partes conectadas, formando um todo complexo que, espera-se, seja governado por um conjunto comum de princípios, regras e procedimentos. Serão híbridos, compreendendo serviços na nuvem e internos. Se vão ser coerentes, integrados, interdependentes e interoperáveis, resilientes, disponíveis e confiáveis, isto vai depender dos desenvolvimentos tecnológicos futuros e das vantagens econômicas.

A confiabilidade da manutenção e da preservação documental nesses sistemas estará diretamente ligada à confiabilidade dos provedores de serviços e à segurança da infraestrutura da arquitetura de nuvem e suas operações. Se tais sistemas serão efetivos e por si só considerados eficazes na manutenção e preservação de documentos, isto vai depender da capacidade dos provedores de nuvem de se interconectarem tanto verticalmente (com provedores de serviço especializado apoiados em provedores maiores) como horizontalmente, como uma federação dando suporte não apenas à disponibilidade por meio da redundância, mas também ao acesso universal a todos os tipos de intercâmbios. Quanto à autenticidade do material que será confiado a esses sistemas, só podemos desejar que uma pesquisa internacional e interdisciplinar contínua seja capaz de assegurar que todos esses mecanismos de controle e segurança de dados continuem sendo uma preocupação central.

---

33 Ibidem.

## Debate Lei

### Apresentação

O debate apresentado nesta edição sobre a alteração da Lei 8.159/1991 gira em torno da audiência pública realizada virtualmente sob a responsabilidade da Câmara Federal dos Deputados, em 27 de agosto de 2021.

Nessa audiência, apresentou-se o Projeto de Lei nº 2789/2021, de autoria das deputadas federais Érika Kocay e Benedita da Silva, seguido de debate que reuniu expressivas representações da arquivologia brasileira.

Acolhendo a sugestão do professor José Maria Jardim, a Editoria da Revista do Arquivo solicitou dos participantes da mesa de debates dessa audiência a (re)produção de textos breves, baseados em suas apresentações orais. Alguns optaram por replicar a íntegra da sua fala no referido evento.

Além disso, com a finalidade de melhor contextualização desse debate, nossa Editoria incluiu a publicação na íntegra da minuta de Projeto de Lei elaborado pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de 2013; o Projeto de Lei 2789/2021 e a nota pública lançada em setembro do corrente ano pelo Conarq.

Trata-se, portanto, de uma sistematização que favorecerá a ampliação do necessário debate que continuará a transcorrer doravante.

Boa leitura.



Versão 1

## VERSÃO CONSOLIDADA DA LEI DE ARQUIVOS COM DISPOSITIVOS DA MINUTA DE PROJETO DE LEI DE SUA REFORMULAÇÃO

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação e devem ser observados por: (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

I- órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e o Ministério Público; e (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

II- autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (LEI ATUAL)

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (LEI ATUAL)

§ 1º Os procedimentos e operações técnicas mencionados no caput deverão ser aplicados de modo a promover o controle continuado do ciclo de vida dos documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 2º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (LEI ATUAL)

Art. 5º O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. (LEI ATUAL)

## **CAPÍTULO II Dos Arquivos Públicos**

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. (LEI ATUAL)

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. (LEI ATUAL)

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora. (LEI ATUAL)

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes. (LEI ATUAL)

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas frequentes. (LEI ATUAL)

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (LEI ATUAL)

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. (LEI ATUAL)

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 1º Entende-se por instituição arquivística pública aquela que tem por finalidade a gestão, o recolhimento, a preservação, o acesso e a divulgação dos documentos arquivísticos, em qualquer suporte, produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades do âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 2º A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 3º Cabe aos órgãos e entidades públicas assegurar ampla publicidade às normas e procedimentos

de gestão de documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 4º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 5º É permitida a terceirização da guarda temporária mediante prévia autorização das instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de competência. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 10. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis. (LEI ATUAL)

Parágrafo único. Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

### **CAPÍTULO III Dos Arquivos Privados**

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. (LEI ATUAL)

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. (LEI ATUAL)

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. (LEI ATUAL)

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição. (LEI ATUAL)

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. (LEI ATUAL)

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas. (LEI ATUAL)

Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social. (LEI ATUAL)

### **CAPÍTULO IV Da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas**

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. (LEI ATUAL)

§ 1º As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 2º Compete aos Arquivos Públicos do Poder Executivo, em todas as esferas, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, especificar em legislação própria regras específicas para: (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

I – desenvolver as ações de gestão, da transferência, do recolhimento, da preservação e da difusão do patrimônio documental, garantindo pleno acesso à informação; (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária

do CONARQ)

II- coordenar o funcionamento do seu respectivo Sistema de Arquivos e Protocolos, na condição de órgão central, com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos públicos, integrar as atividades de arquivos e protocolos e promover a articulação com os órgãos setoriais e seccionais integrantes deste sistema; (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

III – orientar, desenvolver e aperfeiçoar de forma contínua o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos e informações, em conformidade com a política nacional de arquivos; e (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

IV- manifestar-se sobre propostas ou propor para serem declarados de interesse público e social documentos privados de pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 3º Os Arquivos Públicos, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídos em nível estratégico da Administração Pública, que lhes assegure dotação orçamentária própria, local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o desenvolvimento das políticas de arquivo. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 18- Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos. (LEI ATUAL)

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais. (LEI ATUAL)

Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (LEI ATUAL)

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (LEI ATUAL)

Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei. (LEI ATUAL)

## **CAPÍTULO V DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS**

~~Art. 22 – É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos. Regulamento (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 1º – Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 2º – O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 3º- O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 24- Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Parágrafo único- Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **(A ser revogado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)**

~~Art. 25- Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. **(A ser revogado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)**~~

~~Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). **(A ser revogado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)**~~

~~§ 1º- O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas. **(A ser revogado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)**~~

~~§ 2º- A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento. **(A ser revogado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)**~~

## CAPÍTULO VI

### **Do Conselho Nacional de Arquivos e do Fundo Nacional de Arquivos Públicos**

**(NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)**

~~Art. 27. O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos- SINAR. **(NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)**~~

~~§ 1º. O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional. **(NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)**~~

~~§ 2º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regulamento próprio. **(NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)**~~

~~Art. 28. O CONARQ tem por atribuições a formulação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como também do seu monitoramento, acompanhamento e avaliação. **(NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)**~~

~~Parágrafo único. Entende-se por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos Arquivos~~

Públicos e privados do Brasil. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 29. O órgão do Poder Executivo Federal que o vincula deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 30. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando a institucionalização de um programa nacional de fomento, institucionalização, organização e modernização de arquivos públicos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Parágrafo Único. Decreto disporá sobre a composição, competência e fontes de recursos do referido Fundo. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR- a ser renumerado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária)

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário. (NR- a ser renumerado pelo projeto de lei aprovado na 72ª Reunião Plenária). Verificar a redação final deste artigo.

Cópia de documento baixada de <https://aaerj.org.br/2013/09/25/consulta-publica-sobre-alteracao-da-lei-de-arquivos/>, em 25 de setembro de 2021.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Da Sras. ERIKA KOKAY e BENEDITA DA SILVA e outros)

Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Para executar as atribuições do caput deste artigo, o Poder Público deve adotar estratégias permanentes, atualizadas, ágeis, eficazes, inclusivas e democráticas na preservação física e digital dos documentos relativos aos atos funcionais, de acordo com a regularidade de acesso e manuseio pelas instituições, primando pela memória de suas instituições, bem como estimular o aprimoramento de processos e práticas de gestão e preservação, com a divulgação do conteúdo dos arquivos e os meios de acesso para a população.

§ 2º Dentre as práticas de preservação de que trata o § 1º, deverão ser adotadas, no mínimo:

I – a realização de cópias de segurança (backups) de todos os dados da organização, de forma regular e automática;

II – a realização de cópias de segurança (backups) integrais dos sistemas críticos da organização, de modo a permitir sua rápida recuperação em caso de necessidade;

III - a realização periódica de testes de restauração (restore) das cópias de segurança (backups) da organização, de modo a atestar seu funcionamento em caso de necessidade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



IV – a proteção adequada das cópias de segurança (backups) da organização, por meio de mecanismos de controle de acesso físico e lógico;

V – o armazenamento das cópias de segurança (backups) da organização em ao menos um destino não acessível remotamente.” (NR)

.....

“Art. 3º Considera-se gestão de documentos, indispensável para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, considerando o formato físico ou digital, a manutenção, os meios e condições para acesso, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação, mediante regulamento de descarte e protocolos oficiais ou o recolhimento para guarda permanente.

Parágrafo único. A gestão de documentos abrange o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como as atividades registro e controle, classificação, avaliação, guarda, preservação, disponibilização e acesso, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.” (NR)

.....

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Além da autorização prevista no *caput*, a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a ampla divulgação dos procedimentos nos meios oficiais de comunicação são condições prévias para a eliminação de documentos públicos.” (NR)

.....

“Art. 10-A A guarda, a organização e a avaliação dos documentos públicos são exclusivas dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.

Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos.” (NR)

“Art. 17 .....

§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, instituição arquivística máxima do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.” (NR)

.....

“Art. 21-A O Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do Arquivo Público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos.

Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela administração pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21-B O Arquivo Público, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de:

I - autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nesta Lei;

II - infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor;

III - recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>

Apresentação: 11/08/2021 12:18 - Mesa

PL n.2789/2021



\* CD 215492778200 \*

IV - recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da administração pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.

Art. 21-C O Poder Público deverá promover programa de capacitação continuada dos recursos humanos do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.

Art. 21-D Os editais para a realização de concursos públicos deverão incluir, dentre outras, vagas para graduados em Arquivologia, visando à inclusão destes profissionais no quadro de pessoal permanente do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.

Art. 21-E Pela lei específica, referida no *caput* do art. 21-A, deverá ser criado um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 21-F Os programas de gestão de documentos arquivísticos do âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão contemplar obrigatoriamente:

I - mecanismos para a elaboração e aplicação de plano de classificação de documentos para as atividades-meio, de acordo com as diretrizes do CONARQ, e determinação para a concepção de um plano de classificação relativo às atividades finalísticas dos órgãos e entidades de seu âmbito de atuação;

II - estratégias para a elaboração e aplicação de tabelas de temporalidade e destinação de documentos para as atividades-meio, de acordo com as diretrizes do CONARQ, e determinação para a concepção das tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativas às atividades finalísticas dos órgãos e entidades do seu âmbito de atuação;

III - programa de preservação documental, contemplando as etapas de produção, armazenamento e manuseio do documento arquivístico em todos os suportes;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



IV - diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa ou de recuperação de informações com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada pelo CONARQ, para garantir o acesso à documentação de valor permanente; e

V - determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, aprovado pelo CONARQ.

Art. 21-G No âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o CONARQ subsidiará os órgãos e entidades do Poder Público competentes para fiscalizar o cumprimento desta Lei, com informações e orientação para sua integral aplicação". (NR)

## CAPÍTULO VI

### DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 24-A. O processo de digitalização deverá ser realizado conforme regulamento, ouvido o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

§ 2º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



§ 3º A digitalização de documentos pela Administração Pública será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 4º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 5º No caso de o órgão ou a entidade responsável contratar empresa para realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICPBrasil.

.....

“Art. 25 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público, social ou institucional.” (NR)

“Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§2º No âmbito do Conselho Nacional de Arquivos, além de outros conselhos gestores existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 21 desta Lei, é assegurada a participação popular na avaliação, nas discussões e deliberações relativas à preservação do patrimônio público, na forma do art. 18 e seguintes da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



§3º O arquivo Nacional manterá cadastro atualizado de todos os arquivos existentes nas autarquias, fundações, empresas públicas e nos órgãos da administração pública direta.

**Art. 2º** A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.....  
.....

XXII – concorrer, na forma do *caput* deste artigo, para a perda, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, especialmente mediante a desestruturação e corte de verbas para custeio dos órgãos incumbidos de proteger tal acervo.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição busca modernizar e fortalecer a preservação de documentos públicos no Brasil. Para tanto, e por se tratar de assunto eminentemente técnico, buscamos incorporar na Lei de Arquivos as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da *I Conferência Nacional de Arquivos – Cnarq*, realizada aqui em Brasília, há quase dez anos<sup>1</sup>.

Sobre a relevância do tema, nunca é demais rememorar o Texto Magno:

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;  
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

**§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por**



<sup>1</sup> Mais exatamente, de 15 a 17 de dezembro 2011.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



**meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

**§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.**

**§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (Grifamos)**

Apresentação: 11/08/2021 12:18 - Mesa

PL n.2789/2021

Não é à toa que o Supremo Tribunal Federal tem conferido primazia aos direitos e deveres decorrentes dessa proteção extraída do texto constitucional:

A **proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro**, enquanto **direito fundamental de terceira geração**<sup>2</sup>, é matéria expressamente prevista no Texto Constitucional (art. 216 da CRFB/1988). A ordem constitucional vigente recepcionou o DL 25/1937, que, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabeleceu disciplina própria e específica ao instituto do tombamento, como meio de proteção de diversas dimensões do patrimônio cultural brasileiro. (ACO 1.966 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17-11-2017, P, DJE de 27-11-2017).

Ocorre que, a despeito da cristalina dicção constitucional, reforçada pela jurisprudência da Corte Suprema, o que temos visto, nos últimos anos, é um verdadeiro vilipêndio ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiro.

Tome-se como exemplo recente o teor da reportagem **Fundação Palmares vai se mudar para prédio com avarias**<sup>3</sup>, publicada pelo Jornal *Estado de Minas*, segundo a qual:

“A sede da Fundação Palmares, em Brasília, vai mudar nos próximos dias para um antigo prédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que hoje funciona como uma espécie de almoxarifado, tomado por infiltrações e avarias. Presidida por Sérgio Camargo, que já definiu o movimento negro como ‘escória maldita’, a fundação admite a necessidade de reforma, mas, com a crise, não há dinheiro previsto para essa finalidade.

A mudança vai ocorrer antes dos reparos. O início das obras ainda não tem previsão. A estratégia deixa dúvidas sobre a

<sup>2</sup> A classificação dos direitos humanos em *gerações* decorre da obra do Professor Karel Vasak. A terceira geração, a que alude o julgado, surgiu na década de 1960, norteada pelo ideal de fraternidade ou solidariedade. Nessa geração (hoje chamada de “dimensão”), a principal preocupação passa a ser com os direitos difusos – ou seja, direitos cujos titulares não se pode determinar, nem mensurar o número exato de beneficiários – e com os direitos coletivos, que possuem um número determinável de titulares, que por sua vez compartilham determinada condição. São exemplos a proteção de grupos sociais vulneráveis e a preservação do meio ambiente.

<sup>3</sup> Matéria publicada em 2/10/2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/02/interna\\_politica.1190960/fundacao-palmares-vai-se-mudar-para-predio-com-avarias.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/02/interna_politica.1190960/fundacao-palmares-vai-se-mudar-para-predio-com-avarias.shtml). Acesso em 15/3/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



capacidade da autarquia de proteger o acervo histórico e cultural que mantém e até mesmo de prestar serviços - o que provocou reações de servidores. Na atual sede há obras de arte, fotografias e documentos históricos como cartas de alforria de escravos, e trabalhos de artistas como Rubem Valentim e Mestre Didi.

Parte desse acervo precisa ser conservada em condições especiais, em salas climatizadas e com manutenção permanente. A Palmares não informou o tratamento que dispensará ao material após a mudança. 'Não se trata apenas de uma mudança de sede. Está imbuído um processo de desmonte da instituição, que foi conseguida a partir do esforço da comunidade negra e de todo o seu trabalho. O prédio para onde estão querendo levar é inapropriado para garantir a segurança do acervo da instituição', disse o ogan<sup>4</sup> Luiz Alves, coordenador do Foafro/DF e administrador do Projeto Onibodê". (Com grifos nossos)

Por isso, nosso projeto, além de tratar de temas específicos da área arquivística (como a previsão de regras mais rígidas para a eliminação de documentos públicos e a incorporação, na Lei nº 8.159/1991, de dispositivos das Resoluções Conarq n<sup>os</sup> 6/1997 e 27/2008), também reforça a punição a quem, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público, social ou institucional.

No que toca ainda à preservação dos dados, o PL prevê um rol exemplificativo de práticas que deverão ser adotadas, especialmente, a realização de cópias de segurança (backups) de todos os dados da organização, de forma regular e automática; e a realização periódica de testes de restauração (restore) das cópias de segurança (backups) da organização, de modo a atestar seu funcionamento em caso de necessidade.

A respectiva proposta também foi fundamentada a partir do relatório de fiscalização elaborado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação. Realizado pelo Tribunal de Contas da União, a auditoria processo TC 036.620/2020-3, tratou especificamente:

**“SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BACKUP DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO”.**

4 A palavra ogan (ou ogã) vem do Yorubá e significa *Senhor da Minha Casa*. De suma importância em uma Casa de Axé, o Ogã tem a responsabilidade de zelar pela casa nos momentos de transe do dirigente. Com seu conhecimento, ele toca o atabaque e canta as cantigas, evocando os orixás e entidades a chegarem, dançarem ou, até mesmo, a irem embora. Vide: <https://radiovinhadeluz.com.br/noticia/28617/o-ser-oga-significado-da-palavra>. Acesso em 15/3/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



O objetivo do trabalho foi avaliar se os procedimentos de “*backup*” e “*restore*” das organizações da APF, mais especificamente sobre suas principais bases de dados e sistemas críticos, que deverão ser adequados para garantir a continuidade dos serviços prestados. O Tribunal de Contas também aponta que a gestão de arquivos e de documentos teve uma mudança significativa na gestão de procedimentos, quando no atual contexto de transformação digital da Administração Pública, praticamente todas as informações relevantes das organizações já são tratadas em formato eletrônico, muitas vezes sem possuir correspondência alguma no mundo físico (documentos e/ou processos em papel, por exemplo). Assim, qualquer perda de dados que, eventualmente, não possam ser recuperados, tem o potencial de acarretar enormes prejuízos, pois pode afetar ou mesmo inviabilizar os processos de negócio do órgão em questão, bem como a prestação de serviços públicos para a sociedade.

Ademais, o Projeto de lei prevê diretrizes quanto à ao processo de digitalização, o qual deverá ser realizado conforme regulamento, ouvido o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.

Este projeto busca combater o cenário distópico vigente na preservação do patrimônio histórico-cultural. E é justamente isso que nosso PL pretende combater.

Soa até inusitado que tenhamos de nos socorrer de legislação punitiva para compelir as autoridades do Poder Executivo a fazer aquilo que é obrigação delas, decorrente de leitura simples e direta do Texto Magno. Todavia, diante do que temos visto no País, outra opção efetiva não nos resta.

Nesse sentido, tendo a consciência de que estamos fazendo a nossa parte para dar máxima concretude ao art. 216 da Carta Magna, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>



11

Sala das Sessões, em de de 2021.

**ERIKA KOKAY**  
Deputada Federal PT/DF

**BENEDITA DA SILVA**  
Deputada Federal – PT/RJ

Apresentação: 11/08/2021 12:18 - Mesa

**PL n.2789/2021**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Erika Kokay )**

Moderniza a Lei nº 8.159, de 8  
de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de  
improbidade administrativa.

Apresentação: 11/08/2021 12:18 - Mesa

**PL n.2789/2021**

Assinaram eletronicamente o documento CD215492778200, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 3 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 5 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 6 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 9 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 12 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 13 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 14 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 15 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 16 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 17 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 19 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 20 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 21 Dep. Padre João (PT/MG)
- 22 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 23 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 24 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 25 Dep. Rejane Dias (PT/PI)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
p/23v0492778200 (Infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200)

- 26 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 27 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 28 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 29 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 30 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 31 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 32 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 33 Dep. Paulão (PT/AL)
- 34 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

Apresentação: 11/08/2021 12:18 - Mesa

PL n.2789/2021

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215492778200>

## “O PROJETO DE LEI 2789/2021 E A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE ARQUIVOS BRASILEIRA: POSSIBILIDADES E LIMITES<sup>1</sup>.”

José Maria Jardim<sup>2</sup>

*“Aquele foi o melhor dos tempos, foi o pior dos tempos; aquela foi a idade da sabedoria, foi a idade da insensatez, foi a época da crença, foi a época da descrença, foi a estação da Luz, a estação das Trevas, a primavera da esperança, o inverno do desespero; tínhamos tudo diante de nós, tínhamos nada diante de nós, íamos todos direto para o Paraíso, íamos todos direto no sentido contrário (...)”<sup>3</sup>*

Ao longo do século XX, especialmente após a II Guerra Mundial, ganha cada vez mais espaço em vários países a ideia de que uma Lei Nacional de Arquivos é parte da engenharia constitucional do Estado contemporâneo. Os objetivos fundamentais de uma Lei de Arquivos apresentam ênfases distintas e várias configurações ao longo do tempo, mas basicamente contemplam a gestão, preservação e acesso aos documentos produzidos pelo Estado e a sociedade.

As características desses instrumentos legais são intrinsecamente relacionadas ao desenho e funcionamento do Estado nacional, ao grau de avanços democráticos e à ação cidadã nas suas demandas pelos direitos à memória e à informação, à transparência pública, aos dados governamentais abertos, à proteção de dados pessoais etc.

Organismos internacionais como a UNESCO e o Conselho Internacional de Arquivos desenvolveram, sobretudo após os anos 60, uma série de esforços sobre o tema. Congressos, estudos comparativos e de casos têm sido mobilizados desde então por essas e outras instituições no sentido de influenciarem a renovação dos instrumentos legais arquivísticos já existentes e a aprovação de Leis de Arquivos em países que ainda carecem desse recurso jurídico.

Todo esse processo de décadas de reflexão, produção de conhecimento e variedade de experiências nacionais nas leis de arquivos se entrecruza com um cenário em constante transformação, especialmente após os anos de 1990. Há alterações que vão desde a produção de documentos em variados suportes e formatos, novos usos da informação, crescente digitalização no Estado e sociedade e a relevante atuação dos arquivos públicos como provedores de confiabilidade face ao uso crescente de informações falsas como instrumento político.

No século XXI, o tema segue objeto de reflexões na produção de pesquisas ou em documentos como o *DRAFT Principles for Archives and Record Legislation*, publicado pelo Conselho Internacional de Arquivos em 2004.

1 Partes dessas reflexões foram por mim apresentadas em Audiência Pública na Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei 2789/2021 no dia 27 de agosto de 2021, representando o Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil. Este artigo, porém, expressa exclusivamente as ideias do autor.

2 Professor Titular aposentado do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) desde março de 2019. No momento, desenvolve pesquisa intitulada “Governança Arquivística Contemporânea: trajetos e (re) configurações das políticas e sistemas públicos de Arquivos no Brasil sob novos cenários sociais e informacionais (1978-2018)”, com bolsa de produtividade 1D do CNPq. Membro do grupo de pesquisas “Estudos sobre Política e Gestão Pública de Informação”. Possui graduação em História pela Universidade Federal Fluminense (1978), Mestrado (1994) e Doutorado (1998) em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3 DICKENS, Charles. Um conto de duas cidades. Nova Cultural: São Paulo, 2002

A legislação de arquivos fornece o mandato da autoridade arquivística, estabelece as regras para o seu funcionamento, define qual parte da memória coletiva do país deve ser retida e preservada, e para quem e em que condições os documentos preservados podem ser disponibilizados. Embora alguns possam argumentar que a legislação não garante necessariamente o cumprimento, sem os elementos de uma autoridade arquivística claramente estabelecidos por lei, a identificação, preservação e acesso ao patrimônio arquivístico não estarão garantidos. A diversidade de história, tradição jurídica e experiência em diferentes países sem dúvida criaram diferenças no conteúdo, interpretações e aplicações da legislação arquivística. No entanto, todos nós temos a mesma necessidade de legislação **clara, atualizada e viável** para proteger e fornecer acesso aos arquivos, e para atender novos desenvolvimentos e mudanças, tais como inovações tecnológicas, novas orientações sociais ou de negócios ... (KETELAAR, p.5, 1985, tradução nossa, grifo nosso).

No caso brasileiro, a perspectiva por uma Lei de Arquivos se insere no processo histórico de constituição do campo arquivístico após os anos 70. No I Congresso Brasileiro de Arquivologia, realizado de 15 a 20 de outubro de 1972, no Rio de Janeiro, pela recém-criada (1971) Associação de Arquivistas Brasileiros (AAB), Marilena Leite Paes menciona como um dos projetos da Associação “pugnar por uma legislação nacional sobre Arquivos”.

A chamada “modernização do Arquivo Nacional”, a partir de 1981, terá como um dos seus objetivos uma Lei Nacional de Arquivos. Em entrevista à Revista Acervo, publicada em 2013, Celina Vargas do Amaral Peixoto, diretora do Arquivo Nacional de 1980 a 1990, expressa essa busca por uma Lei de Arquivos para o país.

“A primeira coisa que eu recebi através do Michel Duchein, do Arquivo da França, foram dois volumes de uma publicação, não sei se do Conselho Internacional de Arquivos ou da Unesco, com todas as leis de arquivo do mundo inteiro. Eu estudei muito aqueles livros. ... Eu percebia, também, que uma legislação passa necessariamente pela formação e estrutura do Estado nacional. Fazíamos mapas enormes das estruturas governamentais. Pegávamos o exemplo de um país centralizador e de outro com a administração pública descentralizada. E muitas vezes misturávamos com a nossa tradição ibérica, Espanha principalmente, porque já tinha um trabalho mais evoluído no campo dos arquivos, como a França e os Estados Unidos. Estudamos muito, escrevemos muito, somamos direito e sociologia e foi também o envolvimento de toda a equipe do Arquivo Nacional que, já mais madura, pôde colaborar com a redação final do texto da lei.... A questão da lei sempre foi muito importante. A ideia era fortalecer os arquivos públicos do país. Sabíamos que muitos haviam sido destruídos. Sempre houve uma tendência no Brasil para o esquecimento e para a destruição de papéis comprobatórios. A lei era uma forma de conseguir uma proteção para mantê-los, salvá-los, preservá-los e colocá-los à disposição da pesquisa. Seja do interesse da história, do cidadão e do próprio Estado. Essa sempre foi a visão maior que o Arquivo Nacional tinha. ...”

A Lei de Arquivos foi objeto de várias versões ao longo dos anos de 1980, a partir de proposta do Arquivo Nacional, que claramente mirava a questão dos arquivos, da memória e do acesso à informação na agenda de democratização do país. A Lei, portanto, é fruto de um debate democrático que durou uma década, e da redemocratização do país.

Esse debate perdeu alguma intensidade no período da Constituinte na perspectiva de que uma nova versão da Lei viesse a refletir as conquistas da Constituição de 1988. E assim ocorreu. O projeto de lei foi revisado à luz da nova Constituição, do melhor da legislação arquivística internacional e contou, na sua formulação, com as orientações da UNESCO e do Conselho Internacional de Arquivos. Não por acaso, segue sendo uma Lei muito consistente em que pese a necessidade de atualizá-la em determinados aspectos, sempre e quando não seja desfigurada em suas bases fundamentais.

Naquele momento, a experiência internacional e o ordenamento jurídico brasileiro ressaltavam que uma Lei de Arquivos deveria ter um caráter predominantemente conceitual. As recomendações dos juristas e as diretrizes internacionais apontavam para uma lei que fosse clara, didática, favorecesse os aspectos operacionais gerais pretendidos. Os aspectos micro operacionais derivados da lei deveriam ser objeto de

decretos regulamentares, o que pouco ocorreu no caso brasileiro.

O caráter conceitual da Lei de Arquivos, aprovada em 8 de janeiro de 1991, está presente nos princípios arquivísticos e na sua teia político-institucional, compatível com o afã democrático do qual ela é também resultado. Era clara, na concepção da Lei, a importância de se levar em conta o pacto federativo brasileiro, consolidado na Constituição e os distintos e autônomos Poderes do Estado.

Uma lei de Arquivos de um país federalista e a de um país unitário tendem a ser distintas, não tanto na dimensão arquivística, mas na estrutura de operacionalização dos seus princípios organicamente estruturais. Todos esses cuidados se refletem, de modo geral, na Lei de Arquivos/Lei 8.159. Nesses termos, parece não fazer sentido, por exemplo, uma lei que obrigue as unidades da federação e os distintos Poderes a instituir um sistema de arquivos que contemple programas de gestão de documentos de arquivo. A solução sistêmica pode ou não ser uma opção da autoridade arquivística para a implementação de políticas arquivísticas.

Os princípios documentais relativos aos documentos digitais, não estão explicitados na Lei 8.159, porém estão cobertos na sua teia conceitual. Podem eventualmente ser melhorados? Certamente que sim, mas dentro da perspectiva do que é inerente a uma Lei e considerando que os aspectos micro operacionais devem ser objeto de decretos.

“Seja na revisão de arquivos existentes legislação ou elaboração de uma nova lei, recomenda-se que **apenas os princípios e práticas essenciais devem ser firmemente declarados na lei**. Os regulamentos e diretivas de política mais flexíveis e facilmente alterados podem ser usados para facilitar a interpretação e aplicação da lei.” (International Council On Archives, 2004, tradução nossa, grifo nosso)

Vejamos o Projeto de Lei 2789/2021, apresentado pelas deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, que “Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa”. Na “Justificação” do Projeto (<https://tinyurl.com/y534o5bu>), as mencionadas deputadas apontam o “vili-pêndio ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiro”, tendo como exemplo a situação dos acervos da Fundação Palmares. Da mesma forma, mencionam ter incorporado “as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da I Conferência Nacional de Arquivos – Cnarq”.

“(…)nosso projeto, além de tratar de temas específicos da área arquivística (como a previsão de regras mais rígidas para a eliminação de documentos públicos e a incorporação, na Lei nº 8.159/1991, de dispositivos das Resoluções Conarq nºs 6/1997 e 27/2008), também reforça a punição a quem, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público, social ou institucional. No que toca ainda à preservação dos dados, o PL prevê um rol exemplificativo de práticas que deverão ser adotadas, especialmente, a realização de cópias de segurança (backups) de todos os dados da organização, de forma regular e automática; e a realização periódica de testes de restauração (restore) das cópias de segurança (backups) da organização, de modo a atestar seu funcionamento em caso de necessidade.”

A legítima preocupação que o Projeto de Lei 2789/2021 contempla ultrapassa em certos aspectos a gramática das Leis de Arquivos, abordada na literatura arquivística internacional de Arquivologia, a partir das diferentes realidades de cada país.

A Lei de Arquivos brasileira não necessita ser modernizada, mas sim **atualizada**. Isso não significa imprimir-lhe uma modernidade perdida. Atualizá-la é ampliar mecanismos conceituais e operacionais, seguindo as recomendações internacionais a respeito e garantindo espaços às pautas arquivísticas contemporâneas, considerando-se evidentemente o ordenamento jurídico brasileiro.

A atualização da Lei de Arquivos é uma demanda da comunidade profissional há pelo menos dez anos. Esse consenso não se deu por conta de uma crítica à qualidade geral da Lei existente. Em que pese a necessidade de atualizá-la, não é exagero afirmar que provavelmente temos uma das melhores Leis de Arquivos do mundo. Vale lembrar que na Conferência Nacional de Arquivos em 2011, não foi recomendada uma nova Lei de Arquivos, mas sim a sua atualização à luz de novos elementos que pudessem fortalecê-la.

Ao longo desses anos, tal como em muitos países, um tripé jurídico fundamental foi estruturado no Brasil: a Lei de Arquivos (1991), a Lei de Acesso à Informação (2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018). Há intercessões e interfaces entre esses instrumentos, sobretudo na governança das implicações que esse complexo regime jurídico supõe.

O reconhecimento da necessidade de atualização da Lei de Arquivos veio acompanhado desse contexto, mas também da reflexão de que a Lei de Arquivos não foi devidamente aplicada, por diversas razões, pelo Poder Público, nos últimos 30 anos.

Muitas questões que perduram no campo arquivístico brasileiro – como documentos físicos e digitais que sobrevivem no Estado brasileiro sem tratamento e acesso devidos – não resultam de problemas da Lei, mas da sua não execução com a plenitude que deveria ocorrer.

Problemas recentes como os dos acervos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Palmares, Cinemateca Nacional, doação de arquivos privados de interesse nacional para outros países e a proposta da prefeitura de São Paulo de transferir funções de gestão de documentos ao Arquivo Municipal para a iniciativa privada são apenas a ponta do iceberg de uma situação histórica bem mais grave. Tal cenário não será alterado apenas com a atualização da Lei. Tampouco a gravidade da situação arquivística do país deriva de uma suposta defasagem estrutural da Lei de Arquivos

Há variados problemas em acervos arquivísticos nos governos federal, estaduais e municipais<sup>4</sup>. Inexistem arquivos municipais na maioria das nossas cidades. Resultam de eventuais limitações da Lei atual? Não é possível afirmar isso. Esses e tantos outros danos aos nossos arquivos, apesar de uma comunidade profissional ativa, de universidades empenhadas no ensino e na pesquisa na área e de ações de várias instituições arquivísticas, resultam, sobretudo do fato da Lei de Arquivos não ter sido implementada em todo o seu potencial.

As hipóteses para tal são várias e abordá-las em toda a sua extensão transcende os limites deste artigo, mas apontam para dois elementos fundamentais, faces da mesma moeda. De um lado, a indefinição de uma política nacional de Arquivos pelo Conselho Nacional de Arquivos e, do outro, a falta de empenho e estímulo pelo CONARQ na regulamentação da Lei de Arquivos e seus desdobramentos em níveis estaduais e municipais.

Evidentemente que não seria tarefa simples, dada a complexidade de atores e processos envolvidos, alterar a situação arquivística do país em três décadas. Ocorreram avanços notáveis, mas persistem problemas estruturais nos arquivos brasileiros que refletem a história do Brasil, especialmente a opacidade do Estado e suas relações com a sociedade civil.

A Lei de Arquivos, em vários aspectos, era muito mais avançada que a realidade arquivística do país em 1991. E segue sendo. A Lei foi concebida como um projeto de reorganização arquivística do país sob um ordenamento jurídico até então inédito. Trazia em si um projeto de reconfiguração gradual dos arquivos brasileiros, sobretudo aqueles que derivam das ações do Estado. Faltaram visões políticas e estratégicas para tal, principalmente – mas não apenas – por parte do CONARQ, órgão que ofereceu relevantes contribuições técnicas.

O CONARQ, depois 100 reuniões ao longo de 28 anos (1994-2021) **jamais definiu a política nacional de arquivos**, sua atribuição legal fundamental. Agiu muito mais como órgão técnico do que como instância política que a Lei lhe assegura.

Apesar de tudo, a Lei de Arquivos é um divisor de águas para os arquivos brasileiros. A situação arquivística do país certamente seria muito pior sem ela. Temos uma Lei de Arquivos consistente que merece não apenas ser atualizada, mas, sobretudo devidamente aplicada.

Um ponto de consenso para a proposta de atualização da Lei foi a Conferência Nacional de Arquivos- CNARQ,

<sup>4</sup> Em 2014, o Conselho Nacional de Arquivos promoveu uma Campanha de Criação e Desenvolvimento dos Arquivos Municipais. Durante o lançamento, a Empresa Brasil de Comunicação divulgou que das 5.570 cidades brasileiras, “apenas 3% dispõem de local apropriado para a guarda de documentos”. Não há evidências de que esse quadro tenha sido modificado.

realizada em 2011, uma proposta do então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. A proposta emergiu diante da inquietação da comunidade arquivística com a transferência do Arquivo Nacional, órgão da Casa Civil da Presidência da República desde junho de 2000, para o Ministério da Justiça em janeiro de 2011.

A Conferência foi um processo altamente democrático, conduzido pelo Ministério da Justiça, envolvendo os mais diversos atores sociais num momento de alta valorização do controle social do Estado como elemento de governança. A estrutura da I CNARQ teve (06) eixos temáticos. Um deles, foi exatamente o Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

A CNARQ aprovou várias recomendações para a atualização da Lei. Entre outras recomendações da CNARQ, destaco:

Explicitar, no art. 9º da Lei 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como os seguintes procedimentos: as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte e formato (DIGITAL), de acordo com a definição do art. 2º;

Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do Conarq nº 6/1997;

Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do Conarq nº 27, de 16 de junho de 2008;

Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Com base nessas e outras recomendações, o Conselho Nacional de Arquivos realizou uma consulta pública em 2013 e aprovou uma proposta de atualização da Lei 8159, aprovada na 76ª Reunião Plenária do CONARQ, realizada em 19 de março de 2014.

Ou seja, há sete anos o CONARQ remeteu uma proposta de alteração da Lei de Arquivos para o Ministério da Justiça e, salvo outra informação, a proposta não teve o devido prosseguimento legislativo.

A proposta de 2014 acolheu algumas sugestões da consulta pública, mas ignorou outras como, por exemplo, aquelas que tentam fortalecer os serviços públicos arquivísticos do Poder Público, aspecto ignorado na Lei de Arquivos que contemplou devidamente as instituições arquivística públicas.

Não foi contemplada na Proposta, como no exemplo abaixo, a sugestão do Observatório de Políticas Arquivísticas e da Associação dos Arquivistas Brasileiros, muito semelhantes, voltadas para as unidades de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades públicas.

Art. XX É dever do Poder Público promover ações, programas e atividades de Gestão de documentos, mediante a criação de Unidade de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito da estrutura dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único- As Unidades de Gestão de Documentos e Arquivos, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública, que lhes assegure dotação orçamentária, local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o desenvolvimento da gestão de documentos e arquivos do Poder Público.

Art. XX Cabe às Unidades de Gestão de Documentos e Arquivos do Poder Público:

I – coordenar e gerenciar ações de gestão de documentos públicos arquivísticos por meio do controle da produção, identificação, classificação e tramitação documental, do arquivamento corrente e intermediário e da implantação de sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, de modo que os órgãos e entidades públicos produzam e mantenham documentos arquivísticos adequados e apropriados.

II – elaborar o plano/código de classificação de documentos, tabela de temporalidade e destinação de documentos e manuais de gestão de documentos, bem como outros instrumentos que auxiliem a implantação e o desenvolvimento de ações da Gestão de Documentos.

III – coordenar e gerenciar ações de arquivamento, processamento arquivístico, preservação, conservação preventiva, reprodução, acesso, difusão e destinação dos documentos arquivísticos sob a sua guarda.

IV- coordenar as atividades de avaliação, seleção, eliminação, transferência e recolhimento de documentos arquivísticos, sob a orientação da instituição arquivística pública na sua esfera de competência.

VI – propor, executar e avaliar a política arquivística do órgão ao qual está vinculado, em consonância com as políticas nacional de arquivos e da instituição arquivística pública na sua esfera de competência.

§ 1º As Unidades de gestão de documentos e arquivos poderão, excepcionalmente, assumir a custódia e o acesso a documentos permanentes do órgão a que se encontram vinculadas, desde que sob a autorização, normatização e fiscalização da instituição arquivística de sua área de competência.

A Lei de Arquivos é muito clara quanto ao fortalecimento e institucionalidade das instituições arquivísticas, porém não contemplou com postura semelhante os serviços de gestão de documentos e arquivos das administrações públicas, fundamentais para a gestão de documentos. Esse aspecto também foi ignorado no Projeto de Lei 2789/2021.

Vale ressaltar, no Projeto de Lei apresentado, a ideia do Arquivo Público como instituição que exerce atividades típicas de Estado. Esse aspecto não foi contemplado de forma explícita na Lei de Arquivos e é extremamente importante, especialmente num momento de constantes ataques às instituições democráticas. Embora não pareça óbvio para muitos, as instituições arquivísticas públicas são equipamentos do Estado democrático a serviço da cidadania, do Estado, dos governos, da ciência e da cultura.

A atualização da Lei de Arquivos proposta no Projeto de Lei 2789/2021 merece ser objeto de um amplo debate democrático com diversos atores sociais, considerando o conhecimento científico brasileiro e internacional sobre o tema na área de Arquivologia bem como a trajetória de trinta anos de uma Lei fundamental para a preservação e acesso dos arquivos brasileiros.

Atualizar a Lei sem aplicá-la mediante políticas públicas arquivísticas e arquivos dotados da devida infraestrutura física e humana significa seguirmos, em muitos casos, no comprometimento do patrimônio documental do país, do direito da cidadania à memória e à informação.

## Referências

AMARAL PEIXOTO, C. V. DO. Entrevista com Celina Vargas do Amaral Peixoto. **Acervo**, v. 26, n. 2, p. 7-30, 19 dez. 2013

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS- AAB. I CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 1, 1972, **Anais ...**. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 22- 23. Disponível no site: <http://www.aab.org.br>. Acesso em: 20 mar. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº2789, de 11 de agosto de 2021**. Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2055130&filename=PL+2789/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2055130&filename=PL+2789/2021). Acesso em: 15 jan. 2019.

EBC. AGÊNCIA BRASIL. **Governo quer estimular criação de arquivos municipais em todo o país**. 05 dez. 2014. Disponível em: <http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2014-12/governo-quer-estimular-criacao-de-arquivos-municipais-em-todo-o-pais>. Acesso em: 20 ago. 2021.

FRANCO, Celina do A. P. M.; BASTOS, Aurélio W. Os arquivos nacionais: estrutura e legislação. **Acervo**, v. 1, n. 1, jan.-jun. 1986, pg. 21.

ICA. **DRAFT Principles for Archives and Record Legislation**, 2004. Disponível em: <http://www.ica.org/en/draft-principles-archives-and-record-legislation-2004>. Acesso em: 28 ago. 2021.

KETELAAR, Eric. **Archival and records management legislation and regulations: a RAMP study with guidelines**. Paris: UNESCO, 1985.

# “LEGISLAÇÃO COM IMPACTO NAS ATIVIDADES ARQUIVÍSTICAS: COMENTÁRIOS À LUZ DO PL 2789/2021”

Vanderlei Batista dos Santos<sup>1</sup>

## 1. Introdução

A atividade arquivística é profundamente vinculada aos ditames jurídicos do Estado, uma vez que a legislação tem relação direta com o funcionamento das instituições, com os prazos de guarda de documentos e com as regras de acesso e disponibilidade da informação, sobremaneira quando se trata das instituições públicas, com destaque para os arquivos públicos e o alcance de seu desejável papel como órgão central de sistemas de arquivo na sua esfera de competência.

Também o Estado regulamenta a profissão de arquivista, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e à proteção de informações com restrição de acesso, isso para nos limitarmos a questões mais amplas.

A todo momento surgem novas leis e decretos, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, que precisam ser conhecidos e interpretados no exercício da profissão do arquivista. Do mesmo modo, frente à evolução da sociedade de uma forma geral e de sua relação com as tecnologias da informação e comunicação, um número considerável de textos legais precisa ser atualizado ou revogado. Como se sabe, no âmbito federal, essas ações são cabidas à Presidência da República e às duas Casas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

É prerrogativa dessas instituições, em conjunto ou separadamente, identificando um vácuo legal e, buscando atender aos anseios da sociedade, propor, promulgar e regulamentar legislação que colabore com o melhor funcionamento do Estado e suas relações com instituições privadas, cidadãos e sociedade civil organizada e desses entre si. É isso o que acontece neste momento quando da apresentação do Projeto de Lei nº 2789/2001, que moderniza a Lei nº 8.159/1991 e cria novas hipóteses de improbidade administrativa. As deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, duas das autoras do projeto, coordenaram a realização de uma audiência pública da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para ouvir os representantes de diversas instituições quanto ao conteúdo de sua proposta.

Este breve texto foi escrito no escopo dessa audiência pública, com o objetivo de colaborar com as discussões e com o aprimoramento da redação ao projeto de lei. Aqui são abordados aspectos da legislação, da conformidade legal e da atuação do Estado na fiscalização e na responsabilização das instituições e pessoas pelo tratamento e proteção dos documentos arquivísticos, ou pela ausência desses cuidados.

## 2. A legislação arquivística: alguns exemplos

O Brasil possui um amplo arcabouço legal com impacto na atividade arquivística. Podemos iniciar essas referências num passado distante, mas, no escopo das discussões aqui apresentadas, basta citar, por exemplo, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro que define entre os crimes contra a administração pública, passível de pena de reclusão, de dois a seis anos e multa:

<sup>1</sup> Arquivista, mestre e doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Analista em Documentação e Informação Legislativa da Câmara dos Deputados, atual diretor da Coordenação de Arquivos, Centro de Documentação e Informação Câmara dos Deputados E-mail: vanderlei.santos@camara.leg.br

Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor. (Decreto-Lei nº2.848/1940, Art. 305)

Já no âmbito dos crimes praticados por particular contra a administração pública, desta feita, com pena de reclusão de dois a cinco anos, em geral encontra-se o de:

Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público. (Decreto-Lei nº2.848/1940, Art. 337)

Ou seja, as atividades arquivísticas já possuem um escopo legal que remete a quase um século de discussões e regulamentação, mas existem alguns destaques que merecem ser mencionados para contextualizar o entendimento proposto por essa análise. A Lei nº 8.159/1991, ora em discussão, deve ser entendida como o grande guarda-chuva da área, ou como ela costuma ser conhecida, lei dos arquivos. Aquela que apresenta os grandes tópicos que precisam ser observados no escopo das ações relacionadas aos arquivos, muitos dos quais já regulamentados por decretos e diversas leis.

Para ilustrar a presente exposição, embora atendo-se ao nível das leis, em ordem cronológica de promulgação, pode-se destacar:

**Lei nº 5.433/1968:** regula a microfilmagem de documentos, permitindo a substituição por microfilmes a documentação arquivística a ser eliminada em longo prazo, reduzindo a necessidade de grandes áreas de armazenamento para o acervo que já cumpriu seu objetivo inicial, mas que ainda precisa ser mantido por questões legais;

**Lei nº 6.546/1978:** regulamenta as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, estabelecendo suas competências;

**Lei nº 7.347/1985:** prevê punição a quem causar dano a bens de valor histórico, nos quais é possível incluir os arquivos públicos;

**Lei 8.112/1990:** dispõe sobre o regime jurídico único ao qual está vinculado o servidor público, estabelecendo regras quanto ao trato de documentos arquivísticos;

**Lei nº 9.279/1996:** estabelece o ordenamento quanto à proteção à propriedade industrial e aos documentos relativos às suas patentes;

**Lei nº 9.610/1998:** trata da proteção e do acesso à produção intelectual no escopo do direito autoral;

**Lei nº 9.784/1999:** estabelece as regras quanto à formação e tramitação de processo administrativo no âmbito da administração pública;

**MP 2200-2/2001:** cria a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estabelecendo as regras que permitiram o uso da certificação digital no país e a equiparação da assinatura digital à assinatura manual;

**Lei nº 11.419/2006:** dispõe sobre a informatização do processo judicial, criando uma prática que serviria de referência para inúmeras outras iniciativas de informatização de processos, a maioria voltada para a área administrativa; a experiência também demonstrou que a informatização é vazia se não for acompanhada de uma profunda revisão de processos de trabalho e de cultura institucional, conforme demonstrou estudo do IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2011).

**Lei nº 12.527/2011:** regulamenta o acesso à informação pública, regulamentando artigos da Constituição Federal e alterando previsões expressas na lei dos arquivos, principalmente quanto aos prazos de sigilo de documentos classificados;

**Lei nº 12.682/2012:** uma lei criada para autorizar a eliminação dos originais de documentos digitalizados e que teve vetados justamente os artigos que permitiam tal procedimento, posteriormente, foi alterada pela Lei nº 13.874/2019, que incluiu artigos restabelecendo a proposta inicial da norma com a permissão do procedimento, excluídos os documentos avaliados como de guarda permanente;

**Lei nº 13.709/2018:** a ementa inicial dispunha sobre a proteção de dados pessoais e alterava o marco civil da internet, no ano seguinte foi alterada para “Lei geral de proteção de dados pessoais” (LGPD), pela Lei nº 13.853, de 2019;

**Lei 13.787/2018:** um vácuo legal que vinha sendo preenchido por resolução do Conselho Federal de Medicina (2007) que interpretava equivocadamente o conceito arquivístico de avaliação documental<sup>2</sup> foi preenchido por esta lei que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

**Lei 14.063/2020:** dispõe sobre os tipos e os usos de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde.

Esse pequeno recorte da legislação federal com impacto nas ações arquivísticas ilustra o quanto é amplo o escopo de sua aplicação bem como a diversidade dos atos jurídicos que as envolvem. Mas a pergunta que surge em decorrência desse fato é: e a fiscalização quanto à conformidade das instituições à legislação em vigor?

### 3. A aplicação e o respeito à legislação

Além da legislação propriamente dita, ainda existem as normas e orientações técnicas produzidas por órgãos cuja competência envolve orientar e definir requisitos para a realização de atividades, muitas das quais vinculadas ao tratamento, preservação e disponibilidade de documentos arquivísticos. Dentre esses órgãos, podem ser incluídos o Conselho Nacional de Arquivos- Conarq, responsável pela política arquivística nacional, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Mas quem tem a responsabilidade de fiscalizar a obediência a essa legislação e normas?

No Brasil, podem ser citadas a Controladoria Geral da União- CGU, que atua quanto ao atendimento à lei de acesso à informação e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD, criada em 2018, mas cujo conselho diretor foi nomeado apenas em novembro de 2020 (AUTORIDADE..., 2021), que atua na verificação da conformidade das instituições quanto à proteção de dados pessoais. Nesse contexto, pode-se incluir, ainda, representantes e pessoas vinculadas a associações de classe, aos cursos de arquivologia, às instituições arquivísticas e de pesquisa e, inclusive, os cidadãos em geral, que podem denunciar a existência de possíveis práticas criminosas no tratamento dos acervos arquivísticos ao Ministério Público. Apesar disso, o que se vê, na prática, são poucas ações existentes ou que tenham sido concluídas com a decisão de penalizar administrativa e/ou criminalmente autoridades pelo descaso com os documentos arquivísticos.

No senso comum, é corriqueiro ouvir a expressão “a lei não resolve problema”. Mas essa é uma daquelas sabedorias populares que faz sentido, ao ser analisada com atenção. Uma lei não surge para criar, mas para regular algo que já existe, mas cujo escopo de realização é amplo e, em geral, oferece dificuldades para dirimir dúvidas e solucionar querelas.

<sup>2</sup> A Resolução CFM nº 1.821/2007 estabelece que os prontuários do paciente são de guarda permanente se forem em meio ótico, microfilmados ou digitalizados (Art. 7º) e elimináveis se forem em suporte papel (Art. 6º e Art. 8º).

Quando é criada uma lei para regulamentar a profissão de arquivista e técnico de arquivo parte-se do princípio que a atuação desses profissionais, quando feita de forma equivocada, pode levar prejuízos à sociedade. Quanto a isso, é fácil encontrar na literatura técnica e nos periódicos em geral diversos exemplos que demonstram resultados ruins da atuação de profissionais sem a formação adequada. Em atenção a esse entendimento, são criados os cursos de graduação e de especialização em Arquivologia, bem como surge a necessidade de se criar instituições fiscalizadoras.

A lei que regulamenta a profissão é de 1978 e estabelece que a profissão de arquivista exige uma formação em nível universitário. Na atualidade, existem cursos superiores em Arquivologia em todas as regiões do país, diversas associações de arquivistas e discussões amplas e contínuas para a criação de um Conselho Federal de Arquivologia. Então como justificar a ação da Prefeitura Municipal de Pacajus, no Ceará, que abre um edital para contratação de arquivista exigindo como requisito o ensino fundamental incompleto (PCI Concursos, 2012)?

No mesmo crime insere-se a Prefeitura Municipal de Curitiba (2019) que, no edital de concurso público para o cargo de “gestor da informação”, inclui como atribuição específica “coordenar o sistema de envio de documentos e dados pertinentes, para o arquivo público municipal”, que é uma atribuição claramente incluída no escopo das atividades de um arquivista ou de um técnico de arquivo.

Esse desrespeito à legislação pelas instituições públicas não é novidade. A própria Lei nº 8.159/1991 foi reinterpretada por decreto que deveria apenas regulamentá-la. Essa lei explicita, em seu artigo 23, que “decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos” e complementa:

O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado **será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos**, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser **prorrogado, por uma única vez, por igual período** (BRASIL, 1991, Art. 23, § 2º- Grifos do autor)

O Decreto nº 2.134/1997, respeitando os princípios da hierarquia legal, repetiu essa previsão e estabeleceu que o grau ultrassecreto teria sigilo de até 30 anos, prorrogável uma única vez. Todavia, cinco anos mais tarde, o Decreto nº 4.553/2002, sob o pretexto de estar alterando um decreto e não uma lei, revogou o Decreto nº 2.134/1997, e definiu que o grau ultrassecreto, passa a ter um prazo de 50 anos, podendo ser prorrogável indefinidamente.

Por mais estranho que possa parecer, apenas em 2021, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, revogou o Decreto nº 4.553/2002, um ano após a Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011, ter alterado o prazo máximo do ultrassecreto para 25 anos, com uma única possibilidade de prorrogação por igual período.

Por que um decreto que desrespeitava a hierarquia das normas, portanto inconstitucional, se manteve em vigor por 9 anos?

Uma vez que foi mencionada a Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como lei de acesso à informação, cabe lembrar que essa norma define como responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, assegurar a:

- I- gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**
- II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III- **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2012, Art. 6º- Grifos do autor)

Em reportagem registrada no Portal G1 (INCÊNDIO, 2015), é anunciado o controle de um incêndio, no dia 19/05/2015, que destruiu parte do arquivo público de Marabá, no Pará, incluindo um grande volume de documentos. Daquela notícia, destacam-se os seguintes trechos que ratificam a importância do acervo e o

descaso da instituição com a estrutura do edifício:

O arquivo público de Marabá é responsável por guardar e conservar documentos do início do século XX e acervos importantes da história da cidade. “Acreditamos que possa ter sido parte elétrica”, declarou Márcio Costa, diretor da Defesa Civil. (PORTAL G1, 2015)

No Ceará, mas especificamente, na cidade de Quixadá, também se pode observar esse tipo de descaso. Avelino Neto (2017) registrou o encontro de documentos oficiais do município abandonados, embora armazenados em depósito sob a responsabilidade do Arquivo Público. Segundo ele,

Pastas e mais pastas de documentos importantes e históricos estavam amontoados, rasgados e molhados, totalmente expostos à ação do tempo. A maioria dos arquivos não apresenta condições de recuperação (AVELINO NETO, 2017).

Em outra denúncia, intitulada “Ratos, pombos e fungos ameaçam a memória da capital do país”, feita no site Metrôpoles, Furquim (2018) menciona que servidores do Arquivo Público do Distrito Federal “denunciavam a contaminação do material histórico por fungos” e pela “presença de pombos e ratos- além das fezes desses animais”.

Em mais um exemplo de descaso, o Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais pegou fogo em 15 de junho de 2020, consumindo “boa parte do material fóssil residido no local, principalmente uma parte que não é exposta ao público”(VISCONTI, 2020).

Algumas vezes, os novos gestores se deparam com situações que vêm sendo herdadas de gestões anteriores e que, em geral, tendem a ser perpetuar. Felizmente, não foi o que aconteceu na cidade de Taquara, no Rio Grande do Sul, onde a situação do Arquivo Municipal foi divulgada pela prefeita que registrou o “descaso com os documentos [...] largados de qualquer forma, como em sacos plásticos de lixo” (RADIO TAQUARA, 2021).

Casos ainda mais recentes e que, por isso mesmo, causaram consternação nacional são, primeiro, o incêndio da Cinemateca, que sucedeu diversos alertas sobre as condições precárias de conservação do acervo daquela instituição, sem que as autoridades tivessem tomada qualquer providência. Essa situação justificou o título da matéria “Não foi por falta de aviso” (2021), com que o Correio Braziliense narrou o acontecido. De acordo com a matéria “Ao menos três salas do 1º andar- duas de filmes históricos e uma de material impresso e documentos- foram consumidas pelo fogo” (PORTAL G1, 2015).

O segundo caso não trata de um sinistro, mas tem potencial de desastre tão grande quanto. A prefeitura de São Paulo realiza estudo para viabilizar a transferência do arquivo municipal para a iniciativa privada (AMADO, 2021). Além de agredir frontalmente a Lei nº 8.159/1991, que afirma, categoricamente, que a “administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (Art. 17), abre um perigoso precedente quanto à decisão de, ao invés de investir no tratamento, difusão e acesso público ao acervos arquivísticos, contratando profissionais capacitados para tal e disponibilizando recurso orçamentário e financeiro, contrata-se uma empresa privada para “guardar” a memória do município.

Diversas instituições já se manifestaram contra essa medida, destacando-se a Associação de Arquivistas de São Paulo (2021) que escreveu uma carta aberta expondo o problema, contextualizando a história recente do Arquivo Municipal e pedindo explicações ao poder público quanto à medida em andamento.

Em termos de digitalização de registros produzidos pela sociedade, não há como deixar de fora os problemas relativos à gestão e preservação de documentos arquivísticos natos digitais. Em nada diverge o digital da situação dos demais documentos arquivísticos no que se refere ao investimento das instituições na sua gestão e preservação. Em 2017, a Secretaria de Finanças do Município de Miracema, no Tocantins, teve todos seus arquivos digitais apagados pela ex-prefeita, deixando seu substituto sem condições de governabilidade (PORTAL G1, 2017).

Um problema também crítico, visto que teve repercussões em inúmeras áreas da ciência brasileira, foi aquele ocorrido no Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq, quando do mau funcionamento de seus sistemas, “cientistas e pesquisadores ficaram sem ter acesso a dados de suas pesquisas, além terem editais, bolsas e prestações de contas pausados” (PIGNATI, 2021).

Em artigo em que analisa o vazamento de dados que expôs mais de 220 milhões de brasileiros, Prado Júnior (2021, p.6-7) destaca que foram expostas informações que incluem “CPF, nome, sexo e data de nascimento” (PRADO Júnior, 2021, p.6-7). Mais adiante, o autor lembra que, segundo a LGPD,

o controlador ou operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo (Lei 13.709/2018, Art. 42).

Embora ainda não se saiba a origem dos dados, provavelmente, para alcançar tal nível de abrangência, deve-se tratar de uma ou de várias instituições públicas.

#### 4. Considerações finais

Pelo exposto, defende-se que embora seja sempre possível atualizar a legislação, entende-se que aquela atualmente existente já contempla os mais diversos aspectos das atividades vinculadas à atuação das instituições de arquivo, dos arquivistas e do respeito aos princípios arquivísticos. Em outras palavras, embora se possa perceber aqui e ali alguma necessidade de melhoria ou complementação, a legislação já é bastante abrangente quanto à gestão documental, à transparência das ações do Estado e a proteção ao direito dos cidadãos, quanto ao acesso à informação e à preservação da memória social presente nos documentos arquivísticos acumulados pelas instituições públicas. Entende-se, portanto, que se deveria investir recursos naquilo que realmente falta ao país no momento, fiscalização ampla e aplicação de punições adequadas.

Nunca é demais lembrar que os arquivos, as informações arquivísticas e o acesso à informação estão diretamente atrelados ao nível de democracia do país. Não é de se estranhar a existência de ações desqualificadoras das instituições de memória e dos profissionais que nelas atuam na atual conjuntura brasileira.

Salustiano e Galf (2018), em relatório que analisa os pedidos de informação realizados sob o escopo da lei de acesso à informação, concluem que o que a população deseja saber do poder público é tudo aquilo que lhe permita monitorar o poder público e influenciar, de forma mais efetiva, na tomada de decisão. Em outras palavras, desejam exercer sua cidadania.

Como a opacidade informacional é a ferramenta de governos pouco democráticos e como o parlamento é formado por uma parcela de deputados e senadores que são defensores dessa visão, a própria proposta de alteração da Lei dos Arquivos para endurecer as regras quanto à destruição de documentos por ação ou omissão pode ser enfraquecida ou deturpada durante sua tramitação, dependendo dos interesses que fundamentarão os acordos entre representantes do poder legislativo e o Governo.

O fato é que o projeto de lei está em tramitação e demanda a mobilização de toda a população brasileira para que sua redação seja a mais adequada possível. Isso pode ser feito por meio da cobrança aos parlamentares que compõem as comissões em que o PL tramita e na manifestação como sociedade civil organizada apoiando ou discordando das alterações no texto. Isso deve ser feito incessantemente até que o texto final seja produzido no Congresso e encaminhado à sanção presidencial. Mesmo depois deste fato, é preciso acompanhar possíveis vetos da Presidência da República à lei aprovada.

## Referências

AMADO, Guilherme. **São Paulo estuda transferir arquivo municipal para a iniciativa privada**. São Paulo, 14/08/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/sao-paulo-estuda-transferir-arquivo-municipal-para-iniciativa-privada>. Acesso em: 7 out. 2021.

ASSOCIAÇÃO de Arquivistas de São Paulo. **Carta aberta sobre o processo de desestatização do arquivo público municipal de São Paulo**. Disponível em: <https://arqsp.org.br/carta-aberta-sobre-o-processo-de-desestatizacao-do-arquivo-publico-municipal-de-sao-paulo/>. Acesso em: 7 out. 2021.

AUTORIDADE Nacional de Proteção de Dados. **Linha do tempo da ANPD** (agosto/2021). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/arquivos-de-imagem/linha-do-tempo-ago21.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

AVELINO NETO, José. **Documentos de Quixadá são encontrados abandonados**. Quixadá/CE, 19/01/2017. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/documentos-de-quixada-sao-encontrados-abandonados-1.1689288>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 2.134**, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 4.553/2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2134.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 7.845/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.433**, de 8 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5433.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.546**, de 4 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6546.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.347**, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 12.682**, de 9 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.787**, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.853**, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.874**, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art10](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art10). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei 14.063**, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **MP 2200-2**, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm). Acesso em: 07 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2789/2021**. Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha>

detramitacao?idProposicao=2293801. Acesso em: 5 out. 2021.

CONSELHO Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.821**, de 11 de julho de 2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-cfm-no-1-821-de-11-de-julho-de-2007>. Acesso em: 7 out. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. Não foi por falta de avisos: fogo em Cinemateca é retrato da cultura no país. Brasília-DF, 30/07/2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4940666-nao-foi-por-falta-de-avisos-fogo-em-cinemateca-e-retrato-da-cultura-no-pais.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

FURQUIM, Gabriela. **Ratos, pombos e fungos ameaçam a memória da capital do país**. Metrôpoles, Brasília/DF, 21/03/2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/transito-df/distrito-federal-transito-df/ratos-pombos-e-fungos-ameacam-memoria-da-capital-do-pais>. Acesso em: 15 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Portal terra**: informatização e contratações não agilizam justiça, diz IPEA. (2011). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_alphacontent&ordering=5&limitstart=2760&limit=10](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=5&limitstart=2760&limit=10). Acesso em: 7 out. 2021.

PCI Concursos. Prefeitura Municipal de Pacajus/CE. **Edital PMP nº 1/2012**. Disponível em: <http://www.pci-concursos.com.br/concurso/prefeitura-de-pacajus-ce-518-vagas>. Acesso em: 7 out. 2021.

PIGNATI, Giovana. **Apagão da CNPq pausa editais, bolsas e prestações de contas**. Tecmundo. Brasília, 16/08/2021. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/ciencia/223093-apagao-cnpq-pausa-editais-bolsas-prestacoes-conta.htm>. Acesso em: 15 set. 2021.

PORTAL G1. **Incêndio destrói parte do arquivo público de Marabá no Pará**. Marabá, 20 maio 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/05/incendio-destroi-parte-do-arquivo-publico-de-maraba-no-para.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

**Ex-prefeita apaga todos os arquivos digitais da Secretaria de Finanças. Miracema-TO**, 04/01/2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/ex-prefeita-apaga-todos-os-arquivos-digitais-da-secretaria-de-financas.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

PREFEITURA Municipal de Curitiba. **Edital nº 7/2019**. Estabelece normas de Concurso Público para provimento nos cargos de [...] Gestor da Informação. Disponível em: <http://portal.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=717>. Acesso em: 7 out. 2021.

RÁDIO Taquara. **Sirlei denuncia “descaso” com arquivo municipal de Taquara**. Rio Grande do Sul, 18/01/2021. Disponível em: <https://www.radiotaquara.com.br/novo/sirlei-denuncia-descaso-com-arquivo-municipal-de-taquara/>

SALUSTIANO, Hugo; GALE, Renata. **Achados e perdidos**: o que a população quer saber do poder público. 2018 (Novembro). Disponível em: [https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/RelatorioLAI\\_TransparenciaBrasil\\_2018\\_vf.pdf](https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/RelatorioLAI_TransparenciaBrasil_2018_vf.pdf). Acesso em: 15 fev. 2021.

VISCONTI, Patrícia. **O caos e o descaso com a história e a cultura do Brasil**. Minas Gerais, Arte e História, 16/06/2020. Disponível em: <https://obarquinhocultural.com/2020/06/16/o-caos-e-o-descaso-com-a-historia-e-a-cultura-no-brasil/comment-page-1/>. Acesso: 15 set. 2021.

## Entrevista com a Neide De Sordi, que foi Diretora geral do Arquivo Nacional e presidente do Conselho Nacional de Arquivos<sup>1</sup>

### Neide De Sordi

Diretora geral do Arquivo Nacional e presidente do Conselho Nacional de Arquivos, desde 27 de fevereiro de 2019 a 27 de outubro de 2021. Bibliotecária e mestre pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília. É analista judiciária aposentada do Superior Tribunal de Justiça. Exerceu os cargos de diretora da empresa InnovaGestão – Consultoria em Informação, diretora executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Secretária de Pesquisas e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF).

**RA:** *Faça uma breve avaliação sobre a Lei nº 8.159/91, após esses 30 anos desde quando ela foi promulgada.*

**Neide De Sordi:** A Lei nº 8.159/91 é uma legislação central para a área de arquivos. Eu diria mesmo que é a peça legislativa mais importante da nossa área, um verdadeiro marco para a arquivologia no Brasil. Não é à toa que é conhecida como “Lei de Arquivos”.

Trata-se de uma norma extremamente concisa e clara, que, em apenas 28 artigos, estrutura diversos serviços, define deveres gerais e específicos, e reparte democraticamente responsabilidades e competências.

Por outro lado, é de se apontar que ela está em perfeita sintonia com a Constituição Cidadã de 1988, onde podemos encontrar, de fato, os princípios gerais que, na Lei de Arquivos, são complementados por regras mais específicas, que dão concretude aos mandamentos constitucionais.

Ela também é uma “lei cidadã”, no sentido de que seus destinatários não são somente institucionais, mas a própria cidadania brasileira.

Se nós formos analisar os registros históricos de sua aprovação, veremos que sua construção demandou bastante trabalho e compromisso de diversas pessoas, órgãos e instituições. O processo legislativo registra idas e vindas, mas sempre foi pautado no debate aberto e livre.

Eu considero que se trata de uma legislação extremamente bem-sucedida, no sentido de que contribuiu, e muito, para a consolidação e desenvolvimento da área de arquivos no Brasil, incluindo a institucionalização de nossos órgãos, uma vez que ela serviu de parâmetro para a elaboração de outras normativas nas esferas federal, estadual e municipal.

É claro que nenhuma lei, por melhor que seja, deve ser considerada a priori imutável, muito menos em um sistema legal de características romano-germânicas como o nosso. Mas creio que seja muito adequado e justo comemorar os 30 anos da Lei de Arquivos.

**RA:** *Você acha que a Lei 8.159/91 requer aperfeiçoamentos? Se sim, quais os artigos que mais requereriam aperfeiçoamentos e em que sentido?*

**Neide De Sordi:** A Lei de Arquivos é uma lei principiológica. Por não ser uma norma procedimental ela pode ser aprimorada, mas não perdeu a sua atualidade. Considero que qualquer iniciativa que vise ao seu aperfeiçoamento é válida, mas destacando que isso deve ser feito de forma técnica, ouvindo-se a comunidade arquivística nacional.

<sup>1</sup> Entrevista entregue por escrito à editoria da Revista do Arquivo em 24 de outubro de 2021, quando De Sordi ainda acumulava os cargos de diretora geral do Arquivo Nacional e presidente do Conselho Nacional de Arquivos. Em 27 do mesmo mês, tomou-se conhecimento da exoneração da entrevistada dessas funções.

Por essa razão, em vez de destacar artigos que precisam de aperfeiçoamento, eu prefiro ressaltar a necessidade de que a comunidade arquivística – profissionais, estudiosos, gestores, usuários – seja ouvida no processo, de maneira que a revisão expresse o posicionamento da área.

Como diretora-geral do Arquivo Nacional, eu gostaria de expressar, também, que a lei é de 1991. Nasceu no início da revolução digital e, naturalmente, não poderia prever todas as profundas modificações que esses meios tecnológicos trouxeram para a área, embora certas questões técnicas não devam mesmo figurar em uma lei.

Parece-me, igualmente, que qualquer revisão da lei deveria buscar estabelecer conexões entre a Lei de Arquivos e a Lei de Acesso à Informação (L. 12.527/11) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (L. 13.709/18) que, em minha opinião, também são leis arquivísticas.

**RA:** *Vivemos em um contexto muito conturbado, com instabilidade política e, de certa forma, também de insegurança jurídica, após tantos abalos recentes. Além disso, alguns setores sociais acusam um enorme retrocesso em termos de conquistas de direitos sociais e em relação ao tratamento do patrimônio cultural. Você acha que neste contexto seria um momento adequado para pensarmos numa alteração legislativa em relação aos arquivos?*

**Neide De Sordi:** O Arquivo Nacional é um órgão de Estado, e vem sendo apoiado com muito profissionalismo pela administração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que nos subordina.

Por exemplo, em 2019, o Conarq passou por uma reformulação que garantiu maior transparência na escolha de seus membros – o que nós julgamos como algo extremamente positivo, pois a transparência no processo de representação dos diferentes segmentos é um aspecto fundamental em um espaço que deve ser de debate, crítica e reflexão, visando à definição coletiva da política nacional de arquivos.

Pessoalmente, creio que nós temos muito trabalho ainda pela frente, mas não posso deixar de registrar minha satisfação com os resultados alcançados e com o apoio institucional recebido por parte do Ministério, que incluem a elaboração de novas resoluções e o posicionamento sobre pontos-chaves que afetam a área de arquivos.

O mesmo pode ser dito, também, em relação ao SIGA, o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, que também passou por uma reformulação que envolveu, por exemplo, destacar o papel das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPADS e racionalizar os procedimentos burocráticos.

Por fim, eu destacaria que o Arquivo Nacional está investindo fortemente na modernização digital dos serviços que presta à população, o que envolve a digitalização de milhões de páginas de documentos textuais, sempre com observância às regras arquivísticas, e a disponibilização de novas plataformas na Internet, acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras, o que tem impacto direto na garantia de direitos individuais e sociais.

Quanto ao melhor momento para que se promova a reformulação da legislação arquivística, eu não creio que esse seja um ponto determinante, e sim como vamos fazer essa reformulação, que deve ser aberta, técnica e democrática.

**RA:** *Qual o tamanho da importância das normas legais para a implementação de política arquivística e de gestão documental no Brasil?*

**Neide De Sordi:** A importância é fundamental, e nunca é demais destacar este aspecto. São as normas legais que vão orientar, em nível geral e abstrato, a aplicação de procedimentos no dia a dia do arquivista, dos usuários de arquivos e dos gestores públicos.

Por outro lado, elas devem expressar, tanto quanto possível, um consenso social e técnico a respeito das melhores orientações e práticas que devem ser adotadas, admitindo-se, nas sociedades democráticas, espaço para a crítica, para o debate e para a reflexão, até como meio de aperfeiçoamento de seus dispositivos.

No caso específico da gestão de documentos e arquivos, no Brasil, é indispensável a observância aos dispositivos legais, às recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e às orientações técnicas do Arquivo Nacional e dos diferentes arquivos públicos no âmbito de suas competências, pois essas normas, recomendações e orientações expressam, dentro do possível e conforme as mediações da história e da realidade social do momento, as melhores práticas a serem seguidas, e, também, contribuem para a padronização de procedimentos em um país continental como o nosso, dotado de uma riqueza cultural e política enorme, favorecendo a cooperação entre instituições e a interoperabilidade entre diferentes sistemas.

A construção permanente de uma política nacional de arquivos e de uma política de gestão de documentos e arquivos é tarefa complexa, com várias instâncias e demandas. Daí a nossa responsabilidade conjunta, como área, para que essas normas, recomendações e orientações sejam claras e eficientes, em benefício do cidadão, da preservação do patrimônio documental nacional e da eficiência administrativa.

Também é preciso melhorar os orçamentos destinados aos arquivos em todos os níveis: Federal, estadual e municipal. Implantar políticas públicas requer programas de ação e orçamento. Não é apenas uma questão normativa.

**RA:** *O contexto político-administrativo no governo federal permite abertura e diálogo suficientes para se tratar de mudança na legislação dos arquivos?*

**Neide De Sordi:** Da parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Governo Federal, eu tenho encontrado muito profissionalismo e interesse em colaborar para o fortalecimento da área de arquivos no Brasil.

Tenho tido apoio em relação aos projetos do Arquivo Nacional, que vêm sendo incluídos como projetos estratégicos do MJSP.

Isso se reflete não apenas em revisões normativas ou em investimentos necessários, como, por exemplo, no financiamento fundamental de obras anti-incêndio na sede do Arquivo Nacional, como também na disposição para abertura o diálogo.

**RA:** *Como você avalia a proposta de Projeto de Lei assinado pelas deputadas Érika Kokai e Benedita da Silva?*

**Neide De Sordi:** Eu creio, francamente, que devemos elogiar o interesse e a disposição das deputadas. Historicamente, nossa área sempre se ressentiu com o que percebemos como pouca atenção do Legislativo às nossas matérias e aos nossos projetos. Nesse sentido, é extremamente positivo que essas legisladoras se proponham a estudar e discutir os assuntos relativos à legislação arquivística.

Quanto aos méritos do projeto em si, eu creio que o debate deva ser necessariamente ampliado e aprofundado. Há trabalho a ser feito, mas isso exige que sejam estabelecidos, em primeiro lugar, diálogos efetivos com a área.

Muitas das questões colocadas no projeto de lei deveriam ser tratadas em decretos ou normas do Conarq.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

Fundada em 1961 - CNPJ 54.327.069/0001-53

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA ANPUH AO PROJETO DE LEI Nº 2.789/2021 DE AUTORIA DAS DEPUTADAS ERIKA KOKAY E BENEDITA DA SILVA, APRESENTADO EM 11/8/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 8.159/1991

Por solicitação das Nobres Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva após a Audiência Pública de 27/8/2021, segue o texto apresentado. Esse arrazoado é um rol de sugestões ao tema da alteração do Marco Legal da Arquivologia e das ações dos Arquivos Públicos no Brasil. Além da **ANPUH**, as recomendações foram assinadas pelas seguintes instituições:

- **ABA** – Associação Brasileira de Antropologia
- **ABHO** – Associação Brasileira de História Oral
- **ANHT** – Associação Nacional de História do Trabalho
- **ANPOCS** – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
- **INCT PROPRIETAS** – História Social das Propriedades e Direitos de Acesso
- **SBHC** – Sociedade Brasileira de História das Ciências
- **SBPC** – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
- **SEO** – Sociedade Brasileira de Estudos Oitocentistas

Bom dia a todos. Gostaria primeiramente, de agradecer ao convite da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados na pessoa da Excelentíssima Deputada Alice Portugal e, em especial, as Excelentíssimas Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva pela iniciativa dessa Audiência Pública.

Nesta oportunidade represento a Associação Nacional de História (ANPUH), uma instituição que em 2021 completou 60 anos de existência e onde seus congressos bianuais congregam mais de 8 ml associados. Assim, aqui exporei tanto as demandas do historiador enquanto pesquisador e usuário

1

Av. Prof. Dr. Lineu Prestes, 338 – Térreo do Departamento de História – 05508-000- USP  
Tel/Fax: + 55 11 3091-3047 – secretaria@anpuh.org - <http://www.anpuh.org>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

Fundada em 1961 - CNPJ 54.327.069/0001-53

dos Arquivos, mas também sublinhando que nas equipes multidisciplinares que compõem as instituições arquivísticas, somos igualmente seus servidores. De outro lado, me permito refletir como gestora pública já que por quase 16 anos, de 2005 a 2020, dirigi o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

A proposta desta audiência é debater as possíveis alterações à Lei 8.159/1991 – a Lei de Arquivos. Mas, não há como negar, que fomos surpreendidos por um Projeto de Lei, o PL nº 2.789/2021, que já propõe transformações à Lei de Arquivos e que, infelizmente, não contou antes com um debate amplo e as sugestões da comunidade arquivística, que muito poderiam contribuir. Espero que o trâmite parlamentar ainda possibilita tais assistências por nossa parte.

Desde a Constituição Federal de 1988, o direito à informação encontra-se assegurado. Portanto, no bojo constitucional e numa luta que remonta a década de 1970, quando em 1978 tem-se a regulamentação da profissão de Arquivista, dispomos, em 9 de janeiro de 1991, da instituição da Lei de Arquivos. Essa dispõe sobre o direito à informação a ser exercitado pelo cidadão, em sincronia com o processo de redemocratização vivenciado desde 1985, inclusive as idiosincrasias de nossa Abertura política. Mas é fundamental a tríade: Redemocratização/Acesso à Informação/Construção de pactos de cidadania.

Ficou estabelecido pela Constituição Cidadã que ao Estado cabe a obrigação de disponibilizar informações e o cidadão tem a prerrogativa de os acessar nas pesquisas e comprovação de Direitos. É dever do Estado garantir o ingresso a essas informações, contidas em arquivos mantidos pelo poder público. Lembrando que já vivenciamos a dificuldade de acesso a partir do processo iniciado na passagem do governo FHC para o governo Lula.

2

Av. Prof. Dr. Lineu Prestes, 338 – Térreo do Departamento de História – 05508-000- USP  
Tel/Fax: + 55 11 3091-3047 – secretaria@anpuh.org - <http://www.anpuh.org>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

Fundada em 1961 - CNPJ 54.327.069/0001-53

Marcado na promulgação da Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, a questão do acesso e do sigilo, permearam o enfrentamento à redemocratização e a garantia da consulta aos documentos públicos e de pesquisa, sem violar a segurança do Estado e da sociedade.

Apenas seis anos depois, esse quadro se reverteu quando ao instaurar a Comissão Nacional da Verdade, foi promulgada em mesma data, a Lei de Acesso à Informação. Uma conquista do Estado Democrático de Direito que pactua com a transparência. No mesmo ano, 2011, realizamos a 1ª Conferência Nacional de Arquivos que, entre outras deliberações, instituiu um GT de revisão da Lei de Arquivos. Esse texto passou por consulta pública e, salvo engano, encontra-se desde 2014 no Ministério da Economia para avaliação.

A 1ª Conferência Nacional de Arquivos espelhou a Arquivologia como uma área madura em termos de produção técnica e acadêmica, composta atualmente por 17 cursos de graduação em Universidades Públicas e nas 5 regiões do país. Dois anos depois, a UNIRIO instituiu o 1º Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, do qual eu tenho a grata satisfação de compor o quadro docente desde o seu início.

Penso ser fundamental compreendermos a simbiose entre a informação de natureza arquivística e a qualidade da democracia vivida, por oferecer à sociedade os elementos de prova para o pleno exercício dos Direitos Civis. Assim, a Arquivologia está plasmada ao acesso e à disseminação da informação para a coletividade, onde a “administração faz informação, trata informação, cria informação, difunde informação. E produz documentação”. Neste sentido, algo é fundamental: a organização, a previsão legal e a implementação das políticas públicas direcionadas ao acesso e à



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

Fundada em 1961 - CNPJ 54.327.069/0001-53

disponibilização dos documentos de arquivos são basilares.

Logo, me permito dizer que a Lei nº 8.159/1991 por suas características de um texto legislativo e inaugural em grande parte da América Latina, necessita ser implementada na sua totalidade. Lembrando do papel de destaque que a Arquivologia brasileira sempre teve e tem na América Latina e nos países de Língua Portuguesa.

As instituições arquivísticas precisam de investimentos volumosos e continuados, e não merecem viver das ondas ocasionais de Editais. Além de um corpo técnico multidisciplinar e concursado. Igualmente devemos lembrar que não desejamos a privatização de acervos públicos.

A Lei nº 8.159/1991 tem por uma de suas principais missões a de estabelecer a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados ao instituir o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Ao CONARQ compete, dentre outras atribuições, estabelecer o Sistema (ou numa atualização, a Rede) Nacional de Arquivos.

A legislação arquivística é a base e a estrutura das políticas no campo dos arquivos públicos. Mas, somente a letra da lei não garante a efetiva prática da política arquivística. Há uma inexistência de poder fiscalizador dos Arquivos Públicos nas esferas de suas competências. Essa seria uma importante demanda: impor o cumprimento das atribuições legais, de gerir e de recolher os documentos do Poder Executivo nas três esferas. Não esquecendo a necessidade de implantação de serviços arquivísticos no âmbito do legislativo igualmente.

A Lei de Arquivos, que em 2021 completou 30 anos, tem a sua implementação e efetividade par e passo aos processos de avanços e retrocessos da Democracia brasileira. A visão de um Estado neoliberal onde



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

Fundada em 1961 - CNPJ 54.327.069/0001-53

informação é poder, vem vilipendiando as instituições arquivísticas nos últimos anos. Se em 2012 fomos capazes de sensibilizar a presidência da República quanto às normas seguras de digitalização, o mesmo não ocorreu três anos depois quando um Projeto de Lei desativado quis colocar em prática o que freamos anteriormente.

Travamos uma longa batalha no movimento “Queima de arquivos não” (<https://queimadearquivonao.webnode.com/>) e a perdemos para um decreto de 2020 (nº 10.278/2020).

Assim, Excelentíssimas Senhoras deputadas, é que muitos de nós se sentem preocupados em perdermos nosso importante marco legal. Portanto, nós esperamos estar em constante diálogo para melhor compreendermos as suas demandas e as Excelentíssimas Senhoras às nossas.

Mais uma vez agradeço a oportunidade e reforço a importância da implantação da Lei nº 8.591/1991 em sua totalidade.

Sublinho a relevância do amplo debate com a comunidade arquivística, o fortalecimento – com recursos orçamentários e profissionais – dos Arquivos Públicos, e a solicitação da recuperação do texto legal de sugestões à Lei nº 8.591/1991, que passou por consulta pública e que se encontra no Ministério da Economia.

Destaco o nosso apreço ao interesse das Nobres Deputadas pelo tema e igualmente solicito o apoio de ambas para a instituição do Conselho Federal de Arquivologia.

Beatriz Kushnir

Historiadora  
Representante da ANPUH no CONARQ

## “CONTRIBUIÇÕES DA ÁREA DA FOTOGRAFIA AO PL 2789/2021”

Paula Cinquetti<sup>1</sup>

Bom dia a todos, saúdo a presença das deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, autoras do Projeto de Modernização da Lei Geral de Arquivos. Saúdo também a presença dos colegas da área de arquivologia, e em especial o Millard Schisler, fotógrafo como eu, e por meio dele todos os fotógrafos e amantes da fotografia que nos acompanham. Esta é a área que vim representar para vocês.

Como sabem, a fotografia é uma das principais formas de comunicação e linguagem dos nossos tempos. Essa arte tão difundida acaba de comemorar 182 anos de lançamento como domínio público pela Academia de Ciências da França, motivo pelo qual recentemente comemoramos o dia mundial da fotografia, 19 de agosto. No entanto, em 1833, seis anos antes deste lançamento, um desenhista e inventor francês radicado no Brasil, Hercule Florence, já realizava testes com a luz e obteve ótimos resultados de fixação da imagem, colocando o Brasil também como pioneiro na descoberta da fotografia.

A História nos revela ainda o encantamento do Imperador Dom Pedro II com o daguerreótipo apresentado a ele somente alguns meses após o anúncio da Academia de Ciências. E ele logo adquiriu uma máquina e começou a fotografar aos 14 anos de idade, tornando-se assim, podemos dizer, o primeiro fotógrafo nascido no Brasil, cujo acervo está sob a guarda da Biblioteca Nacional, instituição para qual ele o doou em 1889.

Eu fiz essa breve introdução porque falar de acervos é acima de tudo contar histórias. E quantas histórias podemos contar a partir de nossos acervos? A fotografia nos revela um passeio visual, seja como foto-documentação, seja como foto-artística, apesar de que sabemos, hoje já amplamente debatido, uma abrange a outra, pois toda foto-artística também nos fala muito sobre o período histórico em que foi feita, e toda foto-documentação carrega um valor agregado da visão de mundo do autor que a realiza.

Percebi pela primeira vez a necessidade da organização e preservação de um acervo fotográfico ao trabalhar com o fotógrafo Walter Firmo e pensarmos na criação de um selo comemorativo de 45 anos de fotografia, que ele estava prestes a completar (hoje são 65 anos!). Queríamos chamar a atenção para o seu grande acervo, mas não conseguíamos nem saber quantas fotos ele tinha. Certa vez cheguei a comprar uma balança de cozinha para pesar os cromos e negativos, para tentar estipular uma quantidade, mas isso não bastava, imagina. Não se trata de saber quantas fotos têm, mas o que se tem, o que priorizar, como separar... é preciso criar procedimentos!

Conheci, então, o acervo do Banco de Imagens Tyba, do fotógrafo Rogério Reis, visitei o acervo do fotógrafo Sebastião Salgado em Paris junto com o Walter Firmo. Depois trabalhei no laboratório do Silvio Pinhatti, onde conheci o Millard Schisler, e me deparei com processos de ampliação fotográfica, durabilidade de papel, armazenamento, conhecendo fluxos de trabalho com fotografia analógica de grandes nomes da fotografia brasileira. O conhecimento sobre o universo digital obtive como assistente do fotógrafo Clício Barroso, um dos pioneiros a oferecer cursos e workshops no Brasil, com quem aprendi tudo sobre fluxo de trabalho com fotografia digital. O Clício me avisou de uma consultoria na

<sup>1</sup> Paula Cinquetti é fotógrafa, repórter, pesquisadora iconográfica, consultora, professora e produtora cultural independente. Publicou suas histórias em jornais, revistas, discos, sites e participou de exposições coletivas e festivais em diversas cidades. Coordenou a modernização da área de fotografia do Senado Federal nos anos de 2009 a 2014, realizando o projeto “100 fotos do ano - o dia a dia no Senado Federal” retrospectiva do ano legislativo brasileiros em imagens, reunindo a produção dos fotógrafos que atuaram na Agência Senado a cada ano, nos formatos livro, exposição itinerante e cartões postais para distribuição aos visitantes do Congresso Nacional. Em 2020 lançou o ensaio fotográfico autoral “No País das Maravilhas - uma fábula fotográfica” contando a experiência do convívio com o centro do poder, disponível em seu site: [www.escriptorio.fot.br](http://www.escriptorio.fot.br)

área para o Senado Federal, e o Walter Firmo convenceu-me a me candidatar à vaga. E isso me trouxe até esse encontro com vocês nesta manhã: a modernização do fluxo de trabalho com fotografia digital do Senado Federal.

Foi um grande desafio. Primeiro, a criação de novos padrões de qualidade no trabalho diário com fotografia. Para quem não sabe, a Agência Senado produz cerca de 2 a 4 mil registros por dia e disponibiliza grande parte em tempo real, e para isso conta com fotógrafos, editores, tratadores de imagens, publicadores, além de uma equipe de atendimento no arquivo fotográfico, com arquivistas capacitados para finalizar o que eu chamo de Fluxo da Informação na Imagem, que é iniciado pelos fotógrafos já na configuração da câmera. Foram treinados cerca de 120 servidores públicos e funcionários terceirizados para adotar esses padrões e aprimorar conforme a demanda dos veículos de comunicação oficiais da Casa. E então percebi que modernizar a área de fotografia era um processo muito maior, significava também mexer nas estruturas, mudar culturas, e valorizar a fotografia como ferramenta de comunicação. Ela apresentaria o Senado Federal para cada cidadão brasileiro, imprensa e observadores estrangeiros. E essa era a nossa motivação: ser os olhos do povo dentro do Congresso Nacional. Ressaltar a importância histórica desse trabalho, que depois seria facilmente incorporado para acesso permanente no Centro de Documentação Audiovisual do Poder Legislativo.

Conversando com o atual chefe da área, Leonardo Sá, para quem passei o bastão alguns anos atrás, fiquei admirada em saber que até hoje se utilizam os mesmos procedimentos e as mesmas tabelas de acompanhamento de produção que criamos em 2010! Ou seja, uma vez criados determinados protocolos de trabalho e segurança da informação, desde que bem resolvidos e adaptados à realidade daquele tipo de acervo, então é só sair fotografando, e guardando o que interessa. Nas palavras dele: Houve uma “profissionalização da produção, da cobertura até o arquivamento das fotografias”.

Esse relato busca apresentar uma experimentação prática e a importância dos procedimentos e protocolos para aplicação no cuidado de um acervo fotográfico. Faço parte da Rede de Produtores Culturais de Fotografia do Brasil e do Coletivo Fotógrafos pela Democracia, juntamente com fotógrafos e produtores culturais de diversas instituições da nossa área. Alguns dias antes do convite para participar desta audiência pública, coincidentemente, foi criado um grupo para debater a situação de acervos e o mercado de fotografia no Brasil e surgiram várias demandas, entre elas, a questão de arquivos que estão em risco de perda permanente.

É preciso chamar a atenção para o caso da Funarte, citado na justificativa da Lei. O Cedoc da Funarte contém cerca de três mil fotografias reunidas nos últimos 42 anos por meio do Núcleo de Fotografia (1979), o InFoto (1984), substituído pela Área de Fotografia da Funarte (1990), cuja atuação pode ser conhecida no próprio site da instituição, procurando pelo projeto “Brasil - memória das artes”. Nele encontramos algumas fotografias, histórias, depoimentos e muita informação interessante. Mas não adianta existir esse resgate virtual, se não tiverem criado arquivos digitais de qualidade, realizado *backups*, e também se não forem preservadas as obras físicas, de grande valor histórico, ou revivê-las em novas mostras, expor e circular em prédios públicos do país.

No decreto presidencial que regulamenta a atual Lei Geral de Arquivos, em item incluído em 2019, compete ao CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) “propor a celebração, por meio do Arquivo Nacional, de acordos, convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas em matéria de interesse mútuo”. A partir disso, sugerimos viabilizar uma guarda compulsória de acervos em risco, de forma a ser feita a garantia da preservação em local seguro ao se observar o menor risco de perda, seja por denúncia de usuários, servidores ou até mesmo acompanhando algum tipo de censo dos arquivos do Brasil. A parceria poderia prever a guarda e usufruto da iniciativa privada desde que por um prazo determinado, visando a sua rápida recondução à instituição pública. Poderíamos também criar facilidades para projetos de circulação e exposições fotográficas, como por exemplo, em parceria com os Correios, para levar exposições aos locais mais remotos do país.

Uma outra situação muito importante e atual, trata da questão dos acervos documentais de jornais e revistas que interromperam suas atividades sem realizar uma destinação responsável do arquivo produzido durante a sua existência. Infelizmente temos recebido informações de abandono,

desaparecimento ou dificuldade de acesso a diversos acervos de veículos de imprensa falidos, como a Revista Manchete, o Jornal O Estado (de Santa Catarina), o Dedoc do Grupo Abril, entre outros. Essa questão afeta muitos fotógrafos que estão perdendo as suas fotografias ou, como se costuma dizer, a sua própria aposentadoria na forma de um bem produzido ao longo de muitos anos de dedicação à profissão. Nós ouvimos relatos de negativos jogados às traças e às intempéries do tempo em sacos de lixo, empoeirando em galpões sem o mínimo de acondicionamento, casos de roubo de impressões e negativos, entre outras situações preocupantes.

Como obrigar as empresas de comunicação a devolver esses registros históricos aos seus autores e à sociedade? Seria um caso de guarda compulsória ou até mesmo incorporá-los a acervos públicos? Ou então transformar automaticamente os acervos jornalísticos falidos e malcuidados em arquivos privados de interesse público e social? Vale lembrar que esses registros se enquadram em todos os quesitos contemplados na Lei: relevância cultural, desenvolvimento científico (pesquisa sociológica, antropológica, etnográfica, artística), registro documental e histórico, além da grave falta de respeito ao direito autoral e patrimonial das fotografias. Esses importantes acervos brasileiros precisam ser disponibilizados a um número cada vez maior de pesquisadores e cidadãos.

Com a fotografia cada vez mais presente em nossa vida, na rotina diária de todos nós, é muito importante encontrar meios de difundir e preservar as nossas memórias visuais. Os investimentos para preservação e guarda de arquivos, seja em formato analógico ou digital, demandam constante atualização tecnológica, manutenção sistemática, ou seja, investimento contínuo e ininterrupto. Como buscar incentivos financeiros para a criação e manutenção dessas memórias? Uma das soluções pode ser a criação de um fundo exclusivo de apoio a acervos.

Atualmente o maior contato com imagens no dia a dia se dá por meio das redes sociais. E aonde se acessam as redes sociais com maior frequência? Possivelmente pelo aparelho celular. Em 2011 acompanhei a votação no Senado Federal do Marco Regulatório da TV por Assinatura que, entre outras coisas, visava fomentar a produção audiovisual do país. A exemplo dessa Lei, sugerimos a discussão no Congresso Nacional de um Marco Regulatório das Redes Sociais que, além de levantar questões eventualmente ainda não contempladas na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, poderia abranger também a criação de um fundo para suporte a acervos, nos mesmos moldes do FSA - Fundo Setorial do Audiovisual, implementado pelo Marco Regulatório da TV por Assinatura, cujos recursos são obtidos principalmente pela arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), e se tornou um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento da indústria audiovisual nos últimos dez anos.

Atrelar um fundo de incentivo para acervos aos novos meios de comunicação onde mais se consome informações e onde se oferece conteúdo “gratuito” a partir de nossos próprios acervos pessoais, pode ser uma solução para o grave problema da falta de recursos financeiros na área. Nunca se criou e se disponibilizou tanto conteúdo criativo e de comunicação como nos dias atuais, mas os profissionais da imagem parecem estar sempre trabalhando de forma não remunerada para os novos mantenedores deste conteúdo.

No entanto, mesmo onde já existem recursos e a criação de conteúdo de qualidade, falta a finalização do processo de arquivamento, como é o caso de alguns órgãos públicos. Conversando com profissionais da imagem que trabalham em diversas assessorias de imprensa e comunicação pública, detectamos que praticamente não existem comprovações visuais da atuação do serviço público, sobretudo no âmbito do Poder Executivo Federal. Diversos ministérios não possuem boas práticas do registro de atividades, tampouco de seu arquivamento e salvaguarda. Especificamente na área da fotografia, é sabido que documentos são mantidos unicamente em computadores e não em sistemas, como se pede o e-ARQ Brasil, por exemplo, por meio de SIGADs (Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos). Quando se troca a equipe de comunicação, computadores são formatados sem manter nenhum registro na instituição. Muitas vezes a memória visual é publicada unicamente em redes sociais (Instagram, Flickr, etc), mas quando se deixa de pagar pelo serviço, várias imagens são perdidas, mesmo após anos de utilização.

O trabalho das equipes de comunicação, tanto da área jornalística como publicitária e institucional, precisa ser levado em consideração e devidamente respeitado como documento arquivístico de relevância e preservação da memória dos acontecimentos políticos e sociais. É de suma importância esclarecer que arquivos gerados por outras áreas que não necessariamente vinculadas à atividade-fim dos órgãos públicos, tais como serviços de comunicação, difusão e divulgação dos serviços prestados, eventos realizados no âmbito das atividades correlatas e funcionais, também sejam arquivados e utilizados como referência histórica.

Outros casos graves detectados são a manipulação incorreta de negativos, impressões, bens únicos que têm sido cortados e sujados como se houvesse outro igual. Mas não há, a sua perda é permanente, a memória é perdida para sempre. Somente o acesso a programas e treinamentos educativos poderá equiparar o nível de conhecimento técnico necessário para promover a real preservação dos arquivos brasileiros em suas diversas esferas: federais, estaduais, distritais e municipais. Sugerimos que a modernização da Lei contemple especial atenção à aplicação desses treinamentos e capacitação dos recursos humanos nas diversas esferas citadas.

Para resolver tais questões, sugerimos também uma série de padronizações no trato dos arquivos e suas respectivas cópias de segurança, bem como determinações específicas para o caso de “documentos não-escritos”, tais quais, mas não só fotografias, pinturas, gravuras, desenhos, mapas gráficos, plantas arquitetônicas, cartografias em geral, filmes e registros de áudio, sejam eles criados originalmente em meio digital ou passíveis de digitalização, garantindo a integridade física de arquivos analógicos originais, a obrigatoriedade da inserção de metadados nos arquivos digitais, bem como a informação de direitos autorais, respeitando-se, desta forma, a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Acesso à Informação.

Os arquivos digitais possuem intrínsecos à sua existência a grande facilidade e vantagem de carregar em sua constituição física outros dados a eles relacionados, sejam aqueles oriundos de sua fonte criadora, como máquinas fotográficas e scanners, sejam inseridos por meio de programas de computadores, respeitando-se normativas e regimentos específicos. Graças à sua característica de reprodutibilidade, pode-se acatar os princípios defendidos nesta lei em relação às cópias de segurança *offsite* (em mais de um lugar), podendo manter cópias tanto em arquivos públicos como nos órgãos de origem dos registros. Para isso, é preciso investimento em equipamentos que devem ser providenciados pelos demandantes dos serviços de comunicação, de forma a garantir o direito patrimonial dos arquivos gerados e proteger o profissional prestador de serviço dos altos custos com as ferramentas intrínsecas à função contratada. Observe-se que os direitos autorais são sempre garantidos por Lei, portanto o material gerado não é de uso exclusivo do demandante.

Propusemos a inclusão dessas especificidades dos documentos não-escritos, pois elas não estavam contempladas na proposta da nova Lei Geral de Arquivos e muitas vezes são as práticas mais vilipendiadas em arquivos públicos e privados. Detentoras da memória factual e simbólica de um povo, tanto no campo da documentação visual ou da expressão artística como representação da realidade, os arquivos não-escritos apresentam a máxima expressão de um ideal estético por meio de uma atividade criadora da manifestação humana existente em todas as culturas, atreladas ao desenvolvimento científico sociológico, antropológico e etnográfico de um país, e não poderia ser diferente no caso do Brasil.

Por fim, para administrar e cuidar desses arquivos, defender a sua existência e reverenciar a sua importância em cada órgão onde se gere conteúdo passível de arquivamento, é de suma importância prestigiar essa área de atuação profissional, se não com a criação de um “Cedoc” (Centro de Documentação) específico, pelo menos com a contratação de mão de obra especializada e qualificada.

A exemplo da experiência mexicana em observar e preservar os arquivos históricos do país, uma iniciativa de diversos pesquisadores de renome latino-americano (<http://fotobservatorio.mx/>), propomos realizar parcerias para a criação de um observatório de acervos fotográficos brasileiros. O maior detentor de informações acerca da situação de nossos arquivos, o CONARQ, poderia atuar mais pontualmente com a área da fotografia em seu colegiado, visando ampliar as discussões, com especial atenção sobre a problemática do descarte efetuado sem o devido respaldo intelectual, artístico e técnico. Para tanto, também apoiamos a sugestão da nova Lei em assegurar, como em outros conselhos gestores

existentes, “a participação popular na avaliação, nas discussões e deliberações relativas à preservação do patrimônio público”.

Não podemos perder a memória e com isso a história, a cultura e a consciência de nação de nosso país. É preciso fazer o que estiver ao alcance da Constituição Federal para garantir a preservação de nossos acervos, incluindo a cultura e as artes como motivos relevantes para sua manutenção.

Agradeço mais uma vez pela oportunidade de trazer as demandas da arte fotográfica para essa importante discussão.



## SUGESTÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO FNArq AO PROJETO DE LEI Nº 2789/2021

### DE AUTORIA DA DEPUTADA ERIKA KOKAY E DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA, APRESENTADO EM 11/08/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

O Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil - FNArq, a par de parabenizar as Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva pela iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que atualiza a Lei nº 8.159/1991, conhecida como Lei de Arquivos, apresenta sugestões para adaptar o Projeto de Lei à teoria da Arquivologia preconizada pelo corpo científico brasileiro da referida área.

As sugestões apresentadas foram estudadas por diversos membros das associações profissionais de Arquivologia do Brasil e é referendada por entidades que apoiam o FNArq por reconhecer a sua atuação proficiente diante do cenário científico da área e, também, o cenário mercadológico.

Todo o estudo foi fundamentado em fatos importantes como o reconhecimento internacional da Lei de Arquivos brasileira como uma das melhores do mundo, conforme afirmou o Prof. José Maria Jardim durante Audiência Pública realizada no dia 27 de agosto de 2021, proposta pelas Deputadas que apresentaram este PL. Além disso, considerou-se também que a Lei 8.159/1991 deve ser atualizada em relação aos avanços teóricos da área de Arquivologia, mantendo, porém, os preceitos gerais das política nacional de arquivos públicos e privados garantindo a longevidade da Lei e que a mesma possa ser utilizada sem que a evolução tecnológica e dos procedimentos tornem-a obsoleta em pouco tempo.

O documento foi estruturado, em uma tabela simples de quatro colunas. Na primeira coluna, inserimos o texto da Lei 8.159 de 1991 vigente; na segunda coluna, inserimos as propostas de alteração da Lei constantes no PL apresentado pelas Deputadas; a terceira coluna por sua vez, trata das nossas sugestões após análise do PL; e por último, a quarta coluna traz as justificativas das alterações sugeridas na coluna anterior. Frisamos que a análise não foi exaustiva devido o tempo disponível, mas buscou indicar de forma sucinta, pontos que merecem uma revisão técnica.

Esperamos que nossas sugestões sejam consideradas e seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos e continuidade dos debates necessários ao aprimoramento do projeto.

#### *Subscrevem as contribuições:*

- Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil
- Associação de Arquivistas de São Paulo – ARQ-SP
- Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul – AARS
- Associação dos Arquivistas da Bahia – AABA
- Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro – AAERJ
- Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo – AARQES
- Associação Paranaense de Arquivistas – APA



- Associação de Arquivologia do Estado de Goiás – AAG
- Associação Mineira de Arquivistas – AMArq
- Associação dos Arquivistas da Paraíba – AAPB
- Associação dos Arquivistas do Estado do Ceará – Arquite – CE
- Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina – AAESC
- Associação dos Arquivistas do Estado do Pará – AAPEA
- Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação – ABECIN
- Associação Brasileira de Antropologia – ABA
- Associação Nacional de História – ANPUH
- Arquivo Histórico de Joinville
- Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS
- Coordenação do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
- Coordenação do Curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB
- Coordenação do Curso de Arquivologia da Universidade Federal Fluminense – UFF
- Coordenação do Curso de Arquivologia da Universidade de Santa Catarina – UFSC
- Conselho Estadual de Arquivos – MG
- Colegiado do Curso de Arquivologia da UFMG
- Departamento de Arquivo Geral da Universidade Federal de Santa Maria
- Executiva Nacional de Estudantes de Arquivologia – ENEA
- Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro – FEDPCB
- Fundação Pedro Calmon
- Grupo de Estudos Arquivísticos – GEArq
- Grupo de Pesquisa Estudos Arquivísticos em Documentos e Registros Digitais – EADR
- Grupo de Pesquisa Estudos Prospectivos: Formação e Atuação Profissional do Arquivista
- Grupo de Pesquisa Organização do Conhecimento e Gestão Documental
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio (OAB/RJ)

TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa.	Altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	O termo “moderniza” é referente a um tempo específico. O que é moderno agora poderá não ser em breve.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber			



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS			
Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.	X	X	X
X	§ 1º Para executar as atribuições do caput deste artigo, o Poder Público deve adotar estratégias permanentes, atualizadas, ágeis, eficazes, inclusivas e democráticas na preservação física e digital dos documentos relativos aos atos funcionais, de acordo com a regularidade de acesso e manuseio pelas instituições, primando pela memória de suas instituições, bem como estimular o aprimoramento de processos e práticas de gestão e preservação,	§ 1º Para executar as atribuições do caput deste artigo, o Poder Público deve adotar estratégias visando o aprimoramento de processos e práticas relativas à gestão de documentos, qualquer que seja o suporte e à preservação da memória de suas instituições e garantindo o acesso à informação e a difusão cultural.	<p>“ ... permanentes...” consideramos que as estratégias devem ser planejadas de acordo com o cenário.</p> <p>“... atualizadas, ágeis, eficazes, inclusivas e democráticas...”. Entendemos que são verbos sem concretude, relativos e dão espaço para interpretação individual. O que é eficaz para um, pode não ser para outro.</p> <p>“... preservação física e digital dos documentos...”. A preservação não é física ou digital, mas sim os documentos e a teoria arquivística preconiza</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	<p>com a divulgação do conteúdo dos arquivos e os meios de acesso para a população.</p>		<p>que os documentos de arquivo independem do suporte.</p> <p>“... de acordo com a regularidade de acesso e manuseio pelas instituições...”. Esse trecho não condiz com a teoria arquivística porque a preservação dos documentos não é feita considerando somente a regularidade de acesso e manuseio. Além disso, o termo “manuseio” está em desuso.</p> <p>“...Relativos aos atos funcionais...”. Entendemos que o termo “gestão de documentos” engloba atos funcionais e outros documentos de arquivo.</p> <p>“... com a divulgação do conteúdo dos arquivos e dos seus meios de acesso para a população...”. Sugerimos trocar para o acesso à informação e a difusão cultural por entendermos ser mais abrangente e compatível com a terminologia arquivística.</p>
	<p>§ 2º Dentre as práticas de preservação de que trata o § 1º, deverão ser adotadas, no mínimo:</p>	<p>§ 2º A fim de garantir a preservação dos documentos e dados das instituições de que trata o § 1º, deverão ser</p>	<p>Considerando a evolução tecnológica compreendemos que a Lei pode ficar rapidamente obsoleta</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
		adotadas políticas de preservação considerando as recomendações dos órgãos reguladores da Política Nacional de Arquivos.	<p>caso trate de procedimentos (backups).</p> <p>Sendo assim, sugerimos nova redação para o parágrafo 2º, e retirada dos incisos que deverão ser regulados por decreto.</p> <p>Cabe salientar que apenas a realização de backups não é suficiente para garantir a preservação de informações e documentos. É necessária a adoção de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) num contexto de cadeia de custódia digital (Ver <a href="#">Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014</a>)</p>
	I – a realização de cópias de segurança (backups) de todos os dados da organização, de forma regular e automática;	Retirar	A realização de backups de todos os dados da instituição sem uma prévia classificação e avaliação se torna onerosa e não garante o acesso posterior aos dados.
	II – a realização de cópias de segurança (backups) integrais dos sistemas críticos da organização, de modo a permitir sua rápida recuperação em caso de necessidade;	Retirar	<p>Quais seriam os sistemas críticos? O termo é subjetivo.</p> <p>Este procedimento não é objeto de Lei, mas de regulamento específico.</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	III - a realização periódica de testes de restauração (restore) das cópias de segurança (backups) da organização, de modo a atestar seu funcionamento em caso de necessidade	Retirar	Este procedimento não é objeto de Lei, mas de regulamento específico.
	IV – a proteção adequada das cópias de segurança (backups) da organização, por meio de mecanismos de controle de acesso físico e lógico;	Retirar	Este procedimento não é objeto de Lei, mas de regulamento específico.  O que seria acesso lógico? Trata-se de um conceito? Se sim, assim como os outros conceitos tratados na Norma deveria detalhar do que se trata.
Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	“Art. 3º Considera-se gestão de documentos, indispensável para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, considerando o formato físico ou digital, a manutenção, os meios e condições para acesso, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação, mediante regulamento	Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	O conceito de gestão de documentos é fortemente reconhecido nacionalmente, atemporal e segue pertinente mesmo após 30 anos da lei. Consideramos importante que essas características sejam mantidas e, portanto, recomendamos manter inalterado o art. 3º. Além disso, as modificações acrescentadas no texto do PL não se justificam e pouco acrescentam para a lei e sua implementação. O uso de termos que limitam é inapropriado, tal como "formato físico ou



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	de descarte e protocolos oficiais ou o recolhimento para guarda permanente.		<p>digital" (uso inapropriado, revisar teoria).</p> <p>Neste caso, o mais correto seria utilizar a expressão "qualquer que seja o suporte da informação". Pois ao listar determinados documentos o texto fica limitado.</p> <p>Sendo assim, ao manter a redação original do Art., sugerimos que novas contribuições sejam feitas em alíneas ou parágrafos.</p> <p>Por último, salientamos que o trecho "mediante regulamento de descarte e protocolos oficiais" está confuso pois não deixa claro quais seriam esses regulamentos e protocolos (seriam as tabelas de temporalidade e os editais de eliminação?). De todo modo, as rotinas de destinação (eliminação ou recolhimento) de documentos devem ser dispostas por regulamento específico das autoridades arquivísticas e, portanto, não cabem em uma lei.</p>
	Parágrafo único. A gestão de documentos	Retirar	O conceito de gestão documentos por



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	<p>abrange o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como as atividades registro e controle, classificação, avaliação, guarda, preservação, disponibilização e acesso, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.” (NR)</p>		<p>essência trata dos procedimentos relativos aos documentos correntes e intermediários. Mesmo no contexto da arquivística integrada, em que todos os procedimentos são realizados de forma coesa para garantir a preservação e acesso aos documentos permanentes, a gestão de documentos não trata da preservação e do acesso, apenas viabiliza.</p> <p>Tanto o ciclo de vida, quanto a arquivística integrada, embora muito utilizados na prática arquivística brasileira, são escolhas conceituais que podem ser substituídas (por exemplo, possibilidade de não utilizar o conceito de idade intermediária para documentos digitais). Além disso, ao listar as atividades de arquivo, limitam-se àquilo que está escrito e, portanto, ignoram o que não está ainda que sejam fundamentais, tais como descrição, conservação, difusão... etc e cria atividades não reconhecidas na prática arquivística como “disponibilização”.</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
			Portanto, consideramos que este parágrafo único não contribui para a modernização da Lei e pode ser removido sem prejuízo.
		Art. 3º-A Política nacional de arquivos é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas.	Este artigo foi proposto na atualização da Lei 8.159, em 2014. Acreditamos que este conceito é fundamental para nortear as ações de efetivação da política. Nele, os termos “decisões”, “ações produzidas” e “monitoradas e avaliadas” representam o desenho de uma política pública e trarão força para ações de promoção da fiscalização e do cumprimento desta legislação.
CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PÚBLICOS			
Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.			
	Parágrafo único. Além da autorização prevista no caput, a avaliação, a aprovação das tabelas	Retirar	Consideramos que o parágrafo único proposto não é necessário e sua



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	de temporalidade de documentos e a ampla divulgação dos procedimentos nos meios oficiais de comunicação são condições prévias para a eliminação de documentos públicos.” (NR)		<p>manutenção trará prejuízos ao texto da lei, uma vez que essas rotinas deverão ser objeto de regulamentação específica, tal como no âmbito das instituições federais em que essa rotina está regulamentada pelo Decreto nº 10.148, Art. 9º.</p> <p>As responsabilidades referentes à eliminação de documentos públicos já estão mencionadas nesta Lei no Art. 25, bem como no Código Penal (Decreto Lei nº 48/95) no Art. 259.</p> <p>Os procedimentos referentes à eliminação de documentos estão contemplados nas Resoluções do CONARQ nº 05, nº 40 e nº 44.</p>
Art. <del>10º</del> 10 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.			
	Art. 10-A A guarda, a organização e a avaliação dos documentos públicos são exclusivas dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a	Retirar	<p>Compreendemos que para guardar, organizar e avaliar documentos é necessário investimento de recursos (humanos, materiais e financeiros). O termo “sem ônus” poderá ser utilizado pela administração no intuito</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.		de justificar a falta de investimento nestas atividades.
	Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos.” (NR)		Utilizar este parágrafo único para o Art. 10.
<b>CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS</b>			
Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. Regulamento			
		Parágrafo Único. O proprietário de arquivo privado identificado como de interesse público e social que obtiver apoio do Poder Público para sua organização e preservação deverá	Sugerimos incluir este parágrafo único no artigo 14. Este trecho está presente na proposta de PL para revisão da lei, de 2014.



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
		garantir o acesso às informações nele contidas.	
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS</p>			
Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.			
§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.	§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, instituição arquivística máxima do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.” (NR)	X	x
Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e	Art. 21-A O Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá, por meio de lei específica	Art. 21-A O Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá, por meio de lei específica,	Consideramos essa proposta apropriada, mas o texto tem alguns problemas conceituais e de atuação: “...os critérios...”. Este



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
<p>municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.</p>	<p>de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do Arquivo Público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos.</p>	<p>definir a política de gestão de documentos e de arquivos, bem como dos serviços arquivísticos de produção, avaliação, aquisição, preservação, classificação, descrição e difusão, no seu âmbito de atuação.</p>	<p>trecho pode ser substituído por "... a política de gestão de documentos...";</p> <p>"organização sistêmica da gestão arquivística de documentos" é uma forma de atuação e opcional. Haverão arquivos que optarão por não atuar em organização sistêmica. Propomos retirar, sem prejuízo ao texto.</p> <p>"...como a criação e a vinculação...". Não pode o Poder Legislativo propor criação de órgão para o executivo</p> <p>"... e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos". Este trecho está sem coerência textual.</p>
	<p>Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela administração pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de</p>	<p>Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela administração pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de</p>	<p>Entendemos que este Parágrafo único é positivo ao texto, entretanto, um ajuste na terminologia é necessário.</p> <p>Há um certo problema na diferenciação dos termos Permanente e Histórico. Para evitar quaisquer problemas de interpretação propomos o seguinte ajuste.</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	guarda permanente recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
	Art. 21-B O Arquivo Público, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de:	X	Texto contemplado no Art. 2º da Resolução do CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008
	I - autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nesta Lei;	X	x
	II - infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor;	X	x
	III - recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das	X	x



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	políticas arquivísticas estabelecidas; e		
	IV - recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da administração pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.	X	x
	Art. 21-C O Poder Público deverá promover programa de capacitação continuada dos recursos humanos do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.	X	x
	Art. 21-D Os editais para a realização de concursos públicos deverão incluir, dentre outras, vagas para graduados em Arquivologia, visando à inclusão destes profissionais no quadro de pessoal permanente do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.	Art. 21-D O Poder Público deverá incluir em seu Plano de Cargos e Salários o cargo de Arquivista, profissional graduado em Arquivologia, em instituição reconhecida pelo MEC, e de Técnico de Arquivo, ambas em consonância com legislação específica do cargo.	Não é possível o legislativo obrigar a realização de concurso público dessa forma, especialmente quando não há previsão do cargo no órgão o que, infelizmente, é uma realidade. Desta forma, sugerimos exigir a inclusão de cargos de Arquivistas e técnicos de Arquivo conforme a Lei Federal nº 6546/1978.
	Art. 21-E Pela lei específica, referida no caput do art. 21-A, deverá ser criado um	Art. 21-E Pela lei específica, referida no caput do art. 21-A, deverá ser criado um	Considerando o conceito de gestão de documentos (trata dos procedimentos relativos



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.	sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos e de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.	aos documentos correntes e intermediários), sugerimos alterar o texto “que contemple programa de gestão de documentos de arquivo” para “que contemple programa de gestão de documentos e de arquivo” com a intenção de contemplar os procedimentos relativos aos arquivos permanentes.
	Art. 21-F Os programas de gestão de documentos arquivísticos do âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão contemplar obrigatoriamente:	X	x
	I - mecanismos para a elaboração e aplicação de plano de classificação de documentos para as atividades-meio, de acordo com as diretrizes do CONARQ, e determinação para a concepção de um plano de classificação relativo às atividades finalísticas dos órgãos e entidades de seu âmbito de	I - mecanismos para a elaboração e aplicação de plano de classificação de documentos para as atividades-meio e fim.	“...de acordo com as diretrizes do CONARQ”. Este trecho fere a autonomia dos órgãos federativos, que têm a prerrogativa de criar seus próprios instrumentos.



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	atuação;		
	II - estratégias para a elaboração e aplicação de tabelas de temporalidade e destinação de documentos para as atividades-meio, de acordo com as diretrizes do CONARQ, e determinação para a concepção das tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativas às atividades finalísticas dos órgãos e entidades do seu âmbito de atuação;	II - estratégias para a elaboração e aplicação de tabelas de temporalidade e destinação de documentos para as atividades-meio e fim.	“...de acordo com as diretrizes do CONARQ”. Este trecho fere a autonomia dos órgãos federativos, que têm a prerrogativa de criar seus próprios instrumentos.
	III - programa de preservação documental, contemplando as etapas de produção, armazenamento e manuseio do documento arquivístico em todos os suportes;	III - programa de preservação documental, contemplando as etapas de produção, armazenamento e manuseio do documento arquivístico qualquer que seja o suporte;	Sugerimos padronizar o termo “qualquer que seja o suporte” em toda a lei.
	IV - diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa ou de recuperação de informações com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada	IV - diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa ou de recuperação de informações considerando as normativas de descrição aprovadas pelo	Sugerimos trocar “com base na norma” para “considerando as normativas de descrição” a fim de que a Lei não fique obsoleta, caso a norma seja substituída. Em relação ao conceito



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	pelo CONARQ, para garantir o acesso à documentação de valor permanente; e	CONARQ, para garantir o acesso à documentação de guarda permanente; e	de valor, sugerimos retirar pois os valores são primário (imediate) ou secundário (mediato) permanente diz respeito à fase.
	V - determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, aprovado pelo CONARQ.	V - determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos possua os requisitos necessários para garantia e confiabilidade, autenticidade e rastreabilidade.	Entendemos que fere a autonomia federativa. Pode ser recomendado, mas não determinado. E a recomendação já existe por parte do CONARQ. Não precisa uma lei reforçar o uso de uma metodologia/procedimento. Além disso, não contempla outros modelos, como o MoReq-jus já previsto na Res. 324/2020 CNJ para o Judiciário.
	Art. 21-G No âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o CONARQ subsidiará os órgãos e entidades do Poder Público competentes para fiscalizar o cumprimento desta Lei, com informações e orientação para sua integral aplicação". (NR)	X	x
CAPÍTULO VI DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS			
Entendemos que em uma lei não cabem procedimentos técnicos específicos, como digitalização. No âmbito da inovação na gestão de documentos não se fala em digitalizar, mas em produzir documentos nato digitais. Nesse sentido, a lei vai ficar defasada em poucos anos. Solicitamos, portanto, que todo este capítulo seja			



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
removido do PL, sob pena de termos uma lei ineficiente em menos de uma década. Retirar.			
	Art. 24-A. O processo de digitalização deverá ser realizado conforme regulamento, ouvido o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.	Retirar	<p>Acreditamos que o verbo “ouvir” não está bem empregado no texto.</p> <p>Ainda que o artigo faça referência a regulamento, entendemos que em uma lei não devem estar contemplados esses aspectos de procedimentos. O ICP-Brasil é exigido apenas para alguns casos, em outros, não. Como poderá uma lei ter a intenção de ser longínqua sendo que determina o uso de uma tecnologia tão específica? Recomendamos a remoção completa do capítulo.</p>
	§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.	Retirar	x
	§ 2º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de	Retirar	x



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.		
	§ 3º A digitalização de documentos pela Administração Pública será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.	Retirar	x
	§ 4º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma do art. 9º desta Lei.	Retirar	x
	§ 5º No caso de o órgão ou a entidade responsável contratar empresa para realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser	Retirar	x



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	<p>certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICPBrasil.</p>		
<p>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS</p>			
<p>Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.</p>	<p>“Art. 25 Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público, social ou institucional.” (NR)</p>	<p>Art. 25 Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos considerados como de interesse público, social ou institucional.” (NR)</p>	<p>Observa-se que a alteração se dá apenas com a inserção do seguinte trecho: “de qualquer modo, concorrer para” e inclui “institucional”.</p> <p>Entendemos que a intenção é abrir para responsabilizar aquele que incentiva a destruição, e não apenas aquele que de fato destrói. Assim, a alteração, ainda que simples, é positiva ao texto da Lei.</p> <p>Outra observação diz respeito à necessidade de limitar a responsabilidade penal, civil e administrativa para quem destrói documentos permanentes. Sugerimos responsabilizar, também, quem destrói documentos das fases corrente e intermediária sem que os ritos da avaliação documental sejam cumpridos.</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).</p>	<p>“Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).</p>	<p>Art. 26 Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, com a finalidade de formulação, monitoramento, avaliação e orientação normativa da política nacional de arquivos, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.</p>	<p>Não poderá uma lei do executivo criar um órgão no legislativo em razão da atribuição de investimentos. Se trata de um vício de origem.</p> <p>O CONARQ desassociado do Arquivo Nacional não se mantém autônomo em governos que não compreendem a necessidade de se pensar a gestão, preservação e acesso à informação pública. Além disso, ao olharmos para outros conselhos nacionais, percebemos que nenhum conselho do executivo é autônomo (vide Conselho Nacional da Saúde, da Educação, por exemplo). Nesse sentido, recomendamos que o CONARQ siga vinculado ao Arquivo Nacional.</p> <p>Além disso, propomos a substituição de “definirá a política nacional de arquivos” para “com a finalidade de formulação, monitoramento, avaliação e orientação normativa da política nacional de arquivos”. Essa proposta parte dos estudos realizados na ocasião da I CNARQ e segue viável. A proposta de texto também deixa evidente a</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNAHQ	JUSTIFICATIVA
			responsabilidade de <b>monitoramento da política, um dos fatores mais sensíveis para a efetivação de uma política, na sua amplitude.</b> Seria um ganho fundamental para a Lei de Arquivos.
§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.	§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.	§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas, representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional, que o presidirá.	Recomendamos ampliar este parágrafo com base no texto proposto na I CNARQ com a intenção de garantir a participação de segmentos representativos na área dos arquivos.
§ 2º - A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.	X	§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos serão estabelecidos em decreto regulamentador.	Entendemos que esse artigo original da Lei 8.159 precisa ser mantido, com alterações. A supressão da informação de que o funcionamento do Conselho deverá ser estabelecido por regulamento é um prejuízo muito grande à efetivação da política e, como consequência, o funcionamento do



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
			<p>CONARQ ficará comprometido.</p> <p>Sugerimos, também, incluir a regulamentação específica do SINAR, garantindo benefícios na implantação da política nacional de arquivos.</p>
	<p>§2º No âmbito do Conselho Nacional de Arquivos, além de outros conselhos gestores existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 21 desta Lei, é assegurada a participação popular na avaliação, nas discussões e deliberações relativas à preservação do patrimônio público, na forma do art. 18 e seguintes da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público).</p>	X	x
	<p>§3º O arquivo Nacional manterá cadastro atualizado de todos os arquivos existentes nas autarquias, fundações, empresas públicas e nos órgãos da administração pública direta.</p>	<p>§3º O Arquivo Nacional manterá cadastro atualizado de todos os arquivos existentes nas autarquias, fundações, empresas públicas e nos órgãos da administração pública direta federal.</p>	<p>Entendemos que este parágrafo é positivo no sentido de formalizar a existência dos cadastros DIBRARQ e CODEARQ. Ambos são ferramentas importantes para mapear os arquivos no Brasil. Entretanto, para melhor compreensão do texto, recomendamos incluir "federal".</p>



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
		<p>§ 4º O Ministério da Justiça deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o cumprimento das atribuições do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos.</p>	<p>Com base na proposta de revisão da Lei, protocolada em 2014, recomendamos incluir este parágrafo. Para a efetivação da política é necessária a provisão de recursos específicos destinados ao CONARQ e ao SINARQ. Atualmente cabe ao Arquivo Nacional suprir as demandas orçamentárias.</p>
		<p>Art. 26-A Fica autorizada a criação do Fundo Nacional de Arquivos, visando à implementação de projetos de organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos, de capacitação técnica de recursos humanos e de modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos.</p>	<p>Com base na proposta de revisão da Lei, protocolada em 2014, recomendamos incluir este artigo. A criação de um fundo seria fundamental para a implantação da política nacional de arquivos. Dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 382 possuem arquivos. Certamente essa realidade poderia ser mudada se houvesse um fundo de investimentos para esse fim.</p>
	<p>Art. 2º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p>“Art. 10..... .... XXII – concorrer, na forma do caput deste artigo, para a perda, desvio, apropriação,</p>		



TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8.159	TEXTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI	TEXTO PROPOSTO PELO FNARQ	JUSTIFICATIVA
	<p>malbaratamento ou dilapidação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, especialmente mediante a desestruturação e corte de verbas para custeio dos órgãos incumbidos de proteger tal acervo.” (NR)</p>		
	<p>Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação</p>		

## “CONTRIBUIÇÕES DO FÓRUM NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA EM ARQUIVOLOGIA (FEPARQ) ACERCA DO PL 2789/2021 “MODERNIZA A LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991, E CRIA NOVA HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”

### FEPARQ<sup>1</sup>

O Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (FEPARQ) foi criado em 2011, como parte das recomendações da II Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ), promovida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Desde então, tem acompanhado e se manifestado sobre questões que envolvem os arquivos, os arquivistas e a Arquivologia, o que aconteceu também em relação à proposta do PL 2789/2021 que “Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa”.

O Feparq participou da audiência pública que ocorreu no dia 27/08/21, na Comissão de Cultura da Câmara de Deputados, junto com diversas entidades que discutiram as alterações propostas pelo PL que altera e atualiza a Lei de Arquivos, ocasião em que foi deliberado que os interessados enviassem suas contribuições para a proposta.

Sendo assim, criou-se no âmbito do Fórum um grupo de trabalho composto pelos professores Cynthia Roncaglio (UnB), Mariana Lousada (UNIRIO), Thiago Henrique Bragato Barros (UFRGS) e Welder Antônio Silva (UFMG), que elaborou uma proposta posteriormente enviada a todos os membros do Fórum para contribuições e aprovação.

O resultado das sugestões do Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia para o aperfeiçoamento do PL 2789/2021, e também da Lei nº 8.159, apresenta-se no quadro a seguir.

<b>SUGESTÕES</b>	
<p><b>IMPORTANTE:</b> As sugestões referentes às contribuições indicam os dispositivos (artigos, incisos, parágrafos) a que se referem e envolvem sugestões de inclusão, exclusão ou alteração, parcial ou total.</p>	
Indicação dos dispositivos (artigos, incisos, parágrafo) da Proposta de PL 2789/2021 e da Lei 8.159	Sugestões
PL 2789/2021 – Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa	PL 2789/2021 – Altera a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa

<sup>1</sup> Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (FEPARQ) foi criado em 2011, a fim de assegurar a criação e instalação da entidade nacional de ensino e pesquisa em Arquivologia. Entre seus objetivos podemos destacar: promover o desenvolvimento da pesquisa e de estudos em Arquivologia no país; aperfeiçoar o ensino e a pesquisa em Arquivologia em seus diversos níveis; estimular a capacitação continuada dos profissionais que atuam na área; fomentar a divulgação da produção científica da área; divulgar assuntos arquivísticos e/ou de interesse arquivístico. FEPARQ. Disponível em: <https://feparq.org/>

	<p>Inclusão dos artigos:</p> <p>Art. xx- A política nacional de arquivos, que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, usos, tratamento, destinação, custódia e acesso aos arquivos públicos e privados, atenderá ao disposto nesta Lei.</p> <p>Art. xx A política nacional de arquivos tem como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – fortalecer os serviços arquivísticos das instituições públicas e as instituições arquivísticas públicas;</li><li>II – assegurar a adequada gestão, preservação, custódia e acesso dos documentos arquivísticos públicos, observadas as disposições legais;</li><li>III – preservar o patrimônio documental arquivístico público e privado de interesse público e social;</li><li>IV – atender às demandas informacionais do Estado para apoiar o processo decisório;</li><li>V – promover o reconhecimento dos arquivos como recursos fundamentais para apoiar o processo decisório e desenvolvimento do Estado e da sociedade;</li><li>VI – contribuir para a promoção da transparência das ações do poder público;</li><li>VII – garantir o livre fluxo de informações entre o Estado e a sociedade;</li><li>VIII – proteger os direitos à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem na prestação das informações contidas nos arquivos;</li><li>IX – promover e incentivar o uso dos arquivos como fonte de pesquisa e de informação científica e tecnológica;</li><li>X – promover a adoção de inovações e o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas na área arquivística;</li><li>XI – contribuir para a constituição e a preservação da memória nacional;</li><li>XII – apoiar tecnicamente a constituição e a manutenção de instituições e serviços arquivísticos no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal, estadual e municipal, e distrito federal;</li><li>XIII – estimular a participação da sociedade na constituição de arquivos públicos e privados de</li></ul>
--	---

<p>PL 2789/2021 – Art. 1.º</p> <p>§ 1º Para executar as atribuições do caput deste artigo, o Poder Público deve adotar estratégias permanentes, atualizadas, ágeis, eficazes, inclusivas e democráticas na preservação física e digital dos documentos relativos aos atos funcionais, de acordo com a regularidade de acesso e manuseio pelas instituições, primando pela memória de suas instituições, bem como estimular o aprimoramento de processos e práticas de gestão e preservação, com a divulgação do conteúdo dos arquivos e os meios de acesso para a população.</p> <p>§ 2º Dentre as práticas de preservação de que trata o § 1º, deverão ser adotadas, no mínimo:</p> <p>I – a realização de cópias de segurança (backups) de todos os dados da organização, de forma regular e automática;</p> <p>II – a realização de cópias de segurança (backups) integrais dos sistemas críticos da organização, de modo a permitir sua rápida recuperação em caso de necessidade;</p> <p>III- a realização periódica de testes de restauração (restore) das cópias de segurança (backups) da organização, de modo a atestar seu funcionamento em caso de</p>	<p>Exclusão do artigo.</p>
<p>PL 2789/2021 – Art. 3.º</p> <p>Considera-se gestão de documentos, indispensável para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, considerando o formato físico ou digital, a manutenção, os meios e condições para acesso, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação, mediante regulamento de descarte e protocolos oficiais ou o recolhimento para guarda permanente.</p>	<p>Substituir por:</p> <p>Art. 3º A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.</p> <p>§ 1º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.</p> <p>§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Público deverão promover ações, programas e atividades de gestão de documentos governamental, por meio de instituições ou serviços arquivísticos.</p> <p>§ 3º Serão realizados exclusivamente pelos órgãos e entidades do Poder Público:</p> <p>I – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos;</p> <p>II – a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos;</p> <p>III – a custódia dos documentos públicos.</p>

<p>Lei 8.159 – Art.7.º-</p> <p>Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.</p>	<p>Substituir por:</p> <p>Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e</p>
<p>Lei 8.159 – Art. 8º - § 1º; § 2º; § 3º</p> <p>Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.</p> <p>§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.</p> <p>§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.</p> <p>§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.</p>	<p>Substituir por:</p> <p>§ 1º consideram-se documentos correntes os que se conservam nas instituições de origem em razão de sua vigência e de seu uso para fins administrativos, legais e fiscais;</p> <p>§ 2º consideram-se documentos intermediários os que mantêm valores prescricionais e precautionais e, por essa razão, aguardam destinação, até que possam ser eliminados ou recolhidos para guarda permanente;</p> <p>§ 3º consideram-se documentos permanentes os que são definitivamente preservados devido a seu valor informativo ou probatório.</p> <p>I- Os documentos permanentes de valor probatório, a que se refere o §3º, são os que dizem respeito à origem, à estrutura e ao funcionamento de instituição ou registram informações sobre pessoa natural.</p> <p>II- Os documentos permanentes de valor informativo, a que se refere o §3º, são os que contêm informações relevantes para a pesquisa histórica, cultural ou científica.</p>
<p>PL 2789/2021- Art. 9º</p> <p>Parágrafo único. Além da autorização prevista no caput, a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a ampla divulgação dos procedimentos nos meios oficiais de comunicação são condições prévias para a eliminação de documentos públicos. (NR)</p>	<p>Substituir por:</p> <p>A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização do titular do órgão/entidade pública e se dará por meio de aplicação dos instrumentos técnicos de gestão de documentos aprovados pela autoridade arquivística pública, na sua específica esfera de competência e acompanhada por profissional qualificado e responsável tecnicamente pela gestão dos documentos.</p> <p>Parágrafo único. A autorização prevista no caput, a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade, a destinação de documentos e a ampla divulgação dos procedimentos nos meios oficiais de comunicação são condições prévias para a eliminação de documentos públicos. (NR)</p>
<p>Lei 8.159- Art. 10</p> <p>Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.</p>	<p>Substituir por:</p> <p>Os documentos permanentes são inalienáveis e imprescritíveis.</p>

<p>PL 2789/2021- Art. 10 – A guarda, a organização e a avaliação dos documentos públicos são exclusivas dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos. (NR)</p>	<p>Sugestão de manter o artigo como está na Lei original, no entanto caso se mantenha a proposta de alteração do PL substituir o Parágrafo único por: Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos e auditados pelas autoridades arquivísticas das específicas esferas de competência. (NR)</p>
	<p>Inclusão do artigo: Art. xx Os documentos permanentes constituem o patrimônio documental arquivístico.</p>
<p>PL 2789/2021- Art. 17 § 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, instituição arquivística máxima do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.” (NR)</p> <p>Lei 8.159- Art. 17 § 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário. § 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário. § 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo. § 5º- Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.</p>	<p>Substituir por: § 1º - São arquivos federais o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais.” (NR).</p> <p>Substituir por: § 2º - São arquivos estaduais o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais. § 3º - São Arquivos do Distrito Federal o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Distrito Federal. § 4º - São Arquivos Municipais o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos Poderes Executivo, Legislativo municipais. § 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com a sua estrutura político-jurídica.</p>
<p>Lei 8.159- Art. 18 – Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.</p>	<p>Substituir por: Compete ao Arquivo Nacional, por ser uma autoridade arquivística, implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do Poder Executivo Federal.</p>

<p>Lei 8.159- Art. 19 – Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p>	<p>Substituir por: Competem às instituições e aos serviços arquivísticos do Poder Legislativo Federal a gestão, recolhimento e custódia dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob</p>
<p>Lei 8.159- Art. 20 – Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p>	<p>Substituir por: Competem às instituições e aos serviços arquivísticos do Poder Judiciário Federal a gestão, recolhimento e custódia dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua custódia.</p>
	<p>Inclusão dos artigos:</p> <p>Art. xx. Serão constituídas comissões de avaliação de documentos de arquivo em cada unidade administrativa dos órgãos e dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais, nas entidades por ele constituídas, bem como nas entidades privadas prestadoras de serviço público, sob a coordenação da autoridade arquivística pública responsável, com o objetivo de selecionar os documentos de guarda permanente e os que, destituídos de valores probatório e informativo, deverão ser eliminados.</p> <p>Parágrafo único. As comissões a que se refere o caput deste artigo elaborarão os instrumentos técnicos de gestão de documentos, os quais serão submetidos à aprovação das autoridades arquivísticas competentes.</p> <p>Art. xx. A eliminação de documentos públicos depende da aprovação das autoridades arquivísticas públicas a que se refere o art. xx desta Lei.</p> <p>Art. xx. Serão publicados nos órgãos oficiais dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais os editais de eliminação de documentos, com a divulgação dos prazos decorrentes da aplicação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos dos órgãos a que os documentos pertencem.</p> <p>Art. xx Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou ao esclarecimento de situação pessoal da parte.</p>

<p>PL 2789/2021- Art. 21-A O Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do Arquivo Público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos.</p> <p>Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela administração pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>Substituir por: Art. 21-A O Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização da gestão de documentos de arquivo públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do Arquivo Público, quando for o caso, e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos.</p> <p>Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos de arquivo produzidos e recebidos pela administração pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos permanentes ou históricos recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>
<p>PL 2789/2021- Art. 21-B II - infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação vigente;</p>	<p>Substituir por: II - infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a custódia, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação vigente;</p>
<p>PL 2789/2021- Art. 21- E Pela lei específica, referida no caput do art. 21-A, deverá ser criado um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos- SINAR, previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.</p>	<p><i>Substituir por:</i> <i>Pela lei específica, referida no caput do art. 21-A, deverá ser criado um sistema ou rede de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo a instituição ou serviço arquivístico de seu âmbito como órgão de natureza deliberativa, normativa, propositiva e consultiva, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.</i></p>

<p>PL 2789/2021- Art. 21-F Os programas de gestão de documentos arquivísticos do âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão contemplar obrigatoriamente:</p> <p>IV - diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa ou de recuperação de informações com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada pelo CONARQ, para garantir o acesso à documentação de valor permanente; e</p> <p>V- determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos atenda aos dispositivos contidos no e-Arq. Brasil- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, aprovado pelo CONARQ.</p>	<p>Substituir por: Art. 21-F Os programas de gestão de documentos de arquivo do âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão contemplar obrigatoriamente:</p> <p>IV - diretrizes ou políticas para a construção de sistema de recuperação de informação a partir de normas ou modelos conceituais arquivísticos vigentes;</p> <p>V- determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de documentos de arquivo atendam aos dispositivos contidos em normas ou modelos arquivísticos vigentes;</p>
<p>PL 2789/2021- Art. 26 – Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).</p>	<p>Exclusão do artigo e manter o artigo original da Lei 8.159.</p>
<p>PL 2789/2021- DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>Inclusão do artigo: Art. xx. Na hipótese de cessação das atividades de órgão ou entidade responsável pela custódia e gestão de documentos de arquivo públicos e privados de interesse público, o acervo será transferido à instituição sucessora ou recolhido a uma instituição arquivística pública da mesma esfera de competência ou a uma instituição cultural e/ou de pesquisa pública.</p>

# A LEI DE ARQUIVOS DO BRASIL: APONTAMENTOS SOBRE SEU IMPACTO 30 ANOS DEPOIS

**Prof. Dr. Thiago Henrique Bragato Barros<sup>1</sup>**

## Resumo:

Discute-se a respeito dos antecedentes da lei de arquivos brasileira e faz-se uma relação entre a lei de arquivos e a comunidade arquivística nacional, escabele-se uma relação entre a comunidade arquivística e os avanços do ponto de vista de regulamentador e institucionalização da área no Brasil. Ao final, comenta-se sobre o PL 2789/2021 sinalizando que é fundamental um diálogo com a área, já que mais do que mudanças legislativas, os arquivos precisam de sensibilidade e financiamento.

**Palavras-chave:** Arquivologia. Lei de Arquivos. Arquivologia no Brasil.

## 1 Introdução

No dia 08 de janeiro de 1991, há exatos 30 anos, era publicada a Lei 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados no país. A chamada Lei de Arquivos foi certamente uma conquista fruto da mobilização de diversos atores sociais no processo da redemocratização brasileira, buscando garantir a gestão documental, acesso e preservação a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

As garantias e avanços por ela amparados ao longo desses anos são inegáveis, assim como é inegável a importância dos debates em torno de sua atualização e enraizamento. Ainda assim, a discussão, efetivamente, precisa ser ampliada e acontecer com a participação da comunidade arquivística brasileira.

Representei o Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (FEPARQ), na discussão do PL 2789/2021 que “Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa”. No dia 27/08/21 ocorreu uma audiência pública na, na Comissão de Cultura da Câmara de Deputados, junto com diversas entidades que discutiram as alterações propostas pelo PL que altera e atualiza a Lei de Arquivos, ocasião em que foi deliberado que os interessados enviassem suas contribuições para a proposta.

Busca-se neste texto tecer reflexões, à luz da teoria da área, sobre a própria lei de arquivos e o projeto ora apresentado de sua revisão.

## 2 A Lei de Arquivos brasileira e a formação de Arquivistas no Brasil.

Em texto previamente publicado por Mintegui, Barros e Karpinski (2019), no qual foram discutidos os antecedentes políticos e discursivos para a criação da lei de arquivos no Brasil, apontou-se que a demanda política de criação de uma Lei de Arquivos para o Brasil teve como principal ator político-institucional Arquivo Nacional (AN), em um movimento de reestruturação e readequação organizacional e destacou-se o papel do Estado como indutor de alguma transparência a respeito dos documentos por ele produzidos. Assim,

<sup>1</sup> Professor Adjunto no Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor permanente nos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFRGS e UFPA. Pós-Doutorado em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (2018-2019). Pesquisador em grupos de pesquisa da UNESP, UNB, UFPA e UFRGS. Coordenador do GT2 da ANCIB (2018-2020). Membro do Scientific Advisory Council da ISKO- Internacional

desde o início o Arquivo Nacional sempre foi o indutor das políticas e práticas arquivísticas no Brasil, isso vale do ponto de vista regulatório e do ensino de arquivologia no país.

A área avançou quando o Arquivo Nacional avançou; tal fato pôde ser verificado, por exemplo, na gestão do historiador José Honório Rodrigues (1958-1964) que reconheceu a necessidade de reorganização e reposicionamento do AN. Porém, do ponto de vista de marcos regulatórios, é somente na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto, na década de 1980, que se efetivam ações no sentido de promover um novo modelo de instituição. A aprovação da Lei 8.159/1991 representaria o ápice de um conjunto de processos que foram postos em movimento a partir da gestão Peixoto (MINTEGUI, BARROS e KARPINSKI, 2019).

De acordo com o relatório de atividades do período (ARQUIVO NACIONAL, 1980-1984), a diretoria põe em movimento um programa de reestruturação e fortalecimento da entidade, a partir da premissa de uma dupla vocação para a entidade, inicialmente como depósito dos documentos públicos e várias tentativas posteriores que buscaram torná-lo cabeça de um sistema. (MINTEGUI, BARROS e KARPINSKI, 2019).

Os antecedentes da lei estão muito próximos dos ideais nacionais durante os anos 1980: a discussão da redemocratização brasileira e o papel de um Estado democrático moderno que garante direitos básicos e estabelece pesos e contrapesos para a democracia; isso acontecerá em certa medida, também no contexto dos arquivos do ponto de vista da constituição de 1988 e da própria promulgação da lei de arquivos, que serviu e continua servindo como uma base conceitual para a salvaguarda dos documentos públicos e privados brasileiros.

Essa característica definidora do AN no avanço ou estagnação da área de arquivos no Brasil, também acontecerá na institucionalização da arquivologia enquanto profissão no país.

Marques (2007; 2011), em extensa pesquisa a respeito do desenvolvimento histórico da Arquivística brasileira, chega a encontrar incentivos à formação de arquivistas no Brasil já na década de 1910. (BARROS, 2017)

O primeiro curso perene e reconhecidamente de Arquivologia do Brasil, foi o Curso Permanente de Arquivos (CPA), criado institucionalmente nos anos de 1960 no Arquivo Nacional, porém seus antecedentes datam dos anos de 1950, com a participação de uma série de pesquisadores e professores europeus e norte-americanos que visaram, dentre outras coisas, o início da formação e formulação de guias, inventários, índices, ou seja, toda a gama de ações técnicas visando tratar o acervo do Arquivo Nacional (MARQUES, 2013). Segue-se também a criação do já citado curso, publicação e tradução de livros e manuais de autores como Schellenberg (1959; 1974; 1980), normas técnicas no âmbito do Arquivo Nacional ao longo dos Anos de 1960 e a criação, já na década de 1970, de um corpo associativo, sinalizando então outra fase da história arquivística.

Pode-se inferir, diante dessa trajetória inicial do ensino de arquivologia no país, de acordo com Marques (2007; 2013), que o desenvolvimento da pesquisa científica no Brasil irá iniciar-se apenas no século XX, o que sinaliza o 'atraso' em relação a outros países da América do Norte e da Europa. A institucionalização, portanto, das Ciências Humanas e Sociais ocorrem em meio a surtos e intensifica-se a partir de meados dos anos de 1950.

O Conselho Federal de Educação, no início da década de 1970, aprova a criação do primeiro curso de arquivologia em nível universitário, cumprindo a recomendação do I Congresso Brasileiro de Arquivologia, fruto da articulação de arquivistas ao redor da Associação de Arquivistas Brasileiros (AAB), entidade também responsável por parte da articulação que culminará com a criação da lei de arquivos.

No mesmo período, a comunidade arquivística, organizada especialmente em torno da AAB, e que já realizava congressos de forma consistente, criticava a então ativa reforma administrativa em curso, desde 1967, que estabelecia a competência de ação e controle sobre aquilo que se reconhece como arquivos de fase corrente pelo Sistema de Serviços Gerais (SISG) (MINTEGUI, BARROS e KARPISCKY, 2019).

A partir do exposto, pode-se dizer que, até a década de 1970, não existia uma preocupação no âmbito institucional em dar lugar à Arquivologia enquanto disciplina e ao arquivista como profissional. Existem algumas

ações, por parte do Arquivo Nacional, no intuito de conseguir subsídios para a organização de seus acervos, predominantemente coloniais e imperiais, entre os anos de 1950 e 1960.

Com a vinda de T. R. Schellenberg, por exemplo, e a publicação no Brasil de alguma de suas obras, viabilizou-se o estabelecimento de técnicas da teoria arquivística na organização dos Arquivos.

Já em período posterior, nos anos de 1980, como parte de recomendação do AN, cria-se uma comissão ministerial, que foi responsável por pesquisa e sugestão de proposta de um projeto de lei que permitisse a elaboração de uma política nacional de arquivos e a definição de arquivos como conjunto de documentos que passam por três idades. (MINTEGUI, BARROS e KARPISCKY, 2019). O anteprojeto também foi enviado pela direção do AN aos órgãos e instituições 'mais importantes' das áreas de arquivologia e história, solicitando sugestões. Algumas delas foram prontamente incorporadas, outras foram sendo incluídas como emendas durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados. Em 1982, o então Ministro da Justiça assina a exposição de motivos do anteprojeto, na abertura do Seminário de Arquivos Latino-Americanos, o que permite inferir a anuência da proposta legislativa pela comunidade arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 1980-1984 apud MINTEGUI, BARROS e KARPISCKY, 2019).

O anteprojeto torna-se, então, o PL 4985/1984, que tramitou por dois anos, até a solicitação de retirada do mesmo pelo AN, em razão do estabelecimento da Assembleia Nacional Constituinte. No relatório de gestão do período, a diretora justifica essa retirada pela necessidade de ajustar a legislação com os princípios democráticos de acesso à informação, ou seja, mesmo nesse processo inicial fica evidente a atuação do AN, AAB como entidades centrais para a formação dos dispositivos regulatórios da área. A ausência de participação da sociedade civil, em momentos posteriores da formulação de políticas arquivísticas prejudicou a área e seu desenvolvimento; o que a história nos conta aqui, portanto, é: sem a comunidade arquivística nenhum marco regulatório avança, e isso vale, inclusive, para o projeto em tela.

Nos Anos de 1990, intensificam-se a criação e formulação de dispositivos legais que visam à regulamentação do acesso e políticas de transparência aos arquivos públicos; o movimento leva à criação de uma série de cursos de arquivologia. É criado em 1997 o Curso de Arquivologia da Universidade Federal da Bahia, o primeiro da Região Nordeste. Os Anos 2000 representam um incremento e proliferação dos cursos de graduação em Arquivologia por conta do programa de expansão do ensino público superior, com a criação de cursos nas mais variadas regiões; é neste cenário que aparecem os cursos aqui analisados: Universidade Estadual da Paraíba em 2006, Universidade Federal da Paraíba em 2008, Universidade Federal do Amazonas em 2018 e Universidade Federal do Pará em 2011.

Com relação a marcos regulatórios, são publicados decretos que regulamentam a lei de arquivos e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que acabou por revogar os artigos referente aos graus de classificação de sigilo da lei de arquivos, ou seja, como uma lei conceitual construída em conjunto com a comunidade arquivística brasileira, que do ponto de vista de dispositivos regulamentados, pouco se fez; trata-se de uma lei que conta com poucos decretos e fiscalização da sua efetiva implementação.

Existem demandas de modificação da lei desde meados dos anos 2000, como registrado no relatório final da I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ), realizada em 2011. A I CNARQ tratou-se de um conjunto de eventos que reuniu delegados dos diversos segmentos de interesse na política nacional de arquivos, realizando discussões regionais que levaram propostas então discutidas em evento nacional. Um dos núcleos de discussão da referida conferência foi o 'Eixo I- Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei 8.159', que apresentou propostas para 'ampliar e reforçar a lei' (CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS, 2011), versão publicada neste dossiê que foi discutida no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos durante 2014-2015.

### 3 Considerações e comentários sobre o PL 2789/2021

Ainda que breve, a discussão apresentada anteriormente neste texto sinaliza uma coisa importante: a sociedade civil e a comunidade arquivística brasileira, foram, de certo modo, desde os anos 1970 responsáveis pelos avanços das questões arquivísticas no Brasil. Foram elas responsáveis pela criação dos cursos de arquivologia, fundamental para a profissionalização do arquivista enquanto agente público do Estado

brasileiro; essa mesma comunidade foi responsável pela articulação da lei de arquivos em dois momentos importantes dos anos 1980, primeiro anteriormente à Constituinte, com o trâmite inicial da lei na primeira metade dos anos 1980 e sua tramitação posterior a 1988, que irá culminar na promulgação da lei de 1991. Assim, no cenário do PL 2789/2021, faz-se fundamental que a comunidade arquivística brasileira seja partícipe deste processo, porque é ela que irá efetivamente lidar com o dia-dia das mudanças provocadas por esse PL; a ausência deste diálogo prejudicará não só a sua efetiva aprovação, mas também a sua aplicação futura.

A lei de arquivos deve manter suas características que a configuraram desde o início: um norte para política nacional de arquivos, já que é impossível ela sozinha ser responsável por isso. Nenhuma mudança irá ser benéfica se acontecerem apenas na letra da lei, ou mesmo, texto típico de decreto, resoluções e instruções normativas, ser transferido sem criticidade ao texto de uma lei geral sobre a formulação de políticas públicas, com o perigo fundamental de a lei perder sua atualização e ter que ser constantemente remendada em legislaturas futuras.

## Referências Bibliográficas:

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Relatório da Direção Geral do Arquivo Nacional (1985-1989)**. Rio de Janeiro, 1989.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Relatório da Direção Geral do Arquivo Nacional (1980-1984)**. Rio de Janeiro, 1984.

BARROS THB. **A formação do arquivista no Brasil na região norte-nordeste: a construção de uma identidade profissional** In: Gabriela Belmont de Farias (Org.) *Interloquções e novas perspectivas na educação em Ciência da Informação*. São Paulo: ABECIN Editora, 2018. CAP 4. p.55-70

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS. Ministério da Justiça. **Relatório**. Rio de Janeiro, 2011.

MARQUES AAC. **Os espaços e os diálogos da formação e configuração da Arquivística como disciplina no Brasil. 2007**. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em Ciência da informação, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2007.

MARQUES, AAC. **Interloquções entre a arquivologia nacional e a internacional no delineamento da disciplina no Brasil. 2011**. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2011.

MINTEGUI E; BARROS THB, KARPINSKI C. **As formações discursivas da arquivologia na formulação e proposta de alteração da lei de arquivos brasileira**. In: *Anais do XX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação- ENANCIB*, 2019: Florianópolis. SC. 2019.

## NOTA PÚBLICA DO CONARQ: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.159/1991

O Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, órgão colegiado vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, diante da apresentação, na Câmara dos Deputados, do PL 2789/2021, que propõe a alteração da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), faz as seguintes considerações:

– A Lei nº 8159, de 1991, além de ratificar que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, estabeleceu que compete ao Conarq, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), a definição da política nacional de arquivos.

– Para tanto, desde a sua instalação, o Conarq vem atuando na orientação normativa do sistema e na definição de diretrizes para a implementação da lei pelos arquivos públicos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

– Recentemente, o Conarq aprovou importantes medidas visando à transparência e ao aprimoramento de sua atuação, entre as quais destacamos:

i) a seleção de conselheiros representantes dos arquivos municipais, estaduais e da sociedade civil por meio de editais públicos;

ii) a aprovação de um novo regimento interno com o objetivo de dar maior transparência e agilidade ao seu processo de debate interno, com o apoio de câmaras técnicas consultivas;

iii) a elaboração de um Planejamento Estratégico para o período 2021-2023.

– Conforme registrado por este colegiado quando da aprovação do Planejamento Estratégico 2021-2023, o objetivo do Conarq com essas medidas é “viabilizar a Política Nacional de Arquivos como política pública de largo alcance”. Isto é, pretende-se, “por meio de ações estratégicas coordenadas e de uma atuação transparente, integrada e colaborativa, fomentar e acompanhar a implementação de um conjunto de iniciativas que possam traduzir um sentido comum e dar forma, em futuro próximo, à referida Política”. Todas as propostas deverão atender “aos princípios necessários de governança pública, pautada pelo respeito aos gestores, aos técnicos e aos usuários das instituições arquivísticas do país e objetivando a preservação da memória nacional e a democratização do conhecimento”.

– Entre as ações recentemente aprovadas, cabe ressaltar, também, que o Conarq, em articulação com os demais integrantes do SINAR, entre os quais estão representantes dos demais poderes e esferas de governo, promoverá a realização da segunda Conferência Nacional de Arquivos, com o objetivo de propor diretrizes para o aprimoramento da política nacional de arquivos públicos e privados.

– Conforme bem lembrado na justificativa do PL 2789/2021, a gestão de documentos e arquivos é um assunto eminentemente técnico e de grande repercussão para toda a área de arquivos no Brasil.

Por essa razão, o Conarq, continuará a coordenar amplo debate com a comunidade arquivística para aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado.

– Nesse sentido, consideramos que a apresentação do PL 2789/2021 se constitui em mais uma iniciativa que se soma ao importante debate em torno de temas prementes da gestão de documentos e arquivos, ao direito à informação e à preservação do patrimônio cultural brasileiro. Esse debate deve continuar a ser conduzido de forma técnica, ampla e democrática. O Conarq continuará a exercer o seu papel como um dos atores centrais desse processo.

**Conselho Nacional de Arquivos – Conarq**

3 de setembro de 2021

## Especial

### Apresentação

O texto assinado por Ieda Pimenta Bernardes e Maria Elisa Pereira, que aqui se publica como "Especial" desta edição, traz uma densa e minuciosa reflexão sobre diversos aspectos da política de arquivos no Brasil, tendo como eixos articuladores o debate sobre revisão da Lei 8.159/91, a Primeira Conferência Nacional dos Arquivos (CNARQ) e aspectos da implementação da política de arquivos no estado de São Paulo.

Ou seja, trata-se de reflexão que dialoga direta e criticamente com o debate reproduzido no dossiê desta edição.

# A ATUAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO NA IMPLEMENTAÇÃO E NA REVISÃO DA LEI DE ARQUIVOS

## The actions of the São Paulo State Public Archives in the implementation and revision of the National Archives Act (BR)

**Ieda Pimenta Bernardes I** Historiadora e Especialista em Organização de Arquivos pela Universidade de São Paulo. Diretora Técnica do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSAESP / Executivo Público. E-mail: [ibernardes@sp.gov.br](mailto:ibernardes@sp.gov.br)

**Maria Elisa Pereira I** Historiadora e Doutora em História pela Universidade de São Paulo. Executivo Público do Núcleo de Normas Técnicas do Arquivo Público do Estado. E-mail: [mariaelisa@sp.gov.br](mailto:mariaelisa@sp.gov.br) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9010184831074185>

### Resumo

Em 2011, após vinte anos da publicação da Lei n. 8.159/1991, a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos* - I CNARQ reuniu especialistas de todo o país para discutir a política nacional de arquivos, mediante a revisão de seus marcos legais e da atuação do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. O presente artigo objetiva apresentar as condições da criação da Lei de Arquivos, bem como verificar as pertinências e contradições de seus dispositivos; explanar sobre o emprego da Lei n. 8.159/1991 pelo Arquivo Público do Estado (SP), órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, enquanto importante ferramenta para implementar a política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação; analisar as ações do Arquivo Público do Estado enquanto participante ativo tanto dos trabalhos da I CNARQ quanto das tentativas que se seguiram junto ao CONARQ para concretizar as decisões da Conferência.

### Palavras-chave

Lei de Arquivos. *Primeira Conferência Nacional de Arquivos* - I CNARQ. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Arquivo Público do Estado (SP). Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.

### Abstract

In 2011, twenty years after the publication of the Law no. 8,159/1991, the *First National Archives Conference* - I CNARQ brought together experts from across the country to discuss the national archives policy, by reviewing their legal frameworks and the role of the National Archives and of the National Council of Archives – CONARQ. This article aims to present the conditions for the creation of the National Archives Act as well as well as verifying the pertinences and contradictions of its legal provisions; to explain about the use of the Law no. 8,159/1991 by the State Public Archives (SP), central body of the São Paulo State Archives System – SAESP, as an important tool to implement the state policy on archives, document management and access to information; to analyze the actions of the State Public Archives (SP), as an active participant both in the work of the I CNARQ and in the attempts that followed with the CONARQ to realize the Conference's decisions.

### Keywords

National Archives Act (BR). First National Archives Conference - I CNARQ. National Council of Archives - CONARQ. State Public Archives (SP). São Paulo State Archives System - SAESP.

## Abertura

Decorridos quarenta anos da iniciativa para a formulação de uma Lei de Arquivos para o Brasil, trinta anos da vigência da Lei n. 8.159/1991, e dez anos da *Primeira Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ* (2011), mostra-se urgente realizar uma análise retrospectiva desse processo, marcado por avanços e recuos, convergências e contradições, como condição necessária para uma retomada de rumos visando à efetividade de uma política nacional de arquivos.

Ao longo das últimas três décadas, são inegáveis as contribuições da Lei de Arquivos para a promoção de políticas públicas arquivísticas. Contudo, a Lei não conseguiu resolver as complexas relações entre o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, o que tem inviabilizado o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos- SINAR.

As insatisfações da comunidade arquivística emergiram de forma contundente durante a Etapa Nacional da I CNARQ, realizada em Brasília, de 14 a 17/12/2011, na qual foram criadas as condições para uma revisão crítica do que se convencionou chamar de *política nacional de arquivos*. Este conceito do não consta no texto da Lei n. 8.159/1991; mas a Plenária Final da I CNARQ firmou, em sua Moção n. 01, que a definição da política nacional de arquivos deve conter o processo de produzir, implementar e avaliar:

A política nacional de arquivos, a ser definida pelo CONARQ, será o conjunto de premissas, decisões e ações **produzidas, implementadas e avaliadas** em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos arquivos públicos e privados do Brasil. (BRASIL, 2012c, p. 47, grifos nossos)

A realização da I CNARQ coincidiu com a aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI em novembro de 2011, resultado de intensa mobilização em que se envolveu a sociedade brasileira. Em 2018 foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD; e tal como após a edição da LAI, a maioria dos Arquivos Públicos tem demonstrado grande dificuldade em participar ativamente do processo de implementação da LGPD, uma vez que se mantêm distantes das políticas de governança e gestão de dados governamentais.

Apesar dos avanços obtidos, principalmente no plano legal e normativo, a realidade que se observa pode ser considerada dramática, tendo em vista o percentual ínfimo de Arquivos Públicos formalmente instituídos; a situação ainda instável da preservação e do acesso de acervos arquivísticos sob a custódia de instituições públicas; os problemas para implementar as políticas de arquivo e gestão documental; e a posição subalterna que tanto as instituições arquivísticas quanto as unidades técnicas de arquivo ocupam na configuração organizacional, orquestrada com a expansão do governo eletrônico e suas exigências.

## 1 – A criação da Lei de Arquivos

Fruto dos estudos encabeçados pelo Arquivo Nacional sobre a legislação internacional correlata existente, a Lei de Arquivos passou por um processo de dez anos de gestação técnica e de tramitação legislativa. De acordo com o Relatório de gestão do Arquivo Nacional (1980-1984) (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 25-31), assinado pela então Diretora do Arquivo Nacional, Celina Vargas,<sup>1</sup> em 1º/07/1981 a minuta da Lei de Arquivos feita pelo do Grupo de Trabalho encarregado de apresentar uma proposta legislativa para ser discutida pela comunidade arquivística foi publicada no Diário Oficial da União. Recebidas as contribuições, o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel assinou a Exposição de Motivos em 04/10/1982 e encaminhou o Anteprojeto de Lei à Presidência da República, para receber considerações ministeriais. O Arquivo Nacional acolheu as sugestões do Ministério da Educação e Cultura, do Estado Maior das Forças Armadas e do Conselho de Segurança Nacional e, após muitas reuniões, reescreveu o Anteprojeto.

<sup>1</sup> Diretores recentes do Arquivo Nacional: Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira Franco, 1980 – 1990; Jaime Antunes da Silva, 1992-2016; Maria Izabel de Oliveira, interina, 2016; José Ricardo Marques, 2016; Ivan Fernandes Neves, interino, 2016; José Ricardo Marques, 2016-2017; Diego Barbosa da Silva, interino, 2017; Carolina Chaves de Azevedo, 2017-2019; Neide Alves Dias de Sordi, 2019-2021. Sobre essas nomeações, ver a notícia [Bibliotecária é a nova Diretora-Geral do Arquivo Nacional](#) (BIBLIOTECÁRIA... 2019).

Segundo o Dossiê do Projeto de Lei n. 4.895/1984 (BRASIL, 1984, p. 12-201), em 03/12/1984 o então Presidente da República João Batista de Oliveira Figueiredo submeteu o PL e a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça (Mensagem n. 500) ao Congresso Nacional. O PL foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em 13/03/1985, passando a receber emendas. Após as mudanças constitucionais de 1988 e o arquivamento temporário de numerosos Projetos de Lei (Resolução n. 06, de 04/04/1989), o Deputado Horácio Ferraz apresentou, em 07/12/1989, o Projeto de Lei Substitutivo n. 4.895-A, que foi aprovado pela Câmara em 10/05/1990. Enviado ao Senado em 17/05/1990, recebeu emendas, voltou à Câmara, e foi aprovado em 12/12/1990. Já transformado em Lei, o PL n. 4.895/1984 foi encaminhado à Presidência da República em 14/12/1990, e a Lei de Arquivos foi sancionada por Fernando Collor em 08/01/1991.<sup>2</sup>

Com a Lei Federal n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991), o Arquivo Nacional agregou à posição de conservador dos arquivos federais a de implementador da política nacional de arquivos (art. 18). Arquivos, gestão documental e acesso à informação são as bases dessa política, conforme se expõe a seguir. A gestão documental não estava presente no Anteprojeto e no Projeto da Lei de Arquivos; o espaço para sua inserção no texto do Projeto de Lei Substitutivo fora aberto em 1988 pelo § 2º do art. 216 da nova Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2021b), que também fixara dispositivos sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais:

**Art. 5º- [...]**

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

XIV- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

**Art. 216-** Constituem patrimônio cultural brasileiro [...]:

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; [...]

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [...].

**§ 2º - Cabe à administração pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.** (BRASIL, 2021b, grifo nosso)

Entre a proposta inicial e o texto aprovado, a Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) manteve a ementa, que dispõe “[...] sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”.<sup>3</sup> As bases teóricas dessa política que envolve Estado, Arquivos Públicos, sociedade e cidadania,<sup>4</sup> nas quais princípios e conceitos da arquivologia estão ancorados à regulamentação dos novos dispositivos constitucionais, começam a aparecer no **Capítulo I**, “Disposições gerais”. O art. 1º firma que é dever do Poder Público “[...] a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” Para os fins desta Lei, são

2 O ativismo de especialistas junto aos gabinetes de deputados e senadores por mais de dez anos mereceu o comentário de alguns observadores privilegiados. Ver detalhes sobre esses acontecimentos no artigo da Revista *Acervo*, Entrevista com Celina Vargas do Amaral Peixoto (PEIXOTO, 2013, p. 26-27). Conferir o depoimento de Jaime Antunes da Silva na palestra A implementação da Lei de Arquivos (SILVA, 2021), bem como sua entrevista concedida à Revista do Arquivo, Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum (SILVA, 2018, p. 18).

3 Onze anos após sanção da Lei de Arquivos, o Decreto Federal n. 4.073, de 03 de janeiro de 2002 firmou-se como seu ato legal regulamentador, tendo revogado vários decretos anteriores que tratavam dos mesmos assuntos: o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, os documentos e os arquivos públicos, a gestão de documentos da Administração Pública Federal e a Declaração de interesse público e social de arquivos privados. Diversos artigos do Decreto n. 4.073/2002 foram modificados pelo Decreto Federal n. 10.148, de 02 de dezembro de 2019.

4 Em virtude do princípio constitucional da legalidade que consta do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode e deve fazer o que estiver expressamente firmado em atos legais. Mesmo correndo o risco de obsolescência, a inclusão de conceitos e definições (inovadores à época) na Lei 8.159/1991 foi de suma importância para o estabelecimento do dever da gestão documental, por exemplo.

arquivos (art. 2º) os conjuntos de documentos “[...] produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.” Igualmente, considera-se gestão de documentos (art. 3º) “[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.”<sup>5</sup>

Em seguida foram apresentados os pressupostos para o acesso à informação (arts. 4º a 6º): o direito de receber dos órgãos públicos, gratuitamente, informações registradas em documentos de arquivo; e os prazos, as hipóteses de sigilo e as penalidades para a quebra de sigilo legal: <sup>6</sup>

**Art. 4º**- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 5º**- A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

**Art. 6º**- Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. (BRASIL, 1991)

O **Capítulo II** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) trata “Dos arquivos públicos”.<sup>7</sup> O caput do art. 7º conceitua que arquivos públicos são “[...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.” Seu parágrafo 1º estende esse conceito às instituições de caráter público e às entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos – dispositivo importantíssimo ao se verificar o processo de privatização iniciado nos anos oitenta do século XX.<sup>8</sup> Seu parágrafo 2º prevê que, ao cessarem suas atividades, órgãos e entidades devem transferir seus documentos para a instituição sucessora ou, se não for o caso, ter seus documentos recolhidos ao Arquivo Público. O caput do art. 8º e seus parágrafos conceituam os documentos públicos dentro da teoria das três idades, identificando-os como correntes, intermediários e permanentes. O art. 9º pretende cessar com um problema crônico, a destruição desordenada de documentos públicos, indicando que sua eliminação legal é aquela “[...] realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.” No art. 10 são estabelecidas a inalienabilidade (qualidade daquilo que não pode ser vendido ou cedido) e a imprescritibilidade (qualidade daquilo que não prescreve, é permanente) dos arquivos públicos.<sup>9</sup>

De acordo com [SILVA \(2021\)](#), os profissionais do Arquivo Nacional participaram ativamente da elaboração da nova Constituição, encaminhando aos constituintes propostas favoráveis ao patrimônio documental brasileiro. Mas os detentores de acervos privados de interesse público e social passaram a pressionar os representantes do Ministério da Justiça durante a tramitação da Lei de Arquivos para que a Lei tratasse apenas da esfera pública, o que implicou em um tensionamento entre o Ministro e o Arquivo Nacional. Havia uma grande preocupação dos detentores desses arquivos (eclesiásticos, bancários etc.), bem como das empresas de projetos de organização de documentos, de que houvesse como que uma estatização de seus acervos, com ou sem indenização. Esse impasse foi resolvido após o movimento ousado e decisivo de Celina Vargas do Amaral Peixoto, então diretora do Arquivo Nacional, que, primeiramente, disse que faria os ajustes requeridos pelo Ministério da Justiça; mas, na verdade, levou o Projeto de Lei diretamente ao Deputado Horácio Ferraz, contendo as formulações sobre arquivos privados de interesse público e social, vinculando o Arquivo Nacional à Presidência da República e subordinando o Conselho Nacional de Arquivos

<sup>5</sup> Sobre gestão documental no âmbito da administração pública federal, verificar os arts. 18 a 21 do [Decreto n. 4.073/2002](#).

<sup>6</sup> A [Lei de Arquivos](#) (1991), a [Lei de Acesso à Informação](#) (2011) e a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#) (2018) fazem parte do tripé legislativo brasileiro sobre arquivos, gestão documental e acesso à informação. Ver notas n. 15 e 16.

<sup>7</sup> Sobre arquivos públicos, verificar os arts. 15 a 17 do [Decreto n. 4.073/2002](#).

<sup>8</sup> Sobre essa discussão, ver a apresentação de Ana Maria de Almeida Camargo, [40 anos da Lei de Arquivos](#) (CAMARGO, 2021), no evento [30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas](#) durante a Semana Nacional de Arquivos, promovido pelo Arquivo Público do Estado em 11/06/2021.

<sup>9</sup> No texto do Projeto de Lei, o Capítulo II também tratava de procedimentos de transferências e recolhimentos, além de outros assuntos que foram deslocados para capítulos diferentes da lei sancionada.

ao Gabinete Civil da Presidência da República. Segundo o depoimento de Celina Vargas:

[...] fui apresentar o projeto de lei ao ministro Saulo Ramos, para ser encaminhado pelo Executivo, e ele disse que não podia fazê-lo antes de passar pelo Ministério da Justiça. Como o projeto [...] nunca saía do Ministério da Justiça, [...] eu achava que essa questão da lei deveria ser pelo menos encaminhada [...] do Executivo para o Legislativo [...], para o projeto de lei ser discutido, para ser até rejeitado ou aceito pela sociedade. Mas quando o ministro me deu a ordem para entregar à Secretaria de Assuntos Legislativos [...] eu não o obedeci. Atravessei a rua, fui ao Congresso e entreguei o projeto na mão do deputado Horácio Ferraz. Redigi uma nova exposição de motivos, porque não era mais um encaminhamento do Executivo, pois partia de um deputado [...]. Passado um tempo, [...] me telefonaram [...] dizendo] que o presidente Fernando Collor havia assinado a lei. (PEIXOTO, 2013, p. 27).

Foram então firmados no **Capítulo III**, “Dos arquivos privados”,<sup>10</sup> os seis artigos sobre os acervos complementares ao patrimônio documental público: são arquivos privados (art. 11) “[...] os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.” Sua identificação como *arquivos privados de interesse público e social* depende de sua relevância para a história e o desenvolvimento científico nacional (art. 12); eles não podem ser vendidos se isso acarretar dispersão do fundo ou transferência para o exterior do país, sendo que, em caso de alienação, o Poder Público terá preferência na aquisição (art. 13); seu acesso poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário (art. 14); seus fundos poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas (art. 15). O art. 16 estabelece como sendo de interesse público e social os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos antes de 1917, quando começou a vigorar o Código Civil Brasileiro.

Na proposta original da Lei de Arquivos (BRASIL, 1984, p. 06-11) havia um capítulo retirado do Projeto Substitutivo 4.895-A que tratava “Da organização sistêmica na administração de arquivos”. Nele se encontravam dispositivos esclarecedores sobre o funcionamento arquitetado para o Sistema Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Arquivos:<sup>11</sup>

**Art. 14** - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso relativamente aos documentos de arquivo serão integradas no Sistema Nacional de Arquivo, constituído pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais incumbidos do exercício dessas atribuições.

§ 1º - As entidades públicas componentes do Sistema de que trata este artigo ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central, quanto às atividades nele compreendidas, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão a que estiverem vinculados.

§ 2º - Funcionará junto ao Arquivo Nacional o Conselho Nacional de Arquivos - CONAR, órgão consultivo para questões técnicas ou científicas referentes aos arquivos e para questões de política arquivística do País.

**Art. 15** - Serão fixados no regulamento desta Lei a composição e objetivos do Sistema, assim como as competências dos órgãos e entidades que o integram.

**Art. 16** - Ao Arquivo Nacional, como Órgão Central, compete, entre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas:

I- exercer funções normativas de coordenação e integração nacional de arquivos; e,  
II- supervisionar a administração dos documentos de arquivos correntes, intermediários e permanentes dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. (BRASIL, 1984, p. 09)

<sup>10</sup> Sobre arquivos privados, verificar os arts. 7º-A e 22 a 28 do Decreto n. 4.073/2002.

<sup>11</sup> O Decreto Federal n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978, revogado em 1994, instituiu a primeira proposta de um Sistema Nacional de Arquivos, o SINAR, integrado pelos órgãos e entidades do poder executivo em todas as esferas incumbidos de atividades de arquivo intermediário e permanente. Poderiam integrar o Sistema, mediante convênios, os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. O Decreto também instituiu a Comissão Nacional de Arquivo (depois transformada em Conselho Nacional de Arquivos), incumbida de prestar assessoria técnica ao órgão central do SINAR, o Arquivo Nacional. Ver nota 19.

A ampliação do campo de atuação do Arquivo Nacional, mediante as suas novas funções de coordenação e integração nacional de arquivos e a supervisão da administração dos documentos de arquivos correntes, intermediários e permanentes dos três Poderes, fora assim explicada na Exposição de Motivos do **PL n. 4.895/1984** (BRASIL, 1984, p. 12-16):

No Brasil, o Arquivo Nacional foi previsto desde a Constituição de 1824, porém só criado em 1838. E, durante muitas décadas, levado mais pela tradição, funcionou como órgão incumbido de recolher, guardar, classificar e conservar o patrimônio documental do país. Nas últimas décadas, procedeu-se tanto à racionalização como à modernização da administração pública federal. Em consequência da especificação das áreas de competência ministerial, tornou-se imperioso definir regras programáticas capazes de dar ao Arquivo Nacional, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, sustentação legal no que diz respeito às suas atribuições [...]. Por outro lado, necessário seria conformar essa instituição às modernas exigências da teoria e da técnica arquivística, voltadas cada vez mais para o pleno controle da informação documental, e de uma visão ampla e generosa da constituição de uma política nacional de arquivos. (BRASIL, 1984, p. 14)

Essa atuação ampla e generosa conferida originalmente ao Arquivo Nacional foi atenuada na Lei de Arquivos aprovada; conforme expressa o **Capítulo IV** (BRASIL, 1991), que trata “Da organização e administração de instituições arquivísticas públicas”, compete às instituições arquivísticas públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a administração da documentação pública (caput art. 17); são Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo (abarcando também as Forças Armadas e o Itamaraty) e os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário (§ 1º do art. 17); os estados da federação e o Distrito Federal devem possuir Arquivos para os três poderes, sendo que aos municípios cabe possuir Arquivos apenas para os poderes Executivo e Legislativo (§§ 2º, 3º e 4º do art. 17); os Arquivos Públicos dos Territórios Federais, caso algum seja criado, serão organizados de acordo com sua estrutura política e judiciária (§ 5º do art. 17).

Em seguida, o Capítulo IV destaca as competências de gestão, recolhimento, preservação e acesso dos documentos produzidos e recebidos pelos três poderes. De acordo com o caput do art. 18, somente os arquivos do Poder Executivo Federal são da alçada do Arquivo Nacional, ao qual também cabe acompanhar e **implementar** a política nacional de arquivos, sendo que seu parágrafo único deixa aberta a possibilidade de criação de unidades regionais do Arquivo Nacional; o Poder Legislativo Federal (art. 19) e o Poder Judiciário Federal (art. 20) terão Arquivos próprios, sendo que ao Judiciário cabe a administração dos documentos tramitados em juízo oriundos das Secretarias Judiciais (Varas) e das Serventias Extrajudiciais (Cartórios). O art. 21 indica que legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos Arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.

Com o propósito de reverter o quadro desafiador dos arquivos municipais e inspirados nas propostas aprovadas em 2011 na **Primeira Conferência Nacional de Arquivos- ICNARQ**, em 2014 o Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ publicou a cartilha **Criação e desenvolvimento de Arquivos Públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania** (ARQUIVO NACIONAL, 2014b); e o CONARQ, em sua 98ª Reunião Plenária, lançou uma **Moção de Apoio aos Arquivos Públicos Municipais Brasileiros** (ARQUIVO NACIONAL, 2020c),<sup>12</sup> sugerindo a inclusão, nos Planos de Governo municipais, da

[...] implementação de Arquivo Público no Município ou manutenção adequada dele, caso já existente, garantindo-lhe, por exercer atividades típicas de Estado, a autonomia na gestão; o posicionamento hierárquico no centro do poder decisório, integrando o nível mais estratégico da Administração Pública Municipal, o mais próximo possível do Chefe do Executivo; com orçamento próprio; com infraestrutura necessária ao seu funcionamento, recursos materiais adequados e recursos humanos capacitados. (ARQUIVO NACIONAL, 2020c, p. 01)

Para bem atender a Lei de Arquivos, deveria haver no Brasil tantos Arquivos Públicos quanto o número de estados e municípios, os municípios responsabilizando-se pelos arquivos do poder Executivo e Legislativo e os estados sendo responsáveis pelos arquivos dos três poderes. Decorridos trinta anos da sanção da Lei de

<sup>12</sup> Na contramão desse movimento em prol dos Arquivos Públicos Municipais, o **Decreto n. 10.148, de 02 de dezembro de 2019** extinguiu as câmaras setoriais do CONARQ, entre elas a Câmara Setorial sobre Arquivos Municipais (CSAM).

Arquivos, verifica-se que a realidade está muito distante da expectativa anunciada em 1991. Pesquisa recente do CONARQ, que fundamentou itens da análise/avaliação da política pública de arquivos implantada pela Lei n. 8.159/1991 ([ARQUIVO NACIONAL, 2021b](#)), informou que, para os 27 (vinte e sete) estados, há 26 (vinte e seis) arquivos públicos instituídos (taxa de 96,3%); porém, para os 5570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros, há apenas 382 (trezentos e oitenta e dois) arquivos públicos (taxa de 6,86%).<sup>13</sup>

O **Capítulo IV** é muito difícil de ser implementado, não apenas pelo aspecto da complexidade da organização federativa brasileira e da separação entre os três poderes. Diferentemente dos atos legais que regem os arquivos de Estados nacionais unitários, a Lei de Arquivos brasileira pretende que cada ente federado e cada poder independente assumam o ônus e o bônus de sua relativa autonomia, criando seus Arquivos Públicos. Ora, em uma nação continental de passado colonial, marcada por profundas desigualdades regionais, pretender que estados e municípios estejam em igualdade de condições sociais, econômicas e de desenvolvimento técnico foi uma nobre aspiração em 1991; mas a realidade de 2021, com menos de 7% dos municípios brasileiros tendo seus Arquivos Públicos instituídos, demonstra que a ação (direta ou indireta) do governo Federal na implementação da política nacional de arquivos é condição necessária para fazer valer os princípios constitucionais de gestão e de proteção do patrimônio documental público.

No texto do Projeto de Lei Substitutivo de 1989 havia mais um artigo no Capítulo IV: “Art. 22 - O Arquivo Nacional será órgão vinculado à Presidência da República.” ([BRASIL, 1984, p. 69](#)). Mas Ministro da Justiça não aceitou que o Arquivo Nacional saísse de sua pasta ([SILVA, 2018, p. 18](#)), mesmo que essa transferência facilitasse as ações da política nacional de arquivos.<sup>14</sup>

O **Capítulo V** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991), “Do acesso e do sigilo dos documentos públicos”, deve ser visto à luz das regras básicas para o acesso e sigilo referidas anteriormente (arts. 4º a 6º), que continuam vigentes; mas os arts. 22, 23 e 24 foram revogados com a chegada da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011c), ato legal específico sobre o tema.<sup>15</sup> Diferentemente do Projeto de Lei de 1984, que previa o acesso apenas a documentos ostensivos de arquivos permanentes, o art. 22 da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) assegurava o direito de acesso pleno aos documentos públicos – o que significa que todos os documentos, independentemente de sua idade, recolhidos ou não aos Arquivos Públicos, devem estar disponíveis, guardadas as exceções legais. O caput do art. 23 delegava a um decreto regulamentador a fixação das categorias de sigilo a serem obedecidas pelos órgãos públicos, mas seus parágrafos impunham alguns limites. Os documentos cuja divulgação pusesse em risco a segurança da sociedade e do Estado (sigilosos), bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (pessoais) seriam originalmente de acesso restrito (§ 1º). Os documentos sigilosos teriam prazo máximo de trinta anos de restrição de acesso, contados a partir da data de sua produção (e não da classificação), podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez (e não mais indefinidamente), por igual período (§ 2º). Os documentos pessoais teriam prazo máximo de cem anos de restrição de acesso a contar da data de sua produção (§ 3º).<sup>16</sup> O caput do art. 24 dava ao Judiciário poder para determinar o acesso para fins de defesa de direitos; seu parágrafo único dizia que essa medida não poderia ser limitada por nenhuma norma administrativa. Nesse período de transição da ditadura militar para o estado democrático de direito, a Lei de Arquivos ofereceu uma oportunidade concreta de dar efetividade ao direito de acesso à

13 Esta pesquisa sobre o número de arquivos brasileiros instituídos no Executivo fundamentou um item da análise/avaliação da política pública de arquivos implantada nos últimos trinta anos usando da metodologia ex post apresentada durante a [100ª Reunião plenária ordinária do CONARQ](#), em 25 ago. 2021. Soma-se ao problema quantitativo explicitado na pesquisa o das características desejadas para os Arquivos Municipais, apresentadas adiante no Capítulo 3, especialmente quando da análise do texto A política nacional de arquivos e o sujeito ausente.

14 O Arquivo Nacional sempre esteve sujeito ao Ministério da Justiça, à exceção do período compreendido entre 2000 e 2011, no qual foi subordinado à Casa Civil da Presidência da República. O [Decreto n. 7.430, de 17 de janeiro de 2011](#) transferiu o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ da Casa Civil para o Ministério da Justiça. O [Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#) aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em seu ANEXO I, vê-se o Arquivo Nacional como um dos órgãos específicos e singulares desse Ministério. Ver também o [Organograma](#) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

15 Os arts. 22 a 24 da Lei de Arquivos vigoraram até maio de 2012, quando entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação – LAI, [Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). A LAI e o [Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), que regulamentou em âmbito federal procedimentos previstos na LAI, revogaram outros atos legais que estabeleciam normas para concessão de acesso.

16 A [Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não altera em nada as diretrizes da Lei de Arquivos e da LAI. Esses três atos legais se complementam.

informação, vinte anos antes da publicação da Lei de Acesso à Informação.

Nas **Disposições finais** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991), o art. 25 firmou a responsabilidade penal, civil e administrativa, “[...] na forma da legislação em vigor, àquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público e social.”<sup>17</sup> Destaca-se aqui o art. 26, que criou o Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ.<sup>18</sup> Na redação do Projeto de Lei Substitutivo o CONARQ seria um órgão consultivo, subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República (BRASIL, 1984, p. 69); porém, na redação final, o CONARQ tornou-se um órgão vinculado ao Arquivo Nacional:

**Art. 26-** Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento. (BRASIL, 1991)

Primeiramente, é preciso ressaltar que o art. 26 reforçou a importância do CONARQ e do SINAR,<sup>19</sup> pois retirou-os da esfera de um decreto e fixou-os em lei. Enquanto estiver vigorando, a Lei de Arquivos garante a existência desse Conselho e desse Sistema Nacional de Arquivos – um Sistema, note-se bem, e não uma rede colaborativa de Arquivos. Em segundo lugar, o CONARQ foi criado para definir a política nacional de arquivos e ser órgão central do SINAR – essa é sua razão de ser. Por fim, o art. 26 configurou uma situação intricada, ou, nas palavras do ex-Diretor do Arquivo Nacional, exótica (SILVA, 2018, p. 18): cabe ao Arquivo Nacional acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos (caput do art. 18); entretanto, cabe ao CONARQ – vinculado ao Arquivo Nacional- *definir* a política nacional de arquivos, sendo ele também o *órgão central* do SINAR (caput do art. 26). Ou seja, o CONARQ precisa definir uma política a ser implementada pelo Arquivo Nacional, sendo que o CONARQ- e não o Arquivo Nacional- é o órgão central do SINAR. Por sua vez, o SINAR também tem por finalidade *implementar* a política nacional de arquivos e é integrado por todos os arquivos públicos brasileiros (arts. 10 e 12 do Decreto n. 4.073/2002).<sup>20</sup> Esse exotismo legal gera consequências práticas: se o CONARQ formula a política, o SINAR implementa a política e o Arquivo Nacional acompanha a implementação da política apenas no executivo federal, a quem cabe liderar a implementação dessa política junto aos demais poderes e aos entes federados?

Com o passar dos anos surgiram sugestões para o aperfeiçoamento da Lei n. 8.159/1991- o que deve ser feito criteriosamente, já que ela possui muito mais virtudes do que imperfeições e vem sendo uma ferramenta essencial para a construção da política de arquivos. Porém, como vimos anteriormente, a ausência de revisão e atualização de determinados dispositivos da Lei de Arquivos e a sua implementação inconclusa e desigual mantêm alguns problemas em aberto, entre eles:

- *A triangulação complexa entre o Arquivo Nacional, o CONARQ e o SINAR*, que embaraça as ações da política nacional de arquivos na esfera federal- especialmente quanto à gestão de documentos, ainda em seus primeiros passos- e turvam a recepção do ordenamento legal nas demais esferas.

- *A situação subalterna dos Arquivos Públicos brasileiros* (instituições cujas atividades-fim são arquivísticas), que são, em sua maioria, apenas Arquivos Históricos desvinculados da gestão pública, sem autoridade gerencial e sem recursos necessários para exercer suas funções.

- *A situação também subalterna dos setores de arquivo dos órgãos e entidades públicas* (serviços arquivísticos que prestam atividades-meio), os quais, mesmo quando existem oficialmente, não desenvolvem atividades suficientes de gestão documental; *não participam em pé de igualdade* das questões do governo eletrônico; e não contam com orçamento adequado, boa estrutura física (espaços, equipamentos, tecnologia)

17 O Código Penal Brasileiro, o Código de Processo Civil e diversos atos legais que regulam o funcionamento da Administração Pública tipificam delitos e impõem sanções a quem causar dano ao patrimônio público (em geral) e aos documentos (em particular).

18 Sobre o CONARQ, verificar os arts. 1º a 9-A do Decreto n. 4.073/2002.

19 Sobre o SINAR, ver nota n. 11 e verificar os arts. 10 a 14 do Decreto n. 4.073/2002.

20 Sobre as relações complexas entre o Arquivo Nacional, o CONARQ e o SINAR, ver o artigo [As políticas arquivísticas no Brasil e em especial no Estado de São Paulo, e sua respectiva legislação](#) (BERNARDES, 2017a, especialmente à p. 183).

ou recursos humanos adequados e suficientes.

- *A situação precária de muitos acervos arquivísticos sob custódia de instituições públicas*, geralmente de características culturais e científicas amplas.

- *A quase inexistência de arquivos municipais*, situação preocupante que exige ações efetivas.

- *Problemas de legitimidade criados pelo § 1º do art. 26*, que faz do Diretor-Geral do Arquivo Nacional também o presidente do Conselho Nacional de Arquivos, o que já causou muita insatisfação na comunidade arquivística. A isso se soma o descontentamento quanto à representatividade dos Conselheiros e à democracia interna do CONARQ.

- *Problemas de efetividade encontrados, geralmente, em Conselhos*: o Plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ, reúne-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses. Como é possível, nesse passo, definir e implementar, via SINAR, a política nacional de arquivos? Como um órgão colegiado pode ser o órgão central de um sistema – em si, um conceito – sem a atuação de um órgão executivo necessária para a implementação da política nacional de arquivos?

## 2 – A criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP e a implementação da Lei n. 8.159/1991

No início de 1982, a revista *Arquivo: boletim histórico e informativo* comemorou os noventa anos do Arquivo Público do Estado.<sup>21</sup> O artigo de Raquel Glezer, *O Arquivo hoje* (GLEZER, 1982, p. 09-14), descreveu as principais atividades da instituição, que dava andamento ao planejamento do arquivo intermediário estadual, chamado então de pré-arquivo (GLEZER, 1982, p. 10). Nesse sentido, em conjunto “[...] com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, [...] estava] em fase inicial o arrolamento da documentação do arquivo intermediário [...] da Secretaria de Economia e Planejamento [...]” (GLEZER, 1982, p. 11), visando sua transferência ao Arquivo Público do Estado. O artigo relatou as parcerias estabelecidas:

[...] o Arquivo do Estado assessora o Arquivo Público Histórico Municipal de Rio Claro. [...] Por outro lado, solicita auxílio de outras instituições, tais como o Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para o empréstimo de seu supervisor; do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, na cessão de sua arquivista, para orientar projetos de pesquisa. O Arquivo e a FUNDAP mantêm relação de mútua colaboração quanto à programação de cursos e projetos sobre arquivos. (GLEZER, 1982, p. 12-13).

Raquel Glezer esclareceu que o Arquivo Público do Estado procurava, cada vez mais,

[...] integrar-se às novas concepções arquivísticas, tornando-se um órgão ativo, propugnando pela instalação do Sistema Estadual de Arquivo, de uma legislação que defenda o acervo documental do Estado [...].

Acompanhando a legislação federal que instituiu o Sistema Nacional de Arquivo- SINAR, [...] foi proposto pelo Arquivo a criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SIAESP, que infelizmente não pôde ser concretizado. Com a publicação da Portaria n. 0381, de 30 de junho de 1981, pelo Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, do anteprojeto de Lei que dispõe sobre os arquivos públicos e privados, reiniciaram-se os estudos e a consequente legislação ficou em compasso de espera [...] (GLEZER, 1982, p. 13).

Eventos e publicações disseminando as novas concepções arquivísticas referidas por Glezer começaram a aparecer por todo o país. A Associação dos Arquivistas Brasileiros, criada em 1971, promovia encontros e congressos. À época já estavam em vigor a Lei federal n. 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a

21 À época, José Sebastião Witter ocupava o cargo de Supervisor do Arquivo Público do Estado (1977 – 1988). Ady Siqueira de Noronha foi Diretora entre 1979 e 1983, tendo sido substituída por Inês Etienne Romeu (1984 – 1989).

microfilmagem de documentos oficiais; a Lei Federal n. 6.546, de 04 de julho de 1978, que regulamenta a profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo; além delas, o Decreto Federal n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978 instituiu a primeira proposta do Sistema Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos. Mas, logo após Celina Vargas assumir a direção o Arquivo Nacional e impulsionar os estudos que geraram o Anteprojeto da Lei de Arquivos, um novo horizonte foi posto em discussão; frente a ele, o texto da minuta do Decreto para a criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SIAESP) idealizado pelo Arquivo Público do Estado e baseado no Decreto Federal n. 82.308/1978 (SINAR), precisaria ser revisto.

Em 1984, a revista *Cadernos Fundap* dedicada às Comunicações Administrativas publicou diversos trabalhos sobre arquivos públicos, com artigos de Ana Maria de Almeida Camargo, Celina Vargas do Amaral Peixoto, Daise Aparecida Oliveira, Heloísa Bellotto e Rose Marie Inojosa, entre outros. O Supervisor do Arquivo Público do Estado, José Sebastião Witter, em seu artigo sobre uma tentativa frustrada de leiloar documentos históricos (WITTER, 1984b, p. 21-25), exibiu a proposta inicial do Sistema Estadual de Arquivos - SIAESP (p. 23-25), informando em nota que ela já fora modificada pela *Comissão Especial de Estudos* nomeada em 1983 pelo Governador Franco Montoro.<sup>22</sup>

É preciso compreender por que o governador do Estado de São Paulo abrigou no Palácio dos Bandeirantes um grupo de intelectuais que redigiria o Decreto do Sistema Estadual de Arquivos.<sup>23</sup> André Franco Montoro foi o primeiro governador de São Paulo eleito por voto popular após o golpe militar de 1964. As ações administrativas de seu governo (1983-1986) foram marcadas pelo seu caráter democrático, descentralizado e participativo. A abertura política suscitou movimentos em prol do respeito ao patrimônio documental público, a fim de evitar a destruição ilegal de documentos e assim conservar a memória nacional. Tanto o anteprojeto da Lei de Arquivos quanto o Decreto que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP são filhos da redemocratização, assim como a Lei n. 8.159/1991 é filha da Constituição Cidadã.

Baseada no Decreto n. 82.308/1978 (que cria o SINAR) e iluminada pelo anteprojeto da Lei de Arquivos, a *Comissão Especial de Estudos* transformou o projeto do Sistema Estadual de Arquivos- SIAESP no decreto que criou o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP.<sup>24</sup> No SIAESP o Arquivo Público do Estado seria o órgão central dos órgãos e entidades da Administração Estadual incumbidos de atividades de arquivamento; mas o SIAESP não versava sobre acesso à informação e visava especialmente a proteção e a preservação de documentos em suas fases intermediária e permanente. No Decreto Estadual n. 22.789, de 19 de outubro de 1984 (SÃO PAULO, 1984), que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, arquivos, gestão documental e acesso à informação estão presentes em seus artigos iniciais:

**Art. 1º**- Fica instituído, nos termos deste decreto, o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP.

**Art. 2º**- O Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP tem como objetivos principais:  
I - assegurar a proteção e preservação dos documentos arquivísticos do Poder Público Estadual, tendo em vista o seu valor administrativo e histórico e os interesses da comunidade;  
II- harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação;  
III- facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acordo com as necessidades da comunidade.

**Art. 3º**- Para os fins deste decreto consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer tipo e natureza, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão da Administração do Estado de São Paulo, que se distribuem em:

I- arquivos correntes, constituídos pelos conjuntos de documentos em curso ou que, mesmo

<sup>22</sup> A composição da comissão designada por Franco Montoro também fora noticiada na revista *Arquivo: boletim histórico e informativo*: José Honório Rodrigues, Zélio Alves Pinto, José Sebastião Witter, Paulo Sérgio Pinheiro, Ana Maria de Almeida Camargo, Ricardo Maranhão, Carlos Guilherme Mota, José Roberto do Amaral Lapa, José Ribeiro Júnior, Heloísa Liberalli Bellotto, Marco Aurélio Garcia, Sergio Bilotta e Norman Potter (*O SISTEMA...*, 1983, p. 151).

<sup>23</sup> Para compreender as discussões arquivísticas paulistas e o envolvimento pessoal de Franco Montoro nelas, ver os depoimentos que constam do documentário *Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP (1984-2014)* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015a).

<sup>24</sup> Sobre a criação do SAESP, ver também o artigo *Os Arquivos e a construção da Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP (1984-2014)* (BERNARDES, 2017b, p. 201-214).

sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;  
II- arquivos intermediários, constituídos pelos conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária;  
III- arquivos permanentes, constituídos pelos conjuntos de documentos que assumem valor cultural, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso público. (SÃO PAULO, 1984)

De acordo com o Decreto n. 22.789/1984, alterado pelo art. 32 do Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009 (SÃO PAULO, 2009a), o Arquivo Público do Estado é o órgão central do SAESP. As unidades técnicas responsáveis pela gestão de documentos são seus órgãos setoriais – o que reflete a preocupação do Sistema em atender os setores de arquivo e protocolo de cada órgão e entidade estadual. Mediante convênios ou Termos de Cooperação Técnica, as Autarquias, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário estaduais e, especialmente, as Administrações Municipais também podem se integrar ao sistema, sempre respeitando a separação entre os poderes e o pacto federativo.

O Decreto n. 22.789/1984 definiu algumas atribuições arquivísticas para todos os órgãos setoriais (art. 8º) e fixou para o Arquivo Público do Estado alguns encargos considerados “modernos” para os arquivos de então, como orientação para a elaboração de Planos e Tabelas de Temporalidade de Documentos (chamados então de planos de destinação de documento), normatização técnica, controle de transferências e recolhimentos, assistência técnica, formação, difusão, acesso à informação e autorização para eliminação de documentos públicos (arts. 6º e 13).

Em cerimônia especial no Palácio dos Bandeirantes, em 19/10/1984 (véspera do dia do Arquivista), o Governador Franco Montoro assinou o Decreto que instituiu o SAESP. Além da grande imprensa estiveram presentes, entre outras autoridades, José Sebastião Witter; Inês Etienne Romeu; Paulo Sérgio Pinheiro, Assessor Especial do Governador; José Maria Jardim, Coordenador do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR e representante do Arquivo Nacional; o Deputado Fernando Gomes de Moraes; Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura; e o renomado historiador José Honório Rodrigues, ex-Diretor do Arquivo Nacional.

O editorial da revista *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo* dedicada à criação do SAESP ressaltou que Franco Montoro atendeu aos apelos “[...] dos historiadores, dos arquivistas, dos estudantes, dos professores e da própria população, no sentido de evitar o desaparecimento sistemático de documentos históricos do maior valor para a recuperação do nosso passado [...]” (EDITORIAL, 1984, p. 111). Witter, em seu discurso, reconheceu que o Decreto não acontecera sem o esforço de muitos, agradeceu aos colaboradores, à Secretaria da Cultura e ao Governador, cuja sensibilidade “[...] permitiu-lhe nos ouvir e ouvindo apoiar e criar condições determinantes para que a nossa História possa ser bem conservada nos muitos arquivos que surgirão neste Estado [...] e para] que maior número de cidadãos tenha acesso aos documentos [...]” (WITTER, 1984a, p. 119).

Mesmo sendo uma instituição respeitada, o Arquivo Público do Estado ocupava, à época, apenas a posição hierárquica de uma Divisão do Departamento de Arquivos e Museus da Secretaria Extraordinária da Cultura. Mesmo assim, o Secretário da pasta, Jorge Cunha Lima, o considerava “responsável direto pela guarda e preservação dos documentos históricos produzidos pelos órgãos do Governo do Estado de São Paulo” (LIMA, 1984, p. 113), e o inseria em grandes propósitos:

A vida nacional não pode dispensar a presença de arquivos públicos, modernos e bem equipados. Eles são depositários da memória do país. [...] Por isso, nesta transição de um Brasil autoritário para um Brasil democrático, arquivo [...] deve ser visto como recurso pedagógico, estratégia educativa, para que o povo se conheça, presente e passado, e possa racional e conscientemente construir seu futuro.

Tão lamentável quanto o descaso com que têm sido tratados os bens patrimoniais e a natureza, é o desprezo com que, cronicamente, o Poder Público tem olhado para a preservação da nossa memória. O atual Governo de São Paulo quer quebrar essa rotina criminoso. Quer que todos os setores da administração [...] se empenhem na preservação dos documentos produzidos pelo Estado [...]. E deseja que os municípios preservem os papéis gerados por

Prefeituras e Câmaras Municipais [...]. E que, democraticamente, todos esses arquivos sejam acessíveis e abertos a comunidade. (LIMA, 1984, p. 114).

Nessa noite de festa, José Honório Rodrigues fez um discurso técnico:

O sistema estadual consolidado neste ato exprime o acerto do Governo de São Paulo que se adianta ao Sistema Nacional de Arquivos. Este último [...] limitava-se à preservação dos documentos, assegurando sua proteção, mas nem facilitava a consulta, nem determinava a obrigatoriedade do recolhimento.

O primeiro [acerto] se enquadra no direito de consulta, o direito de pesquisa e de informação, que constitui um dos princípios da Declaração dos Direitos Humanos, e infelizmente não existe no Brasil, limitando-o ao arbítrio das autoridades das repartições.

O segundo [acerto] assegura que os órgãos produtores são obrigados, passado o período de uso, a recolher os documentos aos arquivos intermediários para exame e decisão, se eles merecem a custódia permanente no Arquivo Estadual [...]. Assegura-se, assim, a proteção sobre todos os documentos gerados nas repartições [...] (RODRIGUES, J., 1984, p. 119-120).

Franco Montoro relacionou memória, história, cultura, desenvolvimento e democracia:

Considero esta solenidade de significação histórica, pelo que representa no sentido da preservação da nossa memória, de nossa história, e pela importância que vejo na cultura como base do nosso desenvolvimento. (MONTORO, 1984, p. 123)

O nosso verdadeiro desenvolvimento depende de todos vocês que estão trabalhando nesse setor. [...] É com esse trabalho em conjunto que nós podemos dar a nossa grande contribuição a esta abertura democrática que o povo brasileiro está conseguindo quando foi às ruas lutando pelas eleições diretas e conseguiu mudar a maioria do Congresso Nacional. [...] Não se trata apenas de um regime jurídico-democrático, precisamos ter uma sociedade democrática; e cabe a cada um fazer da nossa democracia um Governo do povo brasileiro, pelo povo brasileiro e para o povo brasileiro. (MONTORO, 1984, p. 125-126).

Em termos legais, o Decreto que instituiu o SAESP empoderou o Arquivo Público do Estado,<sup>25</sup> mas era preciso colocar o SAESP em prática. Com orientações emanadas pela Comissão Estadual de Arquivo,<sup>26</sup> as atividades iniciais da equipe responsável por implantar o SAESP foram a realização de reuniões e treinamentos com funcionários das vinte Secretarias de Estado para efetivar o *Diagnóstico da situação dos arquivos do Estado de São Paulo: órgãos da administração direta sediados na capital* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 1987),<sup>27</sup> a primeira investigação consistente a respeito dos acervos arquivísticos públicos feita no Brasil. Foram distribuídos questionários a respeito da quantidade e da qualidade da massa documental acumulada e coletados dados sobre estrutura organizacional e a evolução institucional de cada órgão. Esse projeto desenvolveu-se entre 1985 e 1986 e demonstrou a dispersão dos acervos, a pluralidade dos procedimentos, a debilidade das unidades de protocolo e arquivo e a carência de recursos humanos e materiais. Foram coletadas informações sobre a dimensão dos acervos, constituídos por documentação micrográfica, audiovisual, iconográfica, cartográfica e textual – esta última ultrapassando 102.154 metros lineares.

Logo após a publicação do *Diagnóstico*, Orestes Quércia assumiu o governo estadual, e, a partir de então, houve uma acentuada diminuição das atividades do SAESP. Mesmo assim, foi publicado o Decreto Estadual n. 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissões de Avaliação de

25 Ao colocar o Arquivo Público do Estado como o órgão central de um sistema governamental, o Decreto n. 22.789/1984 (SÃO PAULO, 1984) lhe conferiu autoridade normativa e inaugurou uma série de publicações reguladoras da política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação.

26 O SAESP contou inicialmente com a colaboração dos membros da Comissão Estadual de Arquivo. Em 1985 foram designados para ela, para um mandato de dois anos, Paulo Sérgio Pinheiro, José Sebastião Witter, Inês Etienne Romeu, Sérgio Billotta, Ana Maria de Almeida Camargo, José Ênio Casalecchi, Heloísa Liberalli Bellotto e Marco Aurélio Garcia. Em 1988 houve nova designação: Alcir Lenharo, Ana Maria de Almeida Camargo, Carlos de Almeida Prado Bacellar, Déa Ribeiro Fenelon, Francisco de Assis Barbosa, Inês Etienne Romeu, John Manoel Monteiro e Rose Marie Inojosa (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2019b, p. 27).

27 Além dos funcionários do Arquivo Público do Estado, a realização do Diagnóstico contou com a participação dos seguintes consultores: Ana Maria de Almeida Camargo, Daíse Aparecida de Oliveira, Déa Ribeiro Fenelon, Gleisi Heisler Neves, Helena Corrêa Machado, Marilena Leite Paes e Neli Siqueira.

Documentos de Arquivo (CADA) nas Secretarias de Estado,<sup>28</sup> visando elaborar suas tabelas de temporalidade de documentos.

Apesar dessas iniciativas e da instituição oficial de diversas CADA, o SAESP permaneceu praticamente desativado entre 1990 e 1997, pois o Arquivo Público do Estado vivia seus próprios problemas. Sensível às mudanças de governo que não mantiveram o ímpeto de Montoro, contando com um número escasso de funcionários, a instituição ocupava repetidamente os noticiários pelos frequentes cortes de verbas e por estar instalada em prédios com sérios problemas estruturais e áreas insuficientes para abrigar seu acervo.<sup>29</sup> Essa situação começou a modificar-se em 1997, após a contratação de profissionais qualificados, por meio de um convênio entre a Secretaria de Cultura e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP,<sup>30</sup> e após a sede própria do Arquivo Público do Estado no bairro de Santana finalmente ser aberta ao público.

Os trabalhos para a implantação do SAESP também recomeçaram em 1997, mesmo não tendo sido criada uma unidade na instituição que fosse responsável por seu efetivo estabelecimento (o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo somente foi instituído pelo art. 14 do Decreto n. 50.659/2006). Tendo em mãos o Decreto do SAESP de 1984, a Constituição de 1988, o Decreto das CADA de 1989 e a Lei de Arquivos de 1991 foi possível, aos poucos, reiniciar a implementação da política de gestão documental, com a realização de visitas técnicas e de reuniões junto aos órgãos do sistema, a colaboração para a constituição das CADA, a análise de propostas de Editais de Ciência de Eliminação de Documentos e o oferecimento de treinamentos.

O Arquivo Público não contava com recursos próprios nem com uma estrutura material e humana suficiente para fazer funcionar a necessária inter-relação entre o órgão central e os órgãos setoriais do SAESP, tampouco com os Municípios Paulistas (Câmaras e Prefeituras). Para que o trabalho de sensibilização dos dirigentes e de conscientização dos servidores quanto à necessidade da gestão documental pudesse avançar, foram fundamentais então os apoios de três entidades parceiras: a Associação dos Arquivistas de São Paulo – ARQ-SP, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

#### **A) O Arquivo Público do Estado e a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)**

O *Projeto Como Fazer* realizou, nas dependências do Arquivo Público do Estado, uma série de oficinas que abordavam temas fundamentais da Arquivologia, tanto em seu aspecto teórico quanto operacional.<sup>31</sup> A parceria com a ARQ-SP permitiu que o Arquivo Público do Estado proporcionasse atividades de capacitação dos funcionários dos órgãos setoriais. Entre 1997 e 2006, contando com a participação de 4.163 (quatro mil, cento e sessenta e três) pessoas de diversos municípios, o Projeto realizou sessenta e uma oficinas com os seguintes temas: avaliação de documentos de arquivo, implantação de arquivos municipais, conservação preventiva, elaboração de instrumentos de pesquisa e construção de vocabulários controlados, entre outros. Para cada oficina era elaborado um manual técnico; alguns deles foram publicados na coleção *Como*

28 Em virtude do art. 11 do Decreto n. 58.052/2012 as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA passaram a ser denominadas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

29 Em 1984 o Arquivo Público do Estado ocupava um prédio alugado à Rua Dona Antônia de Queirós, bastante danificado e com pouco espaço para abrigar o patrimônio documental paulista. Em virtude da proximidade do início das transferências e recolhimentos de documentos desencadeados pelo SAESP, Franco Montoro estabeleceu duas edificações para acolher os documentos estaduais. Uma delas - um galpão que pertencera à Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), no bairro da Mooca, destinado ao Arquivo Intermediário - foi inaugurada em 12/12/1984. A outra - uma fábrica que pertencera à Indústria da Tapetes Atlântida (ITA), que ocupava um terreno no bairro de Santana - foi destinada ao Arquivo Permanente em novembro de 1985, mas seria inaugurada somente em 1997, após grande reforma.

30 Esse convênio permitiu a realização de um processo seletivo visando a contratação de alguns profissionais para o Arquivo Público do Estado e a designação de Ieda Pimenta Bernardes para a coordenação do SAESP. O convênio encerrou-se menos de um ano depois, iniciando novo período de dificuldades e impondo a prática de credenciamentos funcionais (vínculo precário) renováveis a cada três meses, mediante a apresentação de projetos, por quase uma década. O trabalho junto aos órgãos do SAESP contou praticamente com apenas quatro profissionais credenciados e alguns estagiários até 2007.

31 O Projeto Como Fazer fora criado em 1996 pela Comissão de Cursos do extinto Núcleo Regional de São Paulo da Associação Brasileira de Arquivologia (AAB-SP). A partir da parceria do Arquivo Público do Estado com a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP) em 1997 o projeto pôde se desenvolver plenamente. Ieda Pimenta Bernardes coordenou a Comissão de Cursos da ARQ-SP por cerca de dez anos.

*Fazer*,<sup>32</sup> fruto da parceria do Arquivo Público do Estado com a Imprensa Oficial do Estado – IMESP.

### **B) O Arquivo Público do Estado e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP)**

Uma questão que sempre embaraça a implantação de uma política nacional de arquivos é o reduzido número de arquivos municipais. Apoiado na Lei de Arquivos, o Arquivo Público do Estado pôde iniciar sua aproximação com o MP-SP,<sup>33</sup> buscando uma solução conjunta para esse problema no âmbito do estado de São Paulo. Com o Termo de Cooperação Técnica com o MP-SP visando à gestão, ao acesso e à preservação de documentos públicos (SÃO PAULO, 2009b), assinado em 2000 e renovado em 2009, o Arquivo Público do Estado tornou-se órgão técnico consultivo do MP-SP em situações de ameaça à integridade do patrimônio documental público.<sup>34</sup> Por outro lado, cabe ao MP-SP implementar um programa permanente de gestão documental na própria instituição; colaborar nos esforços para a aplicação da legislação referente aos arquivos, atendendo denúncias que identifiquem situações de irregularidade, descaso ou omissão; e cooperar com o *Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais* implementado pelo Arquivo Público do Estado.<sup>35</sup>

Essa parceria tem sido muito frutífera. O MP-SP contribuiu para partilhar experiências e conhecimento técnico arquivístico com as Prefeituras e as Câmaras, sem deixar de determinar o cumprimento das obrigações legais inerentes aos municípios. Entre 2003 e 2020 realizaram-se vinte e dois *Encontros Paulistas sobre Gestão Documental Pública: por uma política municipal de arquivos*, os quais contaram com a presença de cerca de três mil e trezentos agentes públicos. De acordo com o *Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação*, o número de Arquivos Públicos instituídos nos seiscentos e quarenta e cinco municípios paulistas passou de trinta e três para cento e quarenta e três nas Prefeituras e de um para trinta e cinco nas Câmaras Municipais; e noventa e nove Câmaras Municipais e trezentas e duas Prefeituras regulamentaram a Lei de Acesso à Informação.

Os números ainda são desafiadores, mas o Arquivo Público do Estado continua se empenhando nessa área. Em janeiro de 2018, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com o **Tribunal de Contas do Estado - TCESP** (SÃO PAULO, 2018a), o Arquivo Público do Estado conta com mais uma parceria para implantar a política de arquivos junto aos municípios. Em função dele os *Encontros Paulistas* foram ampliados, foi publicado o livro *Guia Técnico de Transparência Municipal* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2018) e há estudos para que o tema *gestão documental* seja incluído no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCESP.

### **C) O Arquivo Público do Estado e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)**

Em novembro de 1999 a FAPESP aprovou o projeto de pesquisa *Um Sistema de Gestão Documental para a Administração Pública do Estado de São Paulo*, que se desenvolveu até 2002. Com esse financiamento foi possível começar a conhecer o universo dos documentos paulistas, numa operação encabeçada pelo Arquivo Público do Estado,<sup>36</sup> que contou com a participação ativa de cerca de oitocentos agentes públicos estaduais. Após inúmeras reuniões e a aprovação da Procuradoria Geral do Estado, utilizando-se a metodologia funcional, distinguiu-se 07 (sete) Funções, 26 (vinte e seis) Subfunções, 127 (cento e vinte e sete) Atividades e 827 (oitocentas e vinte e sete) Séries Documentais produzidas no exercício das funções auxiliares de Estado, comuns a todos os órgãos e entidades, típicas das Atividades-Meio da Administração Pública.<sup>37</sup> Esse conhecimento compôs o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos

32 A Coleção Como Fazer, até hoje muito utilizada, está disponível no site do Arquivo Público do Estado, na aba de [publicações/livros](#).

33 Sobre algumas das atividades do DGSASP, como as referentes ao MP-SP, ver a entrevista com Ieda Pimenta Bernardes [Gestão documental na trajetória do SAESP](#) (BERNARDES, 2016).

34 Até 2019, o Arquivo Público do Estado subsidiou o MP-SP em 127 ações junto aos municípios, entre Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas e Representações.

35 As experiências decorrentes da implantação do “Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais” deram origem à criação, em 2006, do Núcleo de Assistência aos Municípios, e posteriormente, do Centro de Assistência aos Municípios - CAM, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSASP.

36 Equipe inicial de quatro profissionais credenciados (Camila Brandi de Souza, Eliana Martinelli Avagliano, Hilda Dellatorre e Marcelo Breganhola), sob a coordenação de Ieda Pimenta Bernardes, que contou com a colaboração das Doutoradas Ana Maria Camargo, Heloísa Bellotto e Johanna Smit, consultoras do projeto.

37 Ao definir seus prazos de guarda e a sua destinação, descobriu-se que aproximadamente 21% das séries documentais das atividades-meio são destinadas à guarda permanente, devendo ser recolhidas ao Arquivo Público do Estado. Quanto ao 79% res-

das Atividades-Meio. Em seguida foram publicados simultaneamente dois decretos para oficializar esses instrumentos de gestão documental:

- o Decreto Estadual n. 48.897, de 27 de agosto de 2004 (SÃO PAULO, 2004a), que dispõe sobre os arquivos públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade, e define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. O Decreto estadual n. 48.897/2004 alargou as balizas dos princípios do Decreto que instituiu o SAESP incorporando conquistas da Lei de Arquivos, determinando que cabe ao Arquivo Público do Estado, órgão central do SAESP, propor, orientar e implementar a política estadual de gestão de documentos (art. 7º); fixou que são arquivos públicos os conjuntos de documentos “produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais [...] no exercício de suas funções e atividades” (art. 1º); garantiu o acesso à informação (art. 2º); definiu as características dos documentos de arquivo e do fluxo documental (arts. 3º a 6º; 31 a 33; 40 e 41); dispôs sobre a gestão documental (da produção à preservação) e determinou seus instrumentos, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos (arts. 8º a 23); instruiu sobre a eliminação legal de documentos de arquivo e seus procedimentos (arts. 24 a 30); e reforçou o papel das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA (arts. 34 a 39).

- o Decreto Estadual n. 48.898, de 27 de agosto 2004 (SÃO PAULO, 2004b), que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. Esse Decreto oficializou, como anexos, o Plano de Classificação, a Tabela de Temporalidade e o Índice Remissivo e Permutado. A partir de então esses instrumentos de gestão documental puderam ser utilizados por todo o Executivo paulista. Em 2018, o Decreto n. 63.382 substituiu, atualizando, os anexos do Decreto n. 48.998/2004.

As atividades do Arquivo Público do Estado cresceram sobremaneira a partir de 2005. A distribuição do livro *Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2019b) permitiu sua presença em todos os setores de Protocolo e Arquivo estaduais, o início da avaliação da massa acumulada e da publicação de Tabelas-Fim dos órgãos e entidades. O Arquivo Público do Estado passou a sediar encontros para disseminar experiências e orientações, a editar livros técnicos e a ser divulgado em Congressos e Simpósios. Multiplicaram-se as ações junto aos órgãos do Sistema e aos Municípios paulistas.

Em 2006, os Decretos n. 50.659 (SÃO PAULO, 2006a) e n. 50.941 (SÃO PAULO, 2006b), que reorganizaram a Secretaria da Cultura, ajudaram a impulsionar os trabalhos de implantação do SAESP, transformando a Unidade do Arquivo Público do Estado em Coordenadoria (era uma Divisão) e criando o Departamento Técnico de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo com dois Centros, o de Arquivo Intermediário e o de Gestão Documental.<sup>38</sup>

O Decreto n. 51.991, de 18 de julho de 2007 (SÃO PAULO, 2007) reorganizou a Casa Civil estadual. Entre as modificações, o Arquivo Público do Estado foi transferido da Secretaria da Cultura para a Casa Civil. A nova posição conferiu à instituição posição estratégica na Administração Paulista, permitindo que o órgão central do SAESP viabilizasse a implementação da política estadual de arquivos, e possibilitou que fossem iniciadas três tratativas para aprimorar seus serviços: a sua reestruturação interna, para refletir suas necessidades organizacionais; a construção de sua nova sede; e a realização de concurso público para suprir sua carência de pessoal qualificado.

Entre 2007 e 2008 o DGSAESP realizou três diagnósticos sobre a situação dos arquivos dispersos dos órgãos e entidades, em colaboração com as CADA, sobre a quantidade e qualidade das unidades de protocolo e arquivo estaduais; sobre os acervos iconográficos e cartográficos acumulados junto aos órgãos e entidades; e sobre a massa documental acumulada (834.505,43 metros lineares) e/ou armazenada em depósitos

---

tantes, 61% dos documentos podem ser eliminados antes de completarem dez anos de encerramento e 18% após completarem esses dez anos.

38 Coordenadores recentes do Arquivo Público do Estado: Carlos de Almeida Prado Bacellar, 2007 - 2013; Izaias José de Santana, 2013 - 2016; Fernando Padula Novaes, 2016 - 2020; Thiago Lima Nicodemo, desde 2020.

terceirizados (66.283 metros lineares).<sup>39</sup> Esses números denotavam um aumento de mais de 700% em relação ao total computado no diagnóstico de 1986 (102.154 metros lineares). Boa parte dessa massa poderia ser eliminada aplicando-se os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade; mesmo assim, seria necessário erigir um novo prédio para que o Arquivo Público do Estado pudesse acolher os documentos de guarda permanente.

O Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009 (SÃO PAULO, 2009a) reorganizou a Unidade do Arquivo Público do Estado, então ligado à Casa Civil, e consolidou suas competências, reafirmando suas responsabilidades em relação à gestão documental, à preservação e difusão do patrimônio documental do Estado e ao acesso à informação (arts. 2º e 7º). Também remodelou o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP, dotando-o de uma estrutura que passou a contar com o CGD- Centro de Gestão Documental (e seus Núcleos), o CAA- Centro de Arquivo Administrativo (e seus Núcleos), o CCPE- Centro de Coordenação dos Protocolos Estaduais e o CAM- Centro de Assistência aos Municípios (arts. 11; 13 a 16).<sup>40</sup> Para bem implementar a política estadual de arquivos, o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central do SAESP, oferece aos órgãos setoriais assistência técnica (orientação para realizar a política), capacitação (habilitação para realizar a política) e normas técnicas (direcionamento para realizar a política).<sup>41</sup> O DGSAESP também inaugurou no Brasil a atividade de monitoramento e fiscalização (ver VANELLI, 2021).

Em 2010 foram iniciadas tanto as obras de reforma do prédio do Arquivo Público do Estado inaugurado em 1997 quanto as de construção do primeiro edifício brasileiro projetado especificamente para ser um Arquivo moderno. Além disso, a instituição realizou o primeiro concurso público de sua história, aprovando sessenta Executivos Públicos (cargo administrativo permanente de nível superior) entre o final de 2010 e o início de 2011.

Se 2011 começava de maneira auspiciosa para o Arquivo Público do Estado, em âmbito nacional, porém, um fato importante complicaria a implementação da política nacional de arquivos: depois de dez anos vinculado à Casa Civil da Presidência da República, o Arquivo Nacional (e, conseqüentemente, o CONARQ) foi transferido novamente para o Ministério da Justiça.

### 3 – O Arquivo Público do Estado e a Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ

O ano de 2011 foi marcante para os Arquivos brasileiros, por vários motivos. No início de janeiro, mês que comemoraria os vinte anos da sanção da Lei de Arquivos, a Casa Civil anunciou o retorno do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ para o Ministério da Justiça; em novembro houve a aprovação da *Lei de Acesso à Informação* (BRASIL, 2011c) e da Lei que criou a *Comissão Nacional da Verdade* (BRASIL, 2011d); e, entre outubro e dezembro, foi realizada a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ*.

Em 2000, o Arquivo Nacional saíra da tutela do Ministério de Justiça, objetivo intentado ao menos desde o substitutivo da Lei de Arquivos, passando a ocupar uma posição estratégica no Executivo Federal ao ser vinculado à Casa Civil. Em 2004, conquistou sua nova sede no Rio de Janeiro instalando-se nos prédios anteriormente ocupados pela Casa da Moeda.<sup>42</sup> Com boa parte de seus problemas internos aparentemente resolvidos, aumentou a expectativa de que a instituição finalmente poderia se empenhar mais na

39 Ainda não havia, à época, como mensurar os arquivos digitais. O seu volume atual tem desafiado os Arquivos Públicos nas questões que concernem ao seu armazenamento seguro e à sua preservação permanente.

40 Em janeiro de 2015, o Arquivo Público do Estado foi transferido da Casa Civil para a Secretaria de Governo (*Decreto n. 61.035, de 01 de janeiro de 2015*), conservando sua posição estratégica na administração paulista. Com o *Decreto n. 64.998, de 29 de maio de 2020*, o Arquivo Público do Estado foi transferido para a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, e com o *Decreto n. 66.017, de 15 de setembro de 2021* o Arquivo Público do Estado foi adaptado à nova estrutura organizacional da Secretaria de Orçamento e Gestão, mantendo suas atribuições e estrutura organizacional.

41 Quanto à normatização, os atos legais minutados e aprovados podem ser conferidos no livro *Política Pública de Arquivos e Gestão Documental do Estado de São Paulo* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2014). Uma nova edição, atualizada, está em preparação.

42 Ver detalhes sobre esses acontecimentos no artigo *Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum* (SILVA, 2018, p. 20-21).

implementação da política nacional de arquivos.

No entanto, em virtude do recolhimento de parte dos documentos da ditadura militar, o Arquivo Nacional enfrentou alguns questionamentos no período eleitoral de 2010;<sup>43</sup> e a iminente aprovação da LAI e da Lei da Comissão Nacional da Verdade tornavam preocupante sua proximidade com a Presidência da República, na opinião de alguns gestores governamentais.

As opiniões divergiam. Havia os que imaginavam que transformar o Arquivo Nacional em uma autarquia resolveria os problemas de independência institucional; os que apregoavam que a instituição só deveria se preocupar com o patrimônio documental de guarda permanente, portanto sua melhor posição seria junto ao Ministério da Cultura; os que diziam que pertencer ao Ministério da Justiça sempre fora relativamente positivo para o Arquivo Nacional; e os que não viam na vinculação a este ou aquele órgão a solução para o real problema: afinal, depois de dez anos de relativa imobilidade no que tange à implementação de políticas públicas de arquivos, de que adiantara à instituição vincular-se à Casa Civil? Contudo, a percepção do retrocesso que a transferência do Arquivo Nacional e do CONARQ para o Ministério da Justiça acarretaria deu início ao *Movimento pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil*, de grande repercussão e representatividade.

A solução encontrada pelo Ministério da Justiça para avaliar o problema da transferência foi a de convocar uma Conferência de Políticas Públicas (mecanismo de participação social, de caráter consultivo ou deliberativo) para rever os marcos legais e institucionais da área e constituir uma política nacional de arquivos. Em março de 2011 o Ministério da Justiça já havia instituído um comitê para elaborar o Projeto da I CNARQ. Em seguida, os textos-base foram redigidos e a organização do evento foi posta em marcha para preparar as Etapas Regionais,<sup>44</sup> que precederiam a Etapa Nacional.<sup>45</sup> O Decreto de 11 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011b), que convocou a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ*, fixou seus objetivos, eixos temáticos e etapas:

**Art. 2º**- A I CNARQ terá como objetivos:

- I- mobilizar e articular diferentes segmentos e setores do campo arquivístico em diferentes esferas, níveis e regiões do País;
- II- analisar os marcos legais e institucionais e os desafios enfrentados no campo arquivístico, visando à construção de uma proposta de política nacional de arquivos; e
- III- propor ao Governo federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos.

**Art. 3º**- Os debates e as discussões da I CNARQ serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I- regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- II- a administração pública e a gestão dos arquivos;
- III- políticas públicas arquivísticas;
- IV- acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V- arquivos privados; e
- VI- educação, pesquisa e recursos humanos para o campo arquivístico.

**Art. 4º**- A realização da I CNARQ abrangerá uma etapa nacional e cinco etapas regionais, organizadas segundo as regiões geopolíticas do País. (BRASIL, 2011b)

Conforme se expõe a seguir, o primeiro objetivo (mobilizar e articular diferentes segmentos e setores do campo arquivístico) foi plenamente conquistado pela Conferência; infelizmente, as decisões da I CNARQ não alcançaram a efetividade esperada, frustrando esses mesmos agentes. O segundo e o terceiro objetivos (analisar os marcos legais e institucionais; propor diretrizes para orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos) foram obtidos em parte: os debates foram feitos, as propostas foram

43 Ver as notícias [Historiador se demite do projeto Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura](#) (HISTORIADOR... 2010) e [Arquivo Nacional volta a ser subordinado ao Ministério da Justiça](#) (ARQUIVO NACIONAL... 2011). Ver também a página do CONARQ [Acervos sobre o Regime Militar \(1964-1985\)](#) (ARQUIVO NACIONAL, 2020a).

44 Estados participantes da I CNARQ, por região: Centro-Oeste - Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Nordeste - Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco Piauí e Rio Grande do Norte. Norte - Amazonas e Pará. Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sul - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

45 O memorial da Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ (BRASIL, 2012) contém os nomes dos organizadores e participantes do evento, o passo a passo dos trabalhos e suas deliberações.

apresentadas, mas o seu encaminhamento foi de tal maneira protelado e postergado que malogrou todo o processo. E, até o presente momento, o Arquivo Nacional e o CONARQ continuam fazendo parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Existem diversos trabalhos científicos que abordam a I CNARQ.<sup>46</sup> Todos eles explicam suas tarefas, resultados e efeitos. Este texto relata a experiência do Arquivo Público do Estado para cumprir os objetivos da Conferência, vendo neles uma oportunidade para defender suas posições quanto à gestão documental, o acesso à informação e a institucionalização de Arquivos Públicos implementadores de políticas públicas, especialmente junto aos municípios brasileiros.

Para aprofundar o nível de discussão e de fortalecer a participação paulista na Conferência Regional Sudeste, o Arquivo Público do Estado promoveu duas iniciativas, muito produtivas; internamente, seus servidores foram convidados para, nos dias 03 e 05/10/2011, estudar os documentos da Conferência, diagnosticar os problemas de cada Eixo e redigir sugestões para solucioná-los. Ao mesmo tempo, a instituição, juntamente com a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP), propôs à comunidade arquivística a realização do *I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo* nos dias 10 e 11/10/2011, com o objetivo de promover um amplo debate sobre a Política Nacional de Arquivos, levantar as propostas paulistas para os seis eixos da I CNARQ e escolher participantes para a Conferência Regional Sudeste. O evento reuniu cerca de 80 (oitenta) profissionais de Universidades e de instituições arquivísticas públicas e privadas nas dependências do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Após esclarecimentos e discussões, as sugestões encaminhadas pelo Arquivo Público do Estado foram aprovadas, eventualmente ajustadas e incluídas no documento contendo as propostas paulistas a serem discutidas na Etapa Regional Sudeste ([ANEXO 1](#)), entre elas:

- Relacionar o Acesso à informação à Política de Arquivos e à institucionalização de Arquivos Públicos, especialmente municipais.
- Definir o perfil dos Arquivos Públicos, que devem formular e implementar a política de arquivos, por meio da gestão, preservação e acesso a documentos e informações.
- Criar uma unidade técnica na estrutura do Arquivo Nacional visando à efetiva implementação da Política Nacional de Arquivos.
- Recomendar parceria entre os Arquivos Públicos e órgãos de controle, como o Ministério Público.
- Propor linhas de fomento e fundos de financiamento para os arquivos.

A Conferência Regional Sudeste aconteceu em Belo Horizonte, na sede do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) nos dias 20 e 21/10/2011, reunindo cerca de 150 (cento e cinquenta) participantes dos 04 (quatro) Estados. Dos dezenove representantes do Estado de São Paulo, o Arquivo Público do Estado compareceu com doze profissionais que participaram ativamente das reuniões dos Eixos Temáticos;<sup>47</sup> durante os intervalos, distribuía cópias das teses aprovadas em São Paulo para que os conferencistas as lessem com vagar; e defendiam suas proposições postas em votação enquanto cooperavam nas mesas e relatorias das Assembleias.

Se as propostas do Arquivo Público do Estado, muitas delas nascidas das experiências da implementação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, foram acolhidas com naturalidade em âmbito estadual, o mesmo não se pode dizer do Regional. Em geral, elas eram consideradas avançadas demais, difíceis demais e pesadas demais para os Arquivos brasileiros, especialmente no que dizia respeito ao acesso à informação e à gestão documental. Vez por outra os profissionais do Arquivo Público do Estado ouviam a opinião de alguns delegados de que as propostas paulistas eram ótimas, mas que, sabidamente, Sistemas de Arquivos não funcionam- o SAESP seria a exceção que confirma a regra. A resposta foi sempre a mesma: o SAESP só “funcionou” bem a partir de 1997, após o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central,

46 Entre os diversos artigos e monografias sobre a I CNARQ, ver: [ADÃO, 2017](#), [CERQUEIRA, 2018](#) e [RODRIGUES, G., 2017](#).

47 André Montagner, Bruna Attina, Caio Graco Valle Cobério, Camila Brandi de Souza, Camila Giovana Ribeiro, Carlos Sampietri, Felipe Loureiro Foresti, Ieda Pimenta Bernardes, Josival Soares da Silva, Marcelo Antonio Chaves, Maria Elisa Pereira e Rodrigo Otávio Garcia.

passar a trabalhar vivamente no sentido de implementar a política estadual de arquivos.

Mesmo com as dificuldades iniciais, foi possível votar e aprovar, com alguns ajustes, a maioria das propostas paulistas na Plenária Final ([ANEXO 2](#)). A Etapa Regional Sudeste escolheu três propostas para cada um dos seis Eixos Temáticos e elegeu 25 (vinte e cinco) delegados para a Etapa Nacional, sendo 06 (seis) por São Paulo.<sup>48</sup>

Em 18 de novembro foi publicada a [Lei federal n. 12.527/2011](#) (BRASIL, 2011c), a Lei de Acesso à Informação – LAI (até então tratada como Projeto de Lei Complementar n. 41/2010), que regulou o acesso à informação, firmando que o acesso aos documentos públicos desde sua produção deve ser regra e o sigilo, exceção. O Arquivo Público do Estado considerou a LAI como uma nova Lei de Arquivos e via-se como protagonista do processo necessário ao seu pleno cumprimento no estado de São Paulo. Nesse sentido, produziu três documentos sobre *O Arquivo Público do Estado e a I CNARQ*, nos quais estão contidas as bases de suas argumentações apresentadas tanto na Conferência quanto nas discussões que se sucederam por muitos anos. São eles:

#### **A) A política nacional de arquivos e o sujeito ausente ([ANEXO 3](#))**

Este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011a) contextualiza a realização da I CNARQ e a publicação da LAI, mas alerta sobre “[...] o percentual ínfimo de organismos [Prefeituras e Câmaras] que dispõem de arquivos formalmente instituídos e, dentre eles, os que praticam a gestão de seus documentos.” (p. 01). Fala sobre a grande quantidade de temas discutidos e a diversidade das propostas enviadas pelas Etapas Regionais para a Etapa Nacional da I CNARQ. Contesta as propostas a favor da desvinculação do CONARQ do Arquivo Nacional, bem como as sugestões de criação de Conselhos de Arquivos nos Estados e Municípios, pois os Conselhos são órgãos “[...] de representação, de consulta e de deliberação sobre diretrizes gerais. Sem a figura articuladora, executiva e implementadora de políticas e de normas – o Arquivo Público –, o Conselho estará condenado a se tornar celeiro de ilustres figuras, mas sem ações efetivas, capazes de transformar a realidade.” (p. 03).

Lamenta a saída do Arquivo Nacional da Casa Civil, que deveria continuar posicionado na mais alta esfera da administração, e manifesta-se contrário à proposta de transformá-lo em Autarquia. Completa a argumentação retornando à ideia inicial, a ausência do principal sujeito da política nacional de arquivos nas Prefeituras e Câmaras, o Arquivo Público, sem o qual todas as propostas são ineficazes:

Criar Conselhos sem arquivos? Sistemas sem arquivos? Fomentar políticas de financiamentos sem arquivos? (p. 04)

Mas, de qual arquivo falamos? Certamente que não nos referimos aos depósitos de antiguidades preciosas, ou àqueles arquivos isolados em diferentes secretarias que mal se comunicam. Falamos de um Arquivo Público que é o responsável pela formulação e implementação de políticas de arquivo, capaz de integrar as ações de gestão, preservação e acesso aos documentos e às informações. Que atue como órgão normativo e coordenador do sistema de arquivos, órgão central que articule todas as instâncias arquivísticas, visando à eficiência e transparência administrativas, contribuindo para a modernização e o fortalecimento da democracia. (p. 04)

O texto finaliza com a esperança de que o Arquivo Público deixe de ser o sujeito ausente da política nacional de arquivos, e que dentro de vinte anos [até 2031] haja “[...] Arquivos Públicos institucionalizados, fortalecidos e atuantes, em todos os Estados e Municípios brasileiros.” (p. 04).

#### **B) Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação ([ANEXO 4](#))**

Em meio à apresentação dos pontos principais da Lei de Acesso à Informação-LAI, este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011b) diz que a LAI traz o “[...] desafio de criar as condições e construir os mecanismos, de ordem técnica e operacional, para assegurar o seu efetivo cumprimento” (p. 01); mas adverte não ser possível “[...] assegurar o pleno acesso às informações sem Arquivos Públicos institucionalizados

<sup>48</sup> Camila Brandi de Souza, Camila Giovana Ribeiro, Ieda Pimenta Bernardes e Marcelo Antonio Chaves, funcionários do Arquivo Público do Estado; Denise de Almeida Silva, funcionária do Sistema de Arquivos da USP e Telma Campanha de Carvalho Madio, Professora do Curso de Arquivologia da UNESP.

e a implementação de políticas de gestão documental” (p. 01). Lembra que o art. 17 da Lei n. 8.159/1991 determina que a “[...] administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (p. 01). Logo, a efetividade da LAI “[...] e de seus desdobramentos, como a promoção da transparência da administração pública e do controle social das ações de governo, dependem da institucionalização, organização e atuação eficiente de Arquivos Públicos [...]” (p. 02).

O documento preocupa-se com o fato de que o debate em torno do PLC n. 41/2010 realizara-se sem a co-operação “[...] dos Arquivos Públicos e dos profissionais da área arquivística, o que promoveu um distanciamento artificial entre a informação e o seu registro- o documento- e deste com as instituições responsáveis por sua custódia- os Arquivos Públicos.» (p. 02). Pondera que

[...] informações públicas de qualidade são aquelas registradas em documentos públicos, e que são, portanto, dotadas de contexto, rastreabilidade e valor de prova. Por isso, a garantia de acesso pleno à informação não depende apenas de infraestrutura tecnológica e da alimentação de bases de dados e sistemas de informação, [... mas] de arquivos organizados e de documentos acessíveis e confiáveis. (p. 02)

O texto também alerta para a necessidade urgente da “[...] implementação de políticas públicas de arquivo e gestão documental em nosso país, condição necessária para assegurar o efetivo cumprimento da Lei de Acesso [...]” (p. 03).

### *C) Reflexões para a (re)construção de uma política nacional de arquivos* ([ANEXO 5](#))

Este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011c) problematizou sete discussões ocorridas durante a Etapa Regional Sudeste e propôs algumas soluções:

#### 1. Dificuldades de articulação das esferas de poder.

Mesmo obedecendo às regras do sistema federativo brasileiro, o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR deveria facilitar a integração das políticas necessárias à garantia de gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental, em todas as esferas (p. 01).

#### 2. Inexistência ou fragilidade dos Arquivos Públicos.

A efetividade do SINAR dependeria da institucionalização e atuação vigorosa de Arquivos Públicos enquanto órgãos propriamente executores de políticas públicas de arquivo, em todas as esferas e poderes (p. 02).

#### 3. Perfil institucional dos Arquivos Públicos.

Os Arquivos Públicos precisariam ser formuladores de políticas de arquivo e executores de programas e ações estratégicas para a implementação dessas políticas, e ocupar posição de destaque na estrutura da administração direta. (p. 03).

#### 4. Fragilidade da atuação do CONARQ e do Arquivo Nacional para a implementação da política nacional de arquivos.

Seria preciso rever a forma de atuação dessas instâncias, de maneira a torná-las mais representativas, pro-ativas e eficientes:

A atuação do CONARQ e do Arquivo Nacional, nesses últimos vinte anos, tem se mostrado ineficiente para a implementação do SINAR. [...] o problema reside na falta de mecanismos, estratégias, programas e parcerias que promovam a institucionalização e o fomento aos Arquivos Públicos, em todas as esferas e poderes, como condição necessária ao pleno funcionamento dessa gestão e integração sistêmica de alta complexidade, considerando as especificidades do regime federativo. (p. 04)

## 5. Vínculo institucional e natureza jurídica dos Arquivos Públicos.

“O destino do Arquivo Nacional (vinculação e natureza jurídica) não é uma questão interna como parece acreditar a própria instituição, e merece ser amplamente debatido, até mesmo porque foi sua transferência para o Ministério da Justiça que precipitou a convocação desta I CNARQ.” (p. 05); “O CONARQ deve ser um órgão representativo e de atuação democrática.” (p. 08).

A transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça teria sido um retrocesso (p. 05). Sua hipotética descentralização (Autarquia) afetaria as atividades de gestão das demais unidades da administração pública direta: “A efetiva implementação de uma política nacional de arquivos exige a atuação de um órgão executivo.” (p. 08).

## 6. A criação de Conselho de Arquivo deve anteceder a própria criação do Arquivo Público?

Os limites das competências dos conselhos, que não são órgãos executivos, precisariam ser conhecidos e debatidos pelas instituições arquivísticas encarregadas das políticas de arquivo, gestão e preservação documental (p. 05-07).

## 7. Os Arquivos Públicos na sociedade do conhecimento

As novas necessidades que se impõem aos Arquivos Públicos não se resolveriam apenas diplomando mais arquivistas (p.08); seria preciso formá-los em função desses desafios: “A carência de profissionais qualificados impede a formulação e implementação de políticas de gestão documental e o cumprimento dos dispositivos legais vigentes.” (p. 09).

Esses três documentos foram distribuídos aos delegados da Etapa Nacional da I CNARQ, que ocorreu em Brasília, de 15 a 17/12/2011. Estiveram presentes cerca de quatrocentas pessoas, entre autoridades federais, cento e vinte delegados eleitos de todas as regiões brasileiras, trinta e dois observadores, membros da Comissão Organizadora, funcionários Ministério da Justiça e do Arquivo Nacional, membros do CONARQ e convidados.

Após a cerimônia de Abertura- que contou com a presença do Ministro da Justiça e de um representante da UNESCO, entre outras autoridades- iniciaram-se os trabalhos da Etapa Nacional. Cada um dos seis Eixos Temáticos tinha à frente quinze proposições recolhidas das Etapas Regionais; cinco entre elas deveriam ser selecionadas para que fossem submetidas à Plenária Final; após a votação, três delas subsidiariam a Política e o Plano Nacional de Arquivos. Havia muita transversalidade entre as propostas; por exemplo, o Eixo I (regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei de Arquivos) envolvia a parte legal de muitos aspectos dos demais Eixos.

As propostas paulistas, que conseguiram cativar com relativa facilidade os delegados da Etapa Sudeste, encontraram maior dificuldade de aceitação na Etapa Nacional. Da mesma forma como acontecera na Região Sudeste, as discussões dos Eixos Temáticos V (arquivos privados) e VI (formação) foram relativamente serenas; nos outros quatro Eixos as disputas foram polidas, mas enérgicas. Vários delegados não tinham posição definida para os pontos da Conferência; uns advogavam pelos arquivos com feitiço moderno, enquanto outros apoiavam seu modelo tradicional. Não se tratava apenas de diferentes níveis de compreensão ou de diferentes visões de mundo; havia questões de fundo (administrativas, econômicas, políticas) a permear cada *sim* e cada *não*.

Dos vinte e cinco delegados da Região Sudeste, seis eram paulistas: um da Universidade de São Paulo – USP; um da Universidade Estadual Paulista – UNESP e quatro do Arquivo Público do Estado. Uma Conferência informal continuava durante os intervalos,<sup>49</sup> quando se discutia algumas questões consideradas um tanto *impertinentes* pelos funcionários do Ministério da Justiça e do Arquivo Nacional:

- como democratizar as atividades do CONARQ e aumentar a representatividade dos seus membros?- como

49 Muitos conferencistas hospedaram-se no hotel onde ocorriam os trabalhos, mantendo-se em contato o dia todo, inclusive às refeições. Ver vídeos [Abertura I CNARQ](#) (ABERTURA..., 2011) e [Cenas da 1ª CNARQ](#) (CENAS, 2014).

solucionar o problema da sobreposição dos cargos de Diretor-Geral do Arquivo Nacional e de Presidente do CONARQ e como resolver as questões envolvendo a pessoa do então Diretor-Geral?<sup>50</sup>

- qual seria a melhor vinculação institucional (Casa Civil, Ministério da Justiça etc.) para o Arquivo Nacional e o CONARQ?
- quanto à natureza jurídica do Arquivo Nacional, seria possível propor descentralização (Fundação ou Autarquia) ou, no limite, terceirização (Organizações Sociais) de funções e atividades reconhecidas como sendo típicas de Estado?
- o CONARQ deveria continuar a ser apenas um órgão técnico ou precisaria ser também um órgão político capaz de implementar a política nacional de arquivos?
- o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo- SIGA do governo federal e o Sistema Nacional de Arquivos
- SINAR não funcionariam por serem Sistemas (logo, segundo alguns, fadados ao fracasso), ou ainda, haveria forças contrárias à sua implementação?
- de que adiantaria a proliferação de Conselhos pelos Estados e Municípios sem as necessárias características executivas?
- como financiar a política nacional de arquivos?
- como impulsionar a criação de Arquivos Públicos municipais?

Algumas dessas questões não foram respondidas pela I CNARQ. As dezoito propostas aprovadas na Plenária Final (BRASIL, 2012c, p. 40-46) passaram pelo crivo das regras da Conferência. Elas foram fruto de conflitos e embates de modelos distintos e não de consensos; venceram as mais votadas, democraticamente.<sup>51</sup> Embora todas elas sejam importantes, ressaltam-se aqui aquelas que promoveriam mudanças na Lei n. 8.159/1991 e no Decreto n. 4.073/2002:

### **Eixo I: regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei n. 8.159/1991**

**Proposta 1** – criar, a curto prazo, Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação, inclusive de profissionais de arquivos, para atualizar e ampliar a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, contemplando os seguintes aspectos:

#### **1.1 – Gestão de Documentos:**

- 1.1.1. Explicitar, no art. 9º da Lei n. 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;
- 1.1.2. Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como deve incluir os seguintes procedimentos: as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte e formato, de acordo com a definição do art. 2º;
- 1.1.3. Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do CONARQ n. 6/1997;
- 1.1.4. Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

<sup>50</sup> Jaime Antunes da Silva trabalhou no Arquivo Nacional durante cinquenta e um anos. O período extenso de gestão como Diretor Geral acabou por identificá-lo com as questões enfrentadas pela instituição. Ver a entrevista à Revista do Arquivo, [Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum](#) (SILVA, 2018).

<sup>51</sup> Grande parte das teses da Etapa Sudeste foi aprovada na Etapa Nacional, parcial ou totalmente. O [ANEXO 6](#) contém a totalidade das propostas aprovadas na Etapa Nacional e, sublinhadas, o aproveitamento das teses da Etapa Sudeste.

**1.2 – Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:**

1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do CONARQ n. 27, de 16 de junho de 2008;

1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

**1.3 – CONARQ:**

1.3.1. Alterar o art. 26 da Lei 8.159, desvinculando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) do Arquivo Nacional e o cargo da presidência, do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional. [...]

**Eixo III: políticas públicas arquivísticas**

**Proposta 1:** redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de alterações do CONARQ, documento este a ser elaborado e colocado em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002:

a) o CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.

b) o CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;

c) O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa. Caberá à Unidade Técnico-Administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade Técnico-Administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

d) O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;

e) O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução;

f) O CONARQ terá a seguinte composição:

- o Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- representantes do Poder Executivo Federal;
- representantes do Poder Judiciário Federal;
- representantes do Poder Legislativo Federal;
- representantes do Arquivo Nacional;
- representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
- representantes dos arquivos públicos municipais;
- representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;
- representantes de associações de arquivistas;
- representantes de órgãos da sociedade civil;
- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como Governo Aberto, Política Nacional de Cultura etc.
- representantes dos órgãos fiscalizadores.

g) deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia, e das associações de arquivistas.

h) o CONARQ deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação da sua atuação.

i) a partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e às esferas estadual, municipal, visando à institucionalização de arquivos públicos, bem como à formulação e à implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses

objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

**Proposta 2:** criar, até 2013, no âmbito do Ministério, ao qual esteja vinculado o CONARQ, um Fundo Nacional de Financiamento para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao CONARQ definir as diretrizes para a implementação do Fundo Nacional de Financiamento, bem como a avaliação dos seus resultados.

**Proposta 3:** instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo CONARQ. (BRASIL, 2012c, p. 40-44).

O Arquivo Público do Estado, mesmo não concordando com a totalidade de algumas propostas aprovadas, dedicou-se por anos em efetivá-las. Por exemplo, entendia que o CONARQ devia continuar vinculado ao Arquivo Nacional e ambos à Casa Civil; mas a proposição de que o CONARQ passasse a ser subordinado ao mesmo ministério ao qual estivesse vinculado o Arquivo Nacional foi vitoriosa – portanto, era necessário defendê-la, mesmo que isso levasse a uma inconsistência quanto à definição do órgão implementador da política nacional de arquivos, pois não é possível alterar o art. 26 da Lei n. 8.159/1991 (desvinculando o CONARQ do Arquivo Nacional - proposta 1.3.1 do Eixo I) sem rever a redação do art. 18 (“Compete ao Arquivo Nacional [...] acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos”). Na hipótese dessa desvinculação, a Unidade Técnico-Administrativa do CONARQ prevista na proposta 1.c do Eixo III (Secretaria Executiva) precisaria ser muito bem estruturada, já que o CONARQ sempre se utilizou dos recursos do Arquivo Nacional e do trabalho não remunerado dos Conselheiros e dos profissionais convidados para participar das câmaras técnicas.

Com o encerramento da I CNARQ próximo às festividades de fim de ano, a condução dos trabalhos foi transferida para o ano de 2012. Além dos encaminhamentos regimentais para as propostas vencedoras, era necessário cumprir as principais determinações da Conferência: o Ministério da Justiça deveria instituir um Grupo de Trabalho de caráter interdisciplinar para rever e atualizar a Lei n. 8.159/1991 e o Decreto n. 4.073/2002.

#### **4 – O Arquivo Público do Estado e a revisão da Lei n. 8.159/1991: as reuniões do GTCNARQ e do CONARQ**

O Arquivo Público do Estado iniciou o ano de 2012 com algumas tarefas muito importantes: finalizar e inaugurar o novo prédio da instituição;<sup>52</sup> redigir a minuta do decreto paulista regulamentador da Lei de Acesso à Informação – LAI;<sup>53</sup> e orientar a implementação da LAI nos órgãos e entidades do Executivo estadual e junto aos municípios paulistas.<sup>54</sup>

Desde 2005 o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central do SAESP, participava de um Grupo Técnico junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública da Casa Civil que visava definir os níveis de acesso e as categorias de sigilo. Foi decidido aguardar a diretiva federal antes de concretizar a norma estadual. Após a publicação da LAI foi instituído novo GT para elaborar a proposta de Decreto estadual para sua regulamentação.<sup>55</sup> A coordenação dos trabalhos coube ao Arquivo Público do Estado; o GT redigiu uma minuta

52 Em 18/06/ 2012 foi entregue pelo então governador do Estado Geraldo Alckmin, no mesmo endereço do edifício de 1997, as modernas instalações do Arquivo Público do Estado, projetado e construído especialmente para a gestão e a preservação do patrimônio documental paulista (vinte e três mil metros quadrados de área construída; dez andares, sendo cinco com pé-direito duplo para abrigar os documentos de guarda permanente). As características da nova sede do Arquivo Público do Estado estão disponíveis em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/quem\\_somos/estrutura](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/quem_somos/estrutura). Acesso em: 04 mai. 2021.

53 A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor 180 dias após sua publicação, em 16/05/2012. Cabe aos estados e municípios publicarem sua própria regulamentação. A LAI dá aos documentos em fase corrente e intermediária o mesmo status de acessibilidade concedido aos documentos de guarda permanente.

54 O Arquivo Público do Estado também participou ativamente da etapa paulista da I Conferência sobre Transparência e Controle Social – I CONSOCIAL, tendo sido representado por Camila Brandi de Souza, Carlos de Almeida Prado Bacellar, Eliana Martinelli Avagliano, Felipe Loureiro Foresti, Ieda Pimenta Bernardes, Marcelo Antonio Chaves e Maria Elisa Pereira.

55 Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-3, de 09 de janeiro de 2012 (SÃO PAULO, 2012b).

que agregava ao espírito democrático da LAI a eficiência que somente a correlação entre arquivos, gestão documental e acesso à informação pode oferecer.

Vários artigos do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012 (SÃO PAULO, 2012a) mencionam sua preocupação com o acesso não somente a *dados e informações*, como uma leitura apressada da LAI poderia fazer supor, mas a *documentos*, dados e informações produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades estaduais, seja qual for o suporte do documento.<sup>56</sup>

O Decreto estadual (SÃO PAULO, 2012a) afirma que o direito fundamental de acesso também será assegurado pela implementação da política estadual de arquivos e gestão documental (item II do art. 2º) e que é dever do Estado promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade para garantir o pleno direito de acesso (item I do art. 4º). Os arts. 5º a 10 tratam da política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação, determinando que ela é composta pelos serviços de Protocolo e Arquivos, Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, Serviços de Informação ao Cidadão – SIC (previstos na LAI) e o Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc.<sup>57</sup>

O Decreto n. 58.052/2012 atribuiu ao Arquivo Público do Estado a responsabilidade de coordenar a política estadual de acesso à informação na Administração Paulista, bem como promover a instalação dos SIC em todos os órgãos e entidades estaduais, inclusive com a capacitação de seus agentes. Para coordenar a integração sistêmica dos SIC foram potencializadas as atribuições da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, um núcleo do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP, e foi implementado um sistema informatizado para captação de pedidos de informação pública, o SIC.SP.<sup>58</sup> A CAC, enquanto unidade gestora, orienta a instalação e o funcionamento dos SIC estaduais, propõe o aprimoramento contínuo do sistema SIC.SP e elabora estatísticas sobre os pedidos e os perfis de usuários. A CAC também informa ao cidadão sobre o local de custódia dos documentos, dados e informações, além de oferecer um serviço complementar de atendimento e redirecionamento das consultas.

Com o Decreto estadual de acesso as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADA) receberam nova denominação: Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso. As CADA passaram a ser vinculadas ao Gabinete do titular do órgão ou entidade, devendo ser constituídas por servidores com nível superior de escolaridade (arts. 11 a 13). Às Comissões também cabe, entre outras competências, realizar estudos visando à identificação dos documentos, dados e informações sigilosas e pessoais. Ao Arquivo Público do Estado compete propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares ao tratamento da informação.

O Decreto n. 58.052/2012 (SÃO PAULO, 2012a) prevê três instâncias recursais no caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações (arts. 19 a 22): a autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada; a Ouvidoria Geral do Estado; e a Comissão Estadual de Acesso à Informação –

<sup>56</sup> O Decreto n. 58.052/2012 apoia-se na certeza de que para haver acesso à informação é necessário que os arquivos (físicos ou digitais) estejam organizados e que os documentos sejam confiáveis, dotados de contexto, rastreabilidade e valor de prova. A elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos é uma ação estratégica para garantir a efetividade da política de acesso.

<sup>57</sup> O Arquivo Público do Estado estabeleceu primeiramente o Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc, uma aplicação web que promove a gestão arquivística de documentos, integrando os protocolos estaduais e reunindo em uma mesma base de dados as referências sobre os documentos gerados ou recebidos, em tramitação ou arquivados (Decreto n. 63.936/2018). O Decreto n. 64.355/2019 instituiu o SP Sem Papel, um programa do Governo do Estado de São Paulo para reduzir/eliminar gradualmente o trâmite de documentos em papel no âmbito da Administração Estadual e no seu relacionamento com outras esferas de governo, mediante a adoção do processo digital e a automatização dos procedimentos de elaboração e tramitação de documentos. O portal SP Sem Papel é uma plataforma corporativa para a produção, tramitação, gestão e controle de documentos digitais que garante a classificação dos documentos no ato de sua produção de acordo com a Política Estadual de Arquivos. Tanto o SPdoc quanto o SP Sem Papel contam com a parceria da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

<sup>58</sup> A operacionalização dos SIC se dá por meio do SIC.SP ([www.sic.sp.gov.br](http://www.sic.sp.gov.br)), programa desenvolvido pelo Arquivo Público do Estado em parceria com a Secretaria de Gestão Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

CEAI.<sup>59</sup> O Arquivo Público do Estado exerce a presidência da CEAI e é responsável por promover as reuniões e por disponibilizar seus documentos.

O Arquivo Público do Estado, como estratégia de implementação da LAI e de seu decreto regulamentador, além de comunicar oficialmente órgãos e entidades estaduais sobre as novas exigências, promoveu seminários sobre acesso à informação e sobre o funcionamento dos SIC, mobilizando tanto os membros das CADA quanto dos SIC. Foram produzidos manuais, textos explicativos e vídeos sobre os aspectos fundamentais da LAI, dos SIC e da gestão documental.<sup>60</sup>

Mesmo com tanta energia canalizada para os novos desafios decorrentes da LAI, o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP continuou com suas atividades de Assistência aos Municípios paulistas, Assistência Técnica aos Órgãos do SAESP e análise de Tabelas de Temporalidade, Monitoria e Fiscalização, Normas Técnicas, Formação, Coordenação dos Protocolos Estaduais, desenvolvimento do SPdoc e tratamento dos documentos de guarda intermediária transferidos para o Centro de Arquivo Administrativo. O canteiro de obras em que se transformara o Arquivo Público do Estado para a construção de sua nova sede e a reforma e ampliação dos prédios antigos também não descontinuou os trabalhos do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo - DPDA.

A todas essas atividades somou-se uma que se estenderia por muitos anos, a partir da publicação da Portaria n. 625, de 23/04/2012, do Ministério da Justiça (BRASIL, 2012d, p. 06-07), instituindo um Grupo de Trabalho, o GTCNARQ, para dar continuidade às propostas da I CNARQ:

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [...] considerando as propostas aprovadas na I CNARQ, resolve:

**Art. 1º**- Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de:

**I - rever a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e**

**II - elaborar plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas aprovadas na I CNARQ. [...]**

**Art. 2º**- O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I- Ivan Fernandes Neves, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que o coordenará; [...]

III- Ieda Pimenta Bernardes, do Arquivo Público do Estado de São Paulo; [...]

**Art. 3º**- O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por mais quarenta e cinco dias, a pedido de seu coordenador. [...] (BRASIL, 2012d, p. 06-07, grifos nossos)

Após a convocação do GTCNARQ, o Arquivo Público do Estado achou por bem repetir as experiências que auxiliaram a formulação de propostas paulistas para as Etapas Regional Sudeste e Nacional da I CNARQ. Para tanto, marcou a primeira reunião do GTCNARQ-SP para o dia 18/05/2012, convidando profissionais da arquivologia paulista para um encontro na sede da Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP). Nessa reunião, cujo foco foi a revisão da Lei n. 8.159/1991 e do Decreto n. 4.073/2002, foram levantados alguns temas merecedores de um estudo mais detalhado, como perfil (conceitual e estrutural) dos Arquivos Públicos; arquivos, regime federativo e os Três Poderes; órgãos responsáveis pela formulação e implementação da política nacional de arquivos; conexões entre gestão documental e acesso à informação; arquivos privados declarados de interesse público e social; terceirização de serviços nos Arquivos Públicos; documentos digitais e profissionalização do trabalho arquivístico.

Foram instituídos minigrupos para que cada um deles estudasse o seu tema à luz das propostas aprovadas na I CNARQ e das normas legais específicas para o seu objeto até a reunião seguinte, marcada para o dia 1º/06/2012. Em posse das sugestões surgidas nesses dois encontros, foram estruturadas as diretrizes a serem defendidas nas reuniões do GTCNARQ, entre elas: definição do perfil jurídico-institucional dos Arquivos Públicos enquanto instituições que orientam, coordenam e supervisionam as atividades de gestão, preservação e acesso à informação, instituídas em nível estratégico do Poder Público; definição do órgão nacional

59 O decreto n. 58.052/2012 foi alterado e completado pelos Decretos n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014; n. 61.175, de 18 de março de 2015; n. 61.559, de 15 de outubro de 2015; e n. 61.836, de 18 de fevereiro de 2016.

60 Entre outros materiais disponíveis no site do Arquivo Público do Estado, ver os vídeos *Gestão Documental e Acesso à Informação* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015b) e *Serviço de Informações ao Cidadão – SIC* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2013b).

(e não apenas federal) responsável pela implementação de políticas públicas junto aos arquivos brasileiros; fomento à criação de Arquivos Públicos nos estados e municípios.

O primeiro encontro presencial do GTCNARQ ocorreu em 11 e 12/06/2012 na sede do Arquivo Nacional (RJ), com o comparecimento da maioria de seus treze membros, que discutiram e aprovaram o Regimento Interno, a Metodologia e o Cronograma de atividades do GTCNARQ- o qual incluía o seguimento das discussões via internet, novo encontro em agosto, consulta pública dos documentos redigidos pelo GTCNARQ, análise e sistematização das sugestões recebidas, e elaboração e aprovação do Relatório Final durante o terceiro encontro (BRASIL, 2012d, p. 08-09).

Encerrados os primeiros noventa dias, a Portaria n. 1.636, de 1º/08/2012, prorrogou por mais quarenta e cinco dias o prazo para conclusão das atividades. Os membros do GTCNARQ se empenharam para realizar debates virtuais paralelos às suas agendas apertadas. A segunda reunião presencial ocorreu nos dias 22 e 23/08/2012, nos quais os dez participantes discutiram as sugestões anteriormente compartilhadas virtualmente. O Arquivo Público do Estado apresentou e defendeu sugestões completas, baseadas nas propostas da I CNARQ, para a revisão dos atos legais e a elaboração do Plano de Ação para o setor de Arquivos Públicos, entre elas:

- Aprimorar e definir diversos dispositivos sobre a gestão documental, que é condição para garantir o direito de acesso à informação.
- Aprimorar e definir as necessidades e as competências dos Arquivos Públicos (gestão, preservação e acesso), com novo perfil institucional.
- Desvincular o CONARQ do Arquivo Nacional (conforme decidira a CNARQ), caso se crie uma Secretaria Executiva para operacionalizar os trabalhos de forma contínua.
- Atribuir ao CONARQ a formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos.
- Propor linhas de fomento e fundos de financiamento para os arquivos, especialmente aqueles que visem à institucionalização de Arquivos Públicos Municipais.

Em setembro de 2012, o Coordenador do GTCNARQ publicou um relatório, segundo o qual

[...] houve divergências entre representantes do GT no que tange a competência técnica do CONARQ para implementação da Política Nacional de Arquivos, a forma de se garantir dotação orçamentária para o cumprimento de suas atribuições, a representatividade do Arquivo Nacional enquanto instância máxima na matéria, e ainda quanto a conceitos e terminologias ligadas à gestão de documentos, instituições arquivísticas e arquivos públicos. Tomando por premissa que a Lei n. 8.159/1991 e o Decreto n. 4073/2002 dispensam revogação, merecendo apenas alterações específicas; Considerando a sistematização das proposições oferecidas e exaustivamente discutidas, dentro do prazo que lhe foi disponibilizado [...], o] GTCNARQ encerra os seus trabalhos [...]. (BRASIL, 2012d, p. 05)

O Relatório dessa primeira fase do GTCNARQ contém como anexos as minutas de alteração da Lei n. 8.159/1991 (BRASIL, 2012d, p. 16-18) e do Decreto n. 4.073/2002 (BRASIL, 2012d, p. 19-22) aprovadas pelo Coordenador do GTCNARQ, assim como a apresentação inicial do Plano de Ação (BRASIL, 2012d, p. 26-34). Entretanto, o Relatório não mencionou os pormenores das divergências apontadas- como, por exemplo, as controvérsias sobre a implementação das políticas públicas de arquivo para o SIGA, Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (cujo órgão central é o Arquivo Nacional) e para o SINAR, Sistema Nacional de Arquivos (cujo órgão central é o CONARQ). Alguns membros do GTCNARQ defendiam que o Arquivo Nacional e/ou o CONARQ deveriam implementá-la apenas em nível Federal (e não Nacional), ficando sua execução nas outras esferas a cargo de estados e municípios (lembrando que a grande maioria deles não possui Arquivo Público que possa estar à frente dessa tarefa). Mas aqueles que elaboraram a Lei n. 8.159/1991 pensaram em um CONARQ amplo e formulador das políticas (art. 26) e em um Arquivo Nacional que assumiria a sua implementação (art. 18), pois não haveria sentido em formular a

política nacional de arquivos sem que houvesse a perspectiva de sua implementação.

Perfeitas ou não, as propostas da I CNARQ avançaram no sentido de que o CONARQ (vinculado não mais ao Arquivo Nacional, mas diretamente ao Ministério da Justiça) fosse a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercesse as seguintes funções acerca dessa política: formulação, **implementação**, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa; e que uma Unidade técnico-administrativa nele criada se encarregaria da execução das normativas emanadas pelo órgão.

Em outubro de 2012 esperava-se que os documentos elaborados pelo GTCNARQ fossem enviados para consulta pública. Ao invés disso, foi publicada a Portaria do Ministro da Justiça n. 3.122, de 03/12/2012, reconvocando o GTCNARQ (doze pessoas) por mais trinta dias para que os participantes se manifestassem quanto ao relatório de setembro e elaborassem o plano de ação para o setor de Arquivos Públicos. A nova Portaria também alterou os procedimentos definidos pela I CNARQ, remetendo o resultado dos trabalhos do GTCNARQ ao CONARQ para discussão, após a qual o processo seria submetido ao Ministro da Justiça:

**Art. 1º**- Conceder prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que os membros do Grupo de Trabalho [...] apresentem manifestação acerca das propostas de revisão da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e do Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, produzidas no âmbito do referido Grupo de Trabalho; [...]

**Art. 2º**- Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de dar continuidade à elaboração do plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas aprovadas na I CNARQ.

**Art. 3º**- O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I- Edmilson Dias Pereira, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que o coordenará; [...]

III- Ieda Pimenta Bernardes, do Arquivo Público do Estado de São Paulo; [...]

**Art. 4º - O resultado dos trabalhos previstos no art. 1º e art. 2º desta Portaria será remetido ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ para discussão.**

Parágrafo único. **Após discussão no CONARQ, o resultado do processo será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Justiça.**

**Art. 5º**- O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a pedido de seu coordenador. [...] (BRASIL, 2012e, p. 07-09, grifos nossos)

Foram propostas as datas de 20 e 21/12/2012 para o encontro presencial; diante das negativas de alguns participantes, foi feito novo convite, para os dias 18 e 19/01/2013, também sem sucesso. Após análise do Relatório de setembro, o Arquivo Público do Estado enviou ao GTCNARQ, ainda em dezembro, suas considerações sobre a revisão da Lei n. 8.159/1991 e do Decreto n. 4.073/2002. As sugestões enviadas visavam incluir as decisões da I CNARQ de maneira mais objetiva e completa, além de propor alterações na redação de dispositivos conforme a técnica legislativa.

Por fim, o coordenador do GTCNARQ emitiu novo Relatório no final de dezembro de 2012:

Considerando que apenas um membro do Grupo de Trabalho apresentou sugestões às propostas de revisão da Lei n. 8.159/91 e do Decreto n. 4.073/2002 [...] e que não foram realizadas reuniões para continuar a elaboração da proposta de plano de ação para o setor de arquivos públicos.

Encerramos o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 3.122/2012 sem apresentar resultados, recomendando a análise dos produtos resultantes do GT instituído pela Portaria n. 625/2012 a fim de subsidiar a apreciação do Sr. Ministro das propostas emanadas da I CNARQ. [...] (BRASIL, 2012e, p. 05)

Este segundo Relatório apresenta como anexos a repetição das minutas de setembro da Lei n. 8.159/1991 (BRASIL, 2012e, p. 16-20) e do Decreto n. 4.073/2002 (BRASIL, 2012e, p. 21-27), mas não rerepresenta o Plano de Ação. Também exibe as sugestões enviadas pelo Arquivo Público do Estado, mas não as incorpora às minutas de setembro. O Relatório foi encaminhado ao Ministro da Justiça e, a partir de julho de 2013, começou a ser discutido nas Plenárias do CONARQ.

A alteração dos procedimentos definidos pela I CNARQ conferiu ao CONARQ um novo protagonismo. As Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ (ARQUIVO NACIONAL, 2020b) são preciosas fontes de pesquisa para os assuntos deste estudo e para tentar compreender o fracasso da tentativa de aprimorar a Lei de Arquivos e o Decreto do CONARQ bem como formular um Plano de Ação a partir das decisões da I CNARQ. Além dos muitos e importantes assuntos tratados, elas descrevem os debates e as modificações que foram feitas primeiramente nos trabalhos muitas vezes depreciados da I CNARQ e do GTCNARQ e em seguida no resultado da Consulta Pública. Elas registram o *modus operandi* das reuniões do CONARQ: as falas do Diretor do Arquivo Nacional/Presidente do CONARQ, que conferem peso dobrado ao seu entendimento sobre os temas; o encaminhamento dos debates e votações; e as alterações de pauta e o adiamento frequente de discussões técnicas consideradas *impertinentes*.

Durante as 69ª e 70ª Reuniões Plenárias do CONARQ (25 e 26/06/2013) foi distribuído um texto que agregava as propostas enviadas pelo Arquivo Público do Estado às minutas aprovadas em setembro de 2012 pelo GTCNARQ para ser analisado pelos Conselheiros. As discussões sobre essa compilação ocorreram durante as 71ª e 72ª Reuniões Plenárias (13 e 14/08/2013). Em seguida, foi finalizada pelo CONARQ a versão 1.0 da minuta do Projeto de Lei para alteração da Lei de Arquivos ([Anexo 7](#)), que foi posta em consulta pública na página eletrônica do CONARQ entre 16/09/2013 e 15/11/2013; durante esses dois meses foram encaminhadas as contribuições de cinquenta e nove pessoas físicas e jurídicas (RODRIGUES, G., 2017, p. 183 e 184).<sup>61</sup> O Arquivo Público do Estado apresentou publicamente algumas críticas em relação a essa minuta:

- Os Relatórios do GTCNARQ não foram amplamente divulgados para o público, apenas para os conselheiros do CONARQ.
- O CONARQ formatou a minuta do PL levada à consulta pública, o que originalmente deveria ter sido feito pelo próprio GTCNARQ.
- O Parágrafo único do art. 28 da minuta não contempla a função de *implementação* na definição da política nacional de arquivos, mantida como competência do Arquivo Nacional no art. 18.
- Nessa minuta, o CONARQ seria presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional- ou seja, não constou sua eleição entre os membros do Conselho.
- As alterações do Decreto n. 4.073/2002 (CONARQ) não foram levadas à consulta pública.

Encerrada a Consulta Pública, o Plenário do CONARQ começou a discutir a consolidação das dezenas de sugestões registradas, objeto de análise durante as 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias do CONARQ. A Ata da 76ª Reunião Plenária (19/03/2014) registra que, em 06/01/2014, a versão 2.0 do anteprojeto de alteração da Lei n. 8.159/1991 (resultante dos trabalhos de sistematização da consulta pública) fora encaminhada à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 06). A SAL/MJ observou alguns pontos que, a seu ver, deveriam ser modificados; por conta deles, novos ajustes foram estabelecidos nessa reunião, gerando mais debates entre os conselheiros (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 02-17).

As Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ frequentemente relatam protestos contra a não observância das disposições da I CNARQ, do GTCNARQ e da consulta pública; contra a atuação do CONARQ como revisor das decisões; e contra a postergação de encaminhamentos. Durante a 76ª Reunião Plenária, ante à pressão dos que lembravam que qualquer mudança produzida na Lei de Arquivos deveria estar de acordo com essas deliberações anteriores, seguiram-se estas explicações:

O conselheiro Ivan Neves [do Ministério da Justiça] informa que [...] o Plenário respeitou **grande parte** das deliberações da I CNARQ e que o procedimento para elaboração do projeto de Lei foi o mais democrático possível com dois Grupos de Trabalho e uma consulta pública.

<sup>61</sup> A Dissertação de Gleice Carlos Nogueira Rodrigues verificou a participação de quarenta e cinco diferentes participantes da consulta pública. No Documento de sistematização das propostas enviadas ao CONARQ durante a consulta pública do projeto de revisão da Lei de Arquivos (RODRIGUES, G., 2017, p. 124 a 176) é possível conferir a consolidação do texto vigente da lei 8.159/1991 com a proposta de revisão aprovada após a 75ª Plenária do CONARQ seguida das justificativas da aceitação ou não as propostas enviadas - algumas mais, outras menos embasadas pelas teses da I CNARQ.

[...] (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 11-12, grifos nossos)

O presidente do CONARQ explica que por ocasião do segundo Grupo de Trabalho da CNARQ **houve uma determinação do Ministro da Justiça que os resultados do GT deveriam ser submetidos ao Plenário do CONARQ para apreciação e deliberação.** [...] O Plenário do CONARQ é um fórum de discussão distinto da I CNARQ e o que foi deliberado neste não precisa ser aceito de forma absoluta pelo Plenário. [...] (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 13-14, grifos nossos)

Esses argumentos sobre a prevalência do discernimento do CONARQ sobre a I CNARQ e o GTCNARQ explicam algumas justificativas para a não aceitação de sugestões firmadas por diversos participantes durante a consulta pública. Por exemplo: para os que reivindicavam a **eleição** do Presidente do CONARQ, foi respondido que “Considerou-se que na redação aprovada ‘O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado’ como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.” (RODRIGUES, G., 2017, p. 169 a 175). Às sugestões que incluíam formulação, **implementação**, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos no rol das funções do CONARQ, a justificativa foi: “A redação apresentada pelo CONARQ contempla a sugestão proposta” (RODRIGUES, G., 2017, p. 169 a 175), o que é uma meia verdade, pois a **implementação** foi retirada do Anteprojeto de Lei.

Um dos pontos bastante debatidos na 76ª Reunião Plenária foi o da conveniência ou não de se manter o dispositivo sobre a criação do Fundo Nacional de Arquivos, já que ele poderia travar todo o processo de aprovação do PL. Nas Plenárias anteriores se esclarecera que um Fundo deve ser criado por Lei específica e não pode pagar despesas básicas de um órgão público, como pessoal ou aquisição de materiais. A Plenária acordou que o ônus político da exclusão do Fundo deveria recair sobre o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 17).<sup>62</sup>

Finalmente, mediante o Ofício n. 021/2014/CONARQ de 31/03/2014, o Presidente do CONARQ encaminhou ao Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça a versão final do projeto de alteração da Lei n. 8.159/1991, aprovada na 76ª Reunião Plenária (RODRIGUES, G., 2017, p. 180). Entre os anexos estão a minuta do PL aprovada pelo CONARQ (RODRIGUES, G., 2017, p. 190 a 194) e a consolidação das alterações propostas no PL com o texto da Lei de Arquivos vigente (RODRIGUES, G., 2017, p. 194 a 202). Nessa consolidação (ANEXO 8), além de todos os pontos já ressaltados, ao se tratar do conceito de política nacional de arquivos, o processo de produzir, **implementar** e avaliar proposto pela I CNARQ foi trocado por produzir, **monitorar** e avaliar:

**Art.26 – [...]**

§ 1º - Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações **produzidas, monitoradas e avaliadas** em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas. (RODRIGUES, G., 2017, p. 201, grifos nossos)

A última pauta da 81ª Reunião Plenária do CONARQ (13/08/2015) seria compor a minuta do Decreto n. 4.073/2002 (CONARQ), mas o debate foi adiado, pois, em 16/10/2014, o Ministério da Justiça encaminhara o PL de alteração da Lei de Arquivos aprovado na 76ª Reunião Plenária (ver acima) para análise e manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG. O conselheiro Fernando Siqueira Júnior informou o conteúdo de uma Nota Técnica elaborada pela equipe da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do MPOG, **desfavorável** à aprovação do inteiro teor do PL, e avaliou que os motivos seriam relacionados à sobreposição de competências e prerrogativas entre o SISG- Sistema de Serviços Gerais (cujo órgão Central é a SLTI) e o SIGA – Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (cujo órgão central é o Arquivo Nacional). Esta notícia indignou os conselheiros (ARQUIVO NACIONAL, 2015a, p. 16-19). O presidente do CONARQ considerou o fato uma afronta ao plenário do CONARQ e ressaltou que pediria “ao Ministro da Justiça a intermediação da Advocacia Geral da União para

62 A Ata da 76ª Reunião Plenária também nota que causou muita estranheza a recusa do CONARQ em disponibilizar os áudios das Reuniões Plenárias para a Associação dos Servidores do Arquivo Nacional – ASSAN solicitados via SIC (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 12). Posteriormente, o parecer foi revisto e o acesso às gravações foi autorizado.

resolução desta questão, tomando a iniciativa de se discutir, no âmbito também da Secretaria de Assuntos Legislativos, [...] a compatibilidade entre o SISG e o SIGA” (ARQUIVO NACIONAL, 2015a, p. 17).

No início da 82ª Reunião Plenária do CONARQ (19/10/2015) foi relatado que o MPOG reveria suas posições, dando andamento ao processo do PL que alterava a Lei de Arquivos (ARQUIVO NACIONAL, 2015b, p. 01-02). Paralelamente às discussões sobre a reformulação do Decreto n. 4.073/2002, que ocuparam toda a reunião, surgiu o assunto do conceito de Sistema de Arquivos, seguido de posicionamentos favoráveis e contrários à sua existência. A conselheira Ieda Bernardes disse não compreender o porquê de somente na área de arquivos haver tantas dificuldades em aceitar sistemas de arquivos,<sup>63</sup> sendo que na administração pública há sistemas para várias áreas, como a financeira e a de recursos humanos. Os órgãos centrais dos sistemas de arquivos disciplinam as atividades arquivísticas sem as executar, embora acompanhem diretamente sua implementação. Sendo órgão central do SINAR, o CONARQ precisaria ter uma secretaria-executiva estruturada em termos materiais e humanos, para viabilizar a implementação da política nacional de arquivos (ARQUIVO NACIONAL, 2015b, p. 09-11).

Em 19/01/2016, Jaime Antunes da Silva, Diretor do Arquivo Nacional, foi exonerado. A Ata da 83ª Reunião Plenária do CONARQ (08/03/2016), já sob a presidência de José Ricardo Marques, registra novo debate sobre a reformulação do Decreto n. 4.073/2002. Em sua apresentação (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 23-25), a conselheira Ieda Bernardes explicou as suas propostas enviadas por e-mail no dia anterior, especialmente sobre as diferenças entre a atuação do Arquivo Nacional como órgão implementador da política *nacional* de arquivos (em todos os poderes e esferas) e a sua atuação como órgão implementador da política de arquivos na esfera *federal*. Observou que uma das propostas da I CNARQ fora a da separação entre CONARQ e o Arquivo Nacional, mas que essa separação seria inviável com a manutenção do art. 18 da Lei de Arquivos, que firma que o Arquivo Nacional tem a competência de acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos; e já que esse artigo da lei permaneceu inalterado, não seria uma modificação no Decreto n. 4.073/2002 que o poderia alterar. Ressaltou que a I CNARQ propôs como solução para esse impasse a criação de uma unidade técnico-administrativa dentro do CONARQ, como braço executivo implementador do Conselho. O conselheiro Ivan Neves apresentou outra leitura do art. 18 da Lei de Arquivos, afirmando que caberia ao Arquivo Nacional implementar a política nacional de arquivos apenas na administração *federal* (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 25).<sup>64</sup> A conselheira Ieda Bernardes alegou que, caso fosse assim,

a política nacional de arquivos ficaria acéfala, sem órgão implementador, em nível central, e que essa questão deveria ser dirimida na revisão da Lei. Argumentou, ainda, que no ciclo clássico de políticas públicas todos reconhecem a importância das fases de formulação, implementação e avaliação, contudo, na área arquivística o tema da implementação vem sendo historicamente negligenciado. De fato, admitiu a corresponsabilidade das instituições arquivísticas públicas em sua específica esfera de competência nas ações de implementação. Porém, lembrou que no Brasil alguns Estados da federação e a maioria de seus municípios não possuem arquivos públicos institucionalizados. Nesse cenário, como falar em responsabilidade pela implementação? A quem cabe fomentar a institucionalização dos Arquivos Públicos? Lembrou também que o monitoramento é ação do órgão implementador, mas que na minuta de PL [do Decreto] o órgão responsável pelo monitoramento e avaliação é o CONARQ. (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 26-27)

Entretanto, o novo Presidente do CONARQ, reforçando suas atribuições de organizador dos debates, expressou a necessidade de se compreender o complexo cenário institucional; disse que era favorável à transformação do Arquivo Nacional em Autarquia; que não se poderia pensar em um decreto regulamentador enquanto o Projeto de Lei ainda não estivesse aprovado; e que se comprometia a ir pessoalmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG para resolver o problema (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 28-29). Em seguida encerrou os debates.

A Ata da 86ª Reunião Plenária do CONARQ (19/12/2016) informou os muitos obstáculos para obter acesso

63 O Arquivo Público do Estado teve assento no CONARQ entre a 80ª e a 94ª Reunião Plenária.

64 As interpretações conflitantes de alguns conselheiros sobre os artigos 18 e 26 da Lei n. 8.159/1991 poderiam ter sido sanadas com uma manifestação da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça referente às atribuições legais do Arquivo Nacional e do CONARQ quanto a implementação federal/nacional da política nacional de arquivos. Desde a I CNARQ muitos esforços foram despendidos na revisão da Lei de Arquivos e do seu decreto regulamentador, os quais, para avançarem no CONARQ, dependiam de consenso em relação às suas diretrizes.

ao processo do PL que altera a Lei de Arquivos junto ao MPOG. O Presidente do CONARQ propôs então que um grupo de conselheiros o revise, para ele pudesse encaminhá-lo diretamente ao Congresso Nacional, onde haveria um deputado disposto a encaminhar o PL; sendo assim, não faria sentido debater naquele momento a proposta de minuta de decreto de substituição do Decreto n. 4.073/2002 (ARQUIVO NACIONAL, 2016b, p. 04-06).

A Ata da 90ª Reunião Plenária do CONARQ (13/12/2017), agora sob a presidência de Carolina Chaves de Azevedo, relatou que fora obtido, enfim, o acesso ao processo do PL que altera a Lei n. 8.159/1991, cuja tramitação fora concluída em 08/08/2017.<sup>65</sup> Foi novamente identificado “[...] o ponto nevrálgico do suposto conflito de competências entre o SISG e o SIGA, argumentado por parte do Ministério do Planejamento para obstar a reforma da Lei de arquivos.” (ARQUIVO NACIONAL, 2017, p. 03). Após algumas discussões, o Plenário deliberou “[...] pela paralisação do processo até que haja um momento mais favorável para dar continuidade às discussões, e paralelamente se construir uma pauta para o assunto na próxima reunião plenária.” (ARQUIVO NACIONAL, 2017, p. 06). Um ano depois, a Ata da 91ª Reunião Plenária do CONARQ (05/12/2018), em razão do cenário político-institucional, reafirmou a decisão de

[...] não encaminhar formalmente a movimentação do processo sobre o referido anteprojeto até a próxima reunião. Não obstante, [...] serão executados os trabalhos para aperfeiçoamento do texto original do anteprojeto, [...] com a retirada do Art. 26-A [...] visando à elaboração de nova minuta de anteprojeto de Lei específica para o tema da criação do Fundo Nacional de Arquivos. (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 09-10)

O Decreto n. 9.759 de 11 de abril de 2019, que atingiu os órgãos colegiados federais criados por decreto, causou certa confusão no CONARQ; mesmo tendo sido criado pela Lei de Arquivos, as reuniões do CONARQ foram descontinuadas até a edição do Decreto n. 10.148 de 2 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019b), que alterou o Decreto n. 4.073/2002 e reformulou diversos aspectos desse Conselho. Durante a 94ª Reunião Plenária do CONARQ (05/12/2019), a nova presidente do CONARQ, Neide Alves Dias De Sordi, informou que não pudera divulgar de antemão aos conselheiros a minuta do Decreto n. 10.148/2019 (ARQUIVO NACIONAL, 2019, p. 02).<sup>66</sup> Ieda Bernardes demonstrou seu desapontamento e sua frustração com a redação desse novo Decreto,

principalmente por ele **não contemplar as recomendações da Conferência Nacional de Arquivos e os debates acontecidos nesse Plenário nestes últimos oito anos**, com proposições de melhorias na Lei de Arquivos, na redação de um decreto que regulamentaria essas alterações, na construção de consensos após muitos desafios e também pela falta de transparência e debate durante o processo de elaboração do Decreto n. 10.148/2019 que alterou o Decreto n. 4.073/2002. (ARQUIVO NACIONAL, 2019, p. 04, grifos nossos)

As causas da indignação da conselheira foram, sobretudo, as mudanças imprevistas que alguns dispositivos do Decreto 10.148/2019 trouxeram ao Arquivo Nacional e ao CONARQ e as mudanças esperadas que não foram feitas. Esse decreto constituiu a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – SIGA,<sup>67</sup> cujo órgão central é o Arquivo Nacional (arts. 1º ao 8º),<sup>68</sup> e as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal (arts. 9º a

65 A tramitação do processo do Anteprojeto da Lei de Arquivos pode ser conferida no Protocolo Integrado do Governo Federal sob o n. 0300.00485/2014-03. O processo tramitou no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 16/10/2014 até 02/03/2017, quando foi enviado para o Ministério da Justiça, permanecendo lá até 31/03/2017. Em 11/04/2017 o processo foi reaberto no MPOG e concluído em 08/08/2017 sem que lhe tenha sido dada continuidade. Tem-se acesso à tramitação, mas não ao conteúdo; em 09/02/2017 o processo foi classificado como Restrito (sem indicação do grau de restrição conforme a LAI).

66 O art. 36 do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que trata sobre atos normativos que criam órgãos colegiados, firma, em seu § 1º, que “É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado”.

67 Sobre o SIGA, o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo: os conflitos de competências entre diversos sistemas federais começaram a ser resolvidos com a criação do SIGA (Decreto n. 4.915, de 12 de dezembro de 2003). O Arquivo Nacional exerce a função de órgão central do SIGA, sendo que os serviços arquivísticos federais encarregados da gestão documental são seus órgãos setoriais. Ver nota n. 72.

68 A redação do art. 5º do Decreto n. 10.148/2019 (BRASIL, 2019b), talvez baseada no § 1º do artigo 36 do Decreto n. 9.191/2017, causa estranheza: «É vedada a divulgação das discussões em curso na Comissão de Coordenação do SIGA sem anuência prévia do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.»

14); alterou e revogou dispositivos do Decreto Federal n. 4.915/2003, sobre o SIGA (arts. 15, 16 e 19, inciso I); porém, em meio a tantas disposições afetas exclusivamente à Administração Pública Federal, o decreto também alterou o Decreto Federal n. 4.073/2002, sobre o CONARQ (arts. 17 e 19, inciso II).

O Decreto n. 10.148/2019 confirmou que o CONARQ- que permanece vinculado ao Arquivo Nacional- é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados. Mas esse novo decreto não foi correto ao inserir (em seu art. 17) o art. 2º-A no Decreto n. 4.915/2003: o art. 2º-A firma que as competências do Arquivo Nacional quanto à implementação da política nacional de arquivos se dão apenas no âmbito da administração pública *federal*. Sendo assim, o art. 2º-A não tem sustentação legal, já que nenhum decreto pode alterar o art. 18 da Lei de Arquivos.

Segundo o Decreto n. 10.148/2019, a despeito do desejo da comunidade arquivística de democratizar o CONARQ, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional continua sendo seu Presidente e, além do voto ordinário, terá também o voto de qualidade em caso de empate; o número de Conselheiros foi reduzido de dezessete para treze, sendo que o Arquivo Nacional abriu mão de sua representação por já estar na Presidência; as Câmaras Técnicas do CONARQ tornaram-se temporárias (um ano) e foram limitadas para apenas cinco operando simultaneamente; apenas a nova Comissão Técnica de Avaliação de Acervos Privados é permanente.

Esperava-se de um decreto revisor que encaminhasse as demandas acumuladas nas últimas décadas; ao invés disso, o Decreto n. 10.148/2019 consolida práticas que foram profundamente questionadas durante a I CNARQ; disputando espaço com outros órgãos e sistemas e respaldando muitas de suas decisões em uma compreensão restritiva do pacto federativo, o Arquivo Nacional e o CONARQ se desoneraram de implementar a Política Nacional de Arquivos. Enquanto isso, documentos (em qualquer suporte) se amontoam em depósitos improvisados ou são delegados às empresas terceirizadas, sem nenhuma avaliação, causando enormes custos ao poder público – com risco de se perderem ou serem eliminados sem critérios técnicos. À guisa de comparação, imaginemos se o Sistema Único de Saúde- SUS apenas formulasse normativas e recomendasse boas práticas, sem compromisso com a infraestrutura e com o apoio necessários para o efetivo funcionamento do sistema, como Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, profissionais qualificados...

## 5 – A política nacional de arquivos, hoje: registros

Um dos itens da pauta da 99ª Reunião Plenária do CONARQ (28/04/2021) foi a apresentação da proposta de Planejamento Estratégico do CONARQ para os anos de 2021-2023,<sup>69</sup> primeira iniciativa do Conselho para estabelecer um plano diretor de suas atividades. Em meio ao assento de tantas excelentes aspirações há ao menos dois pontos problemáticos. O primeiro deles refere-se à quase ausência de preocupação explícita quanto à gestão documental. Isso se percebe logo de início, ao fixar que a Missão do CONARQ, evidenciada no detalhamento do plano, é “formular a política nacional de arquivos e fortalecer a atuação dos arquivos públicos e privados do Brasil, visando a preservação do patrimônio arquivístico bem como o acesso à informação pelos cidadãos” (ARQUIVO NACIONAL, 2021b). O segundo ponto refere-se à previsão da realização da II CNARQ em 2023. Sabemos que o CONARQ está tentando fazer avançar a sua agenda; mesmo assim, porque realizar uma nova Conferência Nacional (com todos os esforços que ela provoca, como anotamos neste trabalho) se as decisões da I CNARQ ainda não foram minimamente implementadas?

Originalmente, a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho de avaliação da política pública de arquivos implantada nos últimos trinta anos pela Lei n. 8.159/1991, baseada na metodologia *ex post*, era o principal ponto relacionado a este estudo divulgado na pauta para a 100ª Reunião Plenária do CONARQ (25/08/2021). Entre tantas constatações apresentadas, o passo da *Implementação*- e sua persistente ausência - levantou novamente a questão da intricada triangulação Arquivo Nacional – CONARQ – SINAR (ARQUIVO NACIONAL, 2021c). Contudo, novo assunto foi incluído na pauta dias antes dessa reunião: o CONARQ fora surpreendido com a convocação de uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2789/2021,<sup>70</sup> que moderniza a Lei n. 8.159/1991 e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Por

69 Desde dezembro de 2020 as reuniões do CONARQ são transmitidas ao vivo pelo Facebook.

70 O Projeto de Lei n. 2789/2021 tem apenas três artigos. O extenso artigo 1º, que altera vários dispositivos da Lei de Arquivos, apresenta alguns descompassos com a legislação vigente (mais avançada em alguns pontos) bem como apresenta problemas de redação legislativa (por exemplo, inserção na Lei de procedimentos próprios de decretos regulamentadores). O artigo 2º altera a

mais legítima que seja a iniciativa do Legislativo, o debate entre os conselheiros analisou as consequências desse novo PL feito à revelia do CONARQ e iniciado em um momento político tão adverso.<sup>71</sup>

A Audiência Pública da Comissão de Cultura - CCULT (BRASIL, 2021a) para discutir o aperfeiçoamento da Lei de Arquivos proposto pelo Projeto de Lei n. 2789/2021 ocorreu em 27/08/2021. Destaca-se a seguir alguns pontos das falas de três dos convidados, os quais explicaram, sob seu ponto de vista, a importância da Lei n. 8.159/1991 e porque a política nacional de arquivos não foi inteiramente implementada nestes trinta anos:<sup>72</sup>

- Beatriz Kushnir, relacionando a Lei n. 8.159/1991 com o processo de democratização brasileiro, enfatizou a realização da I CNARQ e a institucionalização do GTCNARQ, criado para rever a Lei de Arquivos. Relatou que essa revisão passou por Consulta Pública, mas que o documento final estaria, até hoje, aguardando reavaliação do Ministério da Justiça. Afirmou que existe uma simbiose entre a qualidade da informação de natureza arquivística e a qualidade da democracia. Observou que o maior problema da Lei de Arquivos é a falta de sua implementação na totalidade, devido a muitos fatores como a falta de recursos financeiros e de fiscalização. Muito respeitosamente, como todos os convidados, revelou a surpresa da comunidade arquivística com o PL que altera seu importante marco legal, o qual não contou com o debate anterior ou com as sugestões dessa mesma comunidade.

- José Maria Jardim, ressaltando as contribuições profissionais dos arquivistas, discorreu sobre os fundamentos da Lei de Arquivos e sobre a carência de decretos regulamentadores mais específicos. Ressaltou que a gestão dos documentos é uma obrigação constitucional inserida na Lei de Arquivos. Lembrou o caráter democrático da I CNARQ e de suas resoluções, explanando sobre algumas delas. Analisou a situação periférica das instituições arquivísticas e dos serviços de arquivo nos órgãos públicos. Aprofundando a crítica, notou que os problemas de preservação e acesso e a escassez de arquivos municipais devem-se também pela falta de ação específica do CONARQ (embora seja ativo em outros aspectos) e pelo funcionamento débil do Sistema Nacional de Arquivos. Lamentou que a atualização Lei de Arquivos tenha sido proposta em um contexto político tão desfavorável.

- Neide Alves Dias de Sordi falou sobre a renovação pela qual o CONARQ está passando e afirmou que o Conselho está avançando muito, mas que o SINAR ainda não está estruturado em torno de um projeto comum. Enfatizou que sem programas de ação não há investimento governamental. Reforçou que a Lei de Arquivos, em si, é principiológica, vanguardista, atual e de referência para a América Latina. Citou os avanços recentes da gestão documental em âmbito federal e da reformulação do SIGA,<sup>73</sup> mas criticou a falta de fiscalização dos órgãos de controle (Ministério Público etc.), a falta de implantação de arquivos públicos municipais e a dificuldade em obter os recursos de emendas parlamentares para os arquivos públicos. Afirmou que este é um assunto técnico de repercussão nacional que precisa conter um debate mais amplo e participativo.<sup>74</sup>

Organizando os trabalhos, a Deputada Erika Kokay explicava o PL nos intervalos entre as falas dos convidados.

Lei n. 8.429/1992, propondo penalizar os agentes públicos que concorrerem “para a perda, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro”. O artigo 3º firma que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

71 Pesquisa no Portal da Câmara (<https://www.camara.leg.br/busca=-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina1=&order-data&abaEspecific=true&q=8.159&tipos=PL>) revela que, desde 1995, foram apresentados trinta Projetos de Lei alterando dispositivos da Lei n. 8.159/1991. Apenas a Lei de Acesso à informação, até agora, alterou a Lei de Arquivos.

72 A sessão virtual reuniu as autoras do PL, Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, e os convidados Beatriz Kushnir, José Maria Jardim, Millard Schisler, Neide Alves Dias de Sordi, Paula Cinquetti, Thiago Henrique Bragato Barros e Vanderlei Batista dos Santos.

73 Entre esses avanços, destaque-se que em 2020 o Arquivo Nacional e a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA) colocaram em consulta pública a proposta de decreto que Institui a Política de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal e o Programa de Gestão de Documentos e Arquivos. Em julho de 2021 foi publicada a devolutiva das contribuições da consulta pública e a nova proposta de decreto alterado a partir delas. Além disso, a Portaria n. 123, de 23 de março de 2021, instituiu uma Câmara Técnica Consultiva no âmbito do CONARQ com a finalidade de definir diretrizes para a elaboração de instrumentos técnicos de classificação e avaliação de documentos arquivísticos. Leda Bernardes foi um dos cinco membros nomeados para definir a metodologia e apresentar modelos para esses instrumentos. Ver nota n. 66.

74 Em 31/10/2021, Neide De Sordi anunciou sua saída da direção-geral do Arquivo Nacional e da presidência do Conselho Nacional de Arquivos (MENSAGEM ..., 2021). Foi substituída por Ricardo Borda D’agua de Almeida Braga.

Falava também sobre sua preocupação com os recentes episódios referentes à dilapidação do patrimônio documental brasileiro.<sup>75</sup> Ao final, a Deputada Benedita da Silva, explicando aos convidados os passos do processo legislativo, disse que o interesse das proponentes era o de salvaguardar as políticas públicas independentemente de governos; que basearam a proposta em assessorias técnicas qualificadas e em auditoria do Tribunal de Contas da União; e que estavam totalmente à disposição para agregar outros saberes, inclusive recebendo contribuições por e-mail ([ccult@camara.leg.br](mailto:ccult@camara.leg.br)) e marcando novas audiências, se necessário.<sup>76</sup>

Em Nota Pública sobre a Proposta de alteração da Lei n. 8.159/1991, divulgada a 03/09/2021, foi reforçado “que o CONARQ, em articulação com os demais integrantes do SINAR, [...] promoverá a realização da segunda Conferência Nacional de Arquivos, com o objetivo de propor diretrizes para o aprimoramento da política nacional de arquivos públicos e privados.” Por fim, o CONARQ considerou que o PL 2789/2021 é

mais uma iniciativa que se soma ao importante debate em torno de temas prementes da gestão de documentos e arquivos, ao direito à informação e à preservação do patrimônio cultural brasileiro. Esse debate deve continuar a ser conduzido de forma técnica, ampla e democrática. O CONARQ continuará a exercer o seu papel como um dos atores centrais desse processo. (NOTA PÚBLICA ..., 2021)

## Reflexões finais

Em função da pandemia de COVID-19 muitos Arquivos Públicos e instituições acadêmicas tiveram suas atividades presenciais suspensas.<sup>77</sup> Talvez por isso houve poucas comemorações em torno dos trinta anos da sanção da Lei de Arquivos no ano de 2021, a maioria delas disponibilizadas pela internet. Embora possa ser atualizada em determinados aspectos, a Lei de Arquivos, que todos consideram ser a divisora de águas dos arquivos brasileiros, continua consistente devido ao seu caráter conceitual, ao seu aspecto didático e à sua preocupação com os grandes temas e problemas a serem enfrentados. No entanto, como demonstra o capítulo anterior, torna-se cada vez mais necessário colocar novamente em pauta a implementação da política nacional de arquivos vislumbrada na Lei n. 8.159/1991, à luz de todas as normativas publicadas nos últimos anos, em especial aquelas sobre a implantação de governo digital.

O CONARQ, a quem cabe definir a política nacional de arquivos enquanto órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, tem abdicado de seu protagonismo, “terceirizando” suas responsabilidades para os estados e municípios, tratando o SINAR não como um sistema definido na Lei de Arquivos, mas como uma rede colaborativa de arquivos. Mas cabe aqui uma pergunta: o modelo teórico de redes (em oposição ao sistêmico) é capaz de tratar de *implementação* segundo regras nacionalmente definidas?

Nos últimos 40 anos, desde o início dos estudos para a formulação da Lei de Arquivos, o Brasil e o mundo passaram por grandes transformações, especialmente decorrentes das conquistas democráticas de acesso à informação, participação popular e controle social, do advento da Internet e das mídias sociais, e da incorporação massiva das tecnologias da informação às transações comerciais, aos processos de trabalho e à prestação de serviços públicos.

Em um mundo conectado por dados, os governos tornam-se cada vez mais eletrônicos, e essa transformação digital também precisa atender aos desafios impostos pela necessidade de harmonizar a Lei de Acesso à Informação- LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD com a Lei de Arquivos. Nesse contexto, e à luz de uma avaliação crítica e honesta dos atores da área arquivística nas últimas três décadas, é necessário

75 Como, entre outros, a destruição de documentos do Arquivo Público de Marabá, do Museu Nacional e da Cinemateca Brasileira; o estado precário de preservação e acesso do acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho; o descaso com o acervo histórico da Fundação Palmares; e a interdição do prédio que abriga o Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC, da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

76 Ver também a notícia [Comissão recebe sugestões para aperfeiçoamento da Lei de Arquivos - Falta de recursos compromete gestão de acervos, dizem especialistas](#) (COMISSÃO ..., 2021).

77 O primeiro caso brasileiro de COVID-19 foi registrado no Brasil no dia 26/02/2020. A transformação de eventos presenciais em virtuais se deu em alta velocidade, permitindo o acompanhamento em tempo real de reuniões oficiais, encontros profissionais e científicos, seminários, sessões legislativas etc.

empreender esforços para a integração das instituições arquivísticas públicas às políticas de governo eletrônico e de governança de dados governamentais.

O enfrentamento desses desafios de grandes proporções depende da capacidade de articulação e de reposicionamento estratégico das instituições arquivísticas públicas para a elaboração de um pacto federativo mais solidário e colaborativo entre os entes, com órgãos e agentes dispostos a assumir responsabilidades para a transformação da realidade atual, visando especialmente a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais.

Os Arquivos Públicos na sociedade contemporânea, em plena vigência da Lei de Arquivos, da LAI, do Marco Civil da Internet e da LGPD, devem atuar como protagonistas na transformação digital da gestão pública e na construção de repositórios acessíveis e confiáveis para preservar a autenticidade, integridade e confiabilidade dos registros públicos para as gerações atuais e futuras. A instituição do Programa SP Sem Papel (produção, tramitação, gestão e controle de documentos digitais) apenas reforçou a importância dos instrumentos de gestão documental; até o momento, todos os órgãos da Administração Direta e as trinta e quatro entidades da Administração Indireta que produzem documentos específicos para realizar suas atividades-fim já aprovaram e publicaram seus Planos de Classificação e suas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Em 19/10/2021 o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP completou trinta e sete anos.<sup>78</sup> O Arquivo Público do Estado, mediante as ações do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP e do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo - DPDA, segue implantando a política pública de arquivos, gestão documental e acesso à informação no Estado de São Paulo, pois o que está em questão nessa empreitada, em última instância, é a proteção de conquistas democráticas, a garantia de direitos coletivos e individuais e a promoção de uma gestão pública transparente, ética e responsável.

## **ANEXOS:**

**ANEXO 1-** [I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo.](#)

**ANEXO 2-** [1ª Conferência Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste.](#)

**ANEXO 3-** [A política nacional de arquivos e o sujeito ausente.](#)

**ANEXO 4 -** [Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação.](#)

**ANEXO 5-** [Reflexões para a \(re\)construção de uma política nacional de arquivos.](#)

**ANEXO 6 -** [Propostas aprovadas na Plenária Final da I CNARQ](#)

**ANEXO 7-** [Minuta de Projeto de Lei aprovada no CONARQ.](#)

**ANEXO 8-** [Consolidação do texto da Lei de Arquivos com as alterações do Projeto de Lei.](#)

<sup>78</sup> Como parte das comemorações dos trinta anos do SAESP foi produzido o documentário [Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP \(1984-2014\)](#) (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015a), que aborda a construção de um sistema de arquivos inédito, cujo órgão central produz normas técnicas, implementa, monitora e avalia a política de arquivos unindo gestão documental, preservação e acesso à informação. O vídeo foi lançado oficialmente no dia 19/10/2015, no auditório do Arquivo Público do Estado, durante o XI Congresso de Arquivologia do Mercosul.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1ª CONFERÊNCIA Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste. Belo Horizonte: [s/n], 2011, 16 p.
- ABERTURA I CNARQ- Ministro Eduardo Cardozo. 2011. 1 vídeo (09:59). Publicado no canal RabeloMarcos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h7uhz2U6Ptc>. Acesso em: 26 jul. 2021.
- ADÃO, Sheila Margareth Teixeira. **1ª CNARQ: a Conferência Nacional de Arquivos e a construção de uma política nacional para os arquivos brasileiros**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AXWLC/1/tese\\_completa\\_com\\_ficha\\_1.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AXWLC/1/tese_completa_com_ficha_1.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Devolutiva - Consulta Pública AN n. 01/2020** - Proposta de Decreto de Implementação da Política de Gestão de Documentos e Arquivos — PGDeARQ, da Administração Pública Federal. 2021a. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/copy\\_of\\_noticias/devolutiva-apresenta-contribuicoes-de-consulta-publica-sobre-a-politica-de-gestao-de-documentos-e-arquivos-do-siga/PGDeArq\\_devolutiva\\_consulta\\_publica\\_final\\_22\\_07\\_2021.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/devolutiva-apresenta-contribuicoes-de-consulta-publica-sobre-a-politica-de-gestao-de-documentos-e-arquivos-do-siga/PGDeArq_devolutiva_consulta_publica_final_22_07_2021.pdf). Acesso em: 01 ago. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Relatório de gestão (1980-1984)**. 1985. Disponível em: [http://www.arquivo-nacional.gov.br/images/Relatorio\\_de\\_gestao/1980\\_1984.pdf](http://www.arquivo-nacional.gov.br/images/Relatorio_de_gestao/1980_1984.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **99ª Reunião plenária ordinária do CONARQ**. 2021b. 1 vídeo (1:01:25 – 1:16:47). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/ConselhoNacionaldeArquivos/videos/490217559058295>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **100ª Reunião plenária ordinária do CONARQ**. 2021c. 1 vídeo (2:24:15 – 2:26:10). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/508141065958139/videos/569255364204231>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Acervos sobre o Regime Militar (1964-1985)**. 2020a. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/copy\\_of\\_acervos-mais-consultados/acervos-sobre-o-regime-militar-1964-1985](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/copy_of_acervos-mais-consultados/acervos-sobre-o-regime-militar-1964-1985). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 75ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2013. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_75\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2013\\_12\\_05.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_75_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2013_12_05.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 76ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2014a. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_76\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2014\\_03\\_19.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_76_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2014_03_19.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 81ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2015a. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_81\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2015\\_08\\_13.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_81_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2015_08_13.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 82ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2015b. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_82\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2015\\_10\\_19.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_82_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2015_10_19.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 83ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2016a. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_83\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2016\\_03\\_08.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_83_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2016_03_08.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 86ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2016b. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_86\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2016\\_12\\_01.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_86_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2016_12_01.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 90ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_90\\_reuniao\\_plenaria\\_conarq\\_2017\\_12\\_13.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_90_reuniao_plenaria_conarq_2017_12_13.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 91ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_91\\_reuniao\\_plenaria\\_conarq\\_2018\\_12\\_05.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_91_reuniao_plenaria_conarq_2018_12_05.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 94ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata\\_94\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria\\_conarq\\_2019\\_12\\_05.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_94_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2019_12_05.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias>. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Criação e desenvolvimento de Arquivos Públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania**. 2014b. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Cartilha\\_criacao\\_arquivos\\_municipais.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Moção de Apoio aos Arquivos Públicos Municipais brasileiros**. 2020c. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/mocao-de-apoio-aos-arquivos-publicos-municipais-brasileiros/Mocao\\_apoio\\_arquivos\\_municipais\\_brasileiros.pdf/view](https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/mocao-de-apoio-aos-arquivos-publicos-municipais-brasileiros/Mocao_apoio_arquivos_municipais_brasileiros.pdf/view). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Portaria n. 123, de 23 de março de 2021**. 2021d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-123-de-23-de-marco-de-2021-316877653>. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO Nacional volta a ser subordinado ao Ministério da Justiça. **Correio Braziliense**. 2011. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2011/01/08/interna\\_politica,231396/arquivo-nacional-volta-a-ser-subordinado-ao-ministerio-da-justica.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2011/01/08/interna_politica,231396/arquivo-nacional-volta-a-ser-subordinado-ao-ministerio-da-justica.shtml). Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **A política nacional de arquivos e o sujeito ausente**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011a, 4 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP (1984-2014)**. Arquivo Público do Estado, 2015a. 1 vídeo (1:16:26). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=JTmQHsfZ\\_1k](https://www.youtube.com/watch?v=JTmQHsfZ_1k). Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011b, 3 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI**. 2021. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/ceai>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Diagnóstico da situação dos arquivos do Estado de São Paulo: órgãos da administração direta sediados na capital**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 1987, 209 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Encontros Paulistas sobre Gestão Documental Pública**: por uma política municipal de arquivos. 2019a. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios/encontro>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Gestão documental e acesso à informação**. Arquivo Público do Estado, 2015b. 1 vídeo (5:02). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação**. 2020. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/gestao/assistencia\\_municipios/mapa\\_paulista](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/gestao/assistencia_municipios/mapa_paulista). Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2. ed. revista e ampliada, 1ª Reimpressão, 2019b. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/2019\\_PUBLICACAO\\_PC\\_E\\_TTDMEIO\\_PARA%20DIVULGACAO.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/2019_PUBLICACAO_PC_E_TTDMEIO_PARA%20DIVULGACAO.pdf). Acesso em: 03 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Política Pública de Arquivos e Gestão Documental do Estado de São Paulo**. Arquivo Público do Estado, 2014. 248 p. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/politica\\_publica\\_de\\_arquivos\\_e\\_gestao\\_documental\\_do\\_estado\\_de\\_sao\\_paulo.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/politica_publica_de_arquivos_e_gestao_documental_do_estado_de_sao_paulo.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Reflexões para a (re)construção de uma política nacional de arquivos**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011c, 9 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Relatórios de atividades**. 2019c. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/relatorios>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**. Arquivo Público do Estado, 2013b. 1 vídeo (5:25). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_54x54Kj8-c](https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c). Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo); TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo). **Guia técnico da transparência municipal**. São Paulo: Arquivo Público do Estado/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/guia\\_tecnico\\_de\\_transparencia\\_municipal.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/guia_tecnico_de_transparencia_municipal.pdf). Acesso em: 21 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. As políticas arquivísticas no Brasil e em especial no Estado de São Paulo, e sua respectiva legislação. *In: Arquivos, entre tradição e modernidade*, volume 1: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa apresentados no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul. Organização: Ana Célia Navarro de Andrade, Associação de Arquivistas de São Paulo. São Paulo: ARQ-SP, 2017a (Eventus, 1), p. 178-192. Disponível em: [http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1\\_e-book.pdf](http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1_e-book.pdf). Acesso em: 26 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental na trajetória do SAESP - Entrevista com Ieda Pimenta Bernardes (Vitrine). *In: Revista do Arquivo*, São Paulo, n. 3, 2016. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/03/pdf/GESTAO\\_DOCUMENTAL\\_NA\\_TRAJETORIA\\_DO\\_SAESp\\_Entrevista\\_leda.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/03/pdf/GESTAO_DOCUMENTAL_NA_TRAJETORIA_DO_SAESp_Entrevista_leda.pdf). Acesso em: 03 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. O Arquivo Público do Estado e a revisão da Lei n. 8.159/1991 (2011-2021). *In: 30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas*. Arquivo Público do Estado, 2021. 1 vídeo (54:00)

– 1:40:53). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5fFC6o3P8MA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Os Arquivos e a construção da Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP (1984-2014). *In: Arquivos, entre tradição e modernidade*, volume 1: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa apresentados no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul. Organização: Ana Célia Navarro de Andrade, Associação de Arquivistas de São Paulo. São Paulo: ARQ-SP, 2017b (Eventus, 1), p. 201-214. Disponível em: [http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1\\_e-book.pdf](http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1_e-book.pdf). Acesso em: 26 jul. 2021.

BIBLIOTECÁRIA é a nova Diretora-Geral do Arquivo Nacional. *In: Biblio* – cultura informacional. 2019. Disponível em: <https://biblio.info/bibliotecaria-e-a-nova-diretora-geral-do-arquivo-nacional/>. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Cultura - Aperfeiçoamento da Lei de Arquivos (Lei Federal n. 8159)**. Câmara dos Deputados, 2021a. 1 vídeo (2:38:50). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=9yla\\_lwRq0](https://www.youtube.com/watch?v=9yla_lwRq0). Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978**. Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR). Brasília, DF: Presidência da República, 1978a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D82308.htmimpresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82308.htmimpresao.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1996**. Regulamenta a Lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d1799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1799.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 4.073, de 03 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 4.915, de 12 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4915.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4915.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 7.430, de 17 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7430.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto de 11 de outubro de 2011**. Convoca a I Conferência Nacional de Arquivos-CNARQ. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13124.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13124.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012**. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 9.191, de 01 de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019.** Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 5.433, de 08 de maio de 1968.** Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5433.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 6.546, de 04 de julho de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1978b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 03 ago. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Lei de Acesso à informação – LAI. Brasília, DF: Presidência da República, 2011c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2011d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4895/1984.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências [Dossiê da Lei n. 8.159/1991]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1984. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1163654&filename=Dossie+-PL+4895/1984](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1163654&filename=Dossie+-PL+4895/1984). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2789/2021**. Moderniza a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2293801>. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça. **1ª Conferência Nacional de Arquivos, CNARQ - por uma política nacional de arquivos, 2011**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2012c. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Relatorio\\_cnarq\\_completo.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Relatorio_cnarq_completo.pdf). Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório do grupo de trabalho CNARQ instituído pela Portaria n. 625, de 23 de abril de 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012d, 34 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório do grupo de trabalho CNARQ instituído pela Portaria n. 3.122, de 03 de dezembro de 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012e, 42 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Organograma**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/composicao/arquivos/organograma2020.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. 40 anos da Lei de Arquivos. *In: 30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas*. Arquivo Público do Estado, 2021. 1 vídeo (17:00 – 53:10). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5fFC6o3P8MA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CENAS DA 1ª CNARQ - Conferência Nacional de Arquivos. 2014. 1 vídeo (06:54). Publicado pelo canal ArquivistaNet. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YbzYrGZBwU>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CERQUEIRA, Genevieve da Cruz de. **A política nacional de arquivos públicos e privados sob a ótica de novos acontecimentos: a I Conferência Nacional de Arquivos e o Plano Nacional Setorial de Arquivos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/10889/1/Disserta%20a7%20a3o%20Genevieve%20da%20Cruz%20de%20Cerqueira.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021

COMISSÃO recebe sugestões para aperfeiçoamento da Lei de Arquivos- Falta de recursos compromete gestão de acervos, dizem especialistas. *In: Câmara dos Deputados*. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800643-comissao-recebe-sugestoes-para-aperfeicoamento-da-lei-de-arquivos/>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSOLIDAÇÃO do texto da Lei de Arquivos com as alterações do Projeto de Lei (mar.2014). Rio de Janeiro: CONARQ, 2014, 7 p.

EDITORIAL. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 111-122, out./dez. 1984.

GLEZER, Raquel. O Arquivo hoje. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 3, n. 1, p. 09-14, jan./mar. 1982.

HISTORIADOR se demite do projeto Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura. *In: ABRAJI*, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. 2010. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/historiador-se-demite-do-projeto-memorias-reveladas-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura>. Acesso em: 22 jul. 2021

I ENCONTRO Paulista de Políticas de Arquivo- 10 e 11 de outubro de 2011. Propostas dos profissionais do Estado de São Paulo para a I Conferência Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste- 20 e 21 de outubro de 2011. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011, 9 p.

LIMA, Jorge Cunha. Arquivo vivo. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 113-114, out./dez. 1984.

MENSAGEM de Neide De Sordi, Diretora-Geral do Arquivo Nacional e Presidente do Conselho Nacional de Arquivos. *In: Arquivo Nacional*, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/copy\\_of\\_noticias/mensagem-de-neide-de-sordi-diretora-geral-do-arquivo-nacional-e-presidente-do-conselho-nacional-de-arquivos](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/mensagem-de-neide-de-sordi-diretora-geral-do-arquivo-nacional-e-presidente-do-conselho-nacional-de-arquivos). Acesso em: 03 nov. 2021.

MINUTA de Projeto de Lei discutida e aprovada nas 71ª e 72ª Reuniões Plenárias do CONARQ nos dias 13 e 14 de agosto de 2013. Rio de Janeiro: CONARQ, 2013, 3 p.

MONTORO, André Franco. Discurso do Governador na criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, no dia 19/10/1984. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 123-126, out./dez. 1984.

NOTA PÚBLICA: Proposta de alteração da Lei n. 8.159/1991. *In: Conselho Nacional de Arquivos*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/nota-publica-2013-proposta-de-alteracao-da-lei-no-8-159-1991>. Acesso em: 03 set. 2021.

O SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 4, n. 4, p. 151-152, out./dez. 1983.

PEIXOTO, Celina Vargas do Amaral. Entrevista com Celina Vargas do Amaral Peixoto. *In: Acervo*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 02, p. 07-30, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/512/511>. Acesso em: 22 jul. 2021

PROPOSTAS aprovadas na Plenária Final da I CNARQ. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2021, 7 p.

RODRIGUES, Gleice Carlos Nogueira. **Arquivos, Estado e Sociedade: atores e concepções arquivísticas no contexto político (2011-2014)**. 2017. Dissertação (Mestrado Gestão de Documentos e Arquivos) - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.unirio.br/ppgarq/tccs/turma-2015.2/rodrigues-gleice-carlos-nogueira-arquivos-estado-e-sociedade-atores-e-concepcoes-arquivisticas-no-contexto-politico-2011-2014/view>. Acesso em: 22 jul. 2021

RODRIGUES, José Honório. O Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo. Significado e consequências. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 119-121, out./dez. 1984.

SÃO PAULO (Estado). **Atos do Governador. Extratos de Termo de Cooperação. Termo de Cooperação 1-2018** [Partícipes: o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo, esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo]. São Paulo (SP), 2018a. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2018%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjaneiro%2f30%2fpag\\_0001\\_FOGIQ7USTJKO5eC617RSCUQPCEA.pdf&pagina=1&data=30/01/2018&caderno=Executivo%20i&paginaordenacao=100001](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2018%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjaneiro%2f30%2fpag_0001_FOGIQ7USTJKO5eC617RSCUQPCEA.pdf&pagina=1&data=30/01/2018&caderno=Executivo%20i&paginaordenacao=100001). Acesso em: 21 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 22.789, de 19 de outubro de 1984**. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. São Paulo (SP), 1984. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 29.838, de 18 de abril de 1989**. Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado. São Paulo (SP), 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1989/decreto-29838-18.04.1989.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004**. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos

da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. São Paulo (SP), 2004a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004.** Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. São Paulo (SP), 2004b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48898-27.08.2004.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 50.659, de 30 de março de 2006.** Reorganiza a Secretaria da Cultura. São Paulo (SP), 2006a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50659-30.03.2006.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 50.941, de 05 de julho de 2006b.** Reorganiza a Secretaria da Cultura. São Paulo (SP), 2006b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50941-05.07.2006.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 51.991, de 18 de julho de 2007.** Reorganiza a Casa Civil. São Paulo (SP), 2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-51991-18.07.2007.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009.** Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2009a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54276-27.04.2009.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2012a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014.** Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação- CEAI e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60144-11.02.2014.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.035, de 01 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e extinções que especifica e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61035-01.01.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.175, de 18 de março de 2015.** Dispõe sobre as transferências que especifica, no âmbito da Secretaria de Governo, altera a denominação da Ouvidoria Geral para Ouvidoria Geral do Estado, estabelece sua organização e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61175-18.03.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.559, de 15 de outubro de 2015.** Dá nova redação a dispositivo do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015c. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61559-15.10.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.836, de 18 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta. São Paulo (SP), 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61836-18.02.2016.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 63.382, de 09 de maio de 2018.** Substitui os anexos do Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2018a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63382-09.05.2018.html>. Acesso em: 03 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 63.936, de 17 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema SPdoc e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2018b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63936-17.12.2018.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 64.355, de 31 de julho de 2019.** Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64355-31.07.2019.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 64.998, de 29 de maio de 2020.** Dispõe sobre alteração de denominação de Secretaria de Estado e transferências que especifica e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64998-29.05.2020.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 66.017, de 15 de setembro de 2021.** Organiza a Secretaria de Orçamento e Gestão e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-66017-15.09.2021.html>. Acesso em: 22 out. 2021

SÃO PAULO (Estado). Casa Civil. **Resolução CC-3, de 9-1-2012.** São Paulo (SP), 2012b. Disponível em: [http://www.cqgp.sp.gov.br/resolucao/Resolucao\\_CC3\\_09012012.html](http://www.cqgp.sp.gov.br/resolucao/Resolucao_CC3_09012012.html). Acesso em: 21 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Casa Civil. **Termo de Cooperação Técnica** [Que entre si celebram a Secretaria da Casa Civil, com a interveniência do Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil e órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP, e o Ministério Público do Estado de São Paulo]. São Paulo (SP), 2009b. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2009%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f10%2fpag\\_0003\\_71M5OCIL08AG7eFJDPBVIJBBNIV.pdf&pagina=3&data=10/12/2009&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100003](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2009%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f10%2fpag_0003_71M5OCIL08AG7eFJDPBVIJBBNIV.pdf&pagina=3&data=10/12/2009&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100003). Acesso em: 21 jul. 2021.

SILVA, Jaime Antunes da. A implementação da Lei de Arquivos. *In: Comemoração dos 30 anos da Lei de Arquivos, e dos 183 do Arquivo Nacional.* 2021. 1 vídeo (03:00 – 33:35). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/arquivonacionalbrasil/videos/697616264235928>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SILVA, Jaime Antunes da. Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum. *In: Revista do Arquivo.* São Paulo, Ano II, n. 07, p. 12-23, outubro de 2018. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/07/pdf/Revista\\_do\\_Arquivo\\_7\\_-\\_Dossie\\_-\\_Entrevista\\_-\\_Jaime\\_Antunes.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/07/pdf/Revista_do_Arquivo_7_-_Dossie_-_Entrevista_-_Jaime_Antunes.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021

VANELLI, Benedito. E que Prata!! Monitoria e Fiscalização: funções inusitadas em instituição arquivística. *In: Revista do Arquivo,* Prata da Casa, São Paulo, Ano VII, n. 12, p. 150-160, abril de 2021. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/12/pdf/prata\\_casa.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/12/pdf/prata_casa.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021.

WITTER, José Sebastião. Discurso do Prof. Dr. José Sebastião Witter, Supervisor da Divisão de Arquivo do Estado, da abertura da solenidade que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo,* v. 5, n. 4, p. 115-119, out./dez. 1984.

WITTER, José Sebastião. Leiloando nossa memória e criando um sistema estadual arquivos em São Paulo. *In: Cadernos Fundap,* São Paulo, Ano 4, n. 8, p. 21-25, abr. 1984.

## Intérpretes do Acervo

### Apresentação

A seção Intérpretes do Acervo traz relatos fascinantes sobre pesquisas em arquivos, em especial no rico acervo do Arquivo do Estado, com ótimas dicas das entrevistadas. Nesta edição, mais três depoimentos de mulheres pesquisadoras com suas distintas experiências, apresentando objetos de estudos muito interessantes.

Jornalista apaixonada por contar histórias, **Amanda Rossi**, mergulha no passado e revela histórias que estão esperando para serem contadas, ou descobertas, ou lembradas e nos mostra a realidade dessas revelações guardadas em documentos de arquivo.

**Christina Lopreato**, historiadora relata sua impressionante epopeia para reconstruir, por meio de pesquisas nas hemerotecas dos arquivos, as mobilizações dos trabalhadores contra a carestia de vida e as condições aviltantes do trabalho que levaram à deflagração da greve geral de 1917.

Por fim, a historiadora e pesquisadora apaixonada pela história do atual Sul de Minas Gerais, **Rafaela Ferreira**, revela sua incursão na cartografia e documentos textuais do período de governo de Morgado de Matheus, em busca das fronteiras entre São Paulo e Minas Gerais, entre os anos de 1765 e 1774.

> A Seção Intérpretes do Acervo foi desenhada para divulgar as pesquisas e o conhecimento produzidos com base no acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Nossa proposta é estreitar a relação com os pesquisadores que realizam suas investigações na instituição. Afinal, quem são esses pesquisadores? Qual o perfil das suas pesquisas? Quais as dificuldades encontradas? E, mais do que isso, quais documentos eles buscam, e sob quais perspectivas analisam esses documentos? Sabemos que são inúmeras as abordagens possíveis. Conheça algumas delas.



## Amanda Rossi

### Paixão pelo jornalismo investigativo e pelos arquivos<sup>1</sup>

*“O que eu gosto mesmo é de fazer reportagens de Direitos Humanos, em que eu possa contar a história das pessoas com sensibilidade, em um texto mais narrativo, menos seco.”*

**RA:** *Amanda, antes eu queria que você se apresentasse, falasse de sua formação, onde você trabalha. Quem é Amanda Rossi?*

**AMANDA ROSSI:** Eu sou jornalista, apaixonada por contar histórias. Trabalho na área desde 2006. Estudei aqui em São Paulo, na Universidade de São Paulo. Passei pelo Estadão, pelo G1<sup>2</sup>, pela TV Globo, pela BBC Brasil; já trabalhei como repórter independente, escrevi para a revista Piauí, e agora sou repórter no Núcleo de Jornalismo Investigativo do UOL.

Tive um foco grande na área de jornalismo de dados, que é uma especialização do jornalismo para investigar e contar histórias a partir de banco de dados, que estão cada vez maiores e mais acessíveis. Mas o que eu gosto mesmo é de fazer reportagens sobre Direitos Humanos, em que eu possa contar a história das pessoas com sensibilidade, em um texto mais narrativo, menos seco.

No meu trabalho, eu não só conto histórias do presente, mas também histórias do passado. O jornalismo, por si, é uma profissão que investiga e narra o presente, acho que essa é a função primordial do jornalismo, mas também há espaço para mergulhar um pouco no passado e revelar histórias que estão esperando para serem contadas, ou descobertas, ou lembradas, e aí que entra o nosso papo aqui de hoje.

**RA:** *Fale um pouco sobre o jornalismo investigativo e como é que você o diferencia do jornalismo mais convencional, se é que se pode chamar assim.*

### Sobre o jornalismo investigativo

**AMANDA ROSSI:** Existe uma certa birra de alguns jornalistas em segmentar o jornalismo, seja em relação ao jornalismo investigativo ou até ao jornalismo de dados. Algumas pessoas se negam a ver a investigação e o trabalho com dados como áreas de especialização, porque de certa forma todo jornalismo é um pouco investigativo e trabalha de alguma forma com dados. Mas, na minha opinião, há sim uma especialidade, porque é preciso usar algumas técnicas específicas para fazer esse tipo de trabalho.

Na minha avaliação pessoal, o jornalismo investigativo é aquele que revela algo que era desconhecido e que só foi possível conhecer através daquela investigação. Porque muitas vezes o jornalismo revela fatos desconhecidos que foram, na verdade, investigados por outras autoridades, como o Ministério Público e a Polícia Federal. Ou seja, são excertos de informações dessas investigações realizadas fora do jornalismo. A meu ver, esse não é o jornalismo investigativo. O jornalismo investigativo é aquele que faz a investigação por si só e que descobre e revela novas informações de interesse público.

<sup>1</sup> Entrevista concedida por Amanda Rossi, jornalista do Núcleo de Jornalismo Investigativo do UOL ao editor da Revista do Arquivo, Marcelo Chaves, em 26/07/2021, transcrita por Marcio Amêndola de Oliveira, executivo público do Arquivo do Estado.  
<sup>2</sup> Portal de notícias do conglomerado Globo de comunicações.

É algo muito importante, mas que exige mais investimento por parte tanto do jornalista como das redações, porque vai demandar mais tempo de trabalho. Claro que o jornalismo que nos informa no dia a dia também é muito importante. Mas o jornalismo investigativo, a meu ver, tem uma relevância social única, principalmente em momentos em que as autoridades não fazem o seu papel de investigação. Então, o jornalismo se torna um canal para tratar de temas que não estão sendo tocados pelas autoridades.

## Protagonismo na investigação e o tempo dos arquivos: Profissão perigo

**RA:** *Você faz parte da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, fale um pouco a respeito.*

**AMANDA ROSSI:** Eu sou da diretoria da ABRAJI, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo<sup>3</sup>. A ABRAJI tem um papel de defesa da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, mas também cumpre um papel educativo, promovendo cursos para que os jornalistas se capacitem e tenham mais ferramentas para fazer o trabalho de jornalismo investigativo. A ABRAJI tem, inclusive, uma preocupação muito grande com a segurança do profissional de imprensa, cada vez mais hostilizado na sociedade. Inclusive, o contexto de criação da ABRAJI está relacionado ao assassinato do Tim Lopes<sup>4</sup>, um jornalista que foi morto durante uma investigação jornalística. O trabalho de investigação muitas vezes significa se expor a riscos. Então, a ABRAJI busca garantir institucionalmente que o país onde a gente trabalha permita que se trabalhe com segurança, além de buscar que o jornalista esteja preparado para desempenhar o seu papel com o máximo de segurança possível.

(...) jornalismo investigativo é aquele que faz a investigação por si só e que descobre e revela novas informações de interesse público.

## Um contador de histórias

**RA:** *É possível você fazer alguma distinção entre a investigação do jornalista da investigação de outros profissionais, como criminalistas, advogados, historiadores, que são usuários de arquivos? Tudo é investigação, claro, mas tem alguma particularidade da investigação do profissional do jornalismo?*

**AMANDA ROSSI:** Primeiro, vou comparar a investigação jornalística à investigação das autoridades. Na condição de jornalista, nós temos acesso a menos fontes de informação do que as autoridades têm. No decorrer de uma investigação, nós jornalistas não temos o poder de decretar uma quebra de sigilo, por exemplo. Não temos o poder de inquirir testemunhas ou suspeitos de forma mandatória. Então, a investigação jornalística ocorre no limite de informações que são públicas ou que são passadas, voluntariamente, por pessoas envolvidas na história.

Agora, em comparação com outros profissionais que fazem investigações acadêmicas, acho que o trabalho de investigação jornalística está muito relacionado a temas que dialogam, de alguma forma, com a sociedade do presente. Mesmo quando se trata de uma investigação histórica, sempre vai haver um vínculo com o presente, são histórias que vão permitir que o público faça uma reflexão sobre o momento atual. Os temas jornalísticos sempre vão ter essa característica.

Além disso, ainda na comparação com investigações acadêmicas, eu acredito que os jornalistas precisam ter uma preocupação com a forma de contar a história. E isso faz diferença até na hora de tratar as fontes, seja uma fonte documental ou mesmo o depoimento de uma pessoa. Em uma entrevista jornalística, por exemplo, temos que nos preocupar com a exatidão da informação, verificar se aquela história faz sentido ou não, se há pontas soltas, se corresponde à verdade ou não. Mas também temos que nos preocupar com elementos narrativos que nos ajudem a recontar aquela história. O mesmo ocorre com a pesquisa em documentos históricos. O destinatário de uma investigação acadêmica é, pelo menos no primeiro momento, o público acadêmico. Já o destinatário de uma investigação jornalística é o público mais amplo. Então, no jornalismo, a forma de contar a história é fundamental para engajar o público.

<sup>3</sup> ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. Saiba mais em: <https://www.abraji.org.br/>

<sup>4</sup> Sobre Tim Lopes (Arcanjo Antonino Lopes do Nascimento), ver mais em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tim\\_Lopes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tim_Lopes)

## Tempo lento e desorganizado, mas uma fonte de prazer

**RA:** *Muito bem, eis a pergunta inevitável: onde entram os arquivos na investigação jornalística? Qual a importância dos arquivos, como você os enxerga para as necessidades dos jornalistas investigativos?*

**AMANDA ROSSI:** Os arquivos são uma fonte de trabalho fundamental para o jornalismo em geral, e principalmente para o jornalismo que quer se debruçar com mais profundidade sobre um tema, seja uma reportagem investigativa ou mesmo um livro reportagem ou um documentário. Porque os arquivos nos permitem descobrir fatos novos e encontrar provas daquilo que só se suspeitava. E também nos permitem saber, em detalhes, como funcionava aquela sociedade que estamos pesquisando, para então dar vida a ela.

Eu acho que o jornalista é um contador de histórias. E os arquivos são uma fonte incrível para descobrir histórias. Eu, por exemplo, quando consulto um arquivo, sinto um deslumbramento de menina, tendo acesso a histórias que impressionam, que emocionam, que chocam, e que muitas vezes carregam em si um grande interesse público.

"(...) quando consulto um arquivo, sinto um deslumbramento de menina, tendo acesso a histórias que impressionam, que emocionam, que chocam, e que muitas vezes carregam em si um grande interesse público".

Ao falarmos de "arquivo", costumamos pensar em arquivo histórico, documentos de cinquenta ou cem anos atrás. Mas mesmo fatos mais próximos no tempo podem estar arquivados e contar muitas coisas. Muitas vezes, o conjunto de documentos produzidos e transformados em arquivo há pouco tempo já pode nos ajudar a entender melhor um assunto.

**RA:** *No entanto, os arquivos, mesmo aqueles mais organizados, eles têm um aspecto um tanto caótico. E aí, como é esse impacto para uma profissão que tem tanta pressa em produzir a informação? O arquivo tem um tempo lento, digamos assim, porque você tem que garimpar e, a depender do arquivo, demora a ser atendido, e chega uma pasta, ou uma caixa, ou um maço e vem aquele volume de coisas, aí você tem que peneirar. Isso para o jornalista, que é um profissional, digamos, mais impaciente, como lidar com isso?*

**AMANDA ROSSI:** Acho que, por gostar mais de fazer apurações mais aprofundadas, que levam mais tempo, eu encaro os arquivos de uma forma oposta, com um deslumbramento mesmo, uma vontade de descobrir o que pode haver naquele conjunto grande de documentos que a gente vai acessar, sabe? De fato, os arquivos têm esse tempo lento e, às vezes, até essa desorganização, mas isso chega a trazer o prazer da descoberta, do que eu posso encontrar ali, não é?

O jornalismo sempre quer encontrar algo que as pessoas não conhecem. Então, quando você está lidando com um arquivo, que é uma fonte bruta, você tem frente a si próprio a chance de encontrar algo que ninguém encontrou. E quando você encontra, e isso aconteceu comigo, é um deslumbramento você ter na sua frente um documento de valor histórico, que ainda não foi contado para outras pessoas. É um presente você se tornar o porta-voz da história que aquele documento está revelando.

" (...) é um deslumbramento você ter na sua frente um documento de valor histórico, que ainda não foi contado para outras pessoas. É um presente você se tornar o porta-voz da história que aquele documento está revelando."

Em relação ao tempo, o jornalismo realmente é muito apressado, e ele não é apressado por um defeito da profissão, mas pela necessidade de contar os acontecimentos correntes para a sociedade. E a gente vive num momento em que os acontecimentos correntes abundam de uma forma impressionante. Vivemos um momento em que fatos de grande

envergadura acontecem a todo momento, a gente nem tem tempo de digerir as coisas que acontecem. Recentemente, um amigo publicou uma frase com o seguinte teor: —*Estou cansado de ser testemunha ocular da história*. Então, é essencial que o jornalismo esteja vigilante para contar essas histórias e impedir que elas passem despercebidas pela sociedade; e são muitas vezes fatos que demandam atuação social, resposta social ou das instituições. Por isso, o jornalismo precisa ser muito rápido e vigilante para os assuntos

do presente.

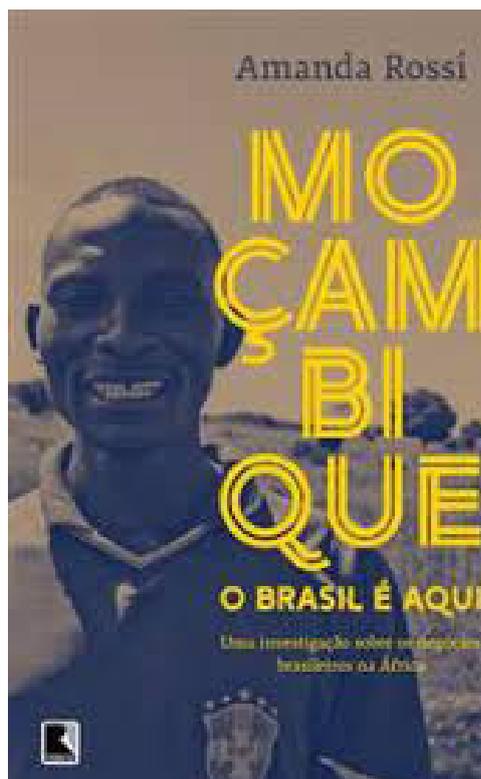
Mas eu acho que cada vez mais a gente tem percebido a importância de se trabalhar, em paralelo, tanto com aquilo que é urgente como com investigações de mais longo prazo. E algo que ajudou os jornalistas a terem outra percepção em relação ao tempo é o uso da Lei de Acesso à Informação (LAI).

## Nas reportagens, personagens com rostos e sentimentos

**RA:** *Como você trabalha na sua narrativa o cruzamento das informações extraídas da fonte primária de um arquivo com o depoimento que você capturou? Como convergir essas duas vertentes no texto, a tessitura dessas duas fontes? Vejo no seu trabalho textos magníficos em que você põe o coração ali nas suas matérias.*

**AMANDA ROSSI:** É muito interessante, porque quando a gente está trabalhando com documentos históricos, a riqueza de detalhes às vezes é tanta que nos permite reconstituir os fatos. E essa reconstituição pode ser muito interessante do ponto de vista narrativo, porque vai ter um personagem, vai ter um local, vai ter um tempo em que aquilo aconteceu. Ou seja, você vai conseguir falar dos assuntos dando cara para eles. O que eu quero dizer é que, muitas vezes, os documentos históricos são tão detalhados, não são genéricos, que possibilitam dar essa cara para alguns acontecimentos.

Para não ficar muito abstrato, eu vou citar algumas reportagens que eu fiz a partir de consultas a arquivos.



Moçambique: o Brasil é Aqui. Rio de Janeiro. Record; 2015

Eu escrevi um livro que se chama “*Moçambique: o Brasil é aqui*”, que usou muita documentação do acervo do Itamaraty, tanto de acesso público como também sob sigilo. Era uma documentação que retratava as relações do Brasil com a África, tanto no período da ditadura militar quanto no período do governo Lula. E ali a gente consegue ver diplomatas participando de reuniões, presidentes se reunindo com diretores de empresas; então, você consegue recontar aqueles acontecimentos e dar cara para eles, para fatos que às vezes eram só informações genéricas, como estatísticas de relações comerciais. Você consegue recontar o que aconteceu como se fosse um filme, com cenas.

Outro exemplo: eu consultei no arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo processos movidos por pessoas escravizadas contra os seus proprietários, seus escravizadores, demandando a sua liberdade. Quando você vai acessar esses processos, que são individuais, o escravo tem um nome, o escravo tem uma história, seja uma história de que ele foi transportado num navio negreiro, numa época em que o tráfico negreiro já era proibido, ou um escravo que nasceu aqui de uma mãe livre. Vai ter também um proprietário, vai ter um juiz, tudo aquilo vai ser uma história muito específica, com um grande poder narrativo para apresentar um fato histórico.

A mesma coisa ocorreu com uma reportagem mais recente que eu fiz, sobre presos políticos que foram mandados pela ditadura militar para manicômios. Por meio dos documentos, a gente consegue saber o tempo em que aquilo aconteceu, para onde a pessoa foi, o que a autoridade escreveu, que autoridade era aquela; então você consegue dar uma fisionomia a acontecimentos históricos de grande relevância.

Algumas das perguntas mais importantes que o jornalismo faz são: o que, quando, onde, quem, por quê. Com acesso a documentos históricos específicos, você consegue responder a essas perguntas e construir um texto narrativo que vai ajudar a pessoa a entender o que realmente aconteceu. Eu acho que, para fins jornalísticos, os arquivos são fontes que nos ajudam realmente a contar as histórias com uma força

muito grande, tanto com uma força narrativa, como a força de revelar aspectos da história que estavam desconhecidos.

Algumas das perguntas mais importantes que o jornalismo faz são: o que, quando, onde, quem, por quê. Com acesso a documentos históricos específicos, você consegue responder a essas perguntas e construir um texto narrativo que vai ajudar a pessoa a entender o que realmente aconteceu. Eu acho que, para fins jornalísticos, os arquivos são fontes que nos ajudam realmente a contar as histórias com uma força muito grande, tanto com uma força narrativa, como a força de revelar aspectos da história que estavam desconhecidos.

Eu tenho a impressão de que muitas pessoas pensam que os fatos históricos já foram descobertos e contados. O que tinha para se saber já se sabe, e o que se pode descobrir são coisas laterais, ou são interpretações diferentes a partir do que já se sabe. Mas eu acredito que o acesso às fontes primárias permite sim aos jornalistas descobrirem histórias que as ciências sociais ainda não descobriram. E o conteúdo dos arquivos e acervos é fundamental para a gente descobrir essas histórias.

### Usos e abusos contra a Lei de Acesso à Informação: reeducação necessária

Assista a reportagem **“Da tortura à loucura: ditadura internou 24 presos políticos em manicômios”**, assinada por Amanda Rossi pelo portal UOL notícias no link, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/06/14/ditadura-militar-presos-politicos-internacao-manicomios.htm>

**RA:** *Arquivos são espaços às vezes muito guardados, territorializados, herméticos, e os acessos não são tão simples assim, por diversas razões, seja por segurança, por zelo, por falta de consciência democrática etc. No entanto, temos uma Lei de Acesso de 2011 que foi lançada no governo Dilma, regulamentada em maio de 2012, quando entrou em vigor. O que você pode falar da importância da LAI e dos seus limites no atual contexto político? A importância da LAI para o acesso aos arquivos inclusive, na sua experiência?*

**AMANDA ROSSI:** A Lei de Acesso à Informação foi uma revolução da transparência no Brasil, apesar de ter ocorrido tardiamente, se a gente comparar com outros países, como os Estados Unidos, que tem o *Freedom of Information Act*, o *FOIA Act*, muito mais antigo, já com décadas de vigência. Mas a LAI foi uma revolução na transparência no Brasil muito necessária, porque antes dela, falando do ponto de vista do jornalismo, se a gente tivesse negado o acesso a uma informação, mesmo que sabidamente pública, a gente não tinha muito o que fazer, a gente dependia de vazamentos, de acesso a fontes. Mas, mesmo assim, na grande maioria das vezes, essas informações ficavam restritas, de acesso interdito para os jornalistas e para a sociedade, que é para quem o jornalista escreve e para quem ele fala.

E a Lei de Acesso à Informação veio regulamentar o direito que a gente tem de realmente ter acesso às informações públicas. Então, nos primeiros anos da LAI, a gente viu um crescente de transparência. Os órgãos públicos foram entendendo o que era a lei, foram se preparando para atender e cumprir a lei, e foram se preparando até em termos de produção e organização da informação, para que quando fosse solicitada, eles tivessem aquela informação para passar. Já nos anos recentes, temos visto o movimento contrário, um retrocesso. E antes mesmo do governo Bolsonaro, e não só no nível federal, mas em todos os níveis de governo. Cada vez mais são criadas justificativas para se negar o nosso direito de ter acesso à informação, seja com exceções previstas na própria LAI, e mais recentemente, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a LGPD. Então, nós estamos vendo cada vez mais as autoridades negando informações públicas, fazendo um malabarismo argumentativo, usando as exceções da LAI e da LGPD.

Eu dou um exemplo recente: o registro de visitantes na Presidência da República é uma informação pública, quem entra para visitar a Presidência da República, não como um visitante turístico, mas para ter agendas com as autoridades públicas; essa é uma informação pública. E isso, quando pedido pela Lei de Acesso à Informação, costumava ser fornecido. O órgão que é responsável por essa informação é o Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Mas agora o GSI já não está mais fornecendo essas informações.

" (...) nós estamos vendo cada vez mais as autoridades negando informações públicas, fazendo um malabarismo argumentativo, usando as exceções da LAI e da LGPD."

Recentemente, o órgão negou o pedido para saber se haviam visitado a Presidência da República funcionários e o presidente da PRECISA Medicamentos, que está envolvida no contrato da Vacina Covaxin, investigada pela CPI da Pandemia. O argumento do GSI é que essa informação iria violar o direito de privacidade dos visitantes.

Temos visto uma série de malabarismos argumentativos para negar as informações públicas. Apesar disso, para o jornalismo, a Lei de Acesso é fantástica, é uma das principais ferramentas de trabalho que a gente tem hoje. Os jornalistas fazem cursos para saber como usar a Lei de Acesso de uma forma mais eficiente, e vão tornando isso uma prática corrente, cotidiana, incorporando isso no seu dia a dia de trabalho.

**RA:** *Tem ocorrido um autorregramento quando se determina 100 anos para acesso a informações de documentos que não põem em risco a segurança do Estado e nem expõem informações de foro íntimo; parece-me estar havendo realmente um desvirtuamento completo. O caso lá do documento do Pazuello<sup>5</sup>, ou da carteira de vacinação do presidente<sup>6</sup>, quer dizer, isso foge completamente ao espírito da legislação de acesso, e eu acho que vocês devem estar sofrendo com isso. Voltemos a falar sobre como a LAI interferiu na relação do jornalista com o fator tempo.*

**AMANDA ROSSI:** A Lei de Acesso nos fez aprender a trabalhar com um prazo de tempo maior. E esse aprendizado é muito importante para se pensar o trabalho jornalístico nos arquivos, nos acervos. No início de vigência da LAI, quando íamos dar curso sobre a lei, era muito comum os jornalistas nas redações falarem: "Isso aí não é pra mim, eu não vou conseguir usar a Lei de Acesso porque o prazo dela é 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias, eu preciso da informação pra fechar minha reportagem amanhã". Os jornalistas, em geral, tinham essa relutância em achar que o prazo da Lei de Acesso seria inviável para a produção da reportagem. E isso já ficou totalmente para trás, porque ao longo do tempo os jornalistas foram aprendendo a se organizar para trabalhar com o prazo da LAI, fazer o pedido, deixar o tempo ir correndo enquanto você vai fazendo outras coisas, e depois você colher aquele fruto.

" (...) Apesar disso, para o jornalismo, a Lei de Acesso é fantástica, é uma das principais ferramentas de trabalho que a gente tem hoje. Os jornalistas fazem cursos para saber como usar a Lei de Acesso de uma forma mais eficiente, e vão tornando isso uma prática corrente, cotidiana, incorporando isso no seu dia a dia de trabalho. "

Então, a Lei de Acesso à Informação fez o jornalista em geral aprender a trabalhar com uma visão de médio prazo; na verdade, para o jornalismo, um mês é um prazo longo, longuíssimo. Então, essa mesma visão que a Lei de Acesso trouxe para o jornalista, de trabalhar com prazos mais longos, é algo que pode ser aplicada nos trabalhos com os arquivos, com os acervos. A gente pode se preparar para fazer esse trabalho de consulta aos documentos ao longo do tempo, enquanto a gente está fazendo outras reportagens.

**RA:** *Mesmo porque, os próprios produtores do documento têm dificuldades em organizar seus arquivos e em recuperar informações em tempo ágil. Não é uma coisa simples. É muito legal esse diálogo entre um demandante corriqueiro que é o jornalista e uma pessoa que atende, que é a pessoa de arquivo. Então é muito importante essa sua observação sobre reeducação; a reeducação foi dos dois lados.*

5 Saiba mais em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/exercito-mantem-sigilo-de-100-anos-em-processo-contra-pazuello/>  
6 Saiba mais em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/planalto-sigilo-cartao-vacinacao-bolsonaro/>

**AMANDA ROSSI:** Dos dois lados. Mas acho que, quando a gente está lidando com acervos, temos de ter em mente que vamos ter que fazer um trabalho de investigação própria. Vamos demandar o acesso a um conjunto de documentos, para que aí possamos pesquisar a informação que nos interessa. Não podemos esperar que quem tem a guarda daqueles documentos faça as descobertas por nós. É preciso colocar a mão na massa.

## Pandemia e impactos na pesquisa

**RA:** *De fato, não temos a obrigação de fazer a pesquisa para o demandante. Temos que dar o acesso. Mas eu queria encaminhar nessa nossa ótima conversa para falar um pouco do impacto da pandemia no acesso aos arquivos. Eu tenho a informação de que você foi uma dessas afetadas, porque você estava com grande interesse em uma pesquisa no arquivo. Fale um pouco dessas fontes que você listou para pesquisar no Arquivo do Estado quando, de repente, o arquivo fechou, e teve aquela fila, o que você pode me dizer sobre isso?*

**AMANDA ROSSI:** Durante a pandemia, eu fiz uma reportagem que demandou consulta a diversos documentos históricos, que foi a reportagem sobre a internação de presos políticos em manicômios pela ditadura. E a pandemia gerou uma dificuldade, já que os arquivos estavam fechados para consulta presencial.

Então, como falamos anteriormente, a gente solicita acesso aos arquivos, mas quem vai fazer a investigação é quem está interessado nisso. É algo que parou com a pandemia. Com os arquivos fechados para o público, houve casos em que alguns funcionários me ajudaram a acessar algum documento muito específico, digitalizaram e compartilharam comigo. Mas aí, como poucas pessoas estão trabalhando presencialmente, isso não é instantâneo, leva mais tempo que antes da pandemia. Além disso, eu preciso ter a informação precisa, eu não posso pesquisar, não tenho essa possibilidade de achar algo inesperado, eu tenho que saber exatamente qual documento eu vou solicitar e onde exatamente ele está. Então, alguém já tem que ter acessado esse documento antes, para que eu tenha tanto a informação de que ele existe, como a informação de onde está arquivado. Então, a possibilidade de novas descobertas em documentos físicos, não digitalizados, se restringiu muito durante a pandemia.

Mas, no caso desta reportagem, mesmo com a pandemia foi possível fazer descobertas muito importantes, porque vários arquivos extremamente importantes relacionados ao período da ditadura militar estão digitalizados. O principal deles, que foi a nossa principal fonte de consulta, é a *Biblioteca Digital do Brasil Nunca Mais*, que tem milhões de páginas digitalizadas, principalmente de processos da Justiça Militar. É uma fonte fenomenal, totalmente online. Além disso, alguns Estados digitalizaram parte dos documentos de suas Comissões da Verdade e disponibilizaram online. Foi essa digitalização de acervos do período militar que possibilitou que, mesmo com a pandemia, conseguíssemos avançar na reportagem. Mas, claro que alguns dos arquivos a gente não conseguiu acessar, então, algumas fases da apuração a gente teve que deixar de fora dessa reportagem e deixar para o futuro, quando a pandemia der trégua e permitir o retorno à consulta presencial dos arquivos<sup>7</sup>.

"Mas, no caso desta reportagem, mesmo com a pandemia foi possível fazer descobertas muito importantes, porque vários arquivos extremamente importantes relacionados ao período da ditadura militar estão digitalizados."

## Vazamentos e o dever do jornalista: o caso Assange

**RA:** *Eu queria fazer uma pergunta que não estava prevista para você responder em duas palavras, sobre o caso Julian Assange, como é que você vê essa questão? Porque você falou em vazamento, que é uma certa fonte de informação. Como é que você enxerga essa questão e como os Estados (nacionais) a estão tratando, e como o caso de Assange<sup>8</sup> é emblemático para vocês jornalistas investigativos?*

<sup>7</sup> A consulta presencial já pode ser realizada no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Para agendar acesse: <http://www.arqui-voestado.sp.gov.br/web/institucional/servicos>

<sup>8</sup> Sobre Julian Assange, ver mais em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Julian\\_Assange](https://pt.wikipedia.org/wiki/Julian_Assange), e em <https://brasil.elpais.com/internacional/>

**AMANDA ROSSI:** Além do Julian Assange, há o caso da Chelsea Manning<sup>9</sup>, uma militar americana que foi a responsável pelo vazamento de arquivos militares disponibilizados posteriormente pelo Wikileaks<sup>10</sup>. Os casos, tanto da Chelsea Manning como do Julian Assange, são casos que devem ser defendidos por todos os que são interessados na transparência de informação. Eu acho que tanto os vazadores, como a Chelsea Manning, quanto os divulgadores das informações vazadas, como o Julian Assange, são pessoas que devem ser defendidas em nome da transparência da informação. É claro que, do ponto de vista do Estado, entendemos que os vazadores de informação sejam processados e julgados. Mas em nome do direito da sociedade de saber, em nome da transparência, eu acho que é importante que a sociedade pense em proteger essas pessoas, para que a gente realmente tenha direito a ter acesso à informação, e poder agir no mundo frente a essas informações.

"Então, para o jornalista que quer fazer pesquisa documental em arquivo, essas são duas boas dicas, ficar de olho nas Notas de Rodapé, e ver quais foram as fontes documentais primárias que aqueles autores utilizaram; e também conversar com os guardiões dos arquivos pedindo dicas do que eles acham interessante, e aí começar a mergulhar nessa fonte tão importante para a gente contar histórias."

No caso, por exemplo, da Chelsea Manning e do Julian Assange, estamos falando de uma série de informações extremamente importantes sobre a guerra no Iraque e violações dos direitos humanos cometidos pelos militares americanos. São vídeos, são informações georreferenciadas de mortes, informações fundamentais sobre um fato de extremo interesse público. Por mais que o vazamento dessa informação seja um crime de Estado, foi ele que nos permitiu, como sociedade, refletir sobre a conduta do Estado. Então eu acho importante que a gente pense em proteger essas pessoas que estão se arriscando para que a gente tenha conhecimento de informações importantes para a defesa da democracia, dos direitos humanos.

No caso do Julian Assange, eu o vejo como uma pessoa que fez um importante trabalho jornalístico. E o jornalismo nunca pode ser responsabilizado pelo vazamento de informação, porque é dever do jornalismo divulgar informação. Já é reconhecido que quem vaza a informação pode ser processado e punido, mas o jornalismo, por publicar a informação vazada, ele não pode ser condenado por isso. E foi o que aconteceu com o Julian Assange, porque ele não foi responsável por vazamentos, ele recebeu os vazamentos e os divulgou. Inclusive, fez parcerias com veículos de imprensa dos mais importantes do mundo, como o *New York Times* e o *Guardian* para publicação daquelas informações.

Hoje em dia, há um consórcio internacional de jornalismo investigativo trabalhando muito com documentos vazados, por exemplo, o *Panamá Papers*<sup>11</sup> e outros documentos de ordem fiscal. Você vai processar o Consórcio Internacional de Jornalismo por trabalhar com informações vazadas e criar um ecossistema colaborativo dos veículos que vão trabalhar com aquilo? Não, mas de certa forma foi o que aconteceu com o Julian Assange.

## Dicas para colegas que necessitam dos arquivos

**RA:** *Estou muito contente por ter tido essa oportunidade de te ouvir, e de tratar de temas complexos e importantes. Porém, agora te pergunto, para finalizar nossa entrevista: que dicas você daria para colega jornalista que precisa pesquisar em arquivos?*

**AMANDA ROSSI:** Se você, jornalista, gosta da ideia de pesquisar documentação histórica e acha que poderia fazer alguma reportagem a partir da consulta em arquivos, mas não sabe por onde começar, eu daria duas dicas. A primeira é ficar de olho nas **notas de rodapé** de livros que abordem algum assunto que você ache interessante, sejam livros reportagens ou livros acadêmicos, porque as notas de rodapé podem te dar a

[2021-02-14/o-que-julian-assange-ainda-faz-na-prisao.html](https://www.2021-02-14/o-que-julian-assange-ainda-faz-na-prisao.html)

<sup>9</sup> Sobre Chelsea Manning, ver mais em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Chelsea\\_Manning](https://pt.wikipedia.org/wiki/Chelsea_Manning)

<sup>10</sup> Sobre Wikileaks, ver: <https://wikileaks.org/>, e em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikileaks>

<sup>11</sup> Panamá Papers, para saber: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/entenda-o-que-e-investigacao-jornalistica-panama-papers\\_e\\_ainda](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/entenda-o-que-e-investigacao-jornalistica-panama-papers_e_ainda): [https://pt.wikipedia.org/wiki/Panamá\\_Papers](https://pt.wikipedia.org/wiki/Panamá_Papers)

dica de onde aquela informação veio, e, muitas vezes, você vai descobrir que a informação veio de uma fonte primária, ou seja, um documento arquivado em algum lugar. Então, você vai saber: — *"Opa, isso aqui é algo que eu também posso acessar"*. E é possível que, de onde veio aquela informação, também haja várias outras. Dessa forma, você vai poder ter dicas de arquivos, de acervos para pesquisar.

E outra dica é, ao visitar arquivos e acervos, perguntar para as pessoas que cuidam daqueles arquivos: — *"O que você tem de interessante aqui"*. Os guardiões dos acervos os conhecem como ninguém, e muitas vezes eles mesmos vão dar dicas de coisas interessantes que têm ali. Uma das reportagens que eu mais gostei de fazer surgiu assim. Eu estava no arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo lendo processos de pessoas escravizadas contra os seus proprietários, e eu perguntei para uma das pessoas que trabalhava lá: — *"o que mais que você tem de interessante aqui, o que mais chamou sua atenção do que você já viu?"*. E aí, numa dessas conversas, uma das coisas que essa pessoa comentou comigo foi: — *"Olha, a gente tem aqui um processo sobre lesão corporal, o Ministério Público acusando um médico de lesão corporal porque ele realizou a primeira cirurgia de mudança de sexo no Brasil, mas a paciente estava do lado do médico"*. A história me pareceu fantástica, então eu perguntei se poderia acessar esse processo e combinei um outro dia para fazer essa consulta. Aí, enquanto eles separavam aqueles documentos para eu consultar, eu fui pesquisar sobre a história, não encontrei absolutamente nada sobre aquilo. Então, quando chegou o dia de eu fazer a consulta, percebi que tinha uma história fantástica nas mãos, algo super importante, mas que nunca, jamais tinha sido contada em nenhum livro, em nenhuma pesquisa acadêmica, em nenhuma reportagem. E a história surgiu simplesmente nessa conversa com uma das guardiãs do arquivo, que me apontou algo interessante.

Assista a reportagem "**Monstro, prostituta, bichinha': como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil**" assinada por Amanda Rossi pela BBC Brasil em São Paulo no link, <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43561187> )

**AMANDA ROSSI:** Então, para o jornalista que quer fazer pesquisa documental em arquivo, essas são duas boas dicas, ficar de olho nas Notas de Rodapé, e ver quais foram as fontes documentais primárias que aqueles autores utilizaram; e também conversar com os guardiões dos arquivos pedindo dicas do que eles acham interessante, e aí começar a mergulhar nessa fonte tão importante para a gente contar histórias.

**RA:** *Foi muito legal, Amanda, eu estou muito contente com essa nossa conversa, acho que vai dar uma matéria maravilhosa para o nosso 'Intérpretes do Acervo', uma honra muito grande de ter você conosco.*

**AMANDA ROSSI:** Muito obrigada!



## Christina da Silva Roquete Lopreato

### Lopreato recupera o protagonismo dos trabalhadores e seus arquivos

“Ao dar voz aos usuários para relatar suas experiências de pesquisas realizadas no arquivo, promove-se a divulgação do acervo como também dos resultados obtidos pelos pesquisadores que enriquecem a produção científica, ampliam o conhecimento e nutrem a cultura”.

Doutora e Pós-Doutora pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Docente Aposentada do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. Autora de “A semana trágica: a greve geral anarquista de 1917”. São Paulo: Museu da Imigração, 1997; “Milagres da fé: messianismo e repressão política no Brasil dos anos 70”. Editora da UNICAMP, 1999; e “O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917”. Annablume Editora/FAPESP, 2000.

E-mail: [chrislopre@gmail.com](mailto:chrislopre@gmail.com)

**RA:** *Na condição de pesquisadora, como foi o seu primeiro contato no Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)?*

**Christina Lopreato:** Meu primeiro contato no APEESP foi ainda na antiga sede na Rua Dona Antônia de Queiroz, bairro da Consolação, em que eu residia na década de 1970 e diariamente passava em frente ao prédio da Manufatura de Tapetes Santa Helena onde estava instalado o APEESP. Olhava com curiosidade a fachada daquele prédio que, posteriormente, veio a ser o local de pesquisa dos jornais que circularam em São Paulo no ano de 1917, fonte primária fundamental da minha tese de doutorado.

**RA:** *Fale um pouco da sua experiência em pesquisas em arquivos.*

**Christina Lopreato:** Desde jovem, arquivos e bibliotecas sempre chamaram minha atenção por serem espaços que guardam preciosidades a serem garimpadas. Minha experiência em pesquisas em arquivos foi de fundamental importância para o meu aprimoramento intelectual e afetivo. Nos arquivos que frequentei mais amiúde como o APEESP, o Arquivo Edgard Leuenroth na UNICAMP, Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e uma passagem pelo National Archives em viagem a Washington, conheci pesquisadores e suas temáticas instigantes de investigação que ajudaram a refletir sobre a minha própria. A vivência em arquivos estimula a busca constante de novas fontes de pesquisa existentes no acervo, que se mostram ao longo do tempo em que se está imerso nas suas dependências. O estar junto a outros consulentes desperta a curiosidade em saber o que os demais investigam, a compartilhar descobertas e fazer novas amizades. Na troca mútua de informações, o trabalho individual e solitário do(a) pesquisador(a) ganha contornos de sociabilidade que auxiliam no aprimoramento da nossa própria pesquisa.

"A vivência em arquivos estimula a busca constante de novas fontes de pesquisa existentes no acervo, que se mostram ao longo do tempo em que se está imerso nas suas dependências. O estar junto a outros consulentes desperta a curiosidade em saber o que os demais investigam, a compartilhar descobertas e fazer novas amizades".

**RA:** Qual(is) temática(s) principal(is) você pesquisou no APESP? Cite alguns fundos, coleções e documentos que foram acessados para sua pesquisa nesse Arquivo.

**Christina Lopreato:** A temática principal que pesquisei no APESP foi a greve geral de 1917 ocorrida em São Paulo, no mês de julho. A principal fonte primária de pesquisa foi a imprensa paulistana que registrou, em suas páginas, as mobilizações dos trabalhadores contra a carestia de vida e as condições aviltantes do trabalho que levaram à deflagração da greve geral. O excelente acervo de jornais da hemeroteca do APESP possibilitou confrontar diferentes matérias jornalísticas favoráveis e contrárias às manifestações grevistas.

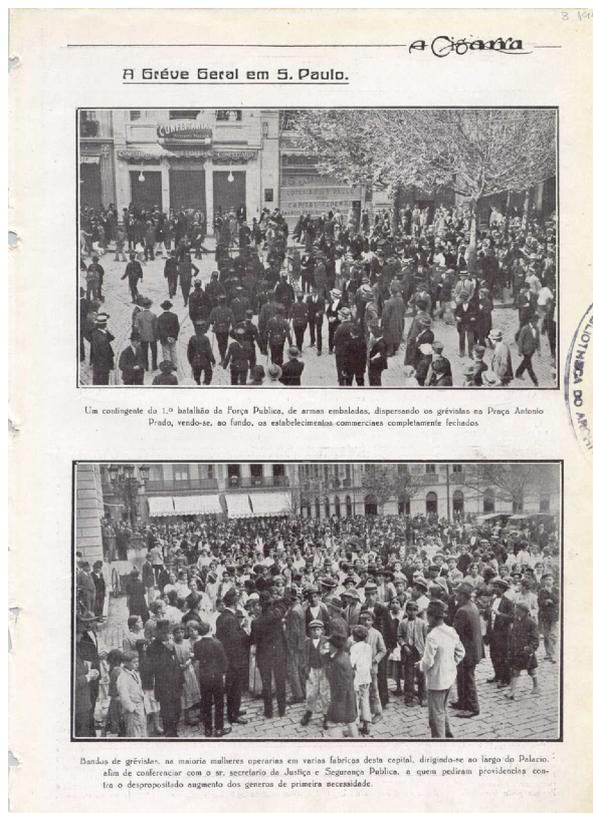
Além da pesquisa nos vários jornais publicados em São Paulo, no ano de 1917, revistas como A Cigarra e O Parafuso forneceram material iconográfico sobre a greve geral de 1917. Foram também consultados o Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo, pelo Dr. Candido N. Nogueira da Mota; Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, ano de 1917 e o Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Altino Arantes pelo Dr. Oscar Rodrigues Alves; Secretaria do Interior, 1917.

Acervo APESP



Capa da Revista A Cigarra. Ano IV nº 70. São Paulo, 26/07/1917

Acervo APESP



A Greve Geral em São Paulo. A Cigarra. Ano IV nº 70. São Paulo, 26/07/1917. Pag 14.

**RA:** Fale um pouco das dificuldades e estratégias na busca de documentos relacionados ao(s) tema(s) por você pesquisado(s) e como esses documentos deram suporte à pesquisa.

**Christina Lopreato:** No final da década de 1980, os jornais de 1917 consultados no APESP eram exemplares em papel, alguns danificados. Cuidado redobrado no manuseio foi necessário para evitar danos adicionais às páginas amareladas dos jornais, algumas delas corroídas no passar dos anos. Estar diante de fontes documentais com mais de meio século de existência foi uma experiência fascinante e exigiu esforços no manuseio do papel impresso para sua conservação e preservação. Era como tocar em um objeto frágil que insistia em permanecer útil para futuros pesquisadores. E como o acaso também faz parte da arte de pesquisar e

a serendipidade sopra novos ventos que podem interferir nos rumos da pesquisa, ao olhar uma das estantes na sala de consulta da antiga sede do APESP deparei com o Diário do Altino Arantes, um manuscrito que veio a clarear as nebulosas que pairavam sobre as abordagens destoantes de alguns jornais que, ao findar a greve geral, mudaram suas perspectivas de análise das manifestações grevistas e incriminaram os anarquistas pelos violentos confrontos entre grevistas e forças policiais. Foi na leitura do Diário do Altino Arantes que encontrei pistas para entender a mudança de postura de alguns jornais de circulação diária em São Paulo, fruto de um encontro de um grupo de jornalistas com Altino Arantes, então presidente de província – como era chamado o governador na época.

**RA:** *Fale um pouco da sua pesquisa mais consistente no APESP que produziu resultados. Do que ela trata? Qual abordagem?*

**Christina Lopreato:** A pesquisa realizada no APESP teve por objetivo coletar fontes documentais para embasar minha tese de doutorado sobre a greve geral que ocorreu em São Paulo, em julho de 1917. Desde o início do ano de 1917, encontramos, nos vários jornais pesquisados, matérias sobre a carestia de vida e as condições aviltantes de trabalho nas fábricas, em especial das mulheres e das crianças. Em alguns deles, como, por exemplo, O Combate, denunciava-se a interrupção do trabalho nas fábricas diante da precariedade das condições de vida e de trabalho do operariado paulistano. A análise das informações coletadas na imprensa paulistana possibilitou a elaboração da narrativa sobre como a greve geral foi construída sob a orientação de militantes anarquistas. Com a deflagração do movimento grevista, militantes socialistas se juntaram aos libertários e constituíram o Comitê de Defesa Proletária<sup>1</sup> que foi o canal de comunicação dos grevistas nas negociações com autoridades governamentais e industriais com a intermediação da Comissão de Imprensa<sup>2</sup>, que se formou no calor da repressão policial. A greve geral, que teve início em São Paulo no mês de julho, se espalhou pelo interior do Estado e por outras cidades brasileiras e se tornou um marco histórico da conquista do operariado da consciência de si e do reconhecimento da questão operária como questão social.

"Estar diante de fontes documentais com mais de meio século de existência foi uma experiência fascinante e exigiu esforços no manuseio do papel impresso para sua conservação e preservação. Era como tocar em um objeto frágil que insistia em permanecer útil para futuros pesquisadores".

**RA:** *Você é conceituada especialista no tema do trabalho e usuária de bibliotecas e arquivos. O que poderia falar sobre a compreensão a respeito desses equipamentos por operários e trabalhadores, para além do ambiente acadêmico, do ponto de vista histórico e atual?*

**Christina Lopreato:** Aos 14 anos, trabalhei como aprendiz na biblioteca da fábrica CBA – Companhia Brasileira de Alumínio, experiência que marcou minha trajetória de vida. Sugerir leituras para os trabalhadores fabris que frequentavam a biblioteca foi um trabalho gratificante e desafiador para mim que, ainda jovem, adentrava no mundo do trabalho. O contato com o operariado aguçou meu interesse em conhecer a vida dos trabalhadores dentro e fora da fábrica. Livros são portas que se abrem para o conhecimento, alargam a visão do mundo e estimulam o pensamento crítico. Frequentar bibliotecas e acervos documentais é de fundamental importância para o desenvolvimento do pensar sem corrimão, como pontua Hannah Arendt. E deve ser sugerido como atividade complementar nas escolas para que as crianças, desde a tenra idade, conheçam, presencialmente, ambientes extraescolares que ampliam o horizonte do conhecimento.

<sup>1</sup> Comitê de Defesa Proletária: No dia 9 de julho foi criado o Comitê de Defesa Proletária. "Os 6 representantes do CDP escolhidos para negociar um acordo foram os militantes anarquistas Edgard Leuenroth (redator do jornal anarquista A Plebe e secretário do CDP); Luigi Damiani (redator do jornal anarquista Guerra Sociale), Francesco Cianci (litógrafo), Antonio Candeias Duarte (comerciário), Rodolpho Felipe (serrador) e o socialista Theodoro Monicelli (redator do jornal socialista Avanti)." LOPREATO.

Christina O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917. São Paulo. Editora AnneBlume; 2000. Pag. 60

<sup>2</sup> Comissão de Imprensa: "(...) comissão constituída pelos diretores dos jornais paulistas da grande imprensa que funcionou como intermediária entre o secretário da segurança Eloi Chaves, os representantes empresariais e os grevistas" Greve Geral de 1917. Atlas Histórico do Brasil. Fundação Getúlio Vargas - FGV. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/greve-geral-de-1917>. Acesso em 21/09/2021.



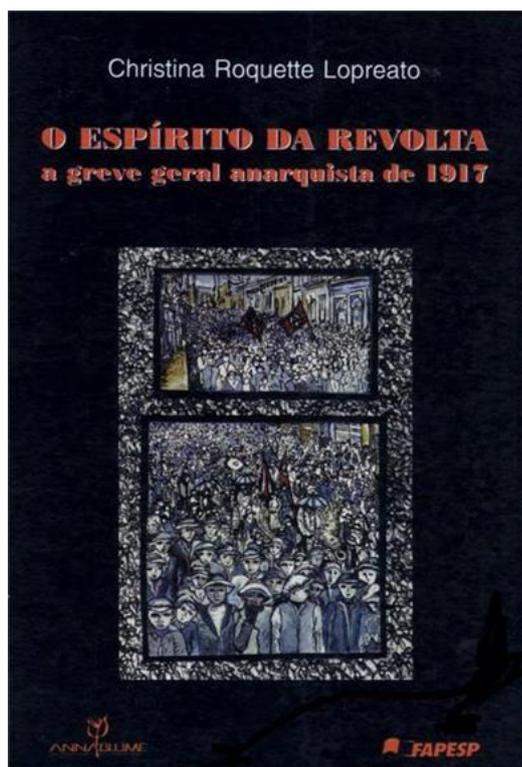
Livro de Christina Lopreato.. *A Semana Trágica. A Greve Geral Anarquista de 1917*. São Paulo.

**RA:** *O que você tem a dizer sobre a prática de criação, manutenção e preservação de arquivos por entidades e personagens da classe trabalhadora? A experiência de Edgard Leuenroth<sup>3</sup>, notório acumulador/conservador/preservador de arquivos, é experiência insólita, ou reflete determinada concepção de grupos do seu tempo?*

**Christina Lopreato:** Edgard Leuenroth (1881-1968), militante anarquista brasileiro com participação expressiva na Greve Geral de 1917, cultivou o “pendor vocacional” (palavras dele) de arquivista. Com essa “mania” de guardar papéis, ele acumulou um rico acervo de documentos sobre a história do(s) anarquismo(s) no Brasil. Como arquivista (ele assim se autodenominava) deixou como legado uma documentação extraordinária: panfletos, material de propaganda, coleções de jornais libertários, material de edição, de controle da confecção e distribuição dos jornais que ele dirigiu, colaborou, foi redator ou editor responsável. Uma parte da documentação foi comprada pela UNICAMP e deu origem ao Arquivo Edgard Leuenroth.

Uma outra parte ficou sob a guarda do Círculo Alfa de Estudos Históricos constituído por militantes anarquistas. Diante da constante perseguição policial aos libertários, a experiência de Edgard Leuenroth reflete a preocupação do seu grupo de militância em preservar e conservar documentos, muitas vezes de maneira insólita como armazenar em sacos de farinha e enterrá-los nos momentos de repressão mais intensa. Foi a determinação desse grupo de ativistas em armazenar documentos produzidos pelos militantes libertários que tornou possível conhecer a história do movimento anarquista no Brasil a partir da documentação por eles preservada.

<sup>3</sup> Saiba mais sobre Edgard Leuenroth no link, <https://www.ael.ifch.unicamp.br/edgard-leuenroth>



Livro de Christina Lopreato. *O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917*. São Paulo. Annablume Editora;2000.

Acervo Pessoal



"A greve Geral" documentário de Carlos Pronzato.

**Conheça a importância histórica-social da Greve Geral de 1917, nos links:**

[https://www.youtube.com/watch?v=BrEbKfe\\_HnY](https://www.youtube.com/watch?v=BrEbKfe_HnY)  
"1917, A greve Geral" documentário de Carlos Pronzato".

<https://www.youtube.com/watch?v=7FwCqyGm3o8>  
Seminário "Centenário da Greve Geral e o Arquivo Edgard Leuenroth.

<https://tvcultura.com.br/videos/52416-historia-a-greve-geral-anarquista-de-1917-christina-lopreato.html>  
A greve geral anarquista de 1917. Entrevista de Christina Lopreato com a jornalista Mônica Teixeira da TV Cultura

**RA:** *Fique à vontade para apresentar produtos e resultados de suas pesquisas nos arquivos (dissertação, tese, artigos, livros, entrevistas, documentários, matérias jornalísticas etc.).*

**Christina Lopreato:** A tese de doutorado, intitulada "O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917" foi publicada pela Annablume Editora/FAPESP, em 2000. O material coletado nos arquivos para a confecção da tese, em especial fotografias extraídas de jornais e revistas do ano de 1917, embasou a Exposição Histórico/Fotográfica sobre a Greve de 1917: 80 anos do movimento que mudou São Paulo, realizada no Museu da Imigração, durante o período de 10 a 31 de julho de 1997. A exposição foi manchete no Caderno Seu Bairro (Leste) do jornal O Estado de São Paulo, em 3 de julho de 1997 que publicou a reportagem "Mostra lembra os 80 anos da greve de 1917". Em 2017, no centenário do movimento grevista, o Arquivo Edgard Leuenroth realizou um seminário sobre a importância e o legado da Greve Geral de 1917. A greve geral de 1917 foi tema de uma conversa com a jornalista Monica Teixeira, exibida pela TV Cultura em 14 de março de 2016, e também fonte de inspiração para o documentário 1917: a greve geral, realizado pelo cineasta Carlos Pronzato.

**RA:** *Como você classifica a importância dos arquivos para a produção do conhecimento, para a cultura e para garantia de direitos?*

**Christina Lopreato:** Arquivos são espaços de armazenamento, conservação e preservação de documentos que contam histórias aos pesquisadores que sobre eles se debruçam. É de fundamental importância investir em recursos humanos e financeiros para o bom funcionamento do manancial de fontes documentais impressas e imagéticas que compõem o acervo, que possibilitam pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento. Ao dar voz aos usuários para relatar suas experiências de pesquisas realizadas no arquivo, promove-se a divulgação do acervo como também dos resultados obtidos pelos pesquisadores que enriquecem a produção científica, ampliam o conhecimento e nutrem a cultura.

**RA:** *Quais dicas você daria para um pesquisador que pretende iniciar suas pesquisas em arquivos?*

**Christina Lopreato:** Ainda que parte significativa da documentação existente nos arquivos esteja digitalizada e disponível para consulta na internet, alguns documentos podem estar em fase de preparação e sem acesso *on-line*. Se a primeira sondagem sobre as fontes documentais a serem pesquisadas pode ser feita por meio eletrônico, a presença física do(a) pesquisador(a) no arquivo, sempre que possível, deve ser incentivada. A conversa com funcionários que conhecem o acervo pode ser preciosa para a descoberta de novas fontes de pesquisa, assim como a troca de informações com outros consulentes pode dar novos rumos à pesquisa em andamento. A pesquisa é infundável. Ela nunca acaba, mas é preciso saber a hora de parar, como assevera a historiadora Barbara Tuchman.

*"A pesquisa é infundável. Ela nunca acaba, mas é preciso saber a hora de parar, como assevera a historiadora Barbara Tuchman."*



## Rafaela Ferreira da Silva

“Como instituições que mantêm sob a sua guarda registros que lançam luz sobre variados aspectos da ação do homem ao longo do tempo, os arquivos possuem um importante papel social, conformando espaços de cidadania”.

### Na cartografia e documentos textuais, a busca das divisas

Doutora e Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020), é Especializada em História, Sociedade e Cultura pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012) e Graduada em Turismo pela Universidade do Vale do Sapucaí (2009), instituição na qual participou do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (em História). Foi Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Córrego do Bom Jesus, membro da Diretoria Estratégica do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais e atuou como responsável pela comunicação oficial em Língua Italiana no Projeto Gemellaggio (Cidades-Irmãs), da Câmara Municipal de Cambuí. Desde 2011, trabalha na Prefeitura Municipal de Extrema, onde foi nomeada para ocupar os cargos de Chefe de Divisão de Turismo, Chefe de Divisão de História, Assessora Geral e Supervisora. Desde janeiro de 2017, é responsável pelo Projeto História, pelo Acervo Digital Regional de Extrema e pelo Projeto Memória Viva de Extrema. Atua também com questões relacionadas ao patrimônio arqueológico, com políticas públicas de cultura, cerimoniais, traduções, entre outras atividades. Em 2021, passou a prestar serviços de consultoria e assessoria.

E-mail: [ferreirasilva.rafaela@hotmail.com](mailto:ferreirasilva.rafaela@hotmail.com).

### Pesquisadora em arquivos e apaixonada pela história das Minas Gerais

**RA:.** *Na condição de pesquisadora, como foi o seu primeiro contato no APESP?*

**RAFAELA FERREIRA:** O meu primeiro contato com o Arquivo Público do Estado de São Paulo foi realizado de forma virtual, através do site dessa instituição, em meados da década de 2010. O objetivo dessa ação foi conhecer inventários e informações sobre o funcionamento do referido arquivo – que conheci pessoalmente algum tempo depois. Por meio do atendimento de solícitos servidores do APESP, pude conhecer um pouco sobre o trabalho de alguns setores da instituição e uma amostra do seu acervo relacionada a temas do meu interesse. Destaco a atuação de Elzio Silva, geógrafo que me apresentou, nessa ocasião, vasta variedade de mapas de regiões que atualmente correspondem ao atual Sul de Minas Gerais e ainda valiosas referências bibliográficas. Muitos desses itens foram de suma importância para discussões promovidas na minha Tese de Doutorado e na Exposição Virtual intitulada “O Morro do Lopo e a Demarcação de Thomaz Roby (1749)”.

*"Por meio do atendimento de solícitos servidores do APESP, pude conhecer um pouco sobre o trabalho de alguns setores da instituição e uma amostra do seu acervo relacionada a temas do meu interesse."*



Exposição organizada por Rafaela Ferreira, na cidade de Extrema-MG

**RA:** *Fale um pouco da sua experiência em pesquisas em arquivos.*

**RAFAELA FERREIRA:** Como pesquisadora apaixonada pela história do atual Sul de Minas Gerais, já realizei levantamentos documentais em acervos de instituições do Brasil, de Portugal e da Itália.

Graças ao trabalho dos atuais e de antigos servidores de muitas instituições, hoje é possível consultar acervos enormes sem sair de casa. Contudo, o trabalho presencial é muito prazeroso e sempre proporciona uma satisfatória interação com o objeto pesquisado.

**RA:** *Qual(is) temática(s) principal(is) você pesquisou no APESP? Cite alguns fundos, coleções e documentos acessados para sua pesquisa nesse Arquivo.*

**RAFAELA FERREIRA:** No Arquivo Público do Estado de São Paulo, realizei pesquisas relacionadas ao governo de Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão e à bicentenária questão dos limites entre São Paulo e Minas Gerais. Graças ao trabalho desenvolvido por servidores dessa instituição, ao longo de sua existência, pude conhecer mapas que contêm representações do atual Sul de Minas Gerais (e de São Paulo), os livros de registro dos trabalhos de cravação de marcos limítrofes entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais (1937), além de documentos transcritos em diversos volumes dos Documentos Interessantes para a História de São Paulo (publicados por iniciativa do Arquivo do Estado de São Paulo).

Dos documentos consultados, destaco dois mapas que possibilitaram discutir questões relacionadas à *Questão de Minas Gerais*, à restauração da autonomia política da Capitania de São Paulo e ao governo de Dom Luis na América Portuguesa, ou seja, a *“Carta Chorografica da Capitania de S. Paulo em que se mostra a verdadeira cuitação dos lugares por onde se fizeram as sete principaes divizoens do seu Governo com o de Minas Geraes”*, de 1766” e o *“Mappa da Capitania de S. Paulo em que se mostra tudo o que ella tinha antigamente thé o Rio Panana”*, de 1773.<sup>1</sup>

## Revisitando o período do governo do Morgado de Mateus

**RA:** *Fale um pouco da sua pesquisa mais consistente no APESP que produziu resultados. Do que ela trata? Qual abordagem?*

**RAFAELA FERREIRA:** A pesquisa mais consistente realizada com o suporte de documentos do Arquivo

1 N.E. Texto em grafia original do século XVIII



Carta Chorográfica da Capitania de S. Paulo, 1766. Arquivo Público do Estado de São Paulo



"Mappa da Capitania de S. Paulo em que se mostra tudo o que ella tinha antigamente thé o Rio Grande do Panana". 1773. Arquivo Público do Estado de São Paulo

Público do Estado de São Paulo foi a minha Tese de Doutorado, desenvolvida sob a orientação da Professora Doutora Yvone Dias Avelino. Por meio da referida pesquisa, analisamos a atuação de D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, Capitão-General e Governador de São Paulo, nos “*intermináveis*” e “*odiosos*” conflitos verificados entre São Paulo e Minas Gerais, entre 1765 e 1774. O recorte temporal dessa pesquisa inicia-se em 1765, quando o Morgado de Mateus (1722-1798) enviou militares para o descoberto do Rio Pardo (situado em uma área disputada por Minas Gerais e São Paulo) e se estende até 1774, ano em que o referido militar produziu a sua última missiva tratando da questão da divisão entre São Paulo e Minas Gerais. Nesse período, D. Luis Antonio idealizou e promoveu diversas iniciativas que objetivaram garantir a posse de áreas situadas na região oeste do Rio Sapucaí e obter a “restituição” de uma ampla região localizada ao sul do Rio Grande, atual Sul do Estado de Minas Gerais – regiões que o 4º Morgado de Mateus julgava serem detentoras de opulentas minas que, pelo direito de conquista, pertenciam aos paulistas. Tendo como pano de fundo as disputas verificadas entre moradores e autoridades de Minas Gerais e São Paulo pela posse de descobertos situados na região oeste do Rio Sapucaí e o reavivamento das discussões sobre a Demarcação de Roby e acidentes geográficos que já haviam servido para balizar os limites entre vilas de São Paulo e Minas Gerais, analisamos a atuação de Dom Luis *na Questão de Minas Gerais*, buscando refletir sobre as práticas políticas sustentadas por esse nobre nessas disputas, bem como sobre aspectos do imaginário setecentista.



“Carta Topographica da Capitania de S. Paulo e seu certão em que se vem os seus descobertos que lhe forão tomados para Minas Geraes como tão bem o Caminho de Goiazes e do Rio Grande de São Pedro com todos os pousos e passagens thé o Rio Grande Parana e dahi the a tapera do defunto Carvalho que He o limite desta Capitania nos campos das Lages. 1766”.

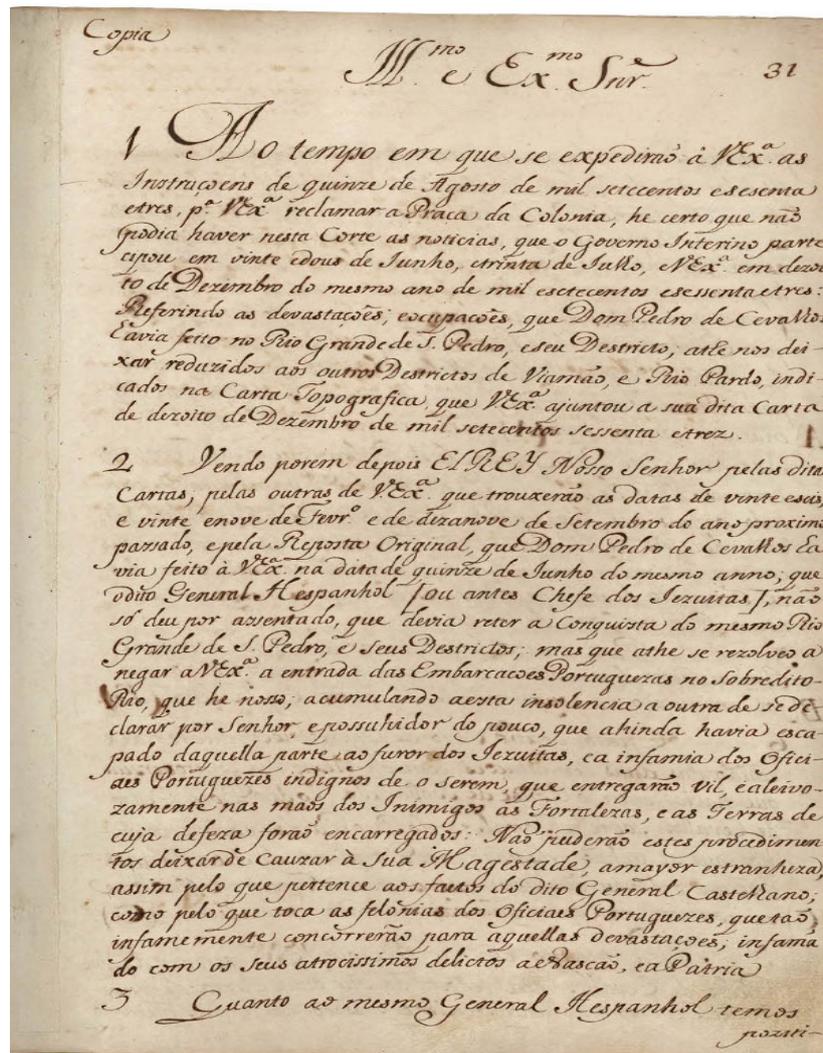
Arquivo Público do Estado de São Paulo

**RA:** *Fale um pouco sobre os tipos documentais que você encontrou e analisou referentes ao período do governo do D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Mateus - Sec.XVIII).*

**RAFAELA FERREIRA:** As principais fontes utilizadas na minha Tese de Doutorado foram documentos produzidos por Dom Luis, tais como: ordens, mapas, instruções, termos, e principalmente cartas remetidas a moradores e a diversas autoridades do Brasil e do Reino para tratar da *Questão de Minas Gerais*. Realizamos, assim, uma análise dos documentos administrativos produzidos pelo 4º Morgado de Mateus diante desses conflitos, à luz de uma abordagem cultural, buscando apreender a dimensão coletiva das suas produções. Isso foi feito na medida em que realizamos um cotejamento dos conteúdos produzidos pelo 4º Morgado de Mateus com diversos documentos elaborados por autoridades da Capitania de São Paulo, do Estado do Brasil e do Reino, em uma perspectiva temporal que extrapola os anos compreendidos entre 1765 e 1774. Estes são, sobretudo, requerimentos dos camaristas de São Paulo, representações de moradores da Cidade de São Paulo, alvarás, ordens régias e, finalmente, missivas trocadas entre autoridades civis e eclesiásticas do Reino e do Brasil envolvidos na dita questão.

Considerando que no contexto setecentista, a divisa da antiga Capitania de São Paulo era matéria que mobilizava moradores, autoridades locais e administradores do Reino e do Brasil, especialmente de Minas Gerais e de São Paulo, empreendemos buscas por documentos produzidos em diversas esferas da administração (da América Portuguesa e do Reino) que lançavam luz também sobre a atual região oeste do Rio Sapucaí (Estado de Minas Gerais). Tais levantamentos foram fundamentais para podermos tratar de

aspectos até agora pouco considerados sobre a atuação de Dom Luis na América Portuguesa.



Cópia de CARTA INSTRUTIVA enviada pelo Ministro de Estado Conde de Oeiras ao Vice-Rei Conde da Cunha, com diretrizes para a condução do governo da Capitania de São Paulo. O principal ponto abordado é o combate aos inimigos espanhóis e a orientação para que o vice-rei entrasse em acordo comum com Dom Luis Antonio, governador e capitão-general de São Paulo, cooperando em tudo o que lhe fosse possível para a boa execução de seu governo e o socorresse com munições e oficiais hábeis. 1765. Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**RA:** Você chegou a conhecer a exposição do APESP sobre o Morgado de Mateus? Se sim, o que você achou? Ajudou, de alguma forma na sua pesquisa?

**RAFAELA FERREIRA:** A Exposição “Em nome d’El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2015)” teve o mérito não somente de produzir conteúdos didáticos e materiais de apoio que possibilitaram uma reflexão sobre questões vistas na minha tese, mas ainda disponibilizou documentos que foram de grande utilidade para o estudo da atuação do 4º Morgado de Mateus na América Portuguesa. Dos documentos exibidos nesse trabalho, destaco a importância, sobretudo, do Documento 1 - “Cópia de Carta Instrutiva enviada pelo ministro de Estado Conde de Oeiras ao vice-rei Conde da Cunha, com diretrizes para a condução do governo da capitania de São Paulo” e do Documento 2 - “Cópia de questionário elaborado por dom Luís Antônio e entregue ao Conde de Oeiras, com as respostas que o rei ‘ditara de sua própria voz’ e que foram escritas pelo ministro de Estado”.



Cópia de QUESTIONÁRIO elaborado por Dom Luis Antonio e entregue ao Conde de Oeiras, com as respostas que o rei "ditara de sua própria voz" e que foram escritas pelo ministro de Estado. São vinte e cinco perguntas sobre o que "Quer saber o Governador de São Paulo pelo que respeita ao Estado", como por exemplo se deveria dedicar-se às expedições pelo sertão ou como deveria ser sua relação com o vice-rei, dentre outras; e cinco sobre "O que toca ao Pessoal do Governador de São Paulo" como se deveria admitir particulares à sua mesa, ou se poderia tomar alojamento em casas que foram dos padres da Companhia de Jesus. 1765). Arquivo Público do Estado de São Paulo

## “Intermináveis e odiosos conflitos” entre São Paulo e Minas e os “carmelitas descalços”

**RA:** Fale de alguns dos produtos e resultados de suas pesquisas nos arquivos (dissertação, tese, artigos, livros, entrevistas, documentários, matérias jornalísticas etc.)

**RAFAELA FERREIRA:** Até o presente momento, as minhas principais pesquisas realizadas no Arquivo Público do Estado de São Paulo resultaram na Tese de Doutorado intitulada “Práticas políticas e imaginário: a atuação do Morgado de Mateus nos “intermináveis” e “odiosos” conflitos verificados entre São Paulo e Minas Gerais (1765-1774)”, disponível em, <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/23619>, e na Exposição Virtual “O Morro do Lopo e a Demarcação de Thomaz Roby (1749)”, inaugurada pela Divisão de História da Prefeitura Municipal de Extrema, em fevereiro de 2021 – e disponível no seguinte domínio: <https://www.extrema.mg.gov.br/siscultura/acervo/exposicoes-virtuais/>.

Resultante de pesquisas realizadas em outros arquivos, destaco minha dissertação de Mestrado em História, defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2015. “Reforma Ultramontana e “il tanto vantato cattolicismo del Sul de Minas”: os Carmelitas Descalços na diocese de Pouso Alegre-MG (1911-1922)”.

**RA:** Como você classifica a importância dos arquivos para a produção do conhecimento, para a cultura e para garantia de direitos?

**RAFAELA FERREIRA:** Como instituições que mantêm sob a sua guarda registros que lançam luz sobre variados aspectos da ação do homem ao longo do tempo, os arquivos possuem um importante papel social, conformando espaços de cidadania. A implantação de sistemas informatizados, a disponibilização na Internet de grande quantidade de documentos, a existência de servidores técnicos, a publicação de instrumentos que auxiliam na pesquisa, a promoção de eventos, entre outras iniciativas, são condições e ferramentas que devem ser aproveitadas pelo cidadão e por pesquisadores.

**RA:** Quais dicas você daria para um pesquisador que pretende iniciar suas pesquisas em arquivos?

**RAFAELA FERREIRA:** Buscar informações sobre os arquivos que serão consultados, falar com pessoas que detêm conhecimentos sobre a documentação pesquisada, ter paciência e persistência diante de obstáculos que possam surgir no início de levantamentos documentais, conceder grande atenção ao teor e às características dos documentos localizados, são algumas das dicas que deixo a pesquisadores que pretendem iniciar trabalhos em arquivos.

**Prata da Casa****Rodrigo Garcia**

Bacharel em Artes Cênicas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Executivo Público II, ingressou no Arquivo Público do Estado de São Paulo em novembro de 2010, inicialmente no Núcleo de Acervo Textual Público do Centro de Acervo Permanente. Em maio 2015 foi designado ao cargo de Diretor Técnico I do Núcleo de Acervo Textual Privado do mesmo centro e do qual foi, também, diretor substituto. Nesse período atuou no tratamento documental de fundos e coleções de origem pública e privada, na curadoria de exposições, além de coordenar a implantação da plataforma ICA-AtoM. Foi designado ao Cargo de Diretor Técnico II do Centro de Acervo Permanente em novembro de 2020.

**ATENDIMENTO A PESQUISADORES:  
FUNÇÃO PRECÍPUA DOS ARQUIVOS**

O nosso **Prata da Casa** desta edição nº 13 apresenta um dos setores que executa uma das funções que dão sentido aos arquivos: o atendimento a pesquisadores.

Entretanto, faz-se necessária uma explicação para os leitores. O acervo permanente do Apesp é formal e espacialmente composto pelo acervo **Cartográfico**, o acervo **Iconográfico**, o acervo **Bibliográfico e Hemerográfico** e o acervo **Textual**.

Todos esses setores possuem seus ambientes específicos de atendimento a pesquisadores. Nesta edição, o destaque é dedicado ao **serviço de atendimento à pesquisa ao acervo textual**, vinculado ao Centro de Acervo Permanente.

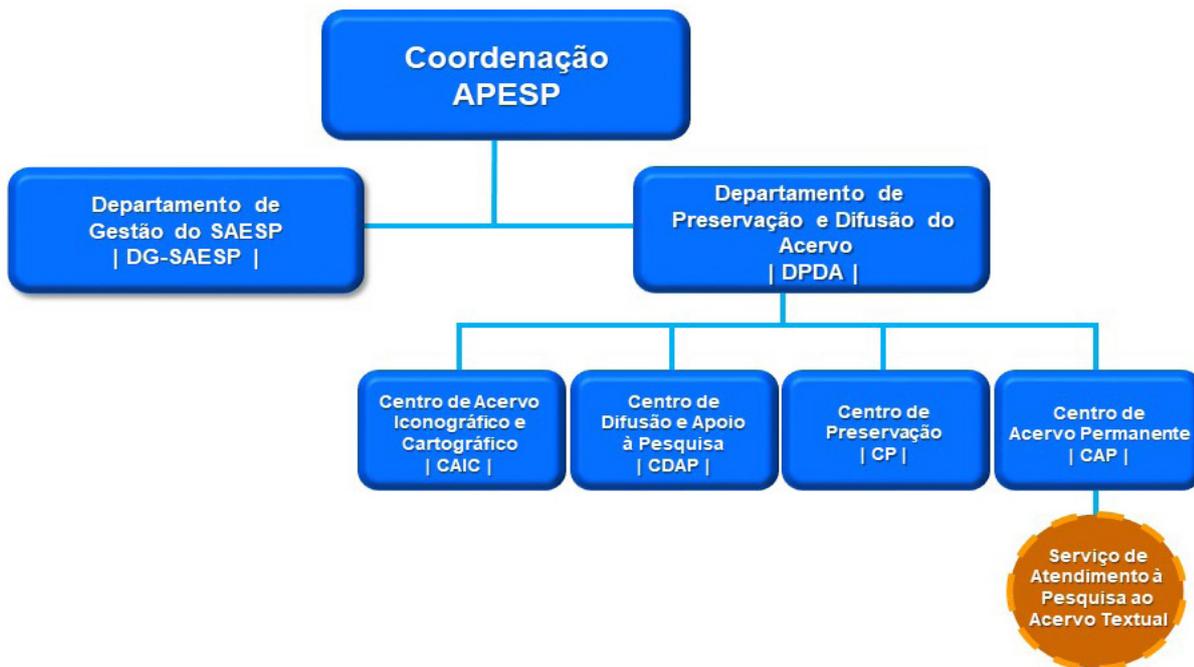
Para ciceronear essa nossa viagem de conhecimento desse complexo setor de atendimento, convidamos o colega **Rodrigo Otávio Garcia**, que é diretor do **Centro de Acervo Permanente do Apesp**. Ele nos concedeu uma brilhante entrevista. Confiram.

**Vinculação do serviço de atendimento à pesquisa ao acervo textual no Apesp**

**Rodrigo, apresente brevemente o Setor de Consulta do Centro de Acervo Permanente para o leitor da Revista do Arquivo.**

O setor de atendimento a pesquisadores passou por diversas fases. Nos últimos anos, promovemos significativas mudanças nesse setor, entre as quais destaco apenas uma: antes, o atendente era uma pessoa vinculada ao setor de difusão, ou seja, não estava habituada ao tratamento técnico realizado nos documentos. Então, esse atendimento passou a ser vinculado diretamente ao Centro de Acervo Permanente (CAP), que é justamente aquele responsável pelo tratamento técnico dos documentos de guarda permanente. Essa foi uma grande conquista, pois que sempre haverá atrás do balcão ou com acesso a ele alguém que participa ou já participou da descrição do acervo. Isso faz toda a diferença. Ainda assim, de qualquer forma, as formações são muito variadas, com um predomínio de historiadores e sociólogos.

Atualmente, há dois funcionários fixos, ou, pelo menos assim o era antes da pandemia, no balcão da consulta, responsáveis também pelo atendimento via e-mail que é intenso. Além disso, há um rodízio de apoio ao atendimento entre técnicos dos demais núcleos do CAP. É importante aqui lembrar que ao trazeremos o setor de consulta do acervo textual para o CAP, também criamos o Núcleo de Controle do Acervo, com três funcionários, que têm a função de manter a organização dos documentos nos depósitos e controlar a movimentação de documentos e caixas. Obviamente, essas duas equipes trabalham sincronizadamente. Do mesmo modo, é importante destacar a proximidade dos demais técnicos do CAP que muitas vezes são chamados a orientar pesquisadores em razão de seu conhecimento de determinado segmento do acervo, conhecimento adquirido, é bom frisar, através de suas experiências nas descrições de documentos, fundos e coleções. Esse modelo, acreditamos, permite alcançar muito mais qualidade de atendimento ao pesquisador.



Organograma Consultas Acervo

Editoria - APESP



Tércio Sandro Nascimento da Silva, veterano oficial administrativo, responsável pelo controle e movimentação do acervo e também atende pesquisadores.

**Como está organizado o setor para os diferentes tipos de atendimento (arquivo DEOPS, acesso restrito, transcrições paleográficas, imigração etc.)?**



O atendimento ao público do APESP não se resume à Consulta do textual. Para ficarmos apenas no âmbito do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo (DPDA) há ainda as consultas do Iconográfico, do Cartográfico e da Biblioteca e Hemeroteca, que têm seus próprios espaços de consulta. Além disso, ligado ao Centro de Difusão do Acervo há uma equipe dedicada a receber solicitações, pesquisar e emitir certidões referentes aos documentos da imigração. E é também a porta de entrada para quem deseja solicitar certidões paleográficas, ainda que a certidão em si seja realizada pelo Núcleo de Paleografia do CAP.

Tampouco o atendimento relativo ao acervo textual resume-se à Consulta, ainda que muitas vezes ela continue a ser a porta de entrada. Vejamos, além da paleografia, já citada, há o atendimento a ordens judiciais que é rotineiro e predominante, mas não só, referente aos documentos do DEOPS<sup>1</sup> e da Maternidade de São Paulo. Esse atendimento é realizado pelas equipes do Núcleo de Acervo Textual Público e do Núcleo de Acervo Textual Privado, respectivamente, envolvendo pesquisa exaustiva de documentos e emissão de cópias certificadas ou certidões. No caso do DEOPS, um único pedido pode demandar meses de pesquisa e produzir centenas de cópias. Um caso mais especial ainda trata das ordens judiciais referentes à busca de origem biológica quando há um atendimento presencial do interessado com o acompanhamento “full time” de um técnico na consulta a prontuários de pacientes.

Há um outro tipo de atendimento especial que é aquele em que reservamos salas exclusivas para orientação técnica, separação de documentos e horários diferenciados para um projeto específico. Foi assim que atendemos as equipes das Comissões da Verdade; e pretendemos colaborar com uma equipe do Museu Paulista no próximo ano.

Editoria - APESP



Vista panorâmica do salão de consultas.

Editoria - APESP



Alexandre Muniz, oficial administrativo, responsável pelo atendimento a pesquisadores.

### Como o setor está lidando com os desafios de praticar a máxima publicização do acervo e, em contrapartida, as restrições legais (LAI, LGPD, direitos autorais etc.)?<sup>2</sup>



As restrições legais nunca nos assustaram. Pelo contrário, desde o início a nossa reestruturação foi acompanhada de um esforço constante em construir uma ética de equilíbrio entre direitos concorrentes, identificando os conflitos entre as demandas dos interessados e as especificidades de tipos documentais que possam conter algum tipo de restrição de acesso, uso, reprodução ou publicação. Assim, revisamos constantemente nossos Termos de Responsabilidade etc. Obviamente, as práticas da instituição no que se refere a esse tema não podem ser de responsabilidade de nosso setor. Não é nosso papel fazer análises jurídicas e determinar o que pode ou não pode. Além disso, o advento da LGPD se colocou como mais um desafio para o qual ainda

As restrições legais nunca nos assustaram. Pelo contrário, desde o início a nossa reestruturação foi acompanhada de um esforço constante em construir uma ética de equilíbrio entre direitos concorrentes, identificando os conflitos entre as demandas dos interessados e as especificidades de tipos documentais que possam conter algum tipo de restrição de acesso, uso, reprodução ou publicação.

1 DEOPS: Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS-SP), criado em 1924 e extinto em 4 de março de 1983, era órgão policial especializado em informação para fins de controle social e político da população. O arquivo do DEOPS faz parte do acervo textual público do APESP.

2 Siglas referem-se a normas legais que interferem restritivamente no acesso aos documentos públicos: Lei de Acesso à Informação (LAI); Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei nº 9.610/98 que regula os direitos autorais.

não temos todas as respostas. Mas estamos na linha de frente, nós é que conversamos com o cidadão, nós é que conhecemos o acervo, então é inevitável refletirmos e adaptarmos nossas práticas, propormos novos procedimentos, assim como demandarmos a outros setores da instituição algum tipo de assessoria jurídica e apoio. Infelizmente, as respostas às vezes demoram a chegar. Nós temos segmentos do acervo que poderíamos incluir na categoria de sensíveis. E aqui cabe um parêntese: documentos sensíveis demandam um atendimento sensível. Não é raro ver servidores e consulentes segurando o choro, por exemplo, na consulta aos documentos do DEOPS ou da Maternidade de São Paulo; é preciso saber lidar com esse tipo de situação, mas também é muito recompensador, temos orgulho em servir a esse cidadão que vem em busca de documentos probatórios e ao mesmo tempo conhecer sua própria história ou de sua família num ponto agudo de sua trajetória, como é o caso das vítimas da repressão, tortura e morte durante a ditadura militar, ou de quem busca suas mães biológicas. Quanto à pesquisa acadêmica essa é assegurada, desde que o pesquisador solicite acesso especial provando seu vínculo institucional, pois essa é uma das exigências da LGPD.

**Nosso objetivo, que sabemos nunca será totalmente alcançado, dado o volume de documentos, é dar a conhecer fundos, coleções, séries e documentos com seus vínculos e contexto de produção, devidamente estabelecidos.**

Editoria - APESP



No salão de consultas ótimas condições de conforto e segurança aos pesquisadores.

### **Fale sobre habilidades e necessidade de capacitação da equipe de atendimento a pesquisadores, afinal, trata-se de atividade que requer muitos conhecimentos.**



Não é possível trabalhar com um tipo ideal, de que atrás de um balcão deva existir um erudito versado não só em história e em arquivística, mas em todo tipo de atividade humana que possa estar representado nesse ou naquele conjunto de documentos. O que importa, o que é fundamental, é o conhecimento do acervo e seus instrumentos de pesquisa. Novamente, não há quem possa conhecer tudo. Nós somos um arquivo aberto, ou seja, o acervo cresce constantemente e um dia nossos cinco depósitos estarão repletos, sendo que cada um deles comporta 10.000 ml (por volta de 65.000 caixas).

Por outro lado, ser capaz de compreender as necessidades do pesquisador é fundamental. Fazer a ponte

entre essas necessidades do pesquisador e o potencial do acervo é o objetivo. Uma orientação profunda pode mudar toda uma pesquisa. Muitas vezes temos que ajudar o pesquisador a ajustar o seu foco, seja restringindo suas buscas, ou, ao contrário, ampliando-as. Só quem conhece o acervo pode fazê-lo. E quem conhece mais o acervo é quem promove o seu tratamento técnico cotidianamente.

**Como você enxerga a necessidade de organização de logística ideal e suportes para bom atendimento (salão de atendimento com boas ferramentas e condições ideais ambientais para pesquisadores, interação entre as áreas que dão suporte e que organizam o acervo, capacitação, bons instrumentos de pesquisa disponíveis).**



Sentimos muita falta dos espaços que tínhamos quando o Centro de Acervo Permanente ocupava todo o 9º andar do Prédio Anexo<sup>3</sup>. Isso nos permitia não apenas processar mais documentos, mas reservar áreas para serem usadas para projetos como os mencionados das Comissões da Verdade, ou uma pequena sala para recebermos e conversarmos com interessados em documentos sensíveis. Há anos também tentamos viabilizar uma plataforma digital para controlar a movimentação de acervo, exclusivamente para isso e que não se confunda com um instrumento de descrição. Outro projeto que ainda não conseguimos viabilizar, mas a instituição está atenta há tempos, é a promoção do acesso às pessoas com deficiência.

Cometer um equívoco hoje e dar acesso a um documento frágil pode significar sua perda parcial ou definitiva. Bloqueando um acesso hoje, o garantimos nos próximos 200 anos. Tudo em arquivo é de longo prazo. Que fique claro que nosso objetivo é proporcionar o mais amplo acesso, mas isso não pode ser às custas do próprio documento ou da saúde das pessoas.

**Como você avalia a importância da organização e descrição documental arquivísticas para a disponibilização da informação ao pesquisador?**



Sem descrição não há consulta. Todos nós, pesquisadores e arquivistas, adoramos quando somos os primeiros a encontrar um documento interessante. Mas, convenhamos, isso é um tanto primário, senão infantil. Nosso objetivo, que sabemos nunca será totalmente alcançado, dado o volume de documentos, é dar a conhecer fundos, coleções, séries e documentos com seus vínculos e contexto de produção, devidamente estabelecidos. Ao pesquisador deveríamos proporcionar um salto para além dos dias ou semanas em que ele se dedica à abertura de caixas e terá no final, talvez, um pequeno momento de regozijo. Que ele encontre orientação e atalhos nos instrumentos de pesquisa e possa dedicar seu tempo a interpretar e ressignificar o que encontrou. Isso não quer dizer que uma boa pesquisa possa ser feita sem um enfrentamento árduo, moroso que se derrame por um sem-número de documentos, reconhecendo conexões entre eles e destes com o período ou tema estudado.

O Centro de Acervo Permanente desafiou aqueles que diziam que o nosso acervo era grande demais para ser descrito. Foi assim que iniciamos, passo a passo, a descrição de fundos e coleções, constituindo progressivamente um Guia do Acervo na plataforma ICA-AtoM<sup>4</sup> reelaborando metodologias e normatizações. A repercussão no andamento das pesquisas de nossos consulentes sempre foi imediata, a história se repetia a cada fundo descrito, com teses mudando de rumo, grupos de pós-graduandos se debruçando sobre um novo campo aberto etc. E, para dizer a verdade, gerava um tanto de frustração, já que sabemos que temos que ir em frente, sabendo das possibilidades que existem para o aprofundamento do conhecimento e descrição desta ou daquela série, mas que por sermos um arquivo em expansão somos obrigados a fazer a fila andar.

<sup>3</sup> Em 2016, o Governo do Estado concedeu espaços do prédio novo do Arquivo do Estado à Corregedoria e à Ouvidoria do Estado, causando perdas dessas áreas para as atividades técnicas da instituição arquivística.

<sup>4</sup> O ICA-AtoM é um software livre criado por iniciativa do [Conselho Internacional de Arquivos](#) (ICA, na sigla em inglês) para descrição de documentos arquivísticos. Ele foi desenvolvido com o objetivo de proporcionar uma ferramenta gratuita e de fácil manejo às entidades custodiadoras espalhadas pelo mundo, visando à divulgação e disponibilização de seus acervos na internet.

## Editoria - APESP



Letícia Oliver Fernandes, graduada em História, pesquisa a relação fotografia e saúde pública, instituições psiquiátricas na primeira metade do século XX.

**Fale sobre a importância de política de segurança contra atos ilícitos e lesivos (vandalismo, furto, deterioração etc.) ao patrimônio documental durante as pesquisas e como equilibrar esses fatores com a necessidade de possibilitar o amplo acesso.**



Quanto a vandalismo e furtos, há tempos temos um sistema de câmeras de vigilância e há a presença de um segurança no salão de consultas, onde, obviamente, os demais funcionários sempre estão atentos. Existiram casos de furtos no passado e no mais recente, o furto foi impedido justamente pelo vigilante. Foi de um sujeito que levava folhas de jornais esportivos. Ainda que não seja possível o acesso de estranhos no acervo, outra medida, tomada por nós foi proceder paulatinamente uma desvinculação de códigos de acondicionamento de seus endereços de guarda.

Outro fator é o manuseio de documentos. Aprimoramos as orientações aos consulentes e as caixas com documentos não chegam às mesas como antigamente; as pastas ou documentos são retirados das caixas e recolocados por nossos técnicos.

Outra estratégia correlata, delicada, que causa frustrações, mas que é essencial, consiste em tirar de circulação documentos com fragilidade de suporte ou que apresentem algum tipo de contaminação biológica ou química. Temos que proteger documentos, os técnicos e os consulentes. Novamente identificar problemas antecipadamente requer o conhecimento do acervo, e aqui destaco a parceria com o Centro de Preservação. Mas, repito que com um acervo grande como o nosso, sempre há surpresas e por vezes as decisões têm que ser tomadas *ad hoc*. Cometer um equívoco hoje e dar acesso a um documento frágil pode significar sua perda parcial ou definitiva. Bloqueando um acesso hoje, o garantimos nos próximos 200 anos. Tudo em arquivo é de longo prazo. Que fique claro que nosso objetivo é proporcionar o mais amplo acesso, mas isso não pode ser às custas do próprio documento ou da saúde das pessoas.

**Uma pesquisa bem orientada, o que é fundamental, não se resolve sem a disponibilização dos documentos. Há projetos em curso, não apenas de digitalização de documentos originais, mas de microfimes e até instrumentos de pesquisa antigos.**

No passado houve casos de se montarem verdadeiros estúdios de digitalização massiva de documentos rendilhados, danificados por perfuração de brocas e outros agentes biológicos no salão de consulta. Situação imprópria que não permitimos mais. Tudo o que está sendo falado aqui, diz respeito a medidas tomadas pelo CAP com a contribuição de seus servidores e não exclusivamente dos funcionários que atuam no balcão da Consulta.

## Muitos usuários reclamam a digitalização de acervos arquivísticos, mas desconhecem a complexidade disso para uma instituição arquivística. O que você diz sobre isto?



Primeiramente, é bom que se atente para a enorme complexidade que implica a digitalização de documentos de arquivo. As instituições arquivísticas não dispõem de recursos financeiros e suporte técnico para armazenamento de enormes quantidades de imagens que são replicadas em diversos formatos.

Além disso, só se recomenda a digitalização de documentos que estão arquivisticamente tratados. Assim, normalmente é sempre uma pequena parte do acervo que fica disponibilizada na rede web, mas nem sempre os pesquisadores se dão conta disso.

**E não apenas historiadores, mas psicólogos, linguistas, arquitetos, compartilham generosamente seus conhecimentos, nos mostram possibilidades inauditas de pesquisa etc. Novamente, isso mostra a importância da proximidade entre pesquisadores e os responsáveis pela descrição do acervo.**

Ainda assim, quando há uma demanda de pesquisa virtual, raramente há respostas prontas na ponta da língua. Há que se consultar instrumentos de pesquisa, revisar assuntos e eventos históricos, histórias administrativas, bibliografias, conferir documentos, consultar colegas. Sempre haverá um limite, não é nosso papel fazer a pesquisa pelo consulente. Mas algum tipo de pré-pesquisa poderá haver, pode levar alguns minutos ou algumas semanas. Isso já acontecia, mas com o atendimento remoto na pandemia se intensificou. Fizemos o que pudemos para disponibilizar informação, seja no site ou por e-mail. E, em muitos momentos, quando a instituição estava fechada, nós também não tínhamos acesso ao acervo ou instrumentos impressos. Há um paradoxo aí, por vezes conseguimos aumentar o nível de informação sobre o acervo e no fim tínhamos que avisar que o salão de consulta estava fechado e o pesquisador teria que esperar, o que levava a uma frustração, de ambas as partes, diga-se. Isso foi compensado parcialmente com a digitalização de documentos. O próprio setor responsável pela digitalização foi obviamente afetado pela pandemia, a quantidade de imagens por pesquisador é limitada, não digitalizamos séries inteiras, caixas inteiras etc.

Editoria - APESP



No detalhe, ambiente de pesquisa monitorado por câmeras e por profissional de segurança.

A grande novidade foi o estabelecimento do agendamento, prática comum em muitas instituições, que não existia para o acervo textual do APESP. Mas, por outro lado, a necessidade de se digitalizar alguns segmentos do acervo se evidenciou ainda mais. Uma pesquisa bem orientada, o que é fundamental, não se resolve sem a disponibilização dos documentos. Há projetos em curso, não apenas de digitalização de documentos originais, mas de microfimes e até instrumentos de pesquisa antigos.

## Editoria - APESP



Júlio César Bataiote, Mestrando da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, pesquisou o Arquivo do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

**Em artigo de Edy Put, publicado na edição nº 10 da nossa Revista, o autor fala das dificuldades dos arquivos em lidar com a falta de (in)formação dos pesquisadores sobre esses serviços, cunhando, inclusive, a forte expressão “analfabetismo documental” dos pesquisadores, principalmente nos dias de hoje, diante do uso disseminado de buscadores como o Google. O que você poderia falar a respeito da dificuldade de diálogo com alguns pesquisadores?**



O artigo de Put parece descrever nosso dia a dia, não apenas no salão de consultas, mas também, no que se refere aos desafios da descrição. Para nós isso é bastante claro. No entanto, um aspecto ficou de fora do artigo, talvez porque seja uma especificidade da realidade brasileira. É incrível como é difícil defender a descrição arquivística dentro das próprias instituições arquivísticas. O modelo da digitalização selvagem ronda os ambientes e é oferecido como resposta a esses desafios. E claramente não o é. Ao contrário, produz ruído, caos e falsificação. Mesmo quando é razoavelmente feito induz ao equívoco de se considerar que o que existe e importa é apenas o que está na rede.

Um exemplo interno que sempre apontamos é o dos documentos sobre a escravidão, que estão digitalizados em nosso site. É importante que estejam disponíveis, mas deve-se ter claro que é uma seleção temática que está longe de representar a totalidade de documentos relacionados ao tema presente num acervo que reflete uma estrutura social escravocrata e de que maneira isso se manifesta nas atividades e relações da sociedade com a administração pública ao tempo da Capitania e da Província. Não é preciso muito para compreender como isso pode levar a equívocos. Toda a produção documental de uma sociedade escravocrata é fonte para uma pesquisa sobre escravidão. Abra um caixa com documentos de obras públicas e lá estarão os escravos, o mesmo para os recenseamentos, a segurança pública, os inventários etc. Não se pode achar que o que está digitalizado basta para uma pesquisa, assim como não se pode contentar com os resultados de busca de algoritmos, que pode ser uma dica, um início, mas também pode ser parcial, enviesado etc.

Leia o artigo de Edy Put no link: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/10/artigo\\_02.php#inicio\\_artigo](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/10/artigo_02.php#inicio_artigo)

Além do mais, nosso público não é formado apenas por pesquisadores acadêmicos. Então, diríamos que há graus diferentes de desconhecimento em relação à pesquisa em arquivos. Mas sim, às vezes é espantoso se essa dificuldade aparece quando o consulente é um historiador, ou em formação. Isso possivelmente revela um distanciamento indesejável entre os arquivos e a academia. Provavelmente os dois lados têm culpa nisso. Explorar um arquivo pode ser muito diferente de explorar um tema, um assunto e é preciso

compreender desde o início quais questões um acervo constituído primordialmente por documentos produzidos pela administração do executivo estadual é capaz de responder. Nossos colegas do Centro de Difusão já estão há algum tempo atentos a isso, e a *Revista do Arquivo* é um exemplo, o modo de conceber exposições, também. A resposta que captamos dos pesquisadores é excelente, como o é no que se refere à compreensão do acervo quando publicamos mais uma descrição, seja no Guia do Acervo (ICA-AtoM) ou um catálogo.

Por outro lado, o diálogo com pesquisadores no salão de consultas inúmeras vezes torna-se muito enriquecedor, fazendo-nos ver potencialidades do acervo e por vezes esses consulentes que conhecemos numa certa manhã, reconfiguram-se em verdadeiros parceiros. E não apenas historiadores, mas psicólogos, linguistas, arquitetos, compartilham generosamente seus conhecimentos, nos mostram possibilidades inauditas de pesquisa etc. Novamente, isso mostra a importância da proximidade entre pesquisadores e os responsáveis pela descrição do acervo.

#### Editoria - APESP



Jerôme Tadis, do Institut de Recherche pour le Développement (IRD) – França. Pesquisa polícia em São Paulo entre os anos 20 e 50 do século XX.

**Fale sobre o impacto da pandemia no atendimento ao público desde março de 2020; como está sendo o contato virtual com pesquisadores e atendimento presencial com tantas aberturas e fechamentos da instituição, determinados pelos protocolos de prevenção do governo estadual. Apresente alguns dados, se possível.**



Foi muito grande o impacto. Tivemos que rapidamente paralisar o processamento técnico e levar os documentos que estavam em nossas salas técnicas para os depósitos. Suspender a consulta e a entrega de certidões foi inevitável, mas tentamos segurar o que pudemos. Com certeza, muitos pesquisadores foram prejudicados em seus cronogramas, mas no mais das vezes, compreenderam. Durante a pandemia demos prioridade ao atendimento a ordens judiciais, em seguida aos interessados avulsos em documentos probatórios, ficando por último a pesquisa acadêmica. Quando houve a reabertura do Arquivo- abrimos e fechamos 02 vezes – já o fizemos sob o amparo de um protocolo sanitário construído internamente com a participação da direção do Departamento, de todos os detentores de acervo e do Centro de Preservação. Assim, o salão que era de uso exclusivo do CAP passou a ser compartilhado com o Cartográfico e a Biblioteca, em dias alternados, por ter janelas e permitir maior distanciamento entre pesquisadores. Além disso, há uma limitação de consulentes permitidos no salão e aplicação de quarentena de documentos consultados por 10 dias. Isso exigiu um aprimoramento do controle do movimento do acervo. Tudo isso não seria possível se não tivéssemos implementado o agendamento da consulta. Apenas com o agendamento podemos assegurar de um lado a segurança sanitária e de outro a disponibilidade dos documentos solicitados. Isso tornou o atendimento via e-mail mais minucioso e uma condição para o acesso.

## Editoria - APESP



Filipe Moreno Horta, doutor em Sociologia, pesquisa sociologia e história das prisões, polícia e violência, Parque Estadual da Ilha Anchieta, século XX.

**Quais os projetos e desafios do setor de atendimento atualmente?**

É bastante claro para nós que esse atendimento referente aos documentos de acesso restrito deveria ser unificado e se especializar mais, mas por enquanto não vemos como viabilizar isso diante de todas as outras demandas que o setor enfrenta. Por enquanto, temos um e-mail específico. Pensando numa perspectiva pós-pandêmica, trabalhar a capacitação de servidores, retomar um antigo projeto de uma plataforma digital de controle de acervo e sobretudo unificar, qualificar, e, talvez digitalizar, o serviço de atendimento para documentos de acesso restrito.

## Arquivo em Imagens

### Pesquisa e criação: potencial de arquivos de imagens em movimento

Imagens não substituem e não se contrapõem a palavras. Elas potencializam a comunicação, ampliam nossos sistemas sensoriais, expandem nossa imaginação e capacidade de criação.

Os arquivos, em geral, guardam (nem sempre preservam) verdadeiros tesouros de acervos audiovisuais, em variados suportes e formatos.

Aos historiadores, os acervos de imagens se constituem em fontes de pesquisas, são objetos de debates e de longa tradição analítica e interpretativa<sup>1</sup>. São fontes que agregam informações essenciais e que precisam ser preservadas, como argumenta Eduardo Morettin:

“A preservação da memória audiovisual é essencial para o fortalecimento da pesquisa histórica, catalogação e difusão necessários a fim de que as obras pertencentes ao nosso passado possam sobreviver, não apenas materialmente guardadas em acervos bem equipados, mas pelo contato renovado com um público que se espera cada vez mais amplo e, principalmente, pelo trabalho de análise a ser desenvolvido pelo investigador interessado em seus elementos históricos e estéticos”<sup>2</sup>.

Aos arquivistas, os desafios são multiplicados no que diz respeito à preservação/manutenção, bem como em relação às atividades de organização, descrição e difusão dos acervos audiovisuais (cinematográfica, televisiva, documentária, administrativa, etc.) e todas as modalidades desse tipo de documento de arquivo. Segundo Silva e Carvalho (2014, p.20):

Uma das questões que têm causado inquietações no campo teórico da Arquivologia são as novas formas de documentar, bem como o tratamento adequado a esses documentos distintos dos tradicionais, no caso os audiovisuais, uma vez que esses são desprovidos de linguagem textual, tendo por linguagem básica o som e imagem associados.

A preservação desses arquivos é crucial, como bem coloca Hernani Heffner, pesquisador e responsável pela área de conservação da Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-RJ):

“Se perder esse material a gente estará perdendo não só grande parte da nossa história recente, mas vai perder a possibilidade de acesso da compreensão do que nós verdadeiramente somos. (apud NORONHA, 2021)<sup>3</sup>.

Nesse sentido, consideramos muito feliz a caracterização desse tipo de acervo como **cinema de arquivo**. Sim, há como elaborar ou extrair “roteiros” e realizar pesquisas em vídeos que, muitas vezes, foram produzidos para fins oficiais de comunicação institucional (não raramente, com fins eleitorais), com linguagem aparentemente árida e sem apelo estético estimulante (filmes de inaugurações de obras, por exemplo). Os arquivos precisam se estruturar para melhor fazer uso dessas fontes e estimular pesquisas e a criação nessa área.

1 Consulte o excelente artigo: MENEZES. Ulpiano Bezerra de. Fontes visuais, cultura visual, História visual. Balanço provisório, propostas cautelares. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 23, nº 45, pp 11-36, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/JL4E7CRWKwXXgMWvNKDfCDc/?lang=pt&format=pdf>.

2 MORETTIN. Eduardo Victorio. Acervos cinematográficos e pesquisa histórica: questões de método. *Revista Esboços: histórias em contextos globais*. Santa Catarina. Universidade Federal de Santa Catarina. Dossiê Acervos de Pesquisa v. 21 n. 31 (2014). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2014v21n31p50>

3 NORONHA. Danielle. *A importância da preservação da memória do nosso audiovisual discutida por especialistas e responsáveis pelos grandes arquivos públicos nacionais*. Rio de Janeiro. Associação Brasileira de Cinematografia-ABC. Preservação E Difusão: Pela Memória Do Cinema Brasileiro. Artigos. Disponível em: <https://abcine.org.br/site/preservacao-e-difusao-pela-memoria-do-cinema-brasileiro/#>

Como bom exemplo de pesquisa, indicamos o trabalho divulgado por artigo publicado na edição nº 6 da *Revista do Arquivo* (abril de 2018), assinado por Andréa França & Nicholas Andueza, em que os autores abordam o tema das “ausências”, “lacunas” ou “silêncios” nas “imagens sobreviventes” dos acervos fílmicos de arquivos.

“(…) A hipótese que acompanha essas reflexões é a de que a lacuna abre espaço a um tipo específico de produção de sentido que não encobre a falta, mas joga explicitamente com ela, dando a ver de que são feitos os arquivos: de camadas de ausência e zonas de sombra. E esse gesto de “dar a ver” e relatar tais camadas, de fazer as imagens circularem a partir de sua natureza lacunar, conecta o cinema de arquivo a uma possibilidade de acessibilização não só dos arquivos, mas da própria ausência como motor de reflexão e possibilidade de inventar “outros lugares” – de fala, de entendimento, de percepção da história e da natureza da imagem. Trata-se de um gesto potencializado pela digitalização dos arquivos, que os torna mais acessíveis e maleáveis”.<sup>4</sup>

O Arquivo Público do Estado de São Paulo tem sob sua guarda um precioso e singular acervo de imagens em movimento que registram fatos, tempo e espaço na história da sociedade paulista. Nesta edição, o *Arquivo em Imagens* traz uma pequena amostra, em um recorte do Fundo Secretaria do Governo<sup>5</sup>.

EXPERIMENTEM!

**Para saber mais, recomendamos:**

**Declaração digital. Recomendações para digitalização, restauração, preservação digital e acesso**, da *International Federation of Film Archives*, publicado pelo Arquivo Nacional, em 2021 e que está disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/copy\\_of\\_noticias/an-participa-de-debate-sobre-preservacao-audiovisual-na-cineop/Declaracao\\_digital.ANFIAP1.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/an-participa-de-debate-sobre-preservacao-audiovisual-na-cineop/Declaracao_digital.ANFIAP1.pdf)

SILVA, Luiz Antonio Santana da. **Abordagens do documento audiovisual no campo teórico da arquivologia**. 2013. 141 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/93678>

SILVA, L. A. S.; CARVALHO, T. C. Discurso e práxis do documento audiovisual nos arquivos: perspectivas de organização arquivística. *Archeion Online*, v. 2, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/22514>

As páginas da *Web* que trazem **ótimas referências de pesquisa sobre acervos audiovisuais e práticas de preservação**, que são continuamente atualizadas:

**Revista Mnemocine:** <http://www.mnemocine.com.br/index.php/cinema-categoria/24-histcinema/382-fsb>

**Associação Brasileira de Preservação Audiovisual (ABPA):** <http://www.abpreservacaoaudiovisual.org/site/>

Os filmes aqui evidenciados fazem parte do Fundo Secretaria do Governo do Estado de São Paulo e foram produzidos pelo Projeto Memória Pública do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo do Arquivo do Estado de São Paulo. Digitalização da Cinemateca Brasileira.  
Para ter acesso entre em contato com: [iconografico@arquivoestado.sp.gov.br](mailto:iconografico@arquivoestado.sp.gov.br).

4 FRANÇA, Andréa; ANDUEZA, Nicholas. *Camadas de ausência e a produção de sentido através do cinema de arquivo*. *Revista do Arquivo*, São Paulo. Ano III, Nº 6, abril de 2018. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/06/artigo\\_08.php#inicio\\_artigo](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/06/artigo_08.php#inicio_artigo).

5 Conheça o Fundo Secretaria de Governo acessando o Link da descrição arquivística no ATOM <http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/secretaria-de-governo-do-estado-de-sao-paulo-casa-civil:isad>



O então presidente da República, Ernesto Geisel, e sua comitiva participam de evento de inauguração de estação do metrô de São Paulo. Imagens de instalações internas e externas do metrô em funcionamento, com aglomerações de pessoas.

*Inauguração do metrô. São Paulo, Data: 01/03/1975. Cód.: 33237-05\_H264 filme (duração 1:27 min). Digitalizado*



**Governador Laudo Natel, acompanhado de assessores, visita as dependências novo presídio de mulheres.**

***Novo presídio de mulheres. s/data. Cod. 33032-38. Filme (duração 1:05 min) Digitalizado***



**Repórter não identificado entrevista moradores da favela Cidade Jardim, que lhes contam e mostram como vivem nos pequenos “Barracos”.**

***Entrevista em favela da Cidade Jardim. s/data. Cod. 33173-01. Filme (duração 3:18 min) Digitalizado***



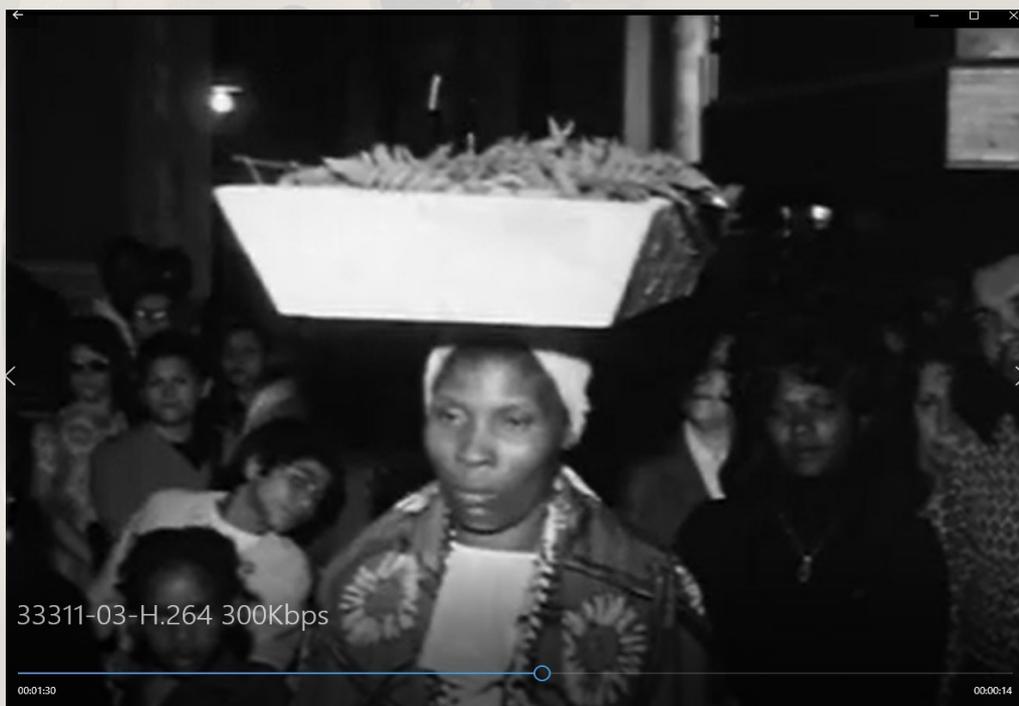
**Funeral de Pablo Neruda, poeta chileno, Prêmio Nobel de Literatura, com a presença de sua esposa Matilde Urrutia, ocorrido em 25 de setembro de 1973 em Isla Negra, Chile.**

***Funeral com caixão coberto por Bandeira do Chile.***  
**s/data. Cod. 33173-06. Filme (duração:02:13 min)**  
**Digitalizado**



**Salvador Allende, Presidente do Chile, acompanhado por personalidades civis, militares e eclesiásticas, assiste missa solene.**

***Salvador Allende assiste missa. 22/09/1971***  
**Cod.33173-07. Filme (duração 1:18 min)**  
**Digitalizado.**



**Governador Laudo Natel participa de missa especial em homenagem a Mãe Preta.**

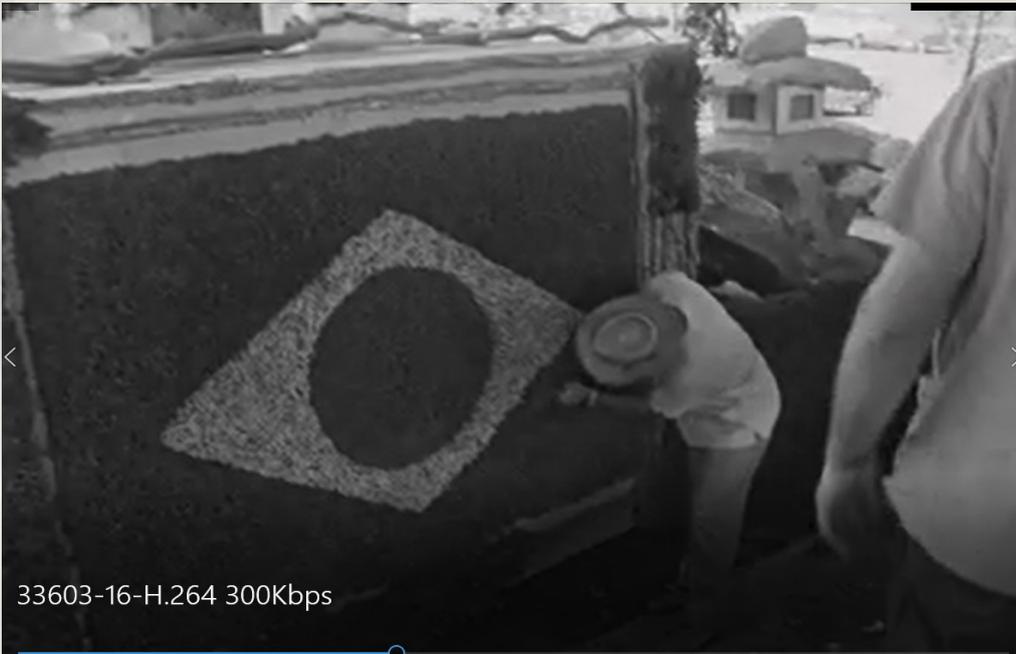
Conheça mais sobre o Dia da Gratidão à Mãe Preta no link, <https://www.cedem.unesp.br/#!/documento-da-semana/28-de-setembro-dia-da-gratidao-a-mae-preta>

***Dia da Mãe Preta.* s/data. Cod.33311-03. Filme. (duração: 1:44 min) Digitalizado**



Governador Laudo Natel, em companhia da primeira-dama do estado, Maria Zilda Natel, preside a reunião de escolha do selo, para Campanha do selo Antituberculose, instituído pelo Decreto nº 3.831 de 17/06/1974. Palácio dos Bandeirantes. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1974/decreto-3831-17.06.1974.html>

**Selo Antituberculose. 09/12/74. Cod.33311-23.  
Filme (duração 1:12 min) Digitalizado**



33603-16-H.264 300Kbps

**Funcionários do Ceagesp ornamentam com flores carro para as comemorações em memória da Proclamação da República.**

***Ceagesp ornamentação com flores para 15 de novembro. 12/11/71. Cod.33603-16. Filme (duração 1:12 min) Digitalizado***

## In Memoriam

### MERCI, MONSIEUR DUCHEIN!<sup>1</sup>

Por José Maria Jardim<sup>2</sup>

Marcando a sentida perda do mestre da arquivologia Prof. Dr. Michel Duchein, os editores da Revista do Arquivo replicam a mensagem do nosso colega José Maria Jardim publicada em seu *Facebook*<sup>3</sup> no dia 02 de setembro passado, por entenderem que, de forma afetiva e objetiva, ela muito bem registra a memória desse companheiro de luta no campo da Arquivologia. Lamento profundamente o falecimento do Dr. Michel Duchein em 5 de agosto.

Monsieur Duchein, um querido colega e amigo, deixa um imenso legado para a Arquivologia internacional.

Suas viagens ao Brasil, marcadas pelo profissionalismo, generosidade e simpatia tiveram grande influência no campo arquivístico brasileiro.

Além dos seus trabalhos teóricos de grande relevância, muitas de suas sugestões foram fundamentais para aspectos como a gestão arquivística do AN, a Lei 8.159, o prédio do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, do Arquivo Nacional etc. .

Sua ligação com o Brasil se refletia também no seu domínio da língua portuguesa. Suas palestras aqui eram sempre em português.

Na minha primeira viagem para estágios em arquivos franceses, tive a honra de contar com a orientação permanente do Prof. Duchein, o que foi definitivo para a qualidade dessa experiência. Depois, seguimos em contatos que me permitiram renovar minha admiração por Monsieur Duchein.

Em 2015, Monsieur Duchein concedeu uma bela entrevista à colega Angélica Alves da Cunha Marques (UnB), disponível em <https://tinyurl.com/yepa3pwl>.<sup>4</sup> É impossível pensarmos a história recente dos arquivos e da Arquivologia brasileira sem considerarmos os efeitos da obra e presença de Michel Duchein entre nós.

Além de arquivista, foi autor de várias biografias dedicadas a vários governantes britânicos, principalmente das Casas Tudor e Stuart, além da história da Escócia: "Histoire de l'Ecosse : Des origines à 2013".

Traduziu para o francês vários autores de romances criminais e publicou em 1964, sob o pseudônimo Marc Delory, um romance policial premiado em 1965: *Bateau en Espagne*.

Sob o pseudônimo de Marc Daniel, publicou vários artigos sobre a história da homossexualidade na Revista francesa *Arcadie*.



Michel Duchein. Acervo Pessoal

1 Prof. Dr. Michel Duchein, Arquivista, historiador e anglicista, formado pela École des Chartes. Inspetor-geral honorário dos Arquivos da França. Consultor internacional na área de arquivos, foi presidente do Conselho Internacional de Arquivos.

2 José Maria Jardim. Historiador, Professor doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição na qual exerceu o cargo de Professor Titular do departamento de Arquivologia.

3 Publicada em 29/09/2021 na página: <https://www.facebook.com/100014616456570/posts/1187077275122810/?d=n>.

4 N.E. Original em francês.



Michel Duchein em visita ao setor de cartografia do Arquivo Nacional, na década de 1980. Na fotografia estão, da esquerda para a direita, Nilda Sampaio, Norma de Góis Monteiro, o professor Michel Duchein, Maria del Carmen e Paulo Leme. Acervo do Arquivo Nacional

Merci, Monsieur Duchein!

Descanse em paz.



Luiz Eduardo Turco. Acervo APESP

## Adeus, amigo Turco!

Com profunda tristeza, os funcionários do Arquivo Público de São Paulo tomaram conhecimento do falecimento do colega de tantos anos, **Luiz Eduardo Turco**, ocorrida no dia 23 de outubro passado.

Turco, como era por todos conhecido, em seus 64 anos de vida (1957-2021), dedicou mais de vinte anos ao Centro de Preservação do APESP. Sempre bem-humorado, sorridente e alegre, Turco era amigo de todos, o que despertou em recíproca, estima e consideração, sentimentos estes que hoje marcam em palavras as lembranças dos companheiros, que aqui demonstram a sua sentida ausência.

*“Conviver com o Turco foi um privilégio. Sinto que somos energia, e que assim permaneceremos, além da morte. Felizes aqueles que cultivam energias do bem, pois ao mesmo tempo em que distribuem, recebem de volta. Turco, você será sempre uma luz brilhante no caminho de todos os que te conheceram. Siga em paz, amigo”. (Ilka de Souza Magari, ex-diretora do Centro de Preservação)*

*“Um cara sensacional, muito profissional e amigo, uma grande perda” (Décio Corrêa dos Santos, Núcleo de Acondicionamento e Encadernação).*

*“Um amigo com uma ética profissional e uma dedicação ao trabalho inigualáveis” (Victor Souza dos Santos, Núcleo de Microfilmagem).*

*“O Turco era um grande amigo e irmão. Foram 20 anos de amizade” (Edilmar José Barbosa, Núcleo de Acondicionamento e Encadernação).*

*“Estamos de luto pela amizade, luto pelos momentos compartilhados, luto por não mais te ver sorrir; você deixa saudades, amigo” (Renato Torgi, Núcleo de Microfilmagem).*

*“Um grande camarada, uma ausência muito sentida por todos, fará muita falta” (Altieris Melo, diretor do Núcleo de Acondicionamento e Encadernação).*

*“Hoje, um dos dias mais tristes vividos por mim nesse Arquivo. A perda de um amigo de longa data, que Deus o receba e conforte a todos amigos e familiares. Descanse em paz meu velho amigo Turco” (Aparecido Oliveira da Silva, Núcleo de Assistência ao Pesquisador).*

*“Meus sentimentos aos familiares e amigos, Turco sempre foi um grande amigo vai deixar saudades, nosso amigo palmeirense descanse em paz...” (Tárcio Sandro Nascimento Silva, Núcleo de Atendimento ao Público).*

*“Turco, um palmeirense gentil e amável, uma perda enorme para nossa instituição, insubstituível para seus amigos e familiares” (Márcio Amêndola, CDAP).*

Nesse momento de tristeza, o Apesp externa, por meio desta singela homenagem, os sentimentos de solidariedade à família e amigos.